



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 2010.02.018.9334 – CEOV - acxa

INQUÉRITO Nº 589 – DISTRITO FEDERAL (2008/0084533-0)

RELATORA: Exm^a Sr^a Ministra LAURITA VAZ, Corte Especial

REQUERENTE: Ministério Público Federal

DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO INQ Nº 589-DF, RELATORA A MINISTRA LAURITA VAZ

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO Origem da Persecução Penal.....	5
II. COMPETÊNCIA E CONEXÃO	7
III. NARRATIVA DOS FATOS DELITUOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS.....	7
1º EVENTO: QUADRILHA	8
CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS: estrutura, pluralidade de agentes, estabilidade, finalidade delituosa e conexão com o estado	8
MODO DE AGIR.....	14
a) fraude na distribuição de processos.....	14
b) recrutamento de interessados em negociar decisão judicial	21
c) controle das atividades do Tribunal: nepotismo, fraude em concursos e negócios com cartórios	27
2º EVENTO: SCOPEL	36
3º EVENTO: CARIACICA	55
4º EVENTO: ELIEZER.....	85
5º EVENTO: PEDRO CANÁRIO	91
6º EVENTO: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Stone Mineração).....	103
7º EVENTO: AÇÃO DE COBRANÇA (Brasil Exportação).....	110
8º EVENTO: ALOÍSIO VAREJÃO	124
9º EVENTO: PASTOR JÚLIO	135
10º EVENTO: BLOQUEIO (Viação Serrana).....	144
11º EVENTO: BRIAN	152
12º EVENTO: INCORPORADORA PEREIRA	161
13º EVENTO: GONZAGA.....	171
14º EVENTO: CONCURSOS PÚBLICOS	183
FRAUDES COGITADAS EM CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA ESTADUAL.....	184
FRAUDES CONSUMADAS EM CONCURSOS ANTERIORES PARA CARREIRAS DO JUDICIÁRIO.....	198
IV. ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS FINAIS.....	227
a) REVOGAÇÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA	228
b) PODER GERAL DE CAUTELA: AFASTAMENTO DO CARGO. OUTROS CRIMES.....	230
c) QUESTÕES DE PROVA	236
d) PROCESSAMENTO, CONDENAÇÃO CRIMINAL, PERDA DOS CARGOS E DE BENS	236
V. ROL DE TESTEMUNHAS	238
VI. TABELA DE IMPUTAÇÕES	239



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 2010.02.018.9334 – CEOV - acxa

INQUÉRITO Nº 589 – DISTRITO FEDERAL (2008/0084533-0)

RELATORA: Exm^a Sr^a Ministra LAURITA VAZ, Corte Especial

REQUERENTE: Ministério Público Federal

Excelentíssima Senhora Ministra Relatora LAURITA VAZ:

o **Ministério Público Federal**, nos autos do inquérito judicial em epígrafe, oferece

DENÚNCIA

para instaurar ação penal PÚBLICA

em desfavor dos seguintes indivíduos, conforme [qualificação anexa](#), pela prática dos fatos delituosos a seguir narrados:

1. **ADRIANO MARIANO SCOPEL**, empresário;
2. **ALINALDO FARIA DE SOUZA**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo aposentado após os fatos ([fl. 298 Vol. 2](#));
3. **ALOÍSIO VAREJÃO**, Vereador à Câmara Municipal de Vitória, parente do Desembargador Josenider Varejão Tavares;

4. **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, do qual era Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição ao tempo dos fatos, irmã da Juíza de Direito Larissa Pignaton Sarcinelli Pimentel ([fls. 89-91, Apenso 13](#));
5. **CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA**, Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Vitória;
6. **DILSON ANTÔNIO VAREJÃO**
(“DILSINHO”), assessor do Vereador Aloísio Varejão, parente do Desembargador Josenider VarejãoTavares;
7. **DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA**, Servidora do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, filha do Desembargador Presidente do TJ-ES Frederico Guilherme Pimentel, irmã do Juiz de Direito Frederico Luis Schaider Pimentel, de Larissa Schaider Pimentel Cortes e de Roberta Schaider Pimentel, mulher de Henrique Rocha Martins Arruda;
8. **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
9. **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo aposentado após os fatos, pai de Paulo Guerra Duque ([fls. 87-88, Apenso 13](#));
10. **FELIPE SARDENBERG MACHADO**, advogado, responsável por um Cartório do 1º Ofício de Cariacica ao tempo dos fatos ([fl. 299 Vol. 2](#));
11. **FLÁVIO CHEIM JORGE**, advogado, ([sítio eletrônico](#));
12. **FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS**
(“DR. CHICÔ”), Prefeito de Pedro Canário ao tempo dos fatos;
13. **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, Desembargador do Tribunal de Justiça Estado do Espírito Santo e seu Presidente ao tempo dos fatos, pai do Juiz Frederico Luis Schaider Pimentel e das serventuárias do TJ-ES Dione Schaider Pimentel Arruda, Larissa Schaider Pimentel Cortes e Roberta Schaider Pimentel, e sogro da

Juíza de Direito Larissa Pignaton Sarcinelli Pimentel ([fls. 95-97, Apenso 13](#)); ([biografia retirada do portal do TJES](#))

14. **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL**
(**“FREDINHO”** ou **“FRED”**), Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Cariacica, filho do Desembargador Presidente do TJ-ES Frederico Guilherme Pimentel, marido da Juíza de Direito Larissa Pignaton Sarcinelli Pimentel, irmão das servidoras do TJ-ES Dione Schaider Pimentel Arruda, Larissa Schaider Pimentel Cortes e Roberta Schaider Pimentel ([fls. 82-83, Apenso 13](#));
15. **GILSON LETAIF MANSUR FILHO**
(**“GILSINHO”**), advogado ([fl. 299 Vol. 2](#));
16. **HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA**, advogado, marido de Dione Schaider Pimentel Arruda, genro do Desembargador Presidente do TJ-ES Frederico Guilherme Pimentel, cunhado do Juiz Frederico Luis Schaider Pimentel e das serventuárias do TJ-ES Larissa Schaider Pimentel Cortes e Roberta Schaider Pimentel;
17. **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI**, advogado ([fls. 299-300 Vol. 2](#));
18. **JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo ([fls. 84-86, Apenso 13](#));
19. **LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL**, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória, filha do advogado Luiz Roberto Soares Sarcinelli, mulher do Juíz de Direito Frederico Luis Schaider Pimentel, irmã de Bárbara Pignaton Sarcinelli ([fl. 300 Vol. 2](#));
20. **LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES**, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, filha do Desembargador Presidente do TJ-ES Frederico Guilherme Pimentel, irmã do Juiz de Direito Frederico Luis Schaider Pimentel, e das servidoras do TJ-ES Dione Schaider Pimentel Arruda e Roberta Schaider Pimentel;
21. **LEANDRO SÁ FORTES**, Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, namorado de Roberta Schaider Pimentel ([fl. 300 Vol. 2](#));

22. **PAULO GUERRA DUQUE (“RUSSO”)**, advogado com inscrição na OAB do Acre, filho do Desembargador Elpídio José Duque ([fls. 92-94, Apenso 13](#));
23. **PEDRO CELSO PEREIRA**, advogado ([fls. 98-103, Apenso 13](#));
24. **PEDRO SCOPEL**, empresário, pai de Adriano Mariano Scopel;
25. **ROBERTA SCHAIER PIMENTEL**, servidora do Tribunal de Justiça do Estado Espírito Santo, do qual era assessora da Presidência ao tempo dos fatos, filha do Desembargador Presidente do TJ-ES Frederico Guilherme Pimentel, irmã do Juiz de Direito Frederico Luis Schaider Pimentel, e das servidoras do TJ-ES Dione Schaider Pimentel Arruda e Larissa Schaider Pimentel Cortes, namorada de Leandro Sá Fortes;
26. **ROBSON LUIZ ALBANEZ (“ROBINHO”)**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Vitória ([fl. 300 Vol. 2](#)).

I. INTRODUÇÃO

Origem da Persecução Penal

1. Os fatos que dão suporte a esta denúncia foram apurados no decorrer da investigação apelidada “*Operação Naufrágio*”, originada de indícios da prática de infrações penais por autoridades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com foro privilegiado no STJ, detectados no curso das investigações da cognominada “*Operação Titanic*”.

2. A referida investigação (“*Titanic*”) fora iniciada em meados de 2007, tendo por objeto a apuração de ilícitos relacionados ao comércio exterior praticados especialmente pelo grupo empresarial liderado pela Família SCOPEL, a saber, **ADRIANO MARIANO SCOPEL** e seu pai **PEDRO SCOPEL**, os quais são acionistas majoritários da empresa concessionária da exploração do Terminal Portuário “cais de Paul - Berço 206”. Tal inquérito resultou no oferecimento de diversas denúncias contra os membros da referida

família e seus colaboradores nos esquemas delituosos, perante a Justiça Federal do Espírito Santo e de Rondônia ([quadro de ações Titanic](#)). Quanto aos **detentores de foro privilegiado, a investigação prosseguiu nesta instância.**

3. Com efeito, no momento em que as menções a magistrados (juízes e desembargadores) evoluíram para indícios consideráveis da prática de graves infrações penais, o Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória remeteu os autos da Medida Cautelar nº 2008.50.01.002918-2 ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 12-16 e 112, Vol. 1), que determinou sua autuação como inquérito, com trâmite sob sigredo de justiça e, conforme requerido pelo Ministério Público Federal (fls. 2-11, Vol. 1), decretou a quebra de sigilo telefônico das autoridades e demais investigados (fls. 3-6, Autos apartados, Vol. 1).

4. O monitoramento das intrincadas relações dos ora denunciados e a necessidade de aprofundamento das investigações culminaram na louvável decisão da eminente Ministra Relatora, que determinou a prisão temporária de alguns investigados, bem como a busca e apreensão em residências, escritórios e gabinetes (fls. 211-296, Vol. 2), cujo cumprimento pela autoridade policial ocorreu no dia 9 de dezembro de 2008. Nessa data, consagrada “**Dia Internacional de Combate à Corrupção**”, o Ministério Público estadual realizaria cerimônia para entrega ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, da “[Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo](#)” em razão de sua suposta atuação contra essa chaga nacional, certamente por ignorar que ele, ironicamente, vinha sendo investigado por diversas condutas delituosas, desabonadoras de seu caráter e de sua probidade, agora devidamente comprovadas e tornadas públicas por esta denúncia, indicando sua participação num esquema de corrupção sem precedentes, que tinha por objeto a comercialização de decisões judiciais.

5. Tais medidas ostensivas forneceram elementos seguros de prova da existência de uma **quadrilha, hospedada no Tribunal de Justiça do**

Espírito Santo¹, instituída com vínculo permanente para a prática, reiterada e organizada, de diversos crimes, descritos ao longo desta peça exordial em diferentes “eventos”, incluindo-se a confirmação dos primeiros indícios identificados durante a “Operação Titanic”, os quais configuraram fatos delituosos aqui agrupados no “Evento Scopel”.

II. COMPETÊNCIA E CONEXÃO

6. A competência do **Superior Tribunal de Justiça** emerge da presença, dentre os denunciados, de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que, além de outros privilégios, detêm o foro por prerrogativa de função.

7. A presente denúncia abrange também as condutas ilícitas de agentes não detentores de foro especial – não sendo recomendável, *data venia*, seu desmembramento, na esteira de orientação dessa Corte², firmada anteriormente às disposições da Lei nº 12.019/2009, que alterou a Lei nº 8.038/90 – porquanto os crimes por estes praticados decorrem da incessante atividade da quadrilha formada por desembargadores, e com ela guardam íntima e indissociável conexão – não apenas probatória –, eis que, além de traduzirem a concretização dos atos dessa associação, são indispensáveis à compreensão de seu *modus operandi*.

III. NARRATIVA DOS FATOS DELITUOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

8. A narrativa dos fatos delituosos reporta-se ao considerável acervo probatório que conforma este inquérito. As peças de prova mais relevantes, desde que materializadas ou redutíveis à forma digital, integram a versão digital

¹ [Portal do poder Judiciário do Estado do Espírito Santo](#), enlace contendo a composição atual.

² STJ - APn nº 549-SP, Corte Especial, rel. Min. FELIX FISCHER, *v.u.*, **DJe 28.05.2009**.

desta denúncia como *links* ou *enlaces*, valendo-se da tecnologia de hipertexto³. Dentre tais peças se incluem os áudios de diálogos telefônicos ou ambientais interceptados com autorização judicial⁴ e os documentos que constituam *corpo de delito* dos crimes descritos. Por esta razão, a presente peça acusatória é apresentada nas versões impressa e eletrônica, esta gravada em DVD.

1º EVENTO: QUADRILHA

CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS: estrutura, pluralidade de agentes, estabilidade, finalidade delituosa e conexão com o estado

9. Inicialmente, para melhor compreensão dos fatos, esclareça-se que o modo de atuação da quadrilha – infiltrada nas atividades do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e com poder incomensurável de corrupção dos Poderes Públicos, a exemplo das práticas mafiosas⁵, eis que integrada pelos

³ A visualização desses recursos que dão suporte à denúncia se viabiliza mediante **clique simultâneo ao acionamento da tecla CTRL**. Caso algum *enlace* não funcione corretamente por falha técnica, deverá o leitor buscar o respectivo arquivo eletrônico na listagem de arquivos armazenados (Windows Explorer) no meio físico em que se encontra o arquivo da denúncia. Em alguns programas ou versões de editores de texto os arquivos de áudio serão executados através do procedimento indicado nesta nota, mas o respectivo aplicativo não será carregado, impedindo o ouvinte de avançar ou retroceder sua execução. Caso o carregamento do aplicativo de áudio seja necessário, poderá o usuário abrir o texto da denúncia no aplicativo livre BR-Office ou buscar o respectivo arquivo na listagem de arquivos armazenados no meio físico.

⁴ Aqui cabe uma advertência quanto a esta modalidade de prova. O inquérito reúne milhares de horas de interceptação telefônica e, em menor escala, escuta ambiental. Sua degravação completa e impecável não é uma condição para a validade da prova nem contribui para a busca da verdade, para além de ser materialmente impossível no tempo disponível. Durante as investigações, e mesmo após sua conclusão, dezenas de peritos se empenharam em ouvir e interpretar os diálogos, gravá-los em meio magnético e reduzir a escrito aqueles fragmentos que, no momento, pareceram mais relevantes. Decerto sua análise posterior, principalmente em retrospectiva e por outros intérpretes, expõe equívocos, personagens novos e até preconceitos, como toda obra humana de interpretação. Por essas razões, as transcrições de gravações no texto da denúncia são reduzidas ao mínimo necessário e sua leitura não substitui o respectivo áudio. Quando pareceu útil e necessário, o signatário fez alterações no texto escrito (pontuação, ortografia), no sentido de aproximá-lo mais da versão audível. Na análise do acervo probatório, os áudios foram ouvidos várias vezes e por diversas pessoas. A cada quinzena, ao ensejo da renovação da autorização dos monitoramentos telefônicos, o MPF ouvia os áudios, confrontava-os entre si e com sua representação escrita. O mesmo foi feito pela eminente Ministra relatora, a cada oportunidade em que teve de proferir decisão com base em gravações de diálogos telefônicos, inclusive na extensa decisão que decretou as prisões e determinou outras medidas constritivas. Cabe acrescentar que, após a deflagração dessas medidas ostensivas, os meios digitais foram fornecidos em cópias a cada um dos investigados que os requereu.

⁵ “*Proponho, portanto, usar a expressão 'criminalidade organizada' somente quando o braço com o qual pretendemos combater toda e qualquer forma de criminalidade seja tolhido ou paralisado: quando*

próprios agentes públicos incumbidos da defesa do Poder estatal – afigura-se de tal forma sofisticado que se assemelha à designação de **organização criminosa**, conforme definida pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo)⁶, promulgada pelo Decreto nº 5.015/2004, de 12.03.2004, a justificar a menção ora a quadrilha ora a organização criminosa, indistintamente, conquanto o fato só encontre tipificação em nosso ordenamento no Código Penal (art. 288).

10. Com essas premissas, evidencia-se a existência de uma organização criminosa no Estado do Espírito Santo cuja finalidade principal é a negociação de decisões judiciais, principalmente junto a desembargadores do Tribunal de Justiça, consoante se passa a demonstrar. Tudo indica que essa forma criminosa de obter decisões judiciais transcenda a atual administração do Tribunal de Justiça e deite profundas raízes em tempos pretéritos, mas a investigação, evidentemente, só poderia observar e documentar um curto espaço de tempo em que as práticas criminosas tiveram lugar.

11. A organização em análise apresenta a peculiaridade de não possuir uma estrutura piramidal, do tipo em que o comando está centralizado em um único membro. Essa constatação não deve causar perplexidade, porque a configuração do crime de quadrilha prescinde da existência de um líder. Sendo ela, como no caso, constituída por autoridades, é compreensível que seus integrantes não assumam a postura de subordinados uns dos outros: cada um cumpre, *per se*, os fins da organização a que pertencem. Decerto alguns membros da organização criminosa nela ocupam uma posição proeminente, mas tanto não equivale a um poder de mando, a exemplo do **Juiz**

Legislativo, Executivo ou Judiciário se tornem extorquíveis ou venais. (...) Somente quando seja possível influenciar criminosamente a definição, a elucidação ou o julgamento de infrações penais é que a estrutura criminosa ter-se-á estabilizado. Neste momento confundem-se os limites entre criminalidade e combate à criminalidade que delimitam um estado de Direito. Tenho a impressão que é precisamente essa corrupção da persecução penal estatal por meios criminosos, a exemplo de práticas mafiosas, que de uma forma inédita nos sobressaltam profundamente.” Hassemer Winfried. **Direito Penal. Fundamentos, estrutura, política.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008, p. 268-269.

⁶ “Artigo 2. Terminologia. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por: a) 'Grupo criminoso organizado' - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material; (...) c) 'Grupo estruturado' - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada;”

de Direito **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL**, que, em diversas oportunidades, mostrou-se o ponto de convergência entre os interesses dos particulares e o obsequioso Judiciário capixaba.

12. Na verdade, a noção de hierarquia da quadrilha é abordada por seus próprios membros em tom de chacota, quando não de ironia, conforme se evidenciou na fase sigilosa das investigações, quando os agentes abusaram do uso de linguagem codificada. Assim, o **dinheiro** (propina), por exemplo, objeto de desejo dos denunciados, foi inúmeras vezes chamado de “bala”, “bolo de chocolate” e “convite”; o **Tribunal de Justiça** foi apelidado de “casa de caridade” e seus **membros**, “criancinhas abandonadas”. Mas a designação usual, que retrata o sentimento de “poder” (apenas inferior ao de Deus⁷), está relacionado à hierarquia religiosa da Igreja Católica, razão pela qual foi o **Tribunal** comparado a uma “catedral”, a **magistratura** ao clero, sendo o “papa”, o “cardeal” e o “bispo” ou “padre”, respectivamente, o **Presidente do TJ**, os **Desembargadores** e os **Juizes de Direito**. O **Presidente do Tribunal** também era referido como “Imperador” e “re”, conseqüentemente, seu filho, **Juiz FREDINHO**, foi apelidado de “reizinho”. O **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA** recebeu a alcunha de “Alibabá” e o **Desembargador JORGE GOES COUTINHO**, de “careca”.

13. Assim, a partir da percepção dos fatos e vínculos dos integrantes da quadrilha e de seus clientes, de acordo com a participação mais ou menos efetiva e/ou intensa na sua estrutura, foi possível reunir os denunciados em **4 grupos**, segundo critérios de distribuição de tarefas e função na organização criminosa ou de demanda de seus serviços. Tal divisão tem caráter meramente descritivo, prestando-se tão-só a facilitar a compreensão das características e do *modus operandi* da organização.

14. O **primeiro grupo** compõe-se de autores e/ou reus em ações judiciais, usuários da prestação jurisdicional, que objetivavam lograr êxito em suas demandas através da atuação de seus patronos corruptores. Conquanto

⁷ Trecho de diálogo que tem como interlocutor **JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**: “*sem falsa modéstia, isso aí, abaixo de Deus nós é que botamos pra quebrar*” (07/08/2008 às 08:49:41, a partir de [2min 58](#)).

sejam esses os **beneficiários** dos atos da organização criminosa, não a integram, eis que lhes falta, em princípio, a constância do vínculo associativo. Por vezes também lhes falta até a ciência de estarem usando os serviços de uma organização criminosa, embora nenhum deles é ingênuo a ponto de ignorar a forma criminosa de obtenção dos serviços, tanto que por eles pagam conscientemente valores que vão muito além dos honorários advocatícios ou das custas processuais.

15. Todavia, considerando que o conluio pontual dos integrantes deste primeiro grupo com seus advogados resultou na prática de diversos crimes conexos com o de quadrilha, **suas condutas serão individualizadas por ocasião da narrativa dos “eventos” delituosos nos quais seus comportamentos típicos se inserem.**

16. O **segundo grupo** é formado por **membros e agregados da família PIMENTEL**, a saber, os 4 *filhos* do Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL: ROBERTA SCHAIER PIMENTEL, LARISSA SCHAIER PIMENTEL, DIONE SCHAIER PIMENTEL ARRUDA, todas serventuárias da Justiça, e o Juiz FREDERICO LUIS SCHAIER PIMENTEL, bem como sua *nora*, Juíza LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL (esposa do Juiz FREDINHO), seus genros HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA (marido de DIONE) e LEANDRO SÁ FORTES (namorado de ROBERTA). A estes se agregam ainda FELIPE SARDEMBERG MACHADO (amigo de LEANDRO) e BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI (cunhada do Juiz FREDINHO, irmã da Juíza LARISSA). Embora este grupo tenha alguma semelhança ao precedente no aspecto de também se constituir por **beneficiários** dos atos delituosos, daquele se diferencia no aspecto de que os familiares e agregados do **clã judiciário PIMENTEL**, mais do que nutrir vínculos de sangue, estão **associados de forma estável e permanente com o fim de cometer crimes** e obter vantagens indevidas oriundas da negociação de decisões judiciais, da criação viciada de serventias judiciais e da fraude nos concursos públicos.

17. O **terceiro grupo**, igualmente **associado de forma estável e permanente aos demais agentes e aos propósitos da organização**

criminosa, nela atuando de modo efetivo e intenso, é composto, em sua maioria, por **advogados**, que intervêm, direta ou indiretamente, em favor de si mesmos ou de seus clientes, recebendo e oferecendo vantagens indevidas em troca de decisões judiciais. Esse segmento é formado por **FLÁVIO CHEIM JORGE, PAULO GUERRA DUQUE, PEDRO CELSO PEREIRA, JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI** e inclui o **Juiz FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL**, doravante “Juiz FREDINHO”, este porque, apesar de membro da magistratura estadual, exerce veladamente a advocacia, intermediando interesses de terceiros perante o Tribunal de Justiça, atividade que se complementa, nas horas vagas, com a de modelo, quando desfila na passarela tendências da moda ([Matéria Jornalística – juiz Fredinho desfilando](#)).

18. Finalmente, o **quarto grupo** é formado essencialmente por **agentes públicos** como tais, que, **associados permanentemente aos integrantes dos segundo e terceiro grupos para o cometimento de ilícitos**, efetivamente retardam atos de ofício ou os praticam eivados de vícios e ilegalidades. Neste grupo estão os **Desembargadores FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** (então Presidente do TJ-ES), **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** (aposentado após os fatos), **JOSENER VAREJÃO TAVARES, ALINALDO FARIA DE SOUZA** (aposentado após os fatos) e a então **Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**.

19. Não obstante a classificação – mais didática do que real – dos denunciados em grupos, não resta dúvida de que estão **subjettivamente ligados em prol de interesses comuns (prática de crimes)**, o que se extrai dos incessantes **telefonemas, encontros e reuniões** entre os membros da quadrilha e entre estes e seus colaboradores e clientes, registrados no decurso dos 9 meses de apuração sigilosa, **a evidenciar que o vínculo se prolonga no tempo**.

20. Essa **interação permanente entre os associados foi determinante para a eficiência da organização criminosa**, que obteve acesso privilegiado a informações; ingerência na distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Justiça e, com isso, êxito na negociação de decisões,

tanto no Tribunal quanto nos juízos de primeiro grau, além de facilidades para a prática de crimes diversos contra a administração pública e para estender seus tentáculos a toda a organização judiciária estadual, através da nomeação graciosa de parentes e amigos para cargos públicos comissionados, geralmente em funções estratégicas para a operacionalização dos serviços prestados pela quadrilha.

21. Neste ponto, esclareça-se que nem todos os ajustes e encontros estão documentados através de interceptação telefônica ou vigilância das equipes investigativas, porquanto, além do receio de conversar ao telefone ou da cautela de fazer uso de linguagem codificada, alguns dos encontros puderam ser realizados na intimidade dos lares dos denunciados. Bem ilustra essa realidade, a situação do **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, que, residindo na companhia de seu filho, **advogado PAULO GUERRA DUQUE**, inscrito na OAB do Acre, tem a possibilidade de promover aconselhamentos e acordos no recesso de seu lar. Trata-se, este último, de destacada figura na intermediação ilícita de decisões judiciais, o qual, durante as investigações, revelou maior receio de efetivar tratativas por telefone.

22. Igualmente, o aconchego doméstico do **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** foi palco de importantes reuniões entre seus filhos (**ROBERTA, LARISSA, DIONE e FREDINHO**), seus genros (**LEANDRO SÁ FORTES e HENRIQUE ARRUDA**), sua nora (**Juíza LARISSA SARCINELLI**) e a irmã desta e cunhada de seu filho (**BÁRBARA SARCINELLI**), para discutir “negócios de família” relativos à indicação de titular para o cartório recém criado no município de Cariacica, o controle de sua contabilidade e o rateio dos lucros, bem como o planejamento da instalação de novas serventias judiciais (“Evento Cariacica”).

23. O **animus de associação, de forma duradoura e estável, para a prática de ilícitos penais**, civis e administrativos, está retratado no modo de atuação empregado para a **negociação das decisões judiciais**, em especial no âmbito do Tribunal de Justiça; para a **criação de cartórios** e para a **influência em concursos públicos**, inclusive o destinado ao ingresso na magistratura estadual.

MODO DE AGIR

a) fraude na distribuição de processos

24. Por se tratar de uma organização criminosa infiltrada em um dos Poderes do estado, com força para desvirtuar o exercício da atividade judicante, a providência inicial da quadrilha, a fim de tornar eficaz a negociação das decisões, foi apoderar-se dos feitos a partir de seu ingresso no tribunal, mediante a manipulação fraudulenta da distribuição dos processos.

25. Assim é que, com o nítido propósito de pôr em prática o projeto destinado ao êxito dos negócios delituosos (ou perpetuar situações pretéritas sob nova direção), no dia seguinte a sua posse na presidência do Tribunal de Justiça, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** prioriza a nomeação de **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI** para o cargo de **Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição** ([Portaria de nomeação, publicada DJ de 03.01.2008](#)).

26. Destaque-se que a escolha de ocupante de função essencial à vida do Tribunal e aos fins da própria quadrilha recaiu, estrategicamente, sobre pessoa ligada à família do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, pois **BÁRBARA SARCINELLI** possui laços de parentesco e de afinidade com sua nora e com seu filho, respectivamente, **Juíza LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL** (irmã de BÁRBARA) e **Juiz FREDINHO** (cunhado de BÁRBARA).

27. Com efeito, longe de atender ao interesse público ou espelhar ato de benevolência do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, a designação de **BÁRBARA** para a chefia da distribuição de todos os processos originários ou decorrentes da atuação revisora do Tribunal revela **dolo intenso** na conduta de **FREDERICO PIMENTEL** e confirma a existência de uma **aliança prévia entre os membros da organização criminosa com o escopo de praticar crimes, de modo articulado e duradouro** – no mínimo coincidente com o mandato do presidente do TJ –, conforme deflui da efetiva atuação de **BÁRBARA** em prol dos interesses da quadrilha.

28. Também para assegurar o controle sobre a distribuição dos feitos, ou melhor, **para garantir seu direcionamento viciado** aos desembargadores integrantes ou colaboradores dóceis da quadrilha, coube ao Presidente **FREDERICO PIMENTEL** manter em vigor a [Resolução nº 11](#), de 21.03.2002, publicada sob a presidência do **Desembargador ALEMER FERRAZ MOULIN**, que banuiu o sistema eletrônico utilizado pelo TJ-ES, para restabelecer a **forma manual de sorteio da distribuição de processos**.

29. A aludida Resolução nº 11/2002, ironicamente e na contramão do modelo adotado pela quase totalidade dos tribunais pátrios, foi elaborada sob as justificativas de **“necessidade de uma maior transparência na distribuição dos processos aos Juízes e Desembargadores”** e, pasme-se, **“a vulnerabilidade ínsita a qualquer sistema eletrônico, objeto de reiterados debates, inclusive a nível mundial”**, exatamente quando se sabe que o sistema eletrônico apresenta *maior* transparência e *menor* vulnerabilidade a fraudes.

30. É também incompreensível o desprezo pelo uso da tecnologia na distribuição de processos, quando recente levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que o TJ-ES ocupa o 1º lugar em gastos com informática entre todos os tribunais de justiça do País ([Matéria jornalística: “A inspeção será mais ampla do que a Operação Naufrágio” – A Gazeta 03.06.09](#)).

31. É, portanto, imperioso concluir que a conservação do sistema manual de distribuição de processos, realizado através de sorteio em formato de bingo⁸, convinha instrumentalmente às finalidades da quadrilha, uma vez que possibilitava a ampla manipulação do resultado ([Foto 47, Relatório de Inteligência Policial, compilação nº 02](#)).

32. Dentre outras “virtudes”, o sistema manual permitia a manipulação da distribuição de três modos: o **(i) direcionamento prévio** dos processos e a

⁸ “(...) *QUE o sorteio realizado a partir das fichas é registrado em livro denominado 'ATA DE DISTRIBUIÇÃO' na qual, via de regra, assina o Presidente do Tribunal juntamente com a Servidora BÁRBARA PIGNATON, QUE atualmente a distribuição consiste em dois trabalhos, o primeiro no sorteio dos processos em formato de bingo e lançamento em livro próprio e somente após a finalização desta etapa é que se procede o cadastro e lançamento em software”* (trecho do Termo de Declarações prestado por Meirenice Azevedo de Oliveira, Agente Judiciária, lotada no Cartório de Distribuição do TJ-ES, [fl. 26, Apenso 13, p. 29 CD](#))

(ii) alteração da distribuição, posterior ao “sorteio” lançado no livro “Ata de Distribuição”, mediante singela justificativa do tipo: “*valem a expressão 'digo'*” (fl. 38 do Livro “Ata de Distribuição”, referente ao MS nº 100.08.002777-2 do Município de Pedro Canário), ou mesmo sem indicar qualquer justificativa.

33. Além dessas hipóteses efetivadas no âmbito administrativo do Tribunal, os desembargadores também abusavam das disposições legais atinentes a (iii) causas de impedimento para, dolosamente, direcionarem entre si a apreciação de determinadas causas, sem indicação do motivo autorizador no livro próprio.

34. A hipótese de (i) direcionamento prévio de processos, que envolve fraude perpetrada por **BÁRBARA SARCINELLI** sobre o sistema manual de sorteio, está ilustrada em diálogo travado entre o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** e sua filha **ROBERTA** (Assessora da Presidência do TJ), no qual aquele pede a esta que reforce orientação dirigida a **BÁRBARA** no sentido de “segurar” no Setor de Distribuição qualquer processo/ação de interesse de **Júlio César Costa**, descrito no “evento Pastor Júlio” [\(14/08/2008 às 09:24:18, a partir de 53 seg\)](#).

35. Já as (ii) alterações fraudulentas posteriores ao “sorteio” encontram-se registradas nos livros “Ata de Distribuição”. A título de exemplo, no histórico do sorteio realizado dia 07.10.2008, constam as anotações “**44 digo 52**”, no campo denominado “nº relator”, e “**Alinaldo digo Josenider**”, no campo “relator”, referente ao Mandado de Segurança nº **100.08.002777-2** [\(LIVRO XI, Ano 2008, fl. 38, Apenso 14\)](#). Esclareça-se que esse *mandamus* foi impetrado com o fim de possibilitar o retorno do prefeito afastado à prefeitura de Pedro Canário (evento de mesmo nome), **FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS**, episódio marcado pelo pagamento de propina destinada a garantir a distribuição fraudulenta do *writ* ao **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, a quem coube proferir decisão concessiva de liminar.

36. Essa fraude na distribuição foi antecedida de ajuste entre a Diretora Judiciária **BÁRBARA SARCINELLI** e o **Juiz FREDINHO**, que orientou a primeira a **não fazer nada antes que ele chegasse ao cartório** [\(07/10/2008](#)

[às 11:51:15](#)). Esse diálogo ocorreu após encontro entre **FREDINHO** e **PAULO DUQUE** nas dependências do Tribunal ([07/10/2008 às 11:08:08](#) e [11:30:02](#)).

37. No sorteio realizado em 11.07.2008, verifica-se tríplex manipulação, com remanejamento dos **Desembargadores NEY BATISTA COUTINHO, JOSENIDER VAREJÃO TAVARES** e **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, de tal sorte que, em relação ao Agravo de Instrumento nº **035.08.900214-7**, constam as referências “**54 digo 48**” e “**Ney digo Elpídio**”; na Apelação Cível nº **13.07.000857-1**, as indicações “**48 digo 53**” e “**Elpídio digo Samuel**”; e, quanto à Apelação Cível nº **024.08.900892-4**, constata-se rasura no campo “nº relator”, para fazer prevalecer o nº **54**, e a expressão “**Samuel digo Ney**” ([LIVRO X, Ano 2007/2008, fls. 179.-180, Apenso 14](#)).

38. Finalizando as três hipóteses exemplificativas de ingerência na distribuição dos processos, sem excluir que outros meios tivessem sido utilizados pelos denunciados para perpetrar as fraudes, verifica-se o ajuste entre os **Desembargadores ALINALDO FARIAS DE SOUZA** e **JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, no sentido de **ALINALDO (iii) declarar-se impedido** para apreciar o processo nº **024.08.901373-4**, de interesse de **Viação Serrana Ltda.**, a fim de que fosse redistribuído ao **Desembargador JOSENIDER**, conforme os interesses do advogado **GILSON MANSUR LEITAF FILHO** ([12/11/2008 às 17:46:23, a partir de 4min 28](#)). Essa situação constitui um “evento” próprio denominado “Bloqueio”.

39. Logo, **com pleno domínio sobre as principais funções do Tribunal**, a exemplo da Presidência, da Diretoria Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, além de outras estrategicamente confiadas a parentes, e, claro, dos próprios cargos de Desembargador, **agindo de modo duradouro, coeso e com conjugação de esforços**, os denunciados efetivamente promoveram intervenções em ações judiciais, transformando o Tribunal em um rentável balcão de negócios, que se iniciava com o **protocolo da petição** (realizado *preferencialmente* na presença de **BÁRBARA SARCINELLI**⁹),

⁹ Foram captados diálogos de (i) **PEDRO CELSO**, no qual este afirma não ter logrado o sucesso almejado na distribuição de processo de seu interesse, porquanto teria “caído” na “primeira” porque “a diretora ‘lá’, que é cunhada do filho do REI/IMPÉRADOR, não foi trabalhar de manhã, só à tarde”

passando pelo **sorteio viciado** do relator, conforme acima demonstrado, até o julgamento do feito, com a **prolação de decisão em conformidade com interesses próprios ou de terceiros e/ou em troca de vantagem de natureza pecuniária**¹⁰.

40. Diante dessas evidências, o prenunciado “evento Pedro Canário”, relativo ao desfecho conferido ao Mandado de Segurança nº **100.08.002777-2**, que tem como protagonistas os **advogados PAULO GUERRA DUQUE, PEDRO CELSO PEREIRA e JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI**, o **Prefeito FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS (“DR. CHICÔ”)**, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, o **Juiz FREDINHO** e a **Diretora Judiciária BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, é o que permite melhor visualização do funcionamento integrado da organização criminosa em sua *dinâmica*, com atuação de todos os subgrupos (beneficiários, advogados e agentes públicos), porquanto compreende **(i)** a captação do cliente por advogados inescrupulosos; **(ii)** a negociação das propinas a serem distribuídas nas várias etapas da prática delituosa; **(iii)** a fraude na distribuição do processo no TJ-ES; **(iv)** a prolação da decisão nos moldes previamente ajustados; **(v)** as discussões subseqüentes em torno da realização das propinas ainda não pagas, ou pagas em atraso; e, finalmente, **(vi)** a aquisição de bens com os proventos da atividade criminosa.

41. Não resta dúvida de que o motivo para a formação da quadrilha e a conseqüente prática de outros crimes reside na busca do lucro fácil: uma prestação jurisdicional em que o que menos conta é o melhor argumento. As vultosas quantias em litígio levadas à apreciação do TJ-ES tornavam a atividade da quadrilha extremamente lucrativa, proporcionando aos envolvidos um poder econômico e padrão de vida superiores ao que eram capazes de realizar com suas atividades profissionais lícitas. Certamente por não terem como justificar a origem do aumento patrimonial, alguns optaram por conservar suas fortunas em casa, ao contrário da grande maioria das pessoas, que, por

[\(02/10/2008 09:33:11\)](#); e de **(ii) PAULO DUQUE**, demonstrando a preocupação em que o protocolo da petição do mandado de segurança, impetrado em favor da reintegração do prefeito de Pedro Canário, fosse realizado exatamente ao meio-dia ou após as 16h [\(06/10/2008 às 10:38:25\)](#); [\(06/10/2008 às 11:34:42\)](#); e [\(06/10/2008 às 14:31:44\)](#).

¹⁰ A motivação ilícita das decisões está retratada nos “eventos” delituosos, que serão adiante narrados.

questão de segurança, rentabilidade e por não terem razões para ocultá-las, conservam-nas em instituições financeiras.

42. Assim é que, em cumprimento à decisão da Ministra Relatora, que determinou a apreensão de valores em espécie em quantias iguais ou superiores a 10 mil reais, foram apreendidos e depositados em conta judicial: **(i) 454.950 reais e 20.064 dólares**, localizados no quarto do **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, cujo montante exigiu a solicitação ao Banco do Brasil de uma máquina para contagem das cédulas ([Matérias jornalísticas: Máfia do Lixo em 10.12.2008](#); [Gazeta on line em 14.12.2008](#) e [Gazeta on line de 19.12.2008](#)) (fls. 105-106, Apenso 13); **(ii) 11.200 reais** no quarto do filho deste, **PAULO GUERRA DUQUE**; **(iii) 10.690 reais** no quarto de **ROBERTA PIMENTEL** (fl. 107, Apenso 13); **(iv) 104.400 reais** (fl. 108, Apenso 13), além de **joias**, em compartimento secreto abaixo da pia do lavabo e em prateleira do quarto do casal de juízes **FREDINHO** e **LARISSA SARCINELLI** ([Fotos equipe 12, item 14 Relatório DPF](#)); **(v) 10.060 reais** na residência de **JOHNNY ESTEFANO** (fl. 109, Apenso 13); **(vi) 24 mil reais** na residência de **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA** (fl. 104, Apenso 13); e **(vii) 70 mil reais** na residência de **PEDRO CELSO** (fl. 110, Apenso 13).

43. Outro artifício utilizado pela quadrilha consistiu em adquirir bens para terceiros, em procedimento que muito se assemelha às hipóteses legais de lavagem de dinheiro, como o episódio em que o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** presenteou **MARIA DA PENHA BACCHETTI VICENTINI** com um automóvel zero km, ou simular a aquisição de bens para si, a exemplo de **FREDINHO** e **PAULO DUQUE**, apaixonados por motocicletas e automóveis de luxo (situações especificadas nos Eventos Scopel e Pedro Canário).

44. Neste ponto, convém esclarecer que o TJ-ES, após a deflagração das diligências ostensivas deste inquérito, instaurou processos administrativos disciplinares para apurar a conduta de alguns dos serventuários aqui denunciados, culminando na aplicação da penalidade de demissão do cargo de Escrevente Juramentado a **(i) LEANDRO SÁ FORTES** (PAD nº 16.393/09), **(ii) BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI** (PAD nº 16.392/09), **(iii) DIONE**

SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA (PAD nº 16.394/09) e **(iv) ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL** (PAD nº 16.395/09), com incompatibilização para nova investidura em cargo ou função pública estadual pelo prazo de 5 anos.¹¹

45. Na seara administrativa, concluiu a Comissão Disciplinar, em relação a **LEANDRO**, como não poderia deixar de ser, diante do vasto acervo de provas da prática de ato de improbidade administrativa (também criminosa), que ele teve relevante participação no episódio da instalação viciada do cartório em Cariacica. Apurou-se que **LEANDRO** obteve um significativo aumento patrimonial, incompatível com o vencimento regular do seu cargo, consistente na aquisição de bens móveis e imóveis, assim como a realização de duas viagens ao exterior, embora se trate de **“um jovem com 28 anos de idade, sem riqueza de família, premiação ou herança”**. Eis os trechos pertinentes da Decisão:

“XIII.4 – Da quarta conduta infracional

O conjunto probatório dos autos revela que o investigado amealhou patrimônio constituído de **(a)** um apartamento residencial localizado em Jardim da Penha, Vitória/ES; **(b)** um veículo importado Volvo C30, para si; **(c)** outro veículo importado VW New Beetle, que deu de presente de noivado à sua namorada Roberta Schaider Pimentel; e **(d)** uma motocicleta importada super esportiva, Honda CBR 600.

Todos os bens foram adquiridos novos e quitados nos últimos anos, atualmente sem qualquer débito ou financiamento (...)

(...)

Nessa toada, o processado ingressou no serviço público no ano de 2003, enquanto estudante, passando de estagiário para um cargo comissionado de nível médio. Concluiu o curso de Direito no final de 2004 e, segundo sua narrativa em depoimento, até então era desprovido de patrimônio próprio. Utilizava-se de veículo adquirido pelo pai e que repartia com os irmãos, bem como uma moto (modelo *Falcon*) que usava para o seu transporte para a faculdade, o que lhe rendeu até o apelido de *motoboy*.” ([fls. 1224-1230, PAD 16.393/09, Processo 0900646, p. 83-89 CD](#))

¹¹ As cópias desses procedimentos administrativos vieram a estes autos através de ofícios, em meio físico e digital, enviados pelo Corregedor-Geral da Justiça do Espírito Santo Desembargador ROMULO TADDEI (PADs nºs 16.394, 16.395 e 16.396/09, Apenso 112). Acrescente-se que **LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES** recebeu pena de suspensão de 30 dias (PAD nº 16.396/09). O PAD nº 16.393/09, relativo a **LEANDRO SÁ FORTES**, forma o Apenso 105, e o PAD nº 16.392/09, relativo a **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, forma o Apenso 106 deste inquérito.

46. Por ora, o Ministério Público Federal não propôs a quebra do sigilo bancário e fiscal dos denunciados, embora seja forçoso concluir, da narrativa dos fatos delituosos, que parte do patrimônio por eles conquistado provém de fonte ilícita. No entanto, tais indícios certamente serão confirmados pelas verificações fiscais, certamente conduzidas pela Receita Federal.

b) recrutamento de interessados em negociar decisão judicial

47. Fora do Tribunal, os advogados corruptores **PAULO GUERRA DUQUE** (filho do Desembargador **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**), **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI** (sócio de fato de **PAULO DUQUE**), **GILSON MANSUR LETAIF FILHO** e **PEDRO CELSO PEREIRA** (apadrinhado do Desembargador **JOSENIDER VAREJÃO**) recrutavam os clientes interessados no sucesso, a qualquer custo, de suas demandas, o que significava o recebimento de honorários advocatícios e de propinas destinadas a eles próprios e aos funcionários públicos responsáveis pelos atos viciados no âmbito do Judiciário capixaba.

48. O poder de influência dos advogados era notório entre os operadores do Direito naquela Unidade da Federação¹² e o “sucesso” de suas investidas atraía novos clientes, igualmente inescrupulosos, como ocorreu no município de Pedro Canário.

49. No caso de Pedro Canário, estando satisfeito com o êxito de seus patronos, cuja “combatividade” lhe franqueou o retorno à prefeitura, mediante o pagamento de uma pequena fortuna destinada à corrupção, **FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS**, antes do término do seu mandato, intermediou encontro entre seu sucessor na Chefia do Executivo municipal, **MATEUS VASCONCELOS (MATEUSÃO)**, e os advogados **PAULO DUQUE** e **JOHNNY**

¹² Expressiva correspondência, anônima ou identificada, inclusive por correio eletrônico, juntada aos autos, foi endereçada ao STJ e ao MPF, contendo manifestações de aprovação pela deflagração da investigação criminal, bem como de atribuição de fatos, se não criminosos, no mínimo censuráveis aos advogados, magistrados e serventuários, o que indica, quando menos, a percepção negativa sobre a lisura da atuação dos denunciados.

LIEVORI, convicto das vantagens de contar com o apoio de advogados influentes perante o Tribunal de Justiça, especialmente se o objetivo for defender mandato eletivo destinado a satisfazer interesse próprio em detrimento da coisa pública (17/10/2008 às 15:19:43; 20/10/2008 às 11:18:14 e 15:30:00; 23/10/2008 às 16:56:27; 24/10/2008 às 14:41:08, 16:07:40, 16:15:39, 16:56:21, 17:31:20 e 19:04:31; 25/10/2008 às 12:07:04 e 14:03:56).

50. Ressalte-se que o notável sucesso do grupo de advogados muito deve aos laços familiares e estreita amizade de alguns deles com integrantes da magistratura do mais alto escalão da justiça estadual. O fato de ser filho de desembargador, por exemplo, tornou **PAULO DUQUE** um advogado bem sucedido no Espírito Santo, embora sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil seja originária do Estado do Acre, onde nunca residiu (Registro nº 2955, exame de Ordem na OAB-AC em 22.09.2006). Por outro lado, mesmo exercendo algumas funções de advogado (prestação de consultoria jurídica, captação de honorários, intermediação de interesses de clientes junto ao Judiciário), é sintomático que **PAULO DUQUE** não tenha subscrito petição nessa qualidade, dissimulando, com isso, a vinculação do seu nome ao do seu pai, Desembargador (agora aposentado) **ELPÍDIO DUQUE**. Aliás, ele não figura como advogado constituído em nenhum dos processos em que atuou criminosamente.

51. Note-se que o *status* (mais que o exercício da atividade) de advogado possibilitava a **PAULO DUQUE** também livre trânsito no TJ (já franqueado pela condição de filho de desembargador) e nas diversas varas da Justiça estadual, onde poderia ter acesso, no mínimo em cartório, a todos os processos de seu interesse. Assim, mantendo-se oculto, **PAULO DUQUE** conduzia sua carreira, auxiliado por advogados como **PEDRO CELSO**, **GILSON MANSUR LETAIF FILHO** e **JOHNNY ESTEFANO LIEVORI**, este último chamado de sócio, os quais subscreviam as peças processuais que mais tarde seriam submetidas à apreciação do TJ-ES, muitas vezes na pessoa do próprio pai de **PAULO DUQUE**.

52. Iguualmente encoberto, mas em patamar evidentemente mais elevado, o advogado **FLÁVIO CHEIM JORGE**, jurista de renome, dono de

vasto currículo (doutrinador, com diversos livros e artigos publicados em matéria processual civil, professor universitário, ex-Conselheiro estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, ex-membro do TRE-ES na classe dos juristas em dois biênios findos em setembro de 2008, e sócio de um dos mais renomados escritórios de advocacia da região), atuava no grupo de maneira não fortuita, mas privilegiada, tal qual um “consultor” que a todos acudia.

53. Com efeito, considerando seu amplo domínio da legislação processual civil, o advogado **FLÁVIO CHEIM JORGE** assumiu posição de destaque na quadrilha, fazendo as vezes de “oráculo” (pessoa cuja palavra ou conselho tem muito peso ou inspira absoluta confiança) e, por causa disso, em inúmeras oportunidades, atendeu a seus comparsas, respondendo-lhes as perguntas, solucionando questões jurídicas de maior complexidade.

54. Embora não tenha sido interceptado diálogo relacionado a **FLÁVIO CHEIM** de forma tão explícita quanto as que se verificaram em relação a **PAULO DUQUE, PEDRO CELSO, GILSON MANSUR e JOHNNY LIEVORI**, os quais desfiavam em suas conversas o rosário de estratégias destinadas a corromper o Judiciário capixaba, verifica-se que ele, tal qual os demais advogados, exerceu seu mister de forma incompatível com a dignidade e o decoro da advocacia, praticando conscientemente uma “advocacia de partido” para uma organização criminosa. No entanto, sua participação na quadrilha se evidenciou nos diálogos telefônicos como terceiro, pois a Ministra relatora preferiu indeferir o pedido de interceptação de suas linhas telefônicas.

55. Não obstante, as provas coligidas em relação à participação de **FLÁVIO CHEIM** na organização criminosa vão além de contatos telefônicos esporádicos e mostram que sua atuação se distingue substancialmente da advocacia normal, cível ou criminal, ainda que combativa, pois procedia como autêntico **advogado de partido** da organização criminosa, tornando-se peça vital para o êxito de algumas das empreitadas delituosas.

56. Como se sabe, a advocacia de partido consiste na prestação de ampla assessoria jurídica, em geral a uma empresa, mediante o pagamento de remuneração mensal. Tal modalidade de assessoramento jurídico tem como

característica a praticidade, tendo em vista que dispensa a necessidade da formalização de diferentes contratos de mandato, podendo a empresa firmar apenas um que englobe atividades consultiva, preventiva e de litigância em relação a eventuais conflitos nas diversas áreas do direito.

57. Pois bem, exatamente com essas características, **FLÁVIO CHEIM** se dispôs a assessorar amplamente a organização criminosa, propondo ações, prestando consultoria e orientação tanto aos demais patronos mais envolvidos com as atividades criminosas da quadrilha quanto aos próprios beneficiários dos atos desta. Decerto, vistos seus atos isoladamente, aparentam meros atos privativos de advogado, porém, vistos em seu conjunto, revelam a consciência e a vontade de garantir o proveito dos crimes da organização a cujos propósitos conscientemente aderiu.

58. Nesse contexto, o “Evento Scopel”, narrado na sequência do “Evento quadrilha”, é o que melhor apresenta a “imprescindibilidade da consultoria” prestada por **FLÁVIO CHEIM** na defesa dos interesses da quadrilha quanto à realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la.

59. A participação desse advogado na organização criminosa, se afinal reconhecida judicialmente, afigura-se merecedora de censura mais enérgica, que se refletirá na individualização da pena. Sua notoriedade como advogado, jurista e professor, sua condição de formador de opinião entre a classe dos advogados, que logrou representar como Conselheiro da Seção estadual, e sua função de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, se, de um lado, conferiram *verniz* de licitude e respeitabilidade às atividades da organização criminosa, por outro, demonstraram a ousadia desse denunciado em arriscar todo seu patrimônio intelectual e moral a serviço do crime organizado.

60. Observe-se que, de tão afeito a socorrer seus comparsas, fornecendo-lhes o embasamento para o sucesso das atividades ilícitas, e presunçoso por ter passado ileso de qualquer imputação relacionada à investigação precedente (“Operação Titanic”), **FLÁVIO CHEIM** assumiu a defesa do **Desembargador JOSENER VAREJÃO** no bojo de processo administrativo inaugurado no âmbito TJ-ES em desdobramento desta

persecução, tendo ali formulado pleito no sentido de obter acesso a outro procedimento, instaurado para apurar a conduta do **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**. Essa pretensão, todavia, foi negada pelo TJ-ES ([Matéria jornalística: “Advogado fica impedido de ter acesso a processo” - A Tribuna-29.05.2009](#)).

61. A ousadia noticiada confirma-se em outra circunstância. Conquanto se apresente, em [currículo disponível](#) na página de seu escritório na *Internet*, como “advogado militante desde 22 de dezembro de 1993, nas áreas de consultoria, assessoria e contencioso em direito processual, administrativo, constitucional, tributário, civil e comercial”, **FLÁVIO CHEIM** aventura-se na área penal *precisamente* neste inquérito, quando assume o patrocínio da defesa criminal de **JOSENIDER VAREJÃO** ([procuração, Volume 2, fl. 354](#)).

62. Por fim, junta-se ao terceiro grupo (com predominância de advogados) da organização criminosa, conforme delineado acima, o **Juiz FREDERICO LUIS SCHAIDER**, vulgo “**FREDINHO**”, que, apesar de ter ingressado na magistratura estadual, jamais abandonou sinceramente a advocacia¹³, tampouco o gosto pelos honorários e as atitudes eticamente discutíveis, na melhor das hipóteses, atributos que pautaram sua carreira de advogado, inclusive como defensor criminal.

63. Percebe-se, todavia, que, antes que o **Juiz FREDINHO** se convertesse no perigoso criminoso que este inquérito revela, seus atos ilícitos chegaram ao conhecimento dos órgãos disciplinares da OAB-ES, do Judiciário capixaba e até do Conselho Nacional de Justiça. Essas entidades receberam comunicações de “ato gravíssimo”, consistente na “subtração de autos”, conduta incompatível com a prática leal da advocacia e, muito menos, com o perfil e a idoneidade moral de futuro magistrado.

64. Com efeito, a Juíza JOANNA AUGUSTA TAVARES FEU ROSA, em 22 de fevereiro de 2006, apresentou “carta denúncia” ([Relatório de](#)

¹³ Lei nº 8.906/93 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil). “Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:... II - membros de órgãos do Poder Judiciário...”

[Inteligência compilação nº 02, item 22.1, Apenso 12](#)) ao então Presidente do TJ, Desembargador JORGE GÓES COUTINHO, noticiando que **FREDINHO**, já aprovado em concurso para juiz substituto, mas atuando como defensor criminal de GUILHERME PIGNATON BRAGATTO (acusado por tráfico de drogas), compareceu à Secretaria da Vara Criminal e, a pretexto de analisar o processo em balcão, aproveitou-se da distração da escrivã para subtrair um de seus apensos, relativo à restituição de automóvel apreendido.

65. O fato de **FREDINHO** ter sido empossado no cargo de juiz substituto em 18.12.2006 ([ATO ESPECIAL Nº 782/26 de 27.11.2006](#)) leva a crer que o TJ-ES não adotou qualquer providência no sentido de verificar pelo menos a verossimilhança do incidente noticiado, optando por acobertar o anunciado desvio de caráter de **FREDINHO** em menosprezo à informação da Juíza JOANNA AUGUSTA TAVARES FEU ROSA, prestada no legítimo interesse da preservação da dignidade da magistratura e estrito cumprimento de seu dever legal. Aliás, esclareça-se que, em razão desse fato, o **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, em defesa de seu filho, contra-atacou a Juíza JOANNA AUGUSTA, instaurando contra ela Procedimento Administrativo Disciplinar, invocando o princípio da presunção de inocência, ao argumento de que a “denúncia” da magistrada teria denegrido a imagem de **FREDINHO** ([Matéria jornalística: “Após denunciar Fredinho, juíza foi denunciada pelo pai dele – A Gazeta - 25.02.2009](#)).

66. O TJ-ES, portanto, ao permitir o ingresso de **FREDINHO** no quadro da magistratura sem que tivesse preenchido o requisito atinente à conduta moral ilibada, assumiu o risco de que ele, com mais razão após a investidura no cargo de juiz de Direito, continuasse distanciado da ética e do Direito, para praticar atos incompatíveis com o exercício da magistratura e com o decoro de suas funções, tal qual se evidencia nesta peça acusatória.

67. Mas não é só. Em 2007, o TJ-ES arquivou representação dirigida ao Procurador de Justiça SÓCRATES DE SOUZA, formulada pelo Policial Militar CARLOS EDBERTO DO NASCIMENTO, na qual este relatava diversas irregularidades supostamente praticadas por **FREDINHO** no caso que tomou notoriedade no Estado do Espírito Santo, relativo à venda de alvarás de

soltura, que culminou na prisão da advogada ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS, sócia de escritório de **FREDINHO**. Essa representação foi encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Presidente do TJ-ES, **FREDERICO PIMENTEL**, terminando arquivada ao fundamento de ser inviável investigação fundada em denúncia anônima, tendo em vista que o representante, curiosamente, ao ser interpelado pela Corregedoria do TJ-ES, negou a autoria do documento, bem como alegou desconhecimento dos fatos (processo nº 28546/2007).

68. Tais fatos servem de exemplos de situações, na pior das hipóteses nebulosas, que não figuram como objeto da presente denúncia como imputação de crime, mas sugerem práticas delituosas semelhantes, senão idênticas, àquelas efetivamente imputadas aos denunciados, prestando-se a reforçar seu desvio de caráter e fundamentar a individualização das futuras penas.

c) controle das atividades do Tribunal: nepotismo, fraude em concursos e negócios com cartórios

69. As investigações, acidentalmente, depararam com a prática de **nepotismo no TJ-ES como elemento facilitador à consecução dos objetivos da quadrilha**, na medida em que parentes e agregados de desembargadores ocupam, ou ocupavam ([Resolução nº 30/2008 do TJ-ES](#)), funções estratégicas à vida do Tribunal. Na mesma linha, os autos acabaram servindo de repositório de provas de fraude nos concursos públicos das carreiras da Justiça estadual porque logo se evidenciou que também os concursos estavam sob o controle e serviam aos fins criminosos da quadrilha. No mais, observou-se também uma espécie de “diversificação” dos negócios da organização criminosa, consistente na criação e controle do faturamento de cartórios.

70. O [diagrama das relações de parentesco e afinidade](#)¹⁴, originalmente elaborado pela autoridade policial, ainda incompleto devido à falta de transparência na estrutura do tribunal, mas já aprimorado pelo MPF com informações colhidas supervenientemente, retrata a distribuição dos cargos estratégicos do tribunal e a **potencialidade (na verdade concretizada) de a quadrilha deles se valer para a consecução de seus objetivos escusos.**

71. Com efeito, **o êxito da atividade criminosa está intimamente ligado à expansão da prática do nepotismo no serviço público do Estado do Espírito Santo**, e não só no Judiciário. No decurso da persecução penal, em inúmeras oportunidades, os denunciados foram flagrados prometendo, negociando ou efetivamente alocando parentes e amigos em cargos comissionados e/ou em comissão nos três Poderes da esfera estadual, destacando-se o empenho de **FREDINHO** na obtenção de emprego na Assembleia Legislativa para [Sara Gomes de Oliveira](#), mediante possível troca de favor com o **Deputado Marcelo Santos**. Eis os relatos de alguns diálogos de membros da quadrilha relativos à alocação de parentes e protegidos¹⁵

JOSENIDER questiona se AUGUSTO falou com CAROL para mandar o currículo. AUGUSTO pergunta se FERNANDINHO lhe ligou. JOSENIDER diz que não. AUGUSTO diz que FERNANDINHO ligará para JOSENIDER. **JOSENIDER diz que vai pedir direto ao Presidente para lhe arranjar uma vaga de conciliadora para CAROL e observa: “Tá dois e oitocentos”.** ([16/10/2008 às 14:03:32](#))

JOSENIDER diz que conversou com o vice do TJ (deixou o currículo de CAROL com ele) e que o mesmo se comprometeu em arranjar um cargo de remuneração em torno de 1 mil e 750 reais. AUGUSTO diz que está ótimo. JOSENIDER diz que acredita que até o final da semana terão uma definição. ([20/10/2008 às 14:18:40](#))

¹⁴ Esclareça-se que este diagrama não tem a pretensão de retratar toda a organização criminosa nem sugere que todos os parentes e agregados nominados tenham papel relevante nos crimes praticados, mas tão-só o propósito de sublinhar a “instrumentalidade” da privatização das funções públicas no tribunal para os propósitos da organização criminosa.

¹⁵ Não há a preocupação, nesta sede, de aprofundar esses fatos, que ingressam nesta denúncia com caráter ilustrativo e para demonstrar o alcance da organização criminosa.

ROBERTA pergunta se FRED lembra do (deputado) de COLATINA e este diz que sim. ROBERTA diz que com a remoção não vai poder continuar lá e as comarcas que tem são LINHARES, SÃO MATEUS, NOVA VENÉCIA, BARRA DO SÃO FRANCISCO E CACHOEIRO. **FRED pergunta se não tem como colocar (SAPÃO) em CACHOEIRO.** ROBERTA pede o nome completo de (SAPÃO) e FRED diz que passa depois. ([14/10/2008 às 17:37:35](#))

Falam do bebê. **SAMUEL diz que quer aproveitar a oportunidade para agradecer pelo negócio do BRUNO. FRED diz que ele é quem está prestando auxílio ao poder judiciário e que estavam precisando nomear bons peritos.** Diz que nomearam mais dois. **SAMUEL diz que ele foi ao fórum para agradecer a FRED, mas que este não estava lá.** Diz que ele ficou de voltar lá. FRED diz que agora está respondendo também pela vara de família e municipal. Diz que BRUNO deve ter outra intimação para fazer outra perícia lá. **Diz que tudo que for aparecendo FRED vai jogar para ele.** ([12/11/2008 às 20:08:13](#))

FREDINHO diz: 'Saiu a nomeação lá, você viu?'

HNI diz: 'Saiu hein cara. Obrigadão FRED.'

FREDINHO diz: 'Correndo atrás aí.'

HNI diz: 'Porra. Maneiro cara. Fiquei felizão, bicho.'

FREDINHO diz: 'Então corre atrás aí, então. Depois você me liga.'

HNI diz: 'Tá. Eu tô agilizando as outras coisas, os documentos. Mas **devo ir lá amanhã pra tomar posse.**' Falam de surf. **Ao final HNI agradece a FREDINHO por tudo** ([17/11/2008 às 13:50:07](#)).

FREDINHO pergunta se sua linda (SARA) já é funcionária pública. SARA diz que assinou o termo de posse e que o médico chamado DALMO, da Assembleia, só olhou pra ela e disse pra ela que não tinha nada que aparentasse ter algum problema de saúde e por isso não ia ver os exames apresentados. SARA disse que o médico nem olhou o raio X apresentado por ela. FREDINHO diz que se ela estivesse sem chapinha o médico teria olhado. SARA diz que um deputado ficou interessado por ela e que ele é bonito, que ela vai se dar bem. SARA pergunta se ela tem que se apresentar ao deputado MARCELO hoje. FREDINHO diz que é para passar no deputado hoje. SARA diz que não estava a fim de passar lá hoje. FREDINHO diz que ele vai com ela. FREDINHO diz que ela tem que ir lá agradecer o deputado e que ele já agradeceu. FREDINHO diz que esse favor é mais que obrigação dele (do Deputado Marcelo). SARA diz que hoje não está a fim de ir lá, ainda mais porque está com uma roupa muito bonita e está com medo de ele dar em cima dela (*discutem o relacionamento*) FREDINHO diz que vai ligar para o Deputado essa semana para se encontrarem os três no gabinete da Assembleia. FREDINHO diz que eles vão conversar para saber aonde SARA vai ficar. SARA pergunta se isso não vai prejudicá-la.

FREDINHO diz: "você está comigo linda". Pede desculpas e diz: "deixa comigo Sara" (...). SARA diz que está numa correria de vendas (venda de imóveis) e que o trabalho de assistente do legislativo é de oito horas por dia. FREDINHO diz que o negócio é diferente e que é pra SARA ficar calma, pois ele vai dar um jeito de colocar SARA no gabinete do Deputado Marcelo. Diz que SARA vai compor o rol de loiras que lá tem (*discutem o relacionamento*) ([10/11/2008 às 13:45:00, a partir de 1min 29](#))

SARA diz que está com o DEPUTADO (MARCELO SANTOS), futuro prefeito de Cariacica e que vai passar o telefone para ele. FREDINHO diz ao DEPUTADO que SARA está se apresentando a ele para ver o que ele consegue fazer por ela. DEPUTADO diz que vai ver se consegue conciliar os horários que ela tem dificuldade para ficar com ele. FREDINHO **pede que ele dê um jeito de ela ficar com ele no gabinete, se possível. DEPUTADO diz que vai tentar fazer isso e que vai ver uma solução.**

FREDINHO: "**Maravilha. O resto tá tudo encaminhado aqui, tá?**"

DEPUTADO: "Beleza, meu rei."

FREDINHO: "**Tá tudo encaminhado. O outro tá garantido, da Serra.**"

DEPUTADO: "É mesmo?"

FREDINHO: "**Tá garantido. Só o ano que vem.**"

DEPUTADO: "Beleza."

FREDINHO: "**Tá? E o daqui já vem pra mim... Tá se resolvendo.**"

DEPUTADO: "Tá bom, então."

FREDINHO: "Um abraço, amigo."

DEPUTADO: "Outro, meu **irmão**. Um abraço." ([11/11/2008 às 13:58:27](#))

JUNINHO diz que tem uma cunhada que é escritã em Serra e pergunta a FREDINHO qual a possibilidade de ela ficar a disposição do TJ. FRED responde, mas o diálogo sai cortado ([11/11/2008 às 17:37:20](#))

72. Essas condutas, reprováveis por ofensa aos princípios constitucionais norteadores da atividade da Administração Pública¹⁶, **a despeito de por si só não encerrarem ilícito penal, possuem relevância**

¹⁶ STF - Súmula Vinculante nº 13. "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal." **Constituição da República, art. 37, caput:** "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

para a compreensão do *modus operandi* da quadrilha, daí sua menção neste tópico.

73. Por outro lado, o enraizamento da organização criminosa no Judiciário capixaba e o leque de opções vantajosas daí surgidas tornou possível a **diversificação da atividade da quadrilha**, que não ficou adstrita à mercancia de decisões judiciais, mas se estendeu a negócios com cartórios, conduzidos pelo subgrupo da organização criminosa integrado por familiares e agregados da **família PIMENTEL**¹⁷.

74. Na atividade desse subgrupo, o elemento subjetivo especial do crime de quadrilha (finalidade de cometer crimes) restou evidenciado no conluio entre o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, seus filhos **Juiz FREDINHO, ROBERTA, LARISSA e DIONE**, sua nora **Juíza LARISSA SARCINELLI**, seus genros **HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA e LEANDRO SÁ FORTES** e os agregados **FELIPE SARDENBERG MACHADO e BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI** para a instalação de cartórios extrajudiciais e a indicação de seu titular provisório, de forma a possibilitar o rateio dos lucros da atividade registral entre os 4 filhos de **FREDERICO PIMENTEL**, porquanto o “*negócio*” deveria ser “*da família*” ([09/06/2008 às 13:44:23](#)). Esse episódio encontra-se descrito no “Evento Cariacica”.

75. Nesse subgrupo também estão presentes os elementos da quadrilha atinentes à **permanência e estabilidade**, tendo em vista que as tratativas em torno da instalação de cartórios surgem logo nos primeiros momentos das investigações, no início de 2008 ([17/06/2008 às 08:13:54](#)), quando o grupo mantém intensa troca de **telefonemas** e realiza diversas **reuniões familiares** na residência e em presença do patriarca **FREDERICO PIMENTEL**.

76. Exemplos não faltam de que o Tribunal de Justiça e a família de seu Presidente, por vezes, se confundem. No âmbito do TJ, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** designou como assessores da Presidência suas duas

¹⁷ No entanto, não faz jus à realidade dos fatos a impressão de que a quadrilha retratada nestes autos se restrinja a negócios escusos do **clã judiciário PIMENTEL**. Além de tudo que será narrado nesta denúncia, basta mencionar, como objeção a essa redução, que nenhum dos crimes poderia ser praticado somente pela família Pimentel.

filhas, **ROBERTA** e **DIONE**, e seu genro, **LEANDRO**, sem que as investigações detectassem qualquer esboço de objeção da parte de seus pares, certamente porque esta era uma prática no Tribunal também em outras administrações. Já de seu lar, **FREDERICO PIMENTEL** fez extensão do gabinete da Presidência, para levar ao esquecimento conduta ilícita, ou, no mínimo, suspeita, atribuída a seu filho **FREDINHO**, membro da magistratura estadual, eis que, em sua residência, mais especificamente no quarto da filha **DIONE**, foram apreendidos os autos originais do **Procedimento Administrativo nº 2008.00.296.928**¹⁸, instaurado no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo a partir de denúncia apócrifa, que noticia o envolvimento do **Juiz FREDINHO** e do juiz **ELIEZER SCHERER JÚNIOR** em esquema ilegal de importação comandado pela família **SCOPEL** na aquisição de motocicletas “Yamaha R1” por valor aquém do praticado no mercado.

77. O referido procedimento foi encaminhado ao TJ para apuração das condutas atribuídas, em tese, aos referidos juízes, tendo sido apenas instruído com cópia de resolução que estabelece critérios para o processamento de denúncias anônimas contra magistrados, para, ao final, vir a ser “**arquivado**” na casa do seu Presidente (**FREDERICO PIMENTEL**). Esse episódio indica que o TJ-ES acobertou falta de **FREDINHO**, exatamente como procedeu com a “carta denúncia” da Juíza **JOANNA AUGUSTA TAVARES FEU ROSA**, ofertada antes do ingresso dele na magistratura.

78. Aliás, o instinto de proteção familiar com sacrifício do interesse público, que não conhece limites na pessoa de **FREDERICO PIMENTEL**, parece ser compartilhado por outros desembargadores, que também se teriam beneficiado da fraude em concurso público realizado pelo TJ-ES para ingresso em suas várias carreiras. Tais suspeitas encontram forte confirmação no “Evento concurso público”, que analisa gravações ambientais realizadas por **LEANDRO SÁ FORTES**, interlocutor nos diálogos, nos quais incita a namorada **ROBERTA** e o sogro **FREDERICO PIMENTEL** a explicarem como foi praticada a fraude no certame.

¹⁸ Relatório de Inteligência Policial Compilação nº 02. Auto de apreensão complementar e análise de dados, Equipe 10, **Item 05** – Apenso 12, fl. 180 e Apenso 22.

79. Ademais, a revelação dessas fitas cassete serve de reforço à constatação espantosa (mas não surpreendente na percepção da opinião pública do Espírito Santo) de que a quase totalidade dos familiares dos desembargadores do TJ-ES logrou ser aprovada em concurso público para as carreiras do Judiciário estadual, assim como boa parte dos desembargadores ver conseguindo a façanha de se perpetuarem no Poder Judiciário através dos filhos, genros, noras e sobrinhos, todos juízes de direito, como se a inteligência jurídica no Espírito Santo fosse um privilégio genético, ou uma questão de *pedigree*, aferido e consagrado em concurso público de provas e títulos.

80. Daí, não mais surpreende a dúvida sobre a lisura que paira sobre o concurso para provimento dos cargos de juiz de Direito substituto, tendo em vista a existência de um esquema voltado a fraudá-lo, o que somente não ocorreu por interferência das medidas ostensivas determinadas nesta persecução penal e pela pronta e eficaz atuação do CNJ.

81. Ainda como prova de que o nepotismo tinha caráter instrumental para a atuação da organização criminosa, cumpre aludir aos préstimos da sobrinha do **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, lotada na 3ª Câmara Cível, MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI, no deslinde dos processos nº **024.08.901373-4**, da **Viação Serrana Ltda**, de interesse **GILSON MANSUR LETAIF FILHO** ([12/11/2008 às 17:46:23](#)), e nº **100.080.027772**, relativo ao município de Pedro Canário, no qual MARCELA teria agilizado o cumprimento da decisão concessiva de liminar proferida pelo tio.

82. Outros tantos episódios, embora colaterais, revelam os danos que a falta de espírito republicano, que caracteriza o judiciário capixaba, acarreta ao interesse público. Neste ponto, convém aludir aos desvarios do pai da **Juíza LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL** e da Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição do TJ-ES, **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, o advogado **Luiz Roberto Soares Sarcinelli**, que, ciente de sua impunidade, **sob o manto protetor da filha, juíza e nora do Presidente da Corte estadual, promove diversos escândalos**, desafiando a autoridade de magistrados de primeiro grau em audiências de instrução e julgamento no interior do estado, notadamente em seu feudo, a Comarca de Ibirapu, as quais,

não raro, exigem aparato policial para garantir seu normal desenvolvimento ou para apaziguar os exaltados ânimos do causídico ([Matérias Jornalísticas “descontrole” - A Gazeta de 18.10.2008](#) e [“PF prende presidente do TJ do Espírito Santo e mais sete” - O Estadão de 09.12.2008](#)). A truculência do referido advogado, que não se restringe aos limites do fórum, lhe rendeu recente condenação na Justiça Federal por crime de desacato, praticado contra a presidente da mesa receptora de uma das Seções da Zona Eleitoral de Ibirapu, que foi insultada ao recusar-se a “trocar a urna” sem antes confirmar a existência de ordem do juiz eleitoral nesse sentido. Cabe esperar que esse nocivo apadrinhamento não obste à verificação do fiel cumprimento da pena substitutiva (prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária), de forma a satisfazer o caráter retributivo, preventivo e, especialmente, educativo da reprimenda ([Sentença de Condenação Luiz Roberto Soares Sarcinelli](#)), que só a Justiça Federal foi capaz de aplicar.

83. De outro ângulo, é também inegável o sentimento de autoproteção existente entre os integrantes da quadrilha e seus colaboradores. No decurso da investigação que embasa esta denúncia, surgiram elementos de convicção em relação à atuação do **Procurador de Justiça ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA**, também aqui denunciado. Conquanto não tenha sido determinada sua prisão, o Procurador de Justiça acabou sendo preso em flagrante delito porque, ao dar cumprimento ao mandado de busca e apreensão em sua residência, a Polícia Federal deparou com um arsenal de armas. O **TJ-ES**, prontamente, não só relaxou sua prisão, por atipicidade da conduta, como determinou o trancamento, de ofício, do inquérito policial (fls. 149-159, Apenso 97). Tal decisão atualmente é combatida em sede de recursos especial e extraordinário, não tanto pelo desfecho, mas porque o **TJ**, na sofreguidão de livrar o Procurador de Justiça de qualquer punição ou mesmo investigação, violou prerrogativa constitucional conferida ao Chefe do Ministério Público.

84. Note-se, por fim, que a influência da **família PIMENTEL** está retratada também no esquema especial montado para o desembarque do patriarca **FREDERICO PIMENTEL** em Vitória, após a revogação de sua prisão provisória efetivada em Brasília. Segundo amplamente divulgado pelos meios

de comunicação do Espírito Santo, PIMENTEL obteve autorização da Infraero para que a aeronave fosse taxiada até local diverso do desembarque doméstico, de forma a livrá-lo de suposto assédio da imprensa, criando transtornos aos demais passageiros, à segurança e ao normal funcionamento do aeroporto ([Matéria Jornalística – “Desembarque de Pimentel teve esquema especial” – A Gazeta 18.12.2008](#)).

85. As situações apresentadas neste tópico reforçam os indícios de que **a prática do nepotismo, a fraude sistemática em concursos públicos e os negócios com cartórios eram não só tolerada, mas astutamente incentivadas. Afinal, o povoamento do Judiciário com parentes e apadrinhados prestou-se a fortalecer a atuação da quadrilha e dissimular a prática de atos ilícitos.**

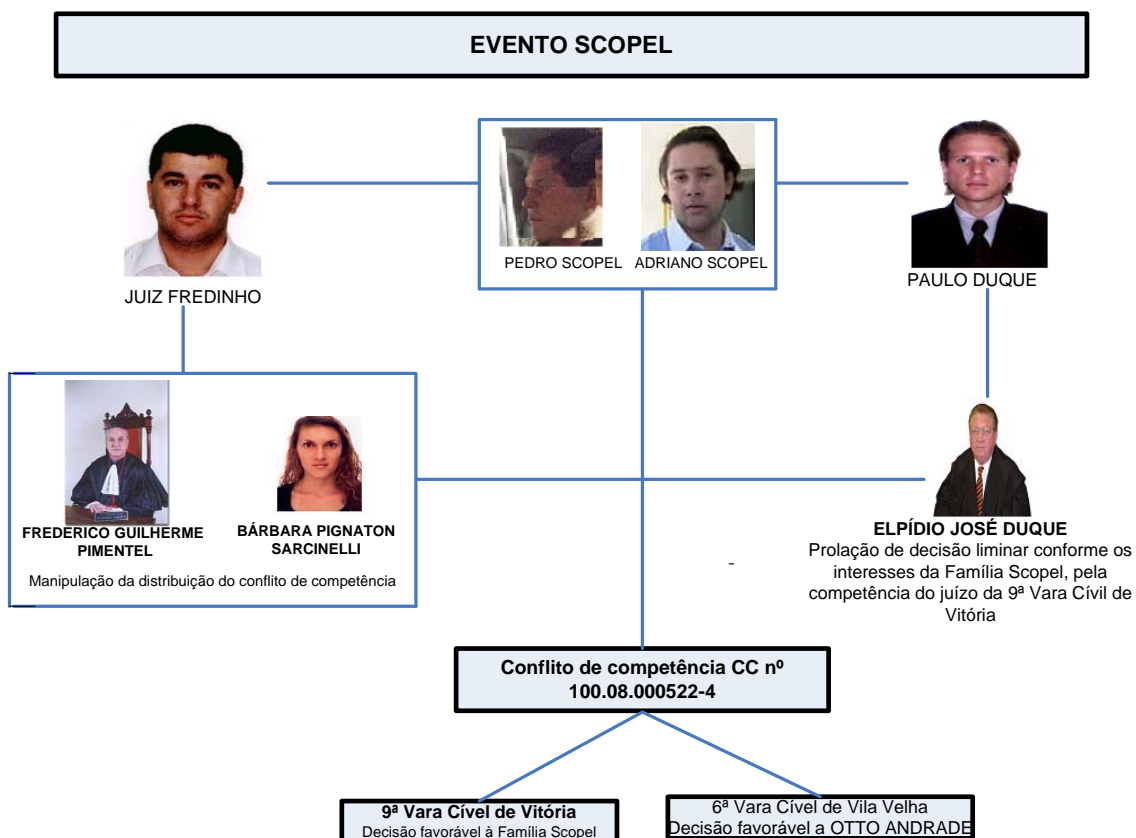
86. Pelo exposto, conclui-se que **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, JOSENER VAREJÃO TAVARES, FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL, LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI, ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL, LARISSA SCHAIDER PIMENTEL, DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA, HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA, LEANDRO SÁ FORTES, FELIPE SARDENBERG MACHADO, PAULO GUERRA DUQUE, JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI, PEDRO CELSO PEREIRA e FLÁVIO CHEIM JORGE** praticaram o crime de **quadrilha** (art. 288 do CP).

87. Embora o crime em comento se aperfeiçoe com a associação de pessoas com o fim específico de delinquir, situação fartamente demonstrada acima, independentemente da efetiva prática de crimes, a quadrilha efetivamente cometeu numerosos crimes, que serão descritos adiante sob a forma de “eventos”.

88. Neste ponto, convém consignar que a presente denúncia não tem a pretensão de esgotar a composição da organização criminosa ou o elenco dos crimes por ela praticados. Portanto, não se deve inferir desta peça acusatória qualquer intenção de arquivamento implícito ou explícito em relação

a pessoas e fatos sujeitos a qualquer instância jurisdicional, federal, estadual, ou de tribunal superior, em matéria cível, criminal ou disciplinar. Existe aqui a preocupação de não ampliar demasiadamente o foco da persecução penal nesta sede. É, pois, previsível e até desejável que as instâncias ordinárias – judiciais, administrativas, tributárias – inaugurem procedimentos de apuração das responsabilidades destas e de outras pessoas por fatos contidos nesta investigação ou a ela relacionados.

2º EVENTO: SCOPEL



89. Este evento retrata o conluio entre os **Desembargadores FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** e **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** (aposentado), o **Juiz FREDINHO**, a serventuária **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI** e o advogado **PAULO GUERRA DUQUE** em favor dos

empresários **ADRIANO MARIANO SCOPEL** e **PEDRO SCOPEL**, interessados no julgamento do **Conflito de Competência nº 100.08.000522-4**.

90. O episódio é precursor da presente investigação. As condutas delituosas nele contidas foram detectadas no curso da apelidada “Operação Titanic”, cujos indícios de envolvimento de desembargadores do TJ-ES determinaram o prosseguimento da apuração nesta instância, em respeito ao comando constitucional que lhes confere foro privilegiado perante o STJ, além da prerrogativa de serem investigados por tribunais.

91. Essa operação fora deflagrada em janeiro de 2007 para investigar notícia de registro irregular de embarcações junto à Marinha do Brasil, dentre as quais havia a embarcação adquirida por **ADRIANO SCOPEL** do empresário **Daniel Braz Marostica**, utilizado pelo narcotraficante colombiano **Juan Carlos Ramírez Abadía** para lavar dinheiro oriundo do tráfico de drogas.

92. A partir desse fato, a investigação evoluiu também para desvendar a ocorrência de ilícitos relacionados ao comércio exterior, praticados por **PEDRO SCOPEL** e **ADRIANO MARIANO SCOPEL**, pai e filho, que são arrendatários da exploração de um dos terminais portuários mais importantes de Vitória, denominado “**cais de Paul - Berço 206**”, através da **Peiú Sociedade de Propósito Específico (SPE) S/A** -, subsidiária da companhia controladora **Trufa S/A**. Além dessas sociedades, a família **SCOPEL** figura como sócia das empresas **Tag Importação e Exportação de Veículos Ltda.** e **Agência Marítima Universal Ltda.**

93. No decurso da “Operação Titanic”, evidenciou-se que **ADRIANO MARIANO SCOPEL** e seu pai **PEDRO SCOPEL**, juntamente com outros, promoviam a internalização de mercadoria estrangeira subfaturada, notadamente motocicletas e automóveis de luxo, iludindo o recolhimento dos tributos devidos aos cofres públicos.

94. De acordo com uma das diversas denúncias ofertadas perante a Seção Judiciária Federal do Espírito Santo contra **ADRIANO, PEDRO SCOPEL** e mais 21 pessoas, neste caso imputando-lhes o crime de quadrilha ([processo nº 2008.50.01.003522-4](#)), os denunciados “*deixaram transparecer*

que seu labor diário era, por completo, destinado ao cometimento de crimes no âmbito do comércio internacional: corrupção de servidores públicos, contabilidade fictícia, inserção de informações falsas em contratos de câmbio com vistas a promover evasão de divisas, descaminho, lavagem de bens e capitais, corrupção passiva e tráfico de influência". ([Denúncia de quadrilha Titanic](#))

95. Conforme ficou evidenciado, com nítidas características de crime organizado, tal qual agora se observa quanto ao grupo que atua no âmbito do TJ-ES (cerne da presente acusação), o esquema fraudulento comandado pela família SCOPEL possuía estreita conexão com atividades do Estado, inicialmente relacionada à prática de corrupção de agentes responsáveis pela fiscalização fazendária e, posteriormente, graças às boas relações de seus advogados, direcionada à quebra da imparcialidade de membros do Poder Judiciário do Espírito Santo.

96. Releva notar que o domínio do mercado de importação realizado através do terminal portuário de Vitória envolveu uma acirrada disputa pelo controle acionário da empresa **Trufa S/A**, evidenciando-se nítida oposição entre o grupo de acionistas liderado pela **família SCOPEL** e o liderado pelo empresário **Otto Neto Andrade**. Tal rivalidade ensejou a propositura de diversas ações judiciais pelos grupos rivais.

97. Assim é que discussão relativa à validade da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em **19.04.2006**, motivou a **Eximbiz Comércio Internacional S/A**, representada por **Otto Andrade**, a propor duas ações ordinárias.

98. A primeira delas, autuada em **13.06.2006**, sob o nº **024.06.016742-6**, foi distribuída ao juízo da **9ª Vara Cível de Vitória**, que, em 19.06.2006, indeferiu a antecipação da tutela então pleiteada, qual seja, a sustação dos efeitos das deliberações tomadas na referida AGE (fls. 203-207, **CC 100.08.000522-4** Apensos 106 e 107). Por sua vez, a segunda ação,

formulando pedido diverso¹⁹ da primeira, mas supostamente vinculado àquela AGE, foi protocolada em **10.01.2008**, sob o nº **035.08.000348-2**, perante a **6ª Vara Cível de Vila Velha**.

99. Ao tomarem conhecimento dessa última ação proposta por **Otto Andrade, ADRIANO e PEDRO SCOPEL** começam a arregimentar colaboradores, no caso, o **Juiz FREDINHO**, os advogados **PAULO DUQUE e FLÁVIO CHEIM**, com o fim de neutralizar a pretensão do grupo rival (13.02.2008 às 12:03:39):

JUNINHO diz que telefonou ontem para ADRIANO, mas não conseguiu falar. JUNINHO acrescenta que ontem **fez um jantar em sua casa e o desembargador FREDERICO estava presente, juntamente com FREDINHO e LARISSA**. ADRIANO, então, pede a seu interlocutor que **localize "o doutor aí", pois precisa falar com ele ainda pela manhã**. JUNINHO responde que **está chegando na casa dele (do "doutor") e pede que ADRIANO também vá para lá**. ADRIANO diz que não poderá, pois está numa reunião, mas diz que podem se encontrar para almoçar. JUNINHO diz que **precisam almoçar agora, pois "o doutor" entra no trabalho às 13:30 horas**. ADRIANO pede que eles se desloquem para Vila Velha a fim de almoçarem juntos. ([13/02/2008 às 12:13:27](#))

ADRIANO diz que estava precisando falar com FREDINHO desde a última semana. FREDINHO diz que estava viajando e afirma ter telefonado para ADRIANO, acrescentando estar "nos Feitos da Fazenda" de Cariacica e que, quando ADRIANO quiser falar-lhe, pode ir lá. ADRIANO pensava que seu interlocutor ainda estivesse "lá em cima" e este informa que está em Cariacica, no 1º andar, nos Feitos da Fazenda Pública Estadual. ADRIANO pergunta se podem se falar ainda hoje e FREDINHO responde positivamente, acrescentando que **ADRIANO pode procurá-lo na "hora que quiser"**. ADRIANO, então, diz que vai encontrá-lo ao final da tarde ou à noite. FREDINHO comenta: **"Tem 02 (duas) coisas que eu já resolvi pra você, em Vila Velha. Já conversei e já está tudo conversado, eu vou te passar pessoalmente o quê que é"**. ADRIANO, em seguida, diz: **"Eu estava precisando falar com aquele teu amigo, o PAULO DUQUE. Você não consegue o telefone dele pra mim não?"**. FREDINHO responde: **"Na hora! Eu marco com ele lá, hoje lá. Na hora que estiver lá... na hora que você estiver na minha frente eu chamo ele pra ir lá!"**. ADRIANO confirma se é em Cariacica e agendam encontro para as 16:30 ou 17:00 horas. FREDINHO

¹⁹ Autorizar a Peiú a propor ação contra os réus Pedro e Adriano Scopel, reconhecer seu impedimento de continuar no exercício dos cargos, com decretação de seu imediato afastamento; autorizar a convocação de outra AGE, determinar que os sócios SCOPEL se abstenham de indicar e eleger administradores.

confirma o encontro dizendo: "Tá marcado!". ([13/02/2008 às 12:17:23](#))
([14/02/2008 às 12:17:09](#))

100. À época, a **9ª Vara Cível de Vitória** era titularizada pelo **Juiz João Miguel Filho**²⁰ e a **6ª Vara Cível de Vila Velha** era titularizada pelo **Juiz Fernando Estevam Bravin Ruy**. Coube então ao **Juiz JOÃO MIGUEL**, diante da notícia do ajuizamento da nova ação, reputando-se competente, por prevenção, para julgar ambos os feitos, oficiar à 6ª Vara Cível de Vila Velha, em 22.02.2008, a fim de que esta lhe remetesse os autos da ação nº **035.08.000348-2** (fls. 183-184 CC 100.08.000522-4).

101. Pelo que se depreende do diálogo a seguir, a decisão do **Juiz João Miguel**, de “puxar” para si o processo que tramitava em Vila Velha, foi fruto da influência de **ADRIANO SCOPEL**:

ADRIANO diz que **deu "tudo 100% (cem por cento) lá"** e que **"está tudo certo"**. RODRIGO se mostra contente com esse fato e pergunta se ele **já teria conversado com "o cara"**. ADRIANO responde afirmativamente e reafirma que está tudo certo. RODRIGO então pergunta: **"...Mas, não chegou no último nível não, no que a gente espera não, né?"**. ADRIANO responde negativamente e que essa fase ainda vai demorar para acontecer. RODRIGO, em seguida, indaga: **"...Quer puxar né? Ele vai oficiar lá?"** e ADRIANO responde positivamente. ([20/02/2008 às 14:47:40](#))

102. Observe-se que, ciente de que o **Juiz João Miguel** havia solicitado a remessa dos autos, **ADRIANO SCOPEL** tranquiliza seu pai e relata a estratégia traçada para o caso de o juízo de Vila Velha não reconhecer a prevenção do juízo de Vitória, ou seja, no pior dos cenários, provocariam o Tribunal de Justiça a declarar a competência do juízo de Vitória, titularizado por **João Miguel**. Na descrição da estratégia, destaca-se a preocupação de que eventual recurso fosse protocolado em dia em que estivesse presente o Presidente do TJ, **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, eis que, estando o

²⁰ O TJ-ES recebeu denúncia contra JOÃO MIGUEL, acusado de participar de esquema que permitiu a compra e venda, com documentos falsos, de um terreno de propriedade da Superintendência de Projetos de Polarização Industrial (Suppin). Tal fato ensejou também a propositura de ação de improbidade. ([Matéria jornalística: "Processo que registra a venda do terreno na Serra foi extraviado" – A Gazeta de 08.05.2009](#))

vice, este poderia “cassetá-los”, ou melhor, poderia inviabilizar a escolha de um relator favorável a suas teses:

PEDRO diz que conversou com ALOÍZIO (advogado) e este lhe informou que o “**juiz pediu, baseado na lei, que mande o processo pra lá**”. ADRIANO comenta: “**Agora pai, agora você pode dormir tranquilo!**”. PEDRO ressalva: “**...mas se ele não der, vai dar conflito.**”. PEDRO acrescenta que se der conflito e o juiz não atender, eles poderão ingressar com agravo. E volta a ressaltar: “**...Agora, tem que saber o dia de agravar, tá. Tem que agravar no dia que o presidente estiver lá, porque se agravar num dia que estiver o vice, o vice cassetá a gente!**”. ADRIANO discorda: “**Não, não, mas depois o presidente reconsidera, que não existe, não existe. A ação é dele e acabou!**”. Em seguida, diz que “**agora os caras vão se matar!**” ([22/02/2008 às 6:30:39](#))

103. Não obstante a decisão do **Juiz João Miguel** e conforme haviam pronunciado (18.02.2008 às 18:38:53), o Juiz FERNANDO ESTEVAM BRAVIN da **6ª Vara de Vila Velha** não reconheceu a prevenção da 9ª Vara de Vitória e, em **03.03.2008**, concede a antecipação de tutela pleiteada por **Otto Andrade** nos autos nº **035.08.000348-2**, para determinar o afastamento do grupo **SCOPEL** dos cargos administrativos da empresa “**Peiú**”, bem como autorizar a realização de outra AGE (fls. 186-200 CC 100.08.000522-4).

104. Diante desse quadro surpreendentemente adverso, **ADRIANO** e **PEDRO SCOPEL** buscam o aconselhamento do advogado **FLÁVIO CHEIM**, a quem a **família SCOPEL** e os patronos por estes nomeados recorrem em momentos de crise:

RODRIGO diz a ADRIANO que já saiu a liminar em Vila Velha. DIZ que juiz determinou o afastamento de toda a diretoria e OTTO ANDRADE indicaria um administrador e o vice estaria indicando outro. Segundo RODRIGO, a decisão determinou ainda a intervenção na empresa, realização de assembléia em 30 (trinta) dias, levantamento das contas por contador oficial, etc. Em seguida, RODRIGO assevera: “**Agora, a estratégia é aquela! Tem que correr lá pro FLÁVIO CHEIM, agora!**”. ([04/03/2008 às 13:05:50](#))

ADRIANO diz que ele e seu interlocutor **devem se dirigir com urgência ao escritório de FLÁVIO**, já que saiu uma decisão desfavorável a eles num processo que tramita em Vila Velha. ADRIANO diz que o juiz determinou a intervenção na empresa e a

realização de perícia contábil. **MARCO ANTÔNIO lamenta a situação e ADRIANO diz que vão todos para o escritório do FLÁVIO CHEIM.** Em seguida, ADRIANO fala com PEDRO SCOPEL sobre o mesmo assunto. PEDRO diz que às 16:00 horas o Oficial de Justiça irá intimá-los da decisão e ADRIANO diz que eles **não podem "se dar por citados"**. PEDRO argumenta: "**Pois é, agora a gente tem que fazer aquele trabalho!**" ([04/03/2008 às 13:14:34](#))

105. Por sua relevância no contexto das atividades ilícitas desenvolvidas perante do TJ, a defesa técnica do **grupo SCOPEL** merece um breve comentário. Os interesses da **família SCOPEL** estiveram patrocinados por diversos advogados, cujos laços familiares com autoridades do primeiro escalão do Poder Judiciário lhes rendem mais notoriedade que seu saber jurídico: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO (filho do Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO), ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO (sobrinho do **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA**) e, como visto, de forma velada, **PAULO GUERRA DUQUE** (filho do **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**) e o **Juiz FREDINHO** (filho do **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**). Além desses, sobressai a atuação do escritório comandado por **FLÁVIO CHEIM JORGE**, incluindo ele próprio, ora como mandatário ostensivo ora como consultor especial.

106. No tocante à consultoria oferecida por **FLÁVIO CHEIM JORGE**, destaca-se o fato de que o "aconselhamento" ao grupo empresarial abrangia "orientação" aos advogados constituídos pela família SCOPEL, sem que tais causídicos apresentassem vínculo aparente com o escritório **CHEIM**. Aliás, diversos diálogos deixam clara a posição de ascendência de **FLÁVIO CHEIM** quanto à escolha dos instrumentos processuais mais adequados às diversas fases da disputa judicial, incluindo a elaboração de peças a serem subscritas pelos patronos constituídos pelos SCOPEL.

107. Vê-se também que o **Juiz FREDINHO**, além de amigo de **ADRIANO SCOPEL**, até pouco tempo antes de tomar posse no cargo de juiz de Direito substituto foi advogado deste nos autos nº **024.06.015252-7**, em que objetivava compelir a Junta Comercial a arquivar a Ata da AGE realizada em 19.04.2006, a mesma cuja validade estava sendo questionada pelo grupo rival,

comandado por **Otto Andrade**. Observe-se, ainda, que o **Juiz FREDINHO** tinha interesse direto no objeto do litígio, porquanto, na referida Assembleia, logrou ser eleito para o Conselho Fiscal da **Companhia Trufa S/A** ([fl. 382 CC 100.08.000522-4](#)).

108. Outro dado a ser considerado é que a família SCOPEL propôs ação de busca e apreensão nº **035.06.009583-9**, pelo rito ordinário, de diversos livros de registro da empresa TRUFA S/A, incluindo os livros de registro de ações nominativas ordinárias e preferenciais, de registro de presença de acionistas e de registro de atas dos pareceres do Conselho Fiscal, sob a alegação de que haviam sido retirados da sede da empresa por acionistas ligados a **Otto Andrade**. O magistrado que deferiu o pedido liminar foi **Moacyr Caldonazzi de Figueiredo Cortes**, cunhado de **FREDINHO**, casado com a irmã **LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES**.

109. Igualmente a título de ilustração, verificou-se que a proximidade das relações da família SCOPEL com membros do Judiciário capixaba chegou a ponto de **ADRIANO SCOPEL** ser procurado por **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR** (vulgo JUNINHO, irmão da advogada **Anna Karla Conceição dos Santos Reis**, ex-sócia de **FREDINHO** na advocacia, presa cerca de um ano antes por envolvimento em negociação de decisões que culminaram no afastamento do Juiz Federal **Macário Júdice**), para que intercedesse junto ao **Juiz Maurício Camatta Rangel** em favor da também **Juíza de Direito Danielle Nunes Marinho (Dani)**, titular da comarca de Aracruz, em vista da proximidade de audiência designada nos autos nº 024.07.013235-2, em que a **Juíza Danielle** figurava como ré ao lado de seu pai em situação de acidente de trânsito (13/02/2008 às 12:20:19).

110. Ora, decerto não há o que censurar na amizade entre empresários e magistrados. Contudo, é indeclinável reconhecer que a promiscuidade em negócios – judiciais e propriamente ditos --, especialmente quando nutrida pelo magistrado na posição de “emergente”, torna excepcionalmente árdua sua tarefa de manter-se imparcial na apreciação de

causas envolvendo interesses daqueles²¹. No caso, em uma das conversas, **Juninho** afirma a **ADRIANO SCOPEL** que a **Juíza Dani** ficaria “**devendo o favor o resto da vida!**” ([08/02/2008 às 11:31:01](#)).

111. O inegável favorecimento aos propósitos de **ADRIANO** e **PEDRO SCOPEL**, com o fim de reverter a decisão adversa do juízo de Vila Velha, pode ser aferido nas conversas telefônicas interceptadas no transcurso da “Operação Titanic”, trazidas aos autos através da **Informação nº 027/2008-NIP/SR/DPF/ES** (fls. 24-56, Vol. 1).

112. Embora os diálogos adiante estejam repletos de códigos e dissimulações, alguns incompreensíveis aos próprios interlocutores – **ADRIANO SCOPEL** fala em “moto”, querendo referir-se a “decisão e/ou petição” e **FREDINHO** parece não entender; depois, é a vez de **ADRIANO** não entender, quando **FREDINHO** menciona reunião com o “padre”, decerto por desconhecer o codinome dos magistrados ([04/03/2008 às 20:58:30](#)) –, é possível verificar que **FREDINHO**, **PAULO DUQUE** e os desembargadores **FREDERICO PIMENTEL** e **ELPÍDIO DUQUE** anuíram conscientemente à estratégia processual adotada pelos SCOPEL. Além disso, a medida processual que eles inicialmente reputaram cabível submeteu-se ao crivo de **FREDINHO** (cogitaram agravar contra a decisão, mas acabaram optando por suscitar conflito de competência). Eis os relatos dos diálogos, cuja íntegra está igualmente disponível:

FREDERICO: “**Fala meu amigo**”. Diz que já está indo trabalhar e que já está em Cariacica. ADRIANO diz que vai passar no local de trabalho de FREDERICO mais tarde. FREDERICO diz: “Pode vir. Estou em audiência, estou aqui em meu gabinete”. ADRIANO comenta: “**Aquela moto lá chegou, entendeu?**”. FREDERICO argumenta: “**Maravilha!**” e ADRIANO volta a dizer: “**Saiu lá aquela moto!**”. FREDERICO, querendo abreviar a conversa, diz: “Eu te encontro aqui”. ([04/03/2008 às 13:51:12](#))

²¹ A promissora atividade empresarial conferiu à família SCOPEL uma badalada vida social, regada a grandes festas e eventos de toda ordem, dignos de notas em colunas especializadas de jornais e revistas da região, nos quais se vê um sem-número de pessoas a assediá-los, inebriadas pelo poder econômico. Dentre eles vamos encontrar diversas autoridades do Poder Judiciário, destacando-se os membros do clã PIMENTEL, ávidos por fazer parte do “mundo das celebridades”.

ADRIANO diz que está levando a "moto" para FREDINHO ver. ADRIANO diz: "Eu queria mostrar a moto para aquele seu amigo PAULINHO. Ele não está por aí não?". FREDINHO responde: "Não, fica tranquilo! Fica tranquilo que está tudo...vem aqui que a gente vai conversar. Quanto tempo pra chegar aqui?". **ADRIANO diz que já está chegando ao encontro de seu interlocutor. [\(04/03/2008 às 15:14:15\)](#)**

PEDRO: “**ADRIANO, eles entraram com agravo no Tribunal agora, a EXIMBIZ, pra... sobre a decisão do JOÃO**”, eles agravaram já contra a **decisão da 9ª Vara que avocou o processo. Em seguida, PEDRO pergunta se ADRIANO já "esteve com a pessoa" e ADRIANO responde que está com ele. PEDRO, então, orienta: "Manda ir pra cima!"** [\(04/03/2008 às 15:58:56\)](#)

ADRIANO fala para FREDERICO que "o defeito aqui da sua moto aqui foi alarme falso: não tem defeito nenhum, tá!". FREDERICO responde: "Tá tranquilo!". ADRIANO acrescenta: "**Depois te entrego ela**". FREDERICO, também usando linguagem cifrada, diz: "Tô aqui fiscalizando o pneu!" e ADRIANO fala que **mais tarde a entregará a FREDERICO.** [\(04/03/2008 às 16:12:19\)](#)

ADRIANO diz que queria "mostrar a moto", pois mudou "tudo lá, mudou lá, escapamento...". FREDERICO diz: "Eu tenho só uma reunião com o PADRE hoje às 7 e meia, 8 horas... eu te ligo". ADRIANO diz que, então, ficará em Vitória, no aguardo, "valeu, obrigado doutor". [\(04/03/2008 às 17:58:16\)](#)

113. Depreende-se do último trecho acima sumariado que **FREDINHO** comprometeu-se a levar o assunto ao conhecimento do “**PADRE**” (seu pai **FREDERICO PIMENTEL**), por certo para que o Presidente do TJ pudesse fazer sua parte, ou seja, praticar ato de ofício com infração de dever funcional, interferindo na distribuição do feito, com o fim de legitimar o “sorteio” do colega **ELPÍDIO DUQUE**, pai de **PAULO DUQUE**, que **ADRIANO SCOPEL** procurou cooptar com a intermediação de **FREDINHO**.

114. Observa-se que, a despeito de **FREDINHO** demorar a dar notícias de sua reunião com o “**PADRE**”, deixando **ADRIANO** aflito (04/03/2008 às 20:20:02, [20:58:30](#), 21:08:57, 21:21:09 e 21:28:13), finalmente marcaram de se encontrar, na presença de **PEDRO SCOPEL** (04/03/2008 às 21:37:46). Desse encontro, resulta a estratégia posta em ação na manhã do dia seguinte, a

saber, RODRIGO BARROSO TRAMONTANO, genro de **PEDRO** e cunhado de **ADRIANO SCOPEL**, requerido juntamente com estes em ambas as ações ordinárias, suscita conflito positivo de competência para o TJ-ES, objetivando a reunião dos feitos perante a 9ª Vara Cível de Vitória.

115. É em torno desse conflito de competência que se descortina o esquema de mercantilização da decisão judicial desenvolvido no Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

116. Pois bem. No dia **05.03.2008**, pouco antes de o conflito ser ajuizado, registra-se ligação entre **PEDRO** e **ADRIANO SCOPEL**, na qual este informa estar esperando para protocolar a petição (05/03/2008 às 09:44:25). Às 10h20, a petição é autuada sob o nº **100.08.000522-4**, com despacho do então Presidente do TJ, **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, e distribuída para a 2ª Câmara Cível, sob a relatoria do **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**, o que encoraja **ADRIANO** a afirmar que, logo no dia seguinte, sairia uma boa decisão, pois estava “tudo certo” ([05/03/2008 às 16:20:49](#)).

117. Ademais, para ter certeza de que tudo realmente estava certo, **FREDINHO** liga a **ADRIANO SCOPEL** e lhe fornece, para eventuais contatos, o número do telefone da sala de audiências da 9ª Vara Criminal, titularizada por sua esposa **LARISSA PIGNATON SARCIANELLI PIMENTEL** ([05/03/2008 às 16:40:47](#) e [06/03/2008 às 12:59:08](#)).

118. No mesmo dia **05.03.2008**, perplexo com a rapidez com que o conflito de competência veio a ser distribuído, o advogado da **Eximbiz Comércio Internacional S/A.**, RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA, leva a protocolo petição dirigida ao desembargador presidente do TJ, consignando o seguinte:

“O requerente, nesta data, compareceu à sessão de distribuição dos processos, no horário regimental, ou seja, 16:00 horas, oportunidade em que lhe foi notificado que o Conflito de Competência n.º 100.08.000522-4 havia sido distribuído de forma extraordinária, na parte da manhã, pela Presidência deste e. Tribunal.

Desse modo, solicitou às servidoras presentes ao ato, Drs. Barbara Pignaton Sarcinelli e Maria do Carmo Gonçalves Pereira, a expedição de

certidão que informasse tais circunstâncias, o que, todavia, lhe foi negado.” [\(fl. 233, CC 100.08.000522-4\)](#)

119. Embora tenha causado estranheza ao advogado, em verdade, a distribuição “extraordinária” não se afigura surpreendente no plano dos fatos, revelando-se, ao contrário, praxe do Tribunal de Justiça quando pretende mitigar suas normas internas e as normas processuais civis atinentes aos critérios de fixação e modificação de competência, a fim de promover o direcionamento prévio de processos, conforme os interesses dos particulares envolvidos, em troca de vantagem indevida.

120. Dispõe o art. [164 parágrafo único do RITJES, Capítulo V - da Distribuição](#), que “**a distribuição de mandado de segurança, de habeas corpus e de recurso cível ou criminal previne a competência da Câmara e do Relator, para o processamento e julgamento de todos os recursos posteriores relativos ao mesmo processo ou a processos funcionalmente ligados a ele, como os cautelares, inclusive para habeas corpus e mandado de segurança**”. Ocorre que a decisão do **Juiz João Miguel** no processo nº 024.06.016742-6 já era alvo de **agravo de instrumento** interposto pela **Eximbiz Comércio Internacional S/A**, o qual recebera o nº 024.06.900914-0 e se achava **distribuído à 4ª Câmara Cível**, sob a relatoria do Desembargador MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU.

121. Conquanto o próprio autor do conflito de competência tenha noticiado, em sua inicial, a existência desse e de outro agravo de instrumento (nº 024.06.900727-6), pendentes de julgamento no TJ-ES [\(fls. 03, CC 100.08.000522-4\)](#), **FREDERICO PIMENTEL**, na qualidade de Presidente do TJ, e **BARBARA SARCINELLI**, na condição de Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, ambos com infração de dever funcional, esta cedendo a pedido e aquele aceitando promessa de vantagem indevida destinada ao filho **Juiz FREDINHO**, ignoraram, dolosamente, a prevenção da 4ª Câmara Cível e do Relator Des. MAURÍLIO ABREU, para o processo e julgamento de todos os recursos posteriores relativos à mesma ação ordinária, e manipularam a distribuição do feito, forjando o sorteio do **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, conforme adredemente ajustado.

122. Observe-se que, estando tudo previamente acertado, **ADRIANO** e **PEDRO SCOPEL** não descaram de cobrar trabalho de **FREDINHO** (que já teria recebido os “caixotes”, possível referência a motocicletas) e de **FREDERICO PIMENTEL**, a quem **PEDRO SCOPEL** visitou pessoalmente em seu gabinete (06/03/2008 às 14:57:18, 15:09:52 e 16:18:40):

ADRIANO liga para o Fórum de Cariacica e pede para falar com o gabinete do juiz da Vara da Fazenda Pública, Dr. FREDERICO. Enquanto aguarda o atendimento telefônico, ADRIANO diz ao seu pai: **"Nós vamos fazer isso aqui. Tem que ficar em cima do FREDERICO. (Ele) Tem que trabalhar! Ontem ele pegou os caixotes..."** (06/03/2008 às 13:24:54).

123. Então, o Desembargador **ELPÍDIO DUQUE**, nos moldes de seu comparsa **FREDERICO PIMENTEL**, aceita a promessa de vantagem indevida, que seria entregue por **ADRIANO** e **PEDRO SCOPEL** a seu filho **PAULO DUQUE** e, em consequência dessa vantagem, infringindo seu dever funcional, profere a almejada decisão concessiva de liminar, no dia imediatamente seguinte à distribuição do feito, ou seja, em **06.03.2008**, nos seguintes termos:

“Isso posto, restando presentes os requisitos autorizativos para a concessão da tutela de urgência pretendida, **defiro os pedidos liminares** formulados pelo suscitante para o fim de suspender o processo nº 035.080.003.482, cujo trâmite se opera na 6ª Vara cível de Vela Velha, bem como o de nº 024.060.167.426, em trâmite na 9ª Vara Cível de Vitória, designando, ainda, este último juízo para a análise e julgamento das questões reputadas de urgência, por ser o competente, ao menos nesta análise inicial, para o julgamento das demandas” (sic, fl. 228, CC 100.08.000522-4)

124. Essa decisão é comunicada por **ADRIANO** a seu pai **PEDRO SCOPEL**, exatamente quando **PEDRO** acabava de sair do gabinete de **FREDERICO PIMENTEL** com a promessa deste de que os ajudaria:

MARCO ANTÔNIO diz que acabaram de sair e que conversaram com.... ADRIANO pergunta se foi bom e MARCO ANTÔNIO responde afirmativamente e acrescenta: **"Ele falou que vai ajudar e tudo mais**, mas ALOÍZIO acabou de chegar pra ver a decisão". ADRIANO diz que já **saiu a decisão e "foi porrada neles"**. Diante dessa notícia, MARCO ANTÔNIO pede que ADRIANO fale com PEDRO SCOPEL que está ao seu lado e lhe passa o telefone. ADRIANO inicialmente diz que foi prolatada a decisão. PEDRO diz que já sabe, mas que quer saber qual o

teor. **ADRIANO** informa que já leu a referida decisão e repete a expressão anteriormente usada: "Porrada neles!" e acrescenta que o advogado **ALOÍZIO** já deve, de imediato, apanhar a decisão e, juntamente com o Oficial de Justiça, cumpri-la no juízo de Vila Velha, recolhendo os mandados que ainda se encontram pendentes de cumprimento. Na sequência, **PEDRO** revela: "Estive com o **FREDERICO** agora, ele falou pra nós trab...ver aí depois direitinho, passar direitinho pra ele...eh...ele atendeu a gente muito bem! Mandou falar com ele qual foi a decisão, se fosse o contrário...! Bom, depois eu te falo! Foi bom, o cara tratou a gente muito bem, tá. Foi muito bom!" ([06/03/2008 às 17:13:15](#))

125. Note-se que a contrapartida de **ADRIANO** e **PEDRO SCOPEL** pela "ajuda" dos desembargadores no deslinde do conflito de competência consistiu na oferta de 2 motocicletas, modelo R1, que efetivamente foram entregues aos corruptos²². É o que se constata dos diálogos a seguir:

ADRIANO diz que suspenderam, por 30 (trinta) dias, a decisão que afastou os membros de sua família da administração do terminal portuário da PEIU. **ALÊ** diz que conversou muito com "nosso amigo hoje", "o cara tá do nosso lado". (...) **ALÊ** fala sobre as motos importadas e menciona: "Ali vamo ter que tirar 02 (duas) motos dali, tá". **ADRIANO** indaga: "02 (duas) por que?" e **ALÊ** responde: "Tem o outro amigo nosso lá!". **ADRIANO** pergunta: "Qual deles?" e **ALÊ** complementa: "o que deve ter te ajudado hoje". **ADRIANO** argumenta: "Ah, não. A dele eu já fechei com ele hoje. Já vou entregar hoje. A R-1 preta também". **ALÊ** acrescenta que já separou 02 (duas) motos R-1 pretas e diz que até já comunicou. **ADRIANO** orienta seu interlocutor: "Liga pra ele, manda ele dar uma ligada pra essa pessoa e falar: separei as nossas duas lá, agora!". **ADRIANO** diz "é do **F** que você tá falando né?" e **ALÊ** confirma "é do **F**, eu sei", "Eu estou falando lá de cima, entendeu. É o que te ajudou hoje!" **ADRIANO** ainda indaga: "É o **F**?" e **ALÊ** responde com uma pergunta: "Quem que te ajudou hoje? Foi ele" **ALÊ** acrescenta que **ADRIANO** "não pode furar com ele". ([04/03/2008 às 19:48:23](#))

ADRIANO pergunta ao seu pai se a decisão foi boa. **PEDRO**, satisfeito, diz: "Ficou ótimo, pai!" e emenda: "Nós temos um compromisso lá, como é que ficou aquilo?". **ADRIANO** diz que já conversou "com o cara...que eu devo" e que ficou para amanhã ou 2ª feira. Segundo **ADRIANO**, o "cara" iria viajar hoje e não teria se incomodado de ter o compromisso cumprido amanhã ou 2ª feira. **PEDRO** recomenda

²² Uma das motocicletas, modelo R1 foi registrada no Departamento de Trânsito, tendo como proprietário **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL**. ([Inteiro teor](#) – INFOSEG CPF Fredinho)

cuidado ao seu filho que responde que seu pai pode ficar tranquilo. PEDRO, comentando a decisão judicial, diz: "Foi porrada! Eu tô levando a cópia!". ADRIANO argumenta que não pegou cópia da referida decisão, mas ALOÍZIO telefonou e lhe relatou. Comenta que o juiz da 9ª Vara ficou prevento para decisões urgentes. ([06/03/2008 às 18:23:24](#))

HNI pergunta a ADRIANO: "...**Eu posso soltar o 'carro' amanhã?**". ADRIANO responde que não sabe se chega amanhã ou na 2ª feira. HNI retruca: "**Não, não. Soltar o carro lá pro...pro...pro rapaz lá no ROGER (?) lá...liberar o carro pra ele!**". ADRIANO argumenta: "**Então, isso mesmo! Esse carro mesmo.**" HNI contesta: "**Não, rapaz! O negócio que...o carro de ontem à noite!**". ADRIANO, aparentando não entender o assunto, diz: "O carro..." e HNI intervém para lembrá-lo: "**Deu tudo certo, foi consertado o carro, não foi? Eu posso liberar o carro pro cara que me deu ontem à noite?**". ADRIANO, demonstrando ter entendido a linguagem cifrada de seu interlocutor, responde: "**Pode, pô, lógico! Cem por cento!**" ([06/03/2008 às 20:13:28](#))

FREDINHO liga para ADRIANO, diz que viu algumas fotos de 01 (uma) R-6 prata e pergunta se seu interlocutor teria alguma desse tipo. ADRIANO responde positivamente e acrescenta que tem do modelo 2008. **FREDINHO, então, pergunta: "É essa aí, posso trocar a R-1 nessa aí?". ADRIANO responde positivamente, dizendo: "Pode, pô! É o mesmo preço. R-6 e R-1 hoje tá o mesmo preço!"**. FREDINHO diz que JUNINHO foi quem lhe telefonou pedindo para que olhasse as fotos da R-6. ADRIANO argumenta que a R-6 é realmente muito bonita e diz que na 3ª ou 4ª feira ela estará liberada (desembaraçada). FREDINHO comenta que, então, ficará com esse modelo de motocicleta. ADRIANO assevera: "E ela está bem mais forte que a tua!" e acrescenta: "...E essa R-6 agora, ela mudou toda, não é igual a tua. É totalmente diferente!". **FREDINHO argumenta: "Então, em vez da R-1 separa 01 (uma) R-6 prata pra mim, então pô!"**. Em seguida, ADRIANO fala que também tem um outro modelo - R-6, série limitada - e que enviará umas fotos por e-mail para que FREDINHO escolha. **FREDINHO diz que ADRIANO não precisa enviar, pode separar a cor prata pra ele e pede a ADRIANO para avisá-lo, assim que estiver liberada. Ao final, FREDINHO fala que já está "tudo encaminhado, aqueles negócios todos" que ele teria "corrido atrás"** ([19/03/2008 às 12:35:40](#)).

126. Em plena confiança nos acordos celebrados, RODRIGO TRAMONTANO, genro de **PEDRO SCOPEL**, formula pedido de expedição de ofício ao Desembargador MAURÍLIO ABREU, a fim de que este sobrestasse os agravos de instrumento nº 024.06.900914-0 e 024.06.900727-6 (fl. 240, CC

100.08.000522-4), e, novamente relegando as regras de prevenção, **ELPÍDIO DUQUE** defere a expedição de ofício para que o colega MAURÍLIO adotasse as providências que entendesse cabíveis, tendo em vista a “*impossibilidade de se determinar o sobrestamento de recursos por meio do presente conflito de competência*” ([fl. 242, CC 100.08.000522-4](#)).

127. Porém, obrigado a se curvar ao julgamento da 4ª Câmara Cível em Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 024.06.900914-0 (fls. 272-281, CC 100.08.000522-4), o **Desembargador ELPÍDIO DUQUE** assume uma “percepção clarividente”, antes dolosamente menosprezada, para determinar a redistribuição do conflito de competência ao Desembargador MAURÍLIO ABREU, sob o seguinte fundamento:

“Verifico do ofício nº 387/2008, acostado às fls. 272, de lavra do Eminente e Culto Des. Maurílio Almeida de Abreu, que foi distribuído a Sua Excelência, em agosto de 2006, o Agravo de Instrumento nº 024.069.009.1401, recurso este que visa guerrear decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 024.060.167.426.

Como é de fácil percepção, esta última demanda também se consubstancia no objeto do presente Conflito de Competência.

Diante disso, **incide com clarividência a regra prevista no art. 164, parágrafo único, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça**, cujo teor prescreve o seguinte:

A distribuição de mandado de segurança, de *habeas corpus* e de recurso cível ou criminal previne a competência da Câmara e do Relator, para o processamento e julgamento de todos os recursos posteriores relativos ao mesmo processo ou a processos funcionalmente ligados a ele, como os cautelares, inclusive para *habeas corpus* e mandado de segurança.

Nesse diapasão, **é de se concluir que os autos foram equivocadamente distribuídos por sorteio à minha relatoria.**

Isso posto, **forte na ocorrência de prevenção, determino seja o presente Conflito de Competência redistribuído** ao Eminente e Nobre Desembargador Maurílio Almeida de Abreu.

Intimem-se as partes.

Diligencie-se.

Vitória, 07 de julho de 2008.” ([fls. 283-284, CC 100.08.000522-4, g.n.](#))

128. No dia 08.07.2008, **PAULO DUQUE** telefona à serventuária do gabinete de seu pai, **ELPÍDIO DUQUE**, e pede-lhe que “segure” o conflito de competência. Mais tarde, liga a sua irmã **KÊNIA**, também lotada no gabinete do pai, e formula pedido idêntico, sob o pretexto de que **ELPÍDIO** iria rever algumas coisas que teriam ficado erradas. Esclareça-se que os autos foram devolvidos à Secretaria da 2ª Câmara Cível três dias após a assinatura da decisão, a saber, dia 10.07.2008 (fl. 285 CC 100.08.000522-4). Eis os diálogos:

PAULO questiona se há algum processo que desceu hoje. VERA diz que não desceu ainda e explica que só descerá no final de tarde. PAULO então solicita: "**Segura aquele conflito de competência aí.**" VERA não entende. PAULO reforça: "**Segura aquele conflito de competência aí.**" VERA, depois de um breve silêncio, comenta: "**Tá, mas não está aqui na minha mesa não, tá?**" Despedem-se. ([08/07/2008 12:32:00](#))

PAULO pergunta se **KÊNIA** está no TJ. **KÊNIA** responde que não, que está indo pra lá agora. PAULO diz que **ELPÍDIO** teria pedido para PAULO ligar para a **KÊNIA** para que esta não descesse nenhum processo hoje, agora, porque teria havido um equívoco, e **ELPÍDIO** estaria indo para aí (pro TJ) porque ele (**ELPÍDIO**) falou que vai rever algumas coisas que (**ELPÍDIO**) acha que ficou errado. **KÊNIA** fala "tudo bem", que não tem problema. PAULO fala que não é pra descer nada. **KÊNIA** diz pra "ficar frio". PAULO fala que foram "**ordens dele**". ([08/07/2008 13:11:29](#))

129. A partir daí, curiosamente, as vitórias processuais passam a se inclinar na direção dos interesses de **Otto Andrade**, ou seja, a parte adversária ao grupo **SCOPEL** começa a saborear vitórias na mesma proporção em que se intensificam os contatos entre **Otto Andrade** e **PAULO DUQUE**, em diálogos repletos de expressões de apreço do tipo “meu mestre” e “meu amigo” (19/08/2008 às 11:05:41, 20/08/2008 às 13:35:25, 22/08/2008 às 13:20:47, 25/08/2008 às 10:11:57, 02/09/2008 às 18:31:19, 08/09/2008 às 19:46:18, 09/09/2008 às 14:14:29 e 10/09/2008 às 14:24:05). Igualmente se registra conversa entre **PAULO DUQUE** e o advogado de **Otto**, **CESAR PIANTAVIGNA**, que menciona a entrega de presente ao **Desembargador ELPÍDIO DUQUE** (04/09/2008 às 09:41:39).

130. Salta aos olhos que essa situação suscita a forte suspeita de que **PAULO DUQUE**, a partir de certo momento, tenha “mudado de lado”, reforçando seu defeito de caráter. Aparentemente recebeu propina das duas partes em litígio. No entanto, como essa suspeita surgiu tardiamente, com a análise do material coligido nas investigações, não houve meios de aprofundar este aspecto sem sacrifício da celeridade necessária para a conclusão da persecução, razão pela qual fica apenas o registro da inusitada sequência.

131. Com efeito, a decisão de **ELPÍDIO DUQUE**, que reconhece a competência do Desembargador MAURÍLIO, é atacada por RODRIGO TRAMONTANO (genro de **PEDRO SCOPEL**) através de agravo interno, ao qual a 2ª Câmara Cível, em 07.10.2008, por unanimidade, nega provimento (fls. 309-314 CC 100.08.000522-4). Ainda irresignado, RODRIGO TRAMONTANO maneja embargos de declaração, que são tidos por protelatórios, ensejando a **condenação do embargante ao pagamento da multa** prevista no art. 538 parágrafo único do CPC, **nos moldes do voto do relator ELPÍDIO DUQUE** (fls. 328-333 CC 100.08.000522-4). A derrota final veio em 26.05.2009, quando a 4ª Câmara Cível concluiu o julgamento do conflito de competência, declarando a competência do Juízo da **6ª Vara Cível de Vila Velha** para a apreciação do processo nº 035.08.000348-2 (fls. 535-579 CC 100.08.000522-4).

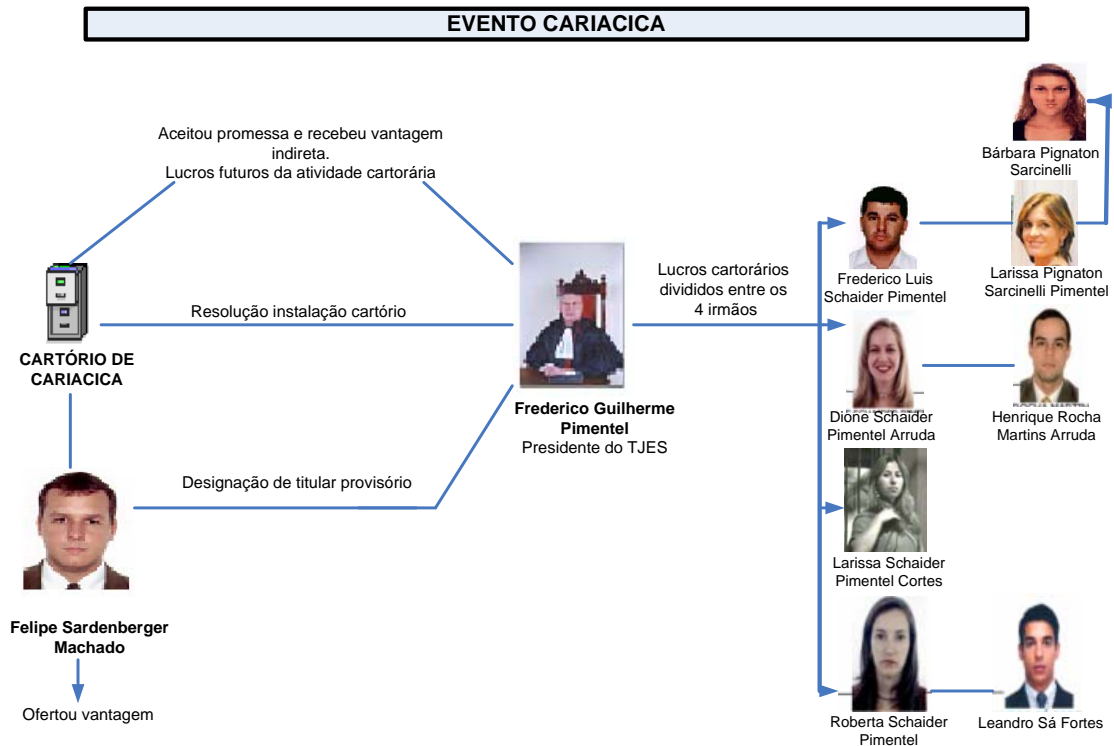
132. Apesar de o desfecho contrariar seus interesses, é certo que **ADRIANO MARIANO SCOPEL** e **PEDRO SCOPEL** prometeram vantagem indevida aos Desembargadores FREDERICO PIMENTEL e ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, vantagem indevida esta que efetivamente foi entregue aos filhos destes FREDINHO e PAULO DUQUE, corporificadas em motocicletas importadas, a fim de que os desembargadores praticassem ato de ofício, com infração de dever funcional, tendente à distribuição viciada do Conflito de Competência nº 100.08.000522-4 e à prolação de decisão concessiva de

liminar, nos moldes de seus interesses particulares. Assim agindo, praticaram o crime de **corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)**.

133. **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, na qualidade de Presidente do TJ, aceitando promessa de vantagem indevida entregue ao filho **FREDINHO**, manipulou a distribuição do referido conflito de competência, ignorando, dolosamente, os critérios legais de fixação e modificação de competência, para forjar o sorteio do desembargador escolhido pela família SCOPEL. Por sua vez, **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, valendo-se da qualidade de desembargador, aceitou promessa de vantagem indevida destinada a seu filho **PAULO DUQUE**, e, em consequência dessa vantagem, prolatou decisão em conformidade com a pretensão de ADRIANO e PEDRO SCOPEL, infringindo, portanto, seu dever funcional. Assim, agindo, **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** e **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** praticaram o crime de **corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)** e **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** e **PAULO GUERRA DUQUE**, em coautoria com seus genitores, incorreram nas mesmas penas, praticando o crime de **corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)**.

134. **BARBARA PIGNATON SARCINELLI**, na condição de Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, cedendo a pedido do Desembargador FREDERICO PIMENTEL e do filho deste, Juiz FREDINHO (cunhado de BÁRBARA), fraudou a distribuição aleatória do processo, infringindo seu dever funcional, com a finalidade de dirigir a relatoria do feito ao Desembargador ELPÍDIO DUQUE. Assim agindo, praticou o crime de **corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)**.

3º EVENTO: CARIACICA



135. A gestão do **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** à frente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo foi marcada pela instrumentalização do Poder Judiciário para a prática reiterada e lucrativa de crimes. Esta rubrica descreverá as condutas de integrantes da organização criminosa relacionadas à criação de cartórios para proveito pessoal de membros da família **PIMENTEL**. Em linhas gerais, **FREDERICO PIMENTEL** permitiu-se corromper em troca de dinheiro, muito dinheiro, proveniente da arrecadação de emolumentos de cartórios extrajudiciais e destinado a si e a seus familiares.

136. Durante as investigações foi possível documentar passo a passo a instalação viciada de uma serventia extrajudicial na Comarca de Cariacica, em cumprimento a deliberação tomada pelos membros e agregados do clã judiciário **PIMENTEL**. Ver-se-á que esse não era o único cartório objeto da cobiça da organização criminosa, que também contemplava a criação de outros tantos com o mesmo *modus operandi* a seguir descrito.

137. Os participantes deste evento coincidem com o “segundo grupo” já individualizado no capítulo alusivo ao crime de formação de quadrilha. O estreito vínculo com o então Presidente do TJ possibilitou que **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL, LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES, DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA, Juiz FREDINHO, Juíza LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA, LEANDRO SÁ FORTES, FELIPE SARDENBERG MACHADO e BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI** tirassem vantagem indevida sobre os serviços notariais e de registro, que têm sua fiscalização confiada ao Judiciário.

138. As tratativas em torno da criação de novo cartório em Cariacica remontam pelo menos ao início de 2008, conforme se extrai de diálogo mantido entre **FREDINHO** e **ROBERTA** em junho do mesmo ano ([17/06/2008 às 08:13:54](#)). Nesta ocasião, o grupo intensifica a troca de **telefonemas** e a realização de **reuniões**, inclusive na residência e com a presença do patriarca **FREDERICO PIMENTEL**. Uma dessas reuniões foi registrada pela equipe policial, que acompanhou a movimentação em frente a casa referida, na noite de 15.07.2008 ([Informação Policial: Fotos das movimentações de Pedro Celso e da reunião na casa do Des. Pimentel](#)).

139. Verificou-se que, antes da instalação do cartório, a questão relativa ao rateio da propina a ser ofertada pelo futuro Oficial do Registro, destinada ao **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** e a seus familiares, acabou provocando desentendimento. De um lado, **DIONE** e seu marido **HENRIQUE ARRUDA** esforçavam-se por resguardar um virtual monopólio que até então exerciam sobre a renda oriunda da atividade cartorária; de outro lado, **FREDINHO** e **ROBERTA**, acompanhados de seus respectivos consortes, **Juíza LARISSA SARCINELLI** e **LEANDRO SÁ FORTES**, pretendiam dividir os lucros entre os 4 irmãos, sob o lema de que era um “negócio da família”. Diante da perspectiva da criação de um novo cartório em Cariacica, essas divergências afloraram em acirradas discussões e conspirações, no sentido de convencer o patriarca **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** a reservar o controle sobre os proveitos do novo cartório aos 4 filhos (**FREDINHO, LARISSA, ROBERTA e DIONE**) ou apenas à filha **DIONE**.

140. Ao relatar uma reunião familiar, da qual participaram seu pai (FREDERICO PIMENTEL), sua mãe (LUIZA SCHAIKER PIMENTEL), suas 3 irmãs (ROBERTA, LARISSA e DIONE) e seu cunhado (HENRIQUE ARRUDA), FREDINHO afirma a sua esposa LARISSA SARCINELLI que a conversa teria sido boa, muito embora tenha ficado surpreso com a oposição do cunhado HENRIQUE, alegando que, *tendo providenciado tudo, não seria justo dividir o lucro com os demais*. Eis os diálogos, nos quais o casal de juízes se refere a HENRIQUE ROCHA como “ele” ou “nosso amigo”:

(...) LARISSA - Como é que foi lá? Foi positivo ou negativo?

FRED - Foi boa a conversa, mas depois eu vou conversar com você melhor. Foi boa.

LARISSA - É?

FRED - É.

LARISSA - Mas você achou o quê? Que dá pra ser?

FRED - É... o nosso amigo ficou doido.

LARISSA - Que amigo?

FRED - Quer tudo para ele. (pequeno riso) marido

LARISSA - Por quê? Ele tava presente?

FRED - ... Apareceu lá. Quer tudo... **"agora que eu dou um jeito de resolver minha vida, vocês querem se beneficiar também..." Eu falei: não, vai para os quatro. "Não, porque é a minha vez agora"**. Não, essa conversa tá estranha. Vamos parar por aqui. Entendeu?

LARISSA - Nesse nível?

FRED - É...

LARISSA - **Mas seu pai presente?**

FRED - **Presente!**

LARISSA - **Então ele abriu o jogo, que tá ganhando dinheiro já?**

FRED - Isso. A conversa foi boa. Melhor do que eu imaginava.

LARISSA - Não acho não. Se ele participou...

FRED - Não, não, foi boa.

LARISSA - é porque ele vai chegar lá vai fazer inferno agora.

FRED - Não, não, foi boa. Vou te contar quando chegar em casa.(...)
[\(09.06.2008 às 12:44:19\)](#)

LARISSA pergunta a FRED se “ele” falou na frente do DES. FREDERICO GUILHERME. FRED responde que sim. LARISSA pergunta se FREDERICO GUILHERME não falou nada. FRED responde que não, que seu pai ficou quieto, que todo mundo ficou até assustado. **LARISSA pergunta se todas as irmãs estavam presentes. FRED diz que sim e que estava sua mãe e "tudo o mais"**. FRED diz que até tomou um susto porque “ele” teria falado **"Sou eu que providencio tudo e agora vou ter que dividir, não sei o que..."** LARISSA pergunta se ninguém falou nada. FRED: **"eu falei né! que é**

isso! tem que dividir por nós quatro, todo mundo, os irmãos, é da família. 'Mas eu que vi tudo', aí eu falei é da família rapaz, não existe isso, é dos quatro e pronto!” LARISSA: vem cá, mas foi sua irmã que chamou pra ele ir lá. FRED: com certeza. “Ele” falou um monte de besteira. LARISSA pergunta o que FRED sentiu da conversa. FRED diz que foi boa e que gostou. LARISSA pergunta se FRED conseguiu convencer ou se vai "ficar por isso mesmo". FRED diz que praticamente foi bom o negócio e que gostou do resultado. ([09/06/2008 às 13:44:23](#))

141. Cabe assinalar que **HENRIQUE ARRUDA** tinha realmente razões para persuadir seu sogro, **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, a não aceitar o novo modelo de rateio dos frutos da corrupção, obstando ao ingresso de seus cunhados no esquema dos cartórios do qual ele já fazia parte.

142. Consoante os elementos coletados no inquérito civil que ensejou a propositura de [Ação de Improbidade Administrativa](#) contra os ora denunciados e mais **Clodoveu Nunes Vanzo**, **HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA**, ex-assessor de **FREDERICO PIMENTEL** no período em que este fora Corregedor-Geral da Justiça, assumiu a intermediação dos interesses dos Cartórios do 1º Ofício das 1ª e 2ª Zonas de Cachoeiro do Itapemirim, mediante a cobrança de elevados honorários a título de “assessoramento jurídico verbal”.

143. Constatou-se, naquela seara, que o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** substituiu a titular do Cartório da 2ª Zona de Cachoeiro do Itapemirim, **KENIA FELIPETO VALADARES**, de notória qualificação técnica, designada pelo seu antecessor na presidência do TJ, **Desembargador JORGE GÓES COUTINHO**, para colocar em seu lugar, em 21.05.2008, **Clodoveu Nunes Vanzo**²³, pessoa de inegável despreparo, o qual demonstrou desconhecer completamente a atividade que lhe fora delegada, mas que, por outro lado, possibilitava a ampla ingerência sobre a arrecadação da atividade cartorária, “no ano de 2008, de R\$ 2.046.843,90 (dois milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)”.

²³ Como mais um indicador da promiscuidade das famílias na apropriação da máquina judiciária do estado, tem-se que **CLODOVEU** é pai da namorada de **JOSÉ CARLOS SANTOS** (“**JUNINHO**”), irmão da advogada **ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS**, sócia do **Juiz FREDINHO** no escritório de advocacia, que teria sido presa por envolvimento na negociação de alvarás de soltura falsificados. Este **JUNINHO** é amigo de **ADRIANO SCOPEL**, a quem solicita intercessão junto ao Juiz **Maurício Camatta Rangel**, em favor da também Juíza **DANIELLE NUNES MARINHO**, que, juntamente com seu pai, respondia como ré em ação de acidente de trânsito.

144. Assim, sem qualquer autonomia sobre a atividade que lhe fora delegada, instado a se manifestar sobre os fatos, **Clodoveu Nunes Vanzo** “*não explicou onde foram aplicados os rendimentos aferidos [sic] no último ano, pois, embora tenha alegado o pagamento de dívidas pessoais, não apresentou uma evolução patrimonial condizente com os ganhos referidos, tendo adquirido apenas uma moto de consórcio, uma camionete usada e guardado algum dinheiro sem se dispor a indicar onde (?), não tendo comprado imóvel e nem quitado todas as suas dívidas até hoje*”. Isso se deve ao fato de que **HENRIQUE ARRUDA**, “*em verdade, passou a ser pago pelos primeiros delegatários para garantir-lhes a permanência naquela precária situação, já que a escolha cabia, exclusiva e discricionariamente, ao Presidente do TJES, FREDERICO GUILHEME PIMENTEL, seu sogro*” (fls. 24-25 da Ação de Improbidade, Apenso 105).

145. O conhecimento prévio de **HENRIQUE** e sua esposa **DIONE** sobre a lucratividade dos cartórios e sua aptidão para obter ganhos ilícitos explica sua resistência em compartilhar os ganhos com os demais membros da quadrilha. Seu conhecimento decorre não apenas do cartório de Cachoeiro do Itapemirim. No transcurso da presente investigação, veio aos autos, mediante [Comunicação de Operação Financeira](#) (item 4 da pág. 4, Apenso 105) dirigida ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por determinação da Lei nº 9.613/98²⁴, a notícia de que o casal teve movimentação financeira em conta-corrente conjunta considerada atípica no ano de 2008, consistente no recebimento de **crédito do Cartório de Registro Geral e Anexos da 1ª Zona de Serra, no montante de 192 mil reais em forma de TEDs, além de 148 mil reais na forma de depósitos em dinheiro.**

146. Todavia, contrariando a pretensão de **HENRIQUE** e **DIONE**, **FREDINHO** e **ROBERTA**, representando também os interesses da irmã **LARISSA PIMENTEL**, iniciaram os “preparativos” para a instalação do cartório em Cariacica. Coube então a **LEANDRO**, namorado de **ROBERTA**, a função de investigar os lucros e riscos da atividade, bem como, na condição de

²⁴ Lei nº 9.613, de 03.03.1998, “Dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e dá outras providências”.

assessor jurídico da presidência do TJ, elaborar estudo sobre o tema para confecção dos atos próprios.

147. De posse dos dados sobre a lucratividade dos cartórios “gerenciados” por **HENRIQUE** e **DIONE, LEANDRO** anuncia com alarde a **FREDINHO** que este *ficaria louco* quando soubesse o “*tamanho do valor*”, aduzindo que o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** teria prometido o Ofício de Cariacica também a **HENRIQUE** e **DIONE**, o que explica a indignação de **HENRIQUE** com a cobiça dos cunhados sobre “seus” negócios ([10/06/2008 às 17:57:49, a partir de 1min 15](#)).

148. Assim, motivado pelas cifras relacionadas ao cartório controlado por **HENRIQUE ARRUDA** e apoiado por **FREDINHO** e **ROBERTA, LEANDRO** passou a munir o “**Chefe**” **FREDERICO PIMENTEL** com minutas de resolução e bilhetes, invocando orientação jurisprudencial do STF, STJ e CNJ que, sob sua ótica, subsidiariam a decisão do desembargador no sentido de levar a efeito a instalação do cartório. Tais documentos foram apreendidos na residência de **LEANDRO**, em cumprimento à decisão de busca e apreensão proferida pelo STJ, merecendo menção os seguintes trechos:

“CHEFE,

Ao meu ver não há problema algum em **autorizar a instalação da 2ª Zona do Cartório de 1º Ofício na Comarca de Cariacica** sem levar à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, especialmente pelo intuito de alguns Desembargadores em segurar, pelo maior tempo possível, a efetivação do mesmo.

Além disso, observa-se que há uma Lei específica (Lei Complementar nº 377/06), autorizando expressamente a sua instalação, sem contar que a mesma prevê a instalação por **RESOLUÇÃO**, que compete apenas ao Presidente do Tribunal de Justiça. (...)”²⁵ ([Inteiro teor](#))

“Chefe,

apesar da redação enxuta exposta no projeto de instalação de mais (01) um Cartório do 1º Ofício na Comarca de Cariacica, é importante frisar que é uníssima a jurisprudência do STJ e do STF no sentido de que os cartórios extrajudiciais podem ser desmembrados, desdobrados, anexados a título precário ou desanexados, a qualquer tempo, inexistindo direito líquido e certo em manter a anexação. (...)”²⁶ ([Inteiro teor](#))

²⁵ Relatório de Inteligência Policial Compilação nº 02, Auto de apreensão complementar e análise de dados, *doravante Compilação nº 2*, Equipe 20. **Item 11 a**. Apenso 25.

²⁶ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 11 b**. Apenso 25.

“**Chefe,**

(...) Além do mais, é importante frisar que a instalação deste Cartório não importará na retirada ou substituição de qualquer responsável pelo Cartório, pois a hipótese trata-se de **CARTÓRIO NOVO**.

Com essas considerações e pela farta documentação permitindo a instalação de mais um cartório de 1º Ofício no Juízo de Cariacica, não há qualquer óbice para instalação deste Cartório, seja pela Lei Complementar autorizando, seja pelos fundamentos utilizados na elaboração do projeto de lei, seja pelo crescimento populacional e econômico da região, seja pela real necessidade de instalar outro cartório para melhor atender a população (pedido de sucursal negado).”²⁷ ([Inteiro teor](#))

149. Destaque-se que as minutas de **justificativa**, dirigida aos “eminentes pares”, e de **resolução**, para instalação de mais um cartório do 1º Ofício em Cariacica, foram também apreendidas na residência de **LEANDRO**. Esclareça-se, contudo, que, decerto por não encontrar apoio em seus “pares” ou a disputa entre seus filhos reclamar rápida solução, **FREDERICO PIMENTEL** fez modificações substanciais no modelo redigido por **LEANDRO**, no sentido de suprimir a necessária aquiescência do Colegiado, consoante se verifica do confronto entre o texto da minuta e a redação final da Resolução nº 008, de 16 de junho de 2008, abaixo transcritas:

“ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° _____/2008

(...)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e **tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data;** (...)”²⁸ (grifamos)

“ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

²⁷ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 11 c.** Apenso 25.

²⁸ Compilação nº 2. Equipe 21. **Item 04.** Apenso 26. **NOTE-SE** que no rodapé da minuta constam as iniciais do nome de **LEANDRO SÁ FORTES** seguidas do nome do arquivo: “*LSF – Minuta Resolução – Instalação da 2ª Zona no Cartório de 1º Ofício de Cariacica*”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“RESOLUÇÃO Nº 008/2008

(...)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições a mim conferidas pela Lei Complementar nº 234, de 18 de abril de 2002, publicada no D.O. de 19.04.2002;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 377/06 acrescentou o § 9º ao artigo 105 da Lei nº 3.526/82, autorizando a instalação de mais 01 (um) Cartório do 1º Ofício na Comarca de Cariacica por Resolução do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de Chefe máximo do Poder Judiciário Estadual, superintender os trabalhos judiciários e administrativos.

RESOLVE

(...)”

150. Nesse contexto, atribuindo-se um “poder” superior ao que legitimamente detinha, mas sobretudo irritado com a discórdia instalada no seio de sua família, que o levou a manifestar o desejo de “**acabar logo com o negócio do cartório**” ([16/07/2008 às 16:15:02](#)), interlocutores: **FREDINHO e FREDERICO PIMENTEL**), **FREDERICO PIMENTEL**, de maneira despótica, por ato próprio, em flagrante usurpação da competência do Tribunal de Justiça, editou a resolução de instalação de mais um Cartório do 1º Ofício em Cariacica.

151. A compreensão de todas as implicações do fato requer breve exposição das leis estaduais que regem o tema. Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário (Lei nº 3.526/82, art. 105 § 3º III a) estabeleceu que, na Comarca de Cariacica, haveria um cartório do 1º Ofício, cuja titularidade seria provida mediante concurso público. Essa lei autorizou o Poder Judiciário, até a realização do concurso, a *designar ocupantes temporários para os referidos cargos, através de ato próprio, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça* (art. 128 parágrafo único). Posteriormente, em 2004 (Lei nº 7.710) e em 2006 (Lei Complementar nº 377), nova redação conferida à alínea a do art. 105 daquela lei de organização judiciária autorizou

a instalação de mais um cartório do 1º Ofício, correspondente à 2ª Zona, através de **resolução do Tribunal de Justiça**.

152. Sem grandes lucubrações, percebe-se que a competência do Tribunal de Justiça, conferida pela LC nº 377/2006, para, mediante resolução, instalar outro cartório em Cariacica, foi usurpada por seu Presidente, **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, ao invocar, errônea e dolosamente, a aludida disposição legal, combinando-a com a LC nº 234/02, que atribui ao Presidente a *designação* do substituto até a realização do concurso público, para editar, por ato exclusivo, a Resolução nº 008/2008, assinada em 16 de junho de 2008.

153. Note-se que, no dia seguinte à assinatura do ato, **DIONE** ainda tentou convencer seu pai, **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, a recuar, sustentando a publicação da resolução, sob a advertência de que poderia “dar errado”:

DIONE: não saiu nada no Diário hoje não.

FREDERICO: De quê?

DIONE: do "negócio de ontem".

FREDERICO: não, eu assinei no final da tarde isso.

DIONE: não acha melhor segurar isso até você voltar não? Porque eu tenho muitas coisas para ponderar, não para não ter, mas para conversar com o senhor antes.

FREDERICO: conversar com quem?

DIONE: Com o senhor antes, porque "vai dar errado aquilo".

FREDERICO - Vai dar errado o quê?

DIONE - Desse jeito...

FREDERICO - Por quê?

DIONE - Porque tem que ser pensado, pai. Você não sabe como que esse povo é.

FREDERICO - Então, por favor, você fala com o... Tem que pegar lá porque tá com o LEANDRO. LEANDRO tá doido para publicar isso...

DIONE - Não pode, pai, não pode... Eu conversei com ROBERTA. Fala pra ela para não ser desesperada...

FREDERICO - Você conversa com ROBERTA... (ROBERTA fala ao fundo, diz que não vai, que não vai...)

DIONE - Ó, tô te falando. Vai sobrar para você, tá? Literalmente (FREDERICO fala para ROBERTA parar de gritar no meio da rua e ROBERTA fala que vai ligar pra FRED agora) [\(17/06/2008 às 07:03:51\)](#)

154. Ao tomar conhecimento da intenção de **DIONE, FREDINHO**, literalmente, declara guerra à irmã:

ROBERTA: Fredinho, vem aqui rapidinho

FRED: Beta, agora eu tô Nova Almeida

ROBERTA: pô cê foi surfar garoto?

FRED: Fui, lógico

ROBERTA: Não, então faz o seguinte, na volta você passa aqui para conversar?

FRED: Que horas vocês vão embora?

ROBERTA: Não, eu tô aqui na casa de DIONE, papai já foi, só viaja amanhã.

FRED: Beta, eu não tenho muito o que conversar não, só vou falar uma coisa: ou vai ficar como estava ontem ou vai desfazer tudo desde o início do ano, só isso. Sem citar nome sem citar nada. E se DIONE quer brigar eu vou entrar na briga.

ROBERTA: não, calma, calma.

FRED: Não quero saber, eu acho que está tudo conversado.

ROBERTA: cê vai almoçar em casa? porque ela só tá ponderando umas coisas, eu passo lá e converso.

FRED: é uma coisa só: ou vai ser coisa de irmão ou vai ser coisa de inimigo. Pode avisar desse jeito para DIONE. ([17/06/2008 às 08:13:54](#))

155. Contudo, desprezando o aconselhamento *desinteressado* de **DIONE, FREDERICO PIMENTEL** autoriza a publicação da resolução, que se dá em 19 de junho de 2008. Não obstante, **DIONE**²⁹ e **HENRIQUE**, incansáveis, permanecem tentando fulminar o plano dos irmãos ou adequá-lo aos seus próprios interesses, conforme se evidencia do seguinte trecho:

LEANDRO: Fala.

FRED: Bebeta tá aí?

LEANDRO: Rapaz, cê não vai acreditar hein bicho, não consegui falar com ele lá, fiquei mais de uma hora e meia esperando ele e sua irmã ficou lá igual um "leão de chácara", bicho não desgrudava dele.

LEANDRO aí eu vim pra sua casa, dos seus pais aqui, né?

FRED: Por quê?

LEANDRO: Vim aqui falar com ele depois do tribunal, ver se ele mandou embora. Cheguei aqui bicho.

FRED: Ele tá aí?

LEANDRO: não, ainda não.

²⁹ No período da mais intensa movimentação em torno do cartório de Cariacica, **DIONE** se encontrava em gozo de licença-maternidade, conforme restou apurado no seu procedimento administrativo-disciplinar, que culminou com sua demissão (PAD nº 16.394/09).

LEANDRO: **cheguei aqui; HENRIQUE veio aqui já arrumar confusão.**

FRED: Sobre?

LEANDRO: Sobre o quê que ce acha?

FRED: Ele falou o quê?

LEANDRO: **quer conversar comigo, eu falei eu não converso, só se você tiver junto também, entendeu?**

FRED: **conversar só os quatro juntos.**

LEANDRO: **Eu sei, cara. Ele quis conversar não sei o quê, ele veio aqui, ou seja, sua irmã fica lá e ele aqui em cima, cara. Tá foda, bicho...**

FRED: não, eu to chegando aí agora. ([24/06/2008 às 18:01:49](#))

156. Finalmente, ultrapassada a fase de instalação do cartório, cabe mais uma vez a **LEANDRO** a tarefa de encontrar alguém disposto a assumir sua titularidade provisória – por um período de 4 meses ([17/07/2008 às 13:56:58](#)) – e oferecer vantagem indevida ao **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, responsável pelo ato de designação.

157. Da intensa troca de **telefonemas** e das **reuniões familiares**, é possível perceber que a escolha do “**novo felizardo contemplado com a mina de ouro em Cariacica**”³⁰, apesar de confiada a **LEANDRO**, foi fruto do acordo entre os filhos e genros do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**:

HENRIQUE: ROBERTA comentou que cê vai encontrar com LEANDRO hoje pra conversar

FRED: não, comigo ninguém falou nada não.

HENRIQUE: Parece então que LEANDRO queria encontrar com você. Qualquer coisa você me liga.

FRED: **Não. Parece que ele já... Já tem dois nomes, já. O nome do... dois nomes.**

HENRIQUE: Depois a gente se encontra, então. Depois a gente se encontra. ([28/06/2008 às 14:30:26](#))

LEANDRO: eu queria conversar com você porque **seu cunhado veio aqui conversar comigo.**

FRED: não, eu tava de plantão bicho, hoje o dia inteiro.

³⁰ LARISSA lê para FREDINHO notícia veiculada na página eletrônica da “Revista Class”, de circulação no Estado do Espírito Santo: “*Uma mina de ouro em CARIACICA. Não se sabe por enquanto quem será o novo felizardo a ser contemplado com uma mina de ouro criada essa semana em CARIACICA. O Município terá um novo cartório e todos sabem que, segundo a Revista VEJA, é o melhor negócio do país e a mesma revista, em reportagem tempos atrás, revelou que as maiores fortunas do país em dinheiro vivo atualmente são dos donos de cartórios. Aguardar e desejar boa sorte para o escolhido XXX*” ([22/06/2008 às 19:58:39](#)).

LEANDRO: calma cara, tô falando numa boa. Não falei nada de mais com ele não. **ele veio aqui queria arrancar nomes, eu só falei ó bicho eu só conversei isso com FREDERICO participando também, entendeu?** Não quero ficar falando por telefone não cara, só acho que a gente tinha que conversar.....

FRED: eu conversei com ROBERTA ela conversou com você? (...)

LEANDRO: **só estou falando ruim porque seu pai mal chegou e o HENRIQUE já foi lá sacou?** (...)

FRED: **ele quis indicar nomes?**

LEANDRO: **ele falou que tem nomes também.**

LEANDRO aborrecido e tentando cortar a fala de FRED: não quero falar por telefone não FREDERICO (...). ([28/06/2008 às 20:46:13](#))

ROBERTA: **Papai pediu pra você ir...** calma aí rapidinho.

LEANDRO: FREDINHO?

FRED: Fala.

LEANDRO: **Rapaz. Seu pai pediu pra você chegar lá sete horas. Esteja lá, agora.**

FRED: **Eu tô lá sete horas.**

LEANDRO: Tá. Sabe por que? A gente vai resolver aquela questão, e você tá sabendo...

FRED: Não, sete horas. Então, já tô aqui no churrasquinho.

LEANDRO: Calma, rapaz. **Seu pai chamou já o... só que eu não quero que ele chegue lá sem que você esteja lá.**

FRED: Sete horas eu tô lá, só que não tem ninguém em casa. Eu tô aqui já no churrasquinho aqui.....

LEANDRO: **Eu só não queria que você chegasse depois da gente.**

FRED: **Não, eu tô lá às sete horas em ponto.** Tá bom? Um abraço. ([15/7/2008 às 18:34:21](#))³¹

FRED: pai, Bebeta ta aí?

FREDERICO: Ta.

ROBERTA: Alô.

FRED: Beta, pelo amor de Deus, bota o celular perto de você.

ROBERTA: ah ele tá lá no quarto de papai.

FRED: Então joga fora, faz o que você quiser.

ROBERTA: vem pra cá eu preciso de você aqui.

FRED: Beta, eu estou aqui no LER, em Guarapari, tem que estar uma hora no trabalho, **meio dia e meio estou lá em casa esperando você e LEANDRO.**

ROBERTA: tá bom.

FRED: **olha só, os amigos de LEANDRO são "tudo peidão" hein.**

ROBERTA: tudo, tudo. ([16/7/2008 às 11:55:01](#))

³¹ A equipe de vigilância acompanhou o movimento na casa do Desembargador FREDERICO PIMENTEL na noite do dia 15.07.2008. ([Informação Policial: Fotos das movimentações de Pedro Celso e da reunião na casa do Des. Pimentel](#)).

FREDERICO: Alô.

FRED: pai, você ligou?

FREDERICO: Espera um instantinho, ta muito barulho aqui. Alô.

FRED: ce ligou pra mim?

FREDERICO: **Não, já que você ligou, vamos lá em casa à noite outra vez para acabar logo com esse negócio de CARTÓRIO, que eu não aguento mais isso hein.**

FRED: **ah pai, por mim tá resolvido, o que LEANDRO falou tá falado e pronto. (16/7/2008 às 16:15:02)**

158. A ausência de consenso entre os irmãos, aliada ao fato de que a pessoa inicialmente indicada por **LEANDRO** estaria impossibilitada de assumir a titularidade do cartório, encoraja **FREDINHO** a afirmar que ele próprio encontraria a pessoa certa:

LEANDRO: Aquele negócio lá o cara sentou na curva também.

FRED: O Alemão?

LEANDRO: É.

FRED: Por que?

LEANDRO: Isso eu quero conversar com você.

FRED: Não, mas ele falou o quê com você? Falou que não quer e pronto?

LEANDRO: Pelo telefone não dá não, rapaz. (...)

FRED: **Tá, então vamos procurar outro nome. Eu vou correr atrás hoje de outro nome, então.**

LEANDRO: **FREDINHO ... aquela segunda hipótese?**

FRED: **tá então vai lá em Cariacica e me procura lá hoje à tarde então.**

LEANDRO: **lembra daquela segunda hipótese de pessoa que a gente conversou?**

FRED: **Calma aí, agora eu vou ver outro nome e a gente conversa então. (16/07/2008 às 11:45:03)**

FRED: **Parece que o cara deu pra trás, né? Porra, o LEANDRO só arranja babaca, hein?**

LARISSA (SARCINELLI): **Ah, foi o cara que deu pra trás?**

FRED: **É. LEANDRO. Agora eu já falei LEANDRO. Agora esquece. Eu vou me virar e vou achar.**

LARISSA: Eu tava achando que fosse o negócio da assinatura do seu pai. Então não é isso não? É o cara.

FRED: **Não, é o cara. Então eu falei pra ele agora esquece. Eu vou me virar pra achar. Não, segundo plano. Eu não vou botar o segundo plano dele. Você sabe qual é o segundo plano dele né?**

LARISSA: Ahã.

FRED: Não, então eu falei Ô LEANDRO, deixa pra lá que eu vou achar a pessoa então. Tá muito enrolado essa porra.

LARISSA: Mas o negócio o prazo não é sexta-feira?

FRED: Ah, agora nem sei. Vou ter que me virar hoje. Fazer o quê.

LARISSA: Tá, mas eu espero que você se vire mesmo. Você fala que vai se virar e não move uma palha, né? FRED: Não, agora. Vou pra casa tomar um banho e vou correr atrás. Fazer audiência e ficar o dia inteiro na rua procurando. [\(16/07/2008 às 11:49:40\)](#)

159. Porém, acabou prevalecendo a segunda opção de **LEANDRO**, a saber, **FELIPE SARDENBERG MACHADO**, seu colega de faculdade e patrono em ação de reparação de danos movida contra a Volkswagen do Brasil (processo nº 024.07.016321-7), sem qualquer experiência na atividade notarial, mas, por isso mesmo, perfeito para oferecer a vantagem indevida ao **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** e seus familiares.

160. Escolhido enfim o Oficial de cartório provisório, em continuidade às diretrizes anteriores, coube a **LEANDRO** elaborar e imprimir o ato de designação de seu escolhido, restando ao “Chefe” (**FREDERICO PIMENTEL**) apenas apor sua assinatura. Frise-se que o referido documento estava armazenado no computador pessoal de **LEANDRO**, que foi objeto de busca e apreensão realizada em sua residência, corroborado pelo seguinte diálogo:

LEANDRO: oi **Chefe** é o LEANDRO.

FREDERICO: há.

LEANDRO: tá no casamento né do DUDU né?

FREDERICO: Tô.

LEANDRO: a ROBERTA tá com o senhor?

FREDERICO: Tá.

LEANDRO: o senhor retorna hoje pra cá? pro TJ? Retorna né?

FREDERICO: devo retornar, se não demorar muito aqui, vou.

LEANDRO: tá, deixa eu falar com a ROBERTA então, desembargador, por favor.

ROBERTA: alô

LEANDRO: fala minha preta.

ROBERTA: A gente tá aqui, quer vim aqui? (...)

LEANDRO: eu conversei o negócio lá, tá tranquilo.

ROBERTA: tá, papai tá te esperando.

LEANDRO: eu passei no Tribunal você não tava né, eu tô indo para casa pra imprimir o negócio lá pra ele, entendeu? Aí saindo daí você me liga, não esquece não, fala com ele pra mim que tá tudo certo. [\(16/07/2008 às 16:11:08\)](#)

161. Tal procedimento, qual seja, elaboração e impressão de ato administrativo por funcionário estranho à Diretoria Judiciária Administrativa, sem observância, portanto, das formalidades de estilo, eis que “digitado” por assessor da Presidência, levou sua Diretora, MARIA DA PENHA CARVALHO, a consignar no verso do referido documento o seguinte:

“O ato retro (nº 931/08), publicado em 21/06/08, foi 'digitado' pelo Assessor Leandro Sá Fortes, na pasta de atos desta Diretoria (DJA), tomando como base o ato nº 661/08, publicado em 21/05/08, que designou o Sr Clodoveu N. Vanzo para responder pelo Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cachoeiro do Itapemirim.” (g.n.) ([Verso do ATO Nº 931/08, fl. 231v., Apenso 97](#))

162. Além disso, a Ação de Improbidade Administrativa (nº 024.09.020191-4) movida contra os envolvidos no Evento Cariacica desta denúncia revela que, para a feitura do aludido Ato nº 931/08, **LEANDRO** “adentrou em setor diverso do seu, fora do horário do expediente normal do TJES, e usurpou função que não lhe era atribuída ao digitar o ato de designação de seu amigo, tudo para atender os objetivos ilícitos do grupo” (fl. 37 da Ação de Improbidade, Apenso 105). E, certamente com o mesmo objetivo, tomou por exemplo o ato de designação de CLODOVEU NUNES VANZO, escolhido por **HENRIQUE ARRUDA** para o Cartório de Cachoeiro do Itapemirim.

163. Note-se que, apesar de apoiar **LEANDRO** e **FREDINHO**, dando-lhes carta branca para resolverem todas as questões relativas ao cartório, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** prestou-se também a conciliar os genros **HENRIQUE** e **LEANDRO**, intermediando ligação telefônica entre ambos, para esclarecimentos dos detalhes do negócio porque, afinal, tendo prevalecido o modelo defendido por **FREDINHO**, o rateio seria entre os 4 irmãos (**FREDINHO**, **LARISSA**, **ROBERTA** e **DIONE**), consoante se observa do tom amigável dos diálogos:

(...) **LEANDRO: Seu pai veio perguntar a gente... Se é possível a gente não levar hoje, pra publicar amanhã.**

FRED: Ué

LEANDRO: **E ele falou assim: - Que a gente resolve. Sacou? Porque aí HENRIQUE quer conversar com ele também... Eu acho que já tá resolvido, tá assinado. Pode levar hoje. Aí... Entendeu? Aí se a gente achar pode levar.**

FRED: Assina logo. Leva logo.

LEANDRO: Pode levar?

FRED: Acaba com essa palhaçada logo. É. Mas fechou em... Quatro meses ou em três meses?

LEANDRO: Quatro meses.

FRED: É... Falou. Se vira aí. Agora corre atrás aí.

LEANDRO: Pode levar então, né? Você ta, Você tá com esse aval comigo, né?

FRED: Ué. Você resolveu tudo, tá resolvido, ué. Tá do jeitinho que você quis. ([17/7/2008 às 13:56:58](#))

FREDERICO: HENRIQUE?

HENRIQUE: Ele.

FREDERICO: LEANDRO quer conversar com você. A que horas pode ser e aonde?(...)

HENRIQUE: Amanhã no almoço então LEANDRO.

LEANDRO: **Eu acho que seria importante porque a gente conversa os moldes que está sendo feito, cara. Aí você vê como é que você entraria. Entendeu?**

HENRIQUE: Meio dia?

LEANDRO: Entendeu? Eu queria conversar com você um pouquinho antes.

HENRIQUE: Então. Na hora do almoço. Vamos fazer isso no almoço.

LEANDRO: **Acho que tem que ser, fazer num escritório, numa sala, sua casa, na minha. Não?**

HENRIQUE: Não, qualquer lugar. Tanto faz. Na hora do almoço eu te encontro, então. Você tá tão ocupado de manhã. Na hora que você liberar eu te encontro.(...)

LEANDRO: **Não. É porque... Pra gente conversar. Só pra eu te mostrar como é que vai ser feito, de que forma. Aí você vê que... Que... Que forma...**

HENRIQUE: tá bom, a gente conversa pessoalmente. A gente conversa pessoalmente. (...)
([17/07/2008 às 14:59:05](#))

164. Observa-se que, embora criado o cartório e escolhido seu titular provisório, **LEANDRO** continua à frente dos “negócios”, cuidando dos gastos iniciais para sua instalação e da contabilidade posterior ao seu efetivo funcionamento, conforme se vê dos documentos encontrados em sua

residência, os quais constituem objeto de prova da materialidade e da autoria dos crimes narrados neste episódio.

165. Pois bem, **LEANDRO** guardava entre seus pertences pessoais uma pasta contendo dados pessoais de **FELIPE SARDENBERG**, comprovantes de depósito bancário em favor deste (totalizando 14.300 reais), bem como o documento denominado “*Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica/ES – valores referentes à obra e outros – 31.08.2008*”³², que descreve os custos iniciais para funcionamento do cartório, tais como aluguel, serviços de contadoria, pedreiro, pintor, vidraceiro, gesseiro, eletricista, aquisição de material de construção e de consumo, ar condicionado, móveis, equipamentos de informática e de segurança, assim como selos (Casa da Moeda), totalizando um gasto de 59.814 reais.

166. Em outra pasta, **LEANDRO** conservava (i) um roteiro de atividades para o regular funcionamento do cartório, contendo medidas administrativas, como a nomeação do substituto do Oficial do Registro (HERALDO PEREIRA DA SILVA) e sua contratação na forma da CLT, bem como abertura de conta conjunta no Banco Banestes, com 5 mil reais de depósito de cada um dos sócios, com a recomendação de “*dedicar muito cuidado com as matrículas abertas*”³³; e (ii) documento intitulado “condições gerais”, que revela a formação de um caixa, no total de 70 mil reais, a ser custeado pelos participantes para os gastos iniciais.

167. Nesse ponto, digno de nota, porque inusitado, é o fato de que, com a chegada da equipe policial designada para dar cumprimento ao mandado de busca e apreensão em sua residência, **LEANDRO**, num arroubo de desespero, atira as referidas pastas pela janela de seu apartamento, mas elas caíram no telhado e no chão do prédio vizinho, conforme relatado pela equipe de investigadores, que fotografou o tragicômico acontecimento ([2 Fotos](#)).

168. Essa passagem, no entanto, deixa entrever que, além de cauteloso, **LEANDRO** documentou as etapas do acordo, passíveis de

³² Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 14 p.** Apenso 25.

³³ Compilação nº 2.. Equipe 20. **Item 14 d.** Apenso 25.

incriminar todos os envolvidos, para se resguardar de eventual “traição”, decerto por perceber que sua participação no grandioso esquema criminoso existente no TJ se deve a seu namoro com **ROBERTA**, filha do presidente da Corte.

169. Aliás, cumpre ressaltar que nem mesmo a namorada **ROBERTA** ou o amigo **FELIPE SARDENBERG** escaparam de oferecer garantias a **LEANDRO**. Na residência deste, foram encontrados os seguintes documentos relacionados a **FELIPE SARDENBERG**: (a) uma carta³⁴ redigida por pessoa que se denomina “BRUNO”, digitada em duas laudas, nas quais “BRUNO” expõe sua opinião sobre o escolhido **FELIPE SARDENBERG**, a quem considera forte e capaz de, “*amanhã, quando as coisas se alterarem*”, “*rivalizar e conseguir apoio rapidamente*” para tirar **LEANDRO** do negócio, razão pela qual o adverte a “*ficar de olhos abertos*”. Quanto ao aspecto jurídico do negócio, “BRUNO” entende que a primeira opção seria a formalização de um “*contrato de gaveta*”, hipótese, todavia, logo descartada sob o argumento de que “*o grande problema é o seguinte: qual é o valor de um contrato se na eventualidade de sua execução a causa que o originou nunca poderá ser revelada? Acho que sendo o contrato uma expectativa de atitude futura, o ideal é que ele e sua causa possam, em tese, ser revelados quando o momento aparecer. Se essa revelação se mostra impossível ou de difícil aceitação, o melhor é não contratar*”. Sugere, então, que **LEANDRO** pegue “*título de crédito como garantia*”, pois, segundo afirma, essa é a melhor opção “*porque é um título autônomo, ou seja, que independe da indagação da causa que motivou a obrigação*”. Alerta, por fim, que “*o problema dessa modalidade de garantia é o que poderá ser alegado numa eventual cobrança. Se se vai abrir o jogo e efetivar a execução, pode ser que a coisa toda seja jogada no ventilador. Porém, como dito antes, sendo um título autônomo, eventual execução independe da causa de sua emissão. A coisa fica feia eticamente, mas o crédito pode ser salvo*”. Observe-se que, julgando ser realmente a melhor opção para **salvar seu crédito**, **LEANDRO** exigiu a formalização da promessa de pagamento, tornando-se o guardião e final

³⁴ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 13 b.** Apenso 25.

beneficiário de **(b) [10 notas promissórias](#)**³⁵, preenchidas apenas com os dados do emitente: **FELIPE SARDENBERG MACHADO**, sem indicação de data ou valor.

170. Quanto a sua namorada **ROBERTA PIMENTEL, LEANDRO** redigiu uma “carta compromisso”, manuscrita e assinada pelo casal de namorados, cujo teor revela os percentuais devidos a cada um deles sobre o rendimento do cartório de Cariacica. Desse documento particular, merece destaque o pacto sobre o rateio dos rendimentos de futuros cartórios, cuja criação já estava em cogitação, a fim de serem “loteados” pelos 4 irmãos. Neste, **LEANDRO**, modestamente, reserva-se o direito de auferir proveito apenas se vier a “participar diretamente”, ou seja, indicando o responsável, solucionando problemas ou financiando os custos iniciais, consoante abaixo transcrito:

“Considerando as indagações feitas por Roberta acerca de sua **participação na parte que me compete sobre o rendimento do cartório** e os riscos e as atribuições inerentes às funções por mim desenvolvidas para o bom andamento do negócio, propus um acordo à Roberta, que foi prontamente aceito, para por fim a qualquer e futura discussão sobre o tema, no sentido de que **a verba que ultrapassar o valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais será dividido entre os dois de forma igualitária, isto é, cada um fará jus a 50% (cinquenta por cento) do que exceder, como por exemplo:**

se em determinado mês o valor que me competir for de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Roberta fará jus a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), isto é, a 50% do valor que excedeu o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Aproveito a oportunidade para abrir mão de qualquer percentual ou rendimento de cartório de que não participar diretamente, seja na indicação do responsável, seja na solução dos problemas, seja no financiamento dos custos iniciais para a instalação do cartório revertendo futuros e eventuais rendimentos à Roberta.

Nada mais havendo, encerra-se tal compromisso.

Vitória, 11 de novembro de 2008.”³⁶ ([g.n.](#)) ([Inteiro teor](#))

171. A corroborar o “compromisso” supra, houve transferência de valores, em forma de [DOC](#) e [TED](#), de **ROBERTA** para **LEANDRO**³⁷ e, a título

³⁵ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 14 a.** Apenso 25.

³⁶ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 01.** Apenso 25.

³⁷ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 02.** Apenso 25.

de curiosidade, ao ser surpreendido com a ação de busca e apreensão, **LEANDRO**, em mais uma demonstração de desespero, adiantou-se à ação policial e rasgou o referido “compromisso”, que, restaurado, compõe o farto acervo probatório que dá suporte à presente denúncia.

172. De fato, a documentação coligida por **LEANDRO** é preciosa e fornece, como se vê, detalhes dos **valores** relativos à propina paga pelo titular provisório do Cartório, **FELIPE SARDENBERG**, ao **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** e sua **forma de rateio** entre os 4 filhos deste.

173. Nessa perspectiva, uma vez que nenhum dos 4 filhos do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, tampouco seus genros e noras, poderiam estar diretamente vinculados à delegação da atividade cartorária, e considerando que, nessa situação, caberia ao titular do Registro receber os emolumentos e efetuar sua contabilidade, para, somente após a apuração do lucro, encaminhar ao clã PIMENTEL o percentual convencionado, **LEANDRO** se incumbiu de promover a “fiscalização” da promessa de corrupção feita por **FELIPE SARDENBERG**. Restou estabelecido ainda, diferentemente da praxe dos cartórios, que a conta bancária seria conjunta, tendo como titulares **FELIPE** e HERALDO PEREIRA DA SILVA (substituto do primeiro), devendo ser conjunta também a assinatura dos eventuais cheques emitidos pela serventia (fl. 43 ação de improbidade). Tal procedimento prova que nenhum dos dois era verdadeiramente titular do cartório. Na verdade, os processos disciplinares que puniram os servidores pelos fatos narrados nesta denúncia, fizeram a seguinte análise sobre a conta-conjunta:

“A conta conjunta e a exigência de duas assinaturas nos cheques evidencia a falta de autonomia do próprio FELIPE que, conforme salta aos olhos de qualquer analista mais cuidadoso, aparenta que era apenas um 'laranja' (pessoa de fachada) de alguém mais poderoso que iria, na verdade, usufruir das rendas daquele cartório. Evidenciou-se que, embora com possibilidade de bom rendimento, FELIPE se viu atrelado à vigilância do seu substituto (Heraldo), cujo nome disse que lhe foi 'sugerido' por pessoas que nem o próprio Heraldo identificou. Ficou óbvio nesta investigação que o nome do substituto lhe foi imposto e ali estava colocado para fazer o trabalho técnico e cuidar para que as rendas do cartório não fossem sacadas, exclusivamente, por FELIPE. Somente assim se justifica a inusitada situação de movimentação bancária das

rendas do Cartório em conta conjunta do delegatário Felipe e de seu empregado Heraldo, este longe de ser pessoa de confiança do chefe, já que ambos afirmaram que se conheceram apenas 4 (quatro) dias antes da designação de Felipe para o cartório.”³⁸

174. Dessa forma, para manter sob vigilância a pouca autonomia de **FELIPE SARDENBERG, LEANDRO** tornou-se destinatário de cópia da relação de títulos arrecadados pelo cartório e dos relatórios de contabilidade, merecendo menção: **(a)** “Relação de TÍTULOS APONTADOS no período de 26/08/2008 à 05/09/2008”, arrecadados nos primeiros 11 dias de funcionamento do cartório, que comprova a apuração de 35.799 reais em emolumentos, cujo montante está circulado à caneta com uma seta que leva ao número 17 manuscrito (metade de 35 mil)³⁹; **(b)** documento intitulado “VALOR DO RATEIO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS E RTD/RPJ DA 2 ZONA DE CARIACICA”, elaborado pelo Contador ANTÔNIO NACIF NICOLAU, que informa “**receita líquida**” de R\$ 48.849,18, dividida em “**participação 60%**” (R\$ 29.309,51) e “**participação 40%**” (R\$ 19.539,67)⁴⁰; e **(c)** “DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS”, elaborado por Raquel e Fábio Consult. e Peritos Ltda, referente a *outubro/2008*, que apresenta “**saldo a ser transferido**” no valor de R\$ 36.202,64, dividido em **60%** (R\$ 21.721,58) e **40%** (R\$ 14.481,06)⁴¹.

175. Observa-se que a expectativa em desfrutar dos lucros do cartório provocou ansiedade nos envolvidos, especialmente em **FREDINHO** e **DIONE**, os quais pressionaram **LEANDRO** diante da demora deste em apresentar a prestação de contas. **FREDINHO** chega a afirmar que **LEANDRO** estaria “*fugindo*”, razão pela qual instiga **DIONE** a também “*dar uma dura nele*” (03/10/2008 às 17:13:15). Em outro diálogo, em face da reclamação de que estaria “*demorando demais*”, **LEANDRO** responde a **FREDINHO** que este “*é muito apressado*” (03/10/2008 às 18:07:58). O dia 3 outubro foi repleto de telefonemas nesse sentido, merecendo destaque, dentre os que se seguem, o

³⁸ Decisão no PAD nº 16.395/09, alusivo a **ROBERTA PIMENTEL**, fl. 1.263.

³⁹ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 04**. Apenso 25.

⁴⁰ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 14 p**. Apenso 25.

⁴¹ Compilação nº 2. Equipe 21. **Item 01**. Apenso 26.

diálogo travado entre **FREDINHO** e sua irmã **LARISSA PIMENTEL**, no qual se evidencia que esta conferiu poderes àquele para interceder por seus interesses, ou melhor, pelos interesses dos quatro irmãos, conforme defendia **FREDINHO**:

DIONE diz para FREDINHO que está no rodízio com BEBETA e LUANA.

FREDINHO: "Os negócios lá com estão, **meus negócios lá, meus não, nossos né. Você sabe com é que tá?**"

DIONE: "Eu sei, mas depois eu falo com você"

FREDINHO: "Mas como é que tá você acha, só me fala tá 50%, 60%, 70%, zero por cento?"

DIONE: "Não, parece que tá mais do que 50."

FREDINHO: "Mais do que 50%?"

DIONE: "É".

FREDINHO: "Então tá bom, essa semana eu só trabalho depois de tá tudo pronto tá? Segunda feira de manhã eu estou com você lá no TRIBUNAL".

DIONE: "Tá."(...) ([03/10/2008 às 20:18:35](#))

FRED diz para LARISSA que acha que terça feira dá para "resolverem tudo aquilo". LARISSA diz que falou com ele e ele confirmou isso.

FRED: "Agora com o restante, porra DIONE ta sacaneando hein?"

LARISSA: "**Com o restante eu não tô nem me metendo FREDINHO, quando tiver qualquer coisa eu vejo, não tem nem tempo para ver isso não, aí você vê direto com elas o que resolver tá resolvido**".

FRED: "Tá, você então tá com DIONE, tá me largando de mão sozinho, é isso?"

LARISSA: "**Não eu tô falando que o que vocês quiserem resolver**"

FRED: "**Só tô querendo saber o seguinte você vai me apoiar ou.**"

LARISSA: "**Apoio.**"

FRED: "Por DIONE fica parado, isso que eu tô falando você quer que fique parado ou você vai me apoiar, quer que ande?"

LARISSA: "**Apoio você ué, o que você resolver para mim tá resolvido**".

FRED: "**Então tá assim, só fala assim: DIONE vê se dá o respeito que nosso irmão merece, só isso que eu preciso.**"

LARISSA: "Tá vou falar com ela."

FRED: "Fala que ela tá me desrespeitando, eu acho que é putaria o que ela tá fazendo, só isso".

LARISSA: "Tá vou ver aqui com ela".

FRED: "**Essa porcaria tem que andar porra tá, que quando foi a vez dela eu apoiei ela por demais, sem saber até, né, aí quando a gente sabe de tudo elas não apoiam a gente**".

LARISSA: "Tá, pode deixar eu vejo aqui agora". (...) ([03/10/2008 às 21:05:19](#))

176. A esperada prestação de contas, todavia, ocasiona desentendimento entre **LEANDRO** e o **Juiz FREDINHO**, motivando o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** a afirmar, em conversa com sua nora **LARISSA SARCINELLI**, que *“já esperava que isso fosse acontecer”* e, concordando com o sogro, **LARISSA** atesta que *“FREDINHO e LEANDRO são muito esquentados”* (07/10/2008 às 23:57:52). No entanto, superadas as desavenças, todos acabaram ficando felizes com os montantes percebidos.

177. Conquanto a renda do cartório fosse destinada aos 4 filhos do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, observa-se que havia um rateio paralelo, daqueles com seus consortes, a exemplo de **DIONE e HENRIQUE ARRUDA, ROBERTA e LEANDRO** e do casal de juízes **FREDINHO e LARISSA SARCINELLI**, que, feliz de ser surpreendida com o “presentinho” (bolo de notas de dinheiro), afirma que **não precisaria trabalhar mais, pois ficaria rica com a “esmola”**, terminando com uma comovente declaração de amor⁴².

178. Por sua vez, vê-se que uma parte do percentual destinado a **FREDINHO** também era dividida com sua cunhada **BÁRBARA SARCINELLI**, que se queixa ao receber seu montante, alegando que seu **“bolo de chocolate”** estaria incompleto, ao que **FREDINHO** lhe explica que são 89 pedaços de bolo, não podendo ser 10 pedaços como esperava **BÁRBARA**, porque *“é sempre o mesmo número para cada irmão”*. Eis os diálogos:

FRED questiona se LARISSA (SARCINELLI) achou aí o negócio. LARISSA indaga: "É pra quê isso?" FRED diz: "É seu, não quer não?" LARISSA diz que vai contar e comenta: "Deve ser cinquenta reais, que tem aqui?" FRED comenta: "Ué, cê não viu não? Tem quanto aí?" LARISSA diz que vai contar agora e diz que FRED nunca fez isso. Em seguida BÁRBARA passa a falar com FRED. **BÁRBARA diz: "Oh, no meu, no meu bolo tá 'descompleto' tá! Meu bolo de chocolate."**

⁴² Somente os ganhos ilícitos proporcionados pela organização criminosa, notadamente a participação nos ganhos proporcionados pelos cartórios poderia permitir à **Juíza LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL** a nababesca vida de frivolidades documentada nas colunas sociais da imprensa da província, noticiando, entre outras efemérides, fotos de vestido que usaria em festas de celebridades, prêmio de mais elegante que lhe valeu viagem a Montreal, destaque em desfile de escola de samba no Carnaval e “declarações” aos leitores sobre como ser mãe e mulher mantendo a elegância ([Larissa no Carnaval e matérias Jornalísticas diversas](#)).

FRED diz que lá tem "oitenta e nove pedaços de bolo". BÁRBARA indaga: "E porque... não pode ser cem não?" FRED sorri e comenta: "Não, não é... **é sempre o mesmo número para cada irmão!**" BÁRBARA questiona: "Menino, mas tá faltando o completo?" FRED diz: "Não, depois eu converso pessoalmente e te falo...te explico." Despedem-se. ([11/10/2008 às 13:17:07](#))

LARISSA diz que não vai nem precisar trabalhar mais, pois ficará rica com a "esmola". FRED comenta: "Se for aquela nota premiada do GUGU, cê multiplica por 10 mil." LARISSA comenta: "Obrigada, eu te amo!" Despedem-se. ([11/10/2008 às 13:18:33](#))

179. Neste ponto, convém destacar que a instrução realizada no bojo do inquérito civil revelou as semelhanças entre as situações de **FELIPE SARDENBERG** e **Clodoveu Nunes Vanzo**, anteriormente designado para o cartório de Cachoeiro do Itapemirim. Com efeito, embora **FELIPE** estivesse no polo ativo da corrupção, sua vantagem era inferior à obtida pelo polo passivo (**Desembargador FREDERICO PIMENTEL**), tendo em vista que a proposta de corrupção consistia em parcelas fixas para o primeiro (remuneração) e percentuais, de acordo com a receita mensal do cartório, em relação ao segundo. Prova disso é que, tal qual **CLODOVEU NUNES, FELIPE SARDENBERG** não obteve evolução patrimonial condizente com os ganhos do cartório no período.

180. De fato, **FELIPE SARDENBERG**, *"apesar de ter aferido uma renda bruta de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), em pouco mais de 04 (quatro) meses de funcionamento, não teve evolução patrimonial condizente com tais ganhos, permanecendo com o seu veículo usado e sem luxo (VW Saveiro, ano 2003, financiado). Não adquiriu imóvel, nem efetuou investimento"* (fl. 761, PAD 16.394/09, Processo nº 0900647, Apenso 112; em sentido análogo, fls. 45-46 da ação de improbidade, Apenso 105)⁴³. Diametralmente oposta é a situação do clã judiciário **PIMENTEL**, sendo ilustrativo o aumento patrimonial de **LEANDRO SÁ FORTES**, que adquiriu um apartamento e veículos importados, para si e para sua namorada, bem como

⁴³ Agora se sabe que a renda anual prevista para esse cartório excede 2 milhões de reais, segundo Auditoria Interna da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme consignado, dentre outros, no PAD nº 16.395/09 Apenso 112, referente a **ROBERTA PIMENTEL**.

efetuou viagens ao exterior no curto período de exercício da função pública, constatações que serviram de fundamento para sua demissão do cargo de Escrevente Juramentado por ato de improbidade administrativa (PAD nº 16.393/09, Apenso 105).

181. Registre-se que a ambição desmedida dos familiares e agregados do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** e a facilidade com que poderiam se locupletar da coisa pública estimularam o planejamento de outros cartórios, **cerca de 6 ou 7⁴⁴**, os quais seriam igualmente loteados entre os 4 irmãos, conforme deflui da “carta compromisso” redigida por **LEANDRO** e **ROBERTA**, por certo levando em conta um *ranking* dos que apresentavam melhor arrecadação⁴⁵:

(...) LEANDRO: sua irmã me ligou mais cedo hoje, ROBERTA, disse que **teve a maior confusão lá hoje**, cara.

FRED: **hoje de novo?**

LEANDRO: **Foi**

FRED: **7 horas da manhã confusão?**

LEANDRO: é porque seu pai viajou agora cedo, entendeu?

FRED: **Isso, mas ontem eu saí de lá teve confusão eu falei que já tava resolvido, aí foi todo mundo pra casa, saímos de lá quase dez e meia da noite, pô. (...)**

LEANDRO: **tua irmã foi lá "fez o maior carnaval" disse que o negócio não vai sair de jeito nenhum, sacou?**

FRED: **se o negócio não for sair, o negócio de CACHOEIRO não vai sair também não... eu vou avacalhar tudo.**

LEANDRO - Não... **Não fala nome não, FREDINHO...** Eu tenho certeza que ele tá no meio, entendeu? Teu cunhado...

FRED - Não, eu sei que tá... Ela falou '*Ah, como é que eu vou fazer para subir agora e contar esse negócio para HENRIQUE e não sei o que'...*

Tá bom, deixa eu ligar para BEBETA.

LEANDRO: ela tá brigando com todo mundo por causa disso.

FRED: já estava conversado ontem de novo. (...)

⁴⁴ Sobre a disputa por cartórios no Espírito Santo e no País, matéria do jornal **A Gazeta**, de 24.11.2009, reportando-se a dados do Conselho Nacional de Justiça, contém os seguintes dados e apreciações: “A disputa pelos cartórios extrajudiciais no Espírito Santo pode ter uma explicação: o poder econômico que eles proporcionam. Só em 2008, movimentaram cerca de R\$ 88 milhões, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dos 561 cartórios existentes no Estado, um deles já alcançou a casa dos R\$ 12 milhões anuais. Em todo o país, os cartórios arrecadaram, juntos, R\$ 4 bilhões no ano de 2006, provenientes de vários serviços, como certidões e procurações.” ([Matéria Jornalística – “Disputa em cartórios envolvem R\\$ 88 milhões no estado” – A Gazeta 24.11.2009](#))

⁴⁵ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 14 q.** Apenso 25. **NOTE-SE** que no verso do demonstrativo de contabilidade do cartório de Cariacica do mês de setembro/2008, constam anotações rabiscadas a caneta, que sugerem um *ranking*: Colatina (3), Aracruz (5), São Mateus (4), Linhares (2), Guarapari (1), Cachoeiro de Itap.

FRED: ontem tava tudo resolvido bicho, não aguento DIONE não, DIONE é "muito olhuda" [\(17/06/2008 às 08:12:04\)](#)

(...) FRED: Tá. **Quero ver se você e o LEANDRO vão me ajudar agora.**

ROBERTA: Já sei, já ouvi, ele já falou. Claro.

FRED: **Semana que vem eu vou chegar e vai estar tudo pronto?**

ROBERTA: Ué, não sei. Isso aí não é com ele.

FRED: Não, BETA. **Eu quero todos os estudos, todos os documentos prontos. Aí o resto é comigo, né?**

ROBERTA: Tá bom. Então tá. (trecho ininteligível)"

FRED: **Eu quero que você e LEANDRO faça todos os estudos e deixe todos os documentos prontos, que o resto é comigo.**

ROBERTA: Tá bom. Tá bom. [\(21/7/2008 às 18:16:10\)](#)

(...) CARLINHOS: **Eu quero saber do emprego da minha esposa.**

FRED: **Não faz isso comigo não, rapaz. Eu tô precisando de resolver isso daí, mas não saiu na assembléia ainda, porra.**

CARLINHOS: Rapaz, a assembléia falou que já saiu há dois meses, há três meses só que saiu.

FRED: Não, não saiu não. Mandaram pra lá, mas não saiu ainda.

CARLINHOS: Nossa Senhora da Penha. **Seu pai vai... Vai deixar de ser presidente e não vai sair esse negócio.**

FRED: **Não, tem que sair. Calma.**

CARLINHOS: **Não, vai passar o tempo. Já vai pra um ano que seu pai é presidente. Dois anos acabou.**

FRED: Não, seis meses. Eu não consegui nada ainda. Você sabe disso, porra.

CARLINHOS: **Não, muita gente entrou. FREDINHO, sabe porque? Eu sou um cara bem informado, já tenho sessenta...**

FRED: Não, não. Meu, meu, ninguém entrou, porra.

CARLINHOS: Não, mas você.. não. Não é você FRED não. É FREDERICO PIMENTEL pai, que entrou foi uma levada, pô.

FRED: **Isso, isso. Agora você tem que tentar conseguir a conciliadora aqui em Vitória, que é um cargo melhor que poderia ser pra ela aqui, pô.**

CARLINHOS: **Não, meu filho. O que você conseguir. Até, até pra lavar prato lá.**

FRED: **Não, eu tô sabendo. Porque vai lançar agora. Agora olha só. O quê que acontece. Como ele tá lançando agora acho que seis ou sete cartórios, eles vão ter que autorizar essa contratação.**

CARLINHOS: Pois é.

FRED: Entendeu? Aí eu tô de olho nisso aí. Negócio de lei Maria da Penha aí. Aí eu tô vendo como que ele vai proceder isso aí. Que assessor de juiz aí, os juízes vão ter que subir. Mas tem que ser promovidos os juízes, entendeu?

CARLINHOS: Ahã.

FRED: O juiz for promovido eu vou correr em cima.

CARLINHOS: eu to preocupado que FREDERICO passou o tempo dele, passou 722 dias e negativo, o presidente nada.

FRED: aí só vai depender de FREDINHO

CARLINHOS: pois é foda, é cruel, **aí quando você for presidente talvez eu tenha chance.** (...). [\(22/07/2008 às 13:17:39\)](#)

(...) LARISSA (SARCINELLI)⁴⁶: Ó, o negócio lá tá dando tudo certo, hein. O FREDERICO mandou avisar. Ontem eles já tiveram uma conversa

ÉVERSON: FREDERICO mandou avisar o quê? Espera um pouquinho.

LARISSA: Falou que tudo tá dando certo.

ÉVERSON: **É... Eu ia te ligar exatamente por isso, porque eu fechei... Aquele... Aquele... Aquele... Aqueles números, aqueles negócios que vocês me passaram.**

LARISSA: Sei. Sei.

ÉVERSON: **Aceitou tudo, concordou com tudo. E é só picar o pau.**

LARISSA: **Ah, então tá ótimo. Que ontem eles tiveram uma conversa. Tá tudo encaminhado já.**

ÉVERSON: **Tá tudo encaminhado?**

LARISSA: **Isso.**

ÉVERSON: **Ótimo. Porque eu tô precisando ir a Colatina fechar... Ponto, essas coisas, né? Pra gente não ficar preocupado com isso. Pra não ficar tumultuado igualzinho ficou o de Cariacica.**

LARISSA: **Isso. É só ficar quieto no dia de fechar, pra não dar problema e ponto final. Aí vocês vão adiantando essa parte aí. (...).** [\(31/07/2008 às 09:57:23\)](#)

182. Saliente-se que, sob o calor das negociações em torno do mapeamento familiar dos cartórios, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** vislumbrou a possibilidade de legitimar seus atos futuros através do Processo administrativo nº 2008.00.400.865 (0819068), autuado em 27.05.2008, contendo requerimento de candidato aprovado no concurso para ingresso na atividade notarial, pleiteando a instalação dos 4º e 5º Ofícios de Notas nas Comarcas de 3ª Entrância e a inclusão dessas serventias no concurso em andamento (Apenso 97).

183. A princípio, por considerar reiteração de pleito anteriormente negado, o Corregedor-Geral de Justiça, **Desembargador ROMULO TADDEI**, indeferiu o pedido de plano, informando a existência de estudo técnico da

⁴⁶ Esse diálogo sugere a marcha da criação de novo cartório, e, mais especificamente o recrutamento de responsável provisório que aceite o esquema de corrupção já praticado nos demais.

Auditoria Interna do TJ. Diante dessa informação, **FREDERICO PIMENTEL** solicitou a juntada do estudo aos autos.

184. Esse estudo técnico consistiu na análise comparativa dos custos operacionais básicos e a expectativa de arrecadação mensal bruta dos emolumentos de vários cartórios, sendo conclusivo que as comarcas de Aracruz, Colatina, Guarapari e Linhares seriam superavitárias, comportando a instalação dos 4º e 5º Ofícios; a comarca de São Mateus, apesar de superavitária, só comportaria a instalação do 4º Ofício (fls. 210-220, Apenso 97). Cópia desse estudo foi apreendida na residência de **LEANDRO**⁴⁷.

185. Tais informações, sem sombra de dúvidas, interessavam ao grupo e serviram para aproximar os irmãos **ROBERTA, FREDINHO e DIONE**, que passaram a cobrar agilidade do Auditor responsável pela conclusão do trabalho, **HERMANN ANDRADE CRUZ**, que acabou apresentando o documento em 22.08.2008 (fl. 220, Apenso 97), dois dias após a “cobrança” feita por **DIONE**:

ROBERTA: Hei?

FRED: Teve notícia lá?

ROBERTA: Tive. Como tem que, ... É... **Eu fui lá, pessoalmente, pedir né? Aí eles falaram que vai demorar um pouco, porque tem que fazer um estudo aprofundado, porque envolve... Tem que fazer... Como o papai fez um despacho lá que precisa de estudo eles estão fazendo. Aí vão me entregar até a semana que vem. Eu falei, o quanto antes semana que vem. (14/08/2008 às 17:41:16)**

FRED: Há. E o negócio lá? **Corre atrás daqueles negócios lá, pra gente correr com aquilo, DI.**

DIONE: **Tá, tem que cobrar de HERMANN. Tá com o HERMANN.**

FRED: É. Não, a ROBERTA falou que já falou com ele. Mas não adianta. A ROBERTA é devagar pra caramba.

DIONE: **Não, vou cobrar dele hoje (...). (20/08/2008 às 11:46:10)**

186. De posse dos dados técnicos favoráveis à criação de novas serventias, na qualidade de assessor da Presidência, **LEANDRO** elabora o **Parecer nº 1504/2008** (apreendido em sua residência), dirigido ao

⁴⁷ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 06.** Apenso 25.

Desembargador Presidente, no qual opina pelo parcial deferimento do pedido do candidato, nos seguintes termos:

“Assim, considerando o estudo técnico apresentado, a expressa previsão legal, o estrondoso crescimento sócio-econômico, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo deferimento do pedido de instalação dos Cartórios do 4º e 5º Ofício de Notas nas Comarcas de Colatina, Guarapari e Linhares, todas de 3ª Entrância.

Em relação à Comarca de Aracruz, **SUGERE** esta Assessoria a instalação, por ora, de apenas mais 01 (um) cartório de tabelionato de notas - 'Cartório de Ofício de Notas', em virtude da proximidade entre a estimativa de arrecadação e o custo operacional básico.

Pelo mesmo raciocínio, **SUGERE** esta Assessoria a não instalação, por ora, de outro cartório de tabelionato de notas na Comarca de São Mateus.

É o entendimento, s.m.j., que passamos à superior análise de Vossa Excelência.

Vitória (ES), 18 de setembro de 2008.

LEANDRO SÁ FORTES
Assessor da Presidência”⁴⁸

187. Cumpre esclarecer que o estudo técnico foi juntado aos autos do procedimento administrativo pela Secretaria da Corregedoria-Geral no dia **22.08.2008**, fazendo-se então sua remessa à Presidência no dia **15.09.08**. O **Parecer nº 1504/2008**, elaborado por **LEANDRO**, datado de **18.09.08**, por óbvio, deveria integrar os autos em sequência ao estudo, a fim de subsidiar a decisão do Presidente do TJ, **FREDERICO PIMENTEL**. Ocorre que, o próprio **LEANDRO** ou qualquer outro funcionário com acesso à Secretaria da Presidência, tendo em vista a legião de apadrinhados espalhados dentro do tribunal, **fez DESAPARECER DOS AUTOS O PARECER nº 1504/2008**.

188. Com efeito, da análise dos autos do PA nº 2008.00.400.865 (0819068), constata-se um misterioso intervalo sem a prática de qualquer ato processual, compreendido entre **15.09.2008** e **27.01.2009**, ou seja, entre a remessa do feito à Presidência e o despacho proferido pelo Presidente em exercício, Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, que assumiu a chefia da Corte estadual, em dezembro de 2008, após o

⁴⁸ Compilação nº 2. Equipe 20. **Item 08**. Apenso 25.

afastamento de **FREDERICO PIMENTEL** em consequência de sua prisão determinada nestes inquérito.

189. Esse acontecimento demonstra a existência de dolo dos agentes envolvidos, reforça o papel instrumental do nepotismo no manejo da Corte estadual e corrobora a existência de uma sofisticada organização criminosa, que vai muito além de meros interesses econômicos familiares, pois, mesmo afastados do Tribunal, depois de presos alguns de seus integrantes, destituído o **Desembargador PIMENTEL da Presidência** e a despeito da fluência de investigações em várias esferas, os denunciados tiveram força suficiente para apagar vestígios de seus crimes nos arquivos do Tribunal de Justiça.

190. Outra passagem reveladora de que a ganância dos familiares e agregados do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** não conhece limites, surge do protesto do **Juiz FREDINHO**, em diálogo mantido com sua irmã **DIONE**, no sentido de que o Presidente do Tribunal ***“tem que parar de administrar para o próprio poder judiciário, tem que administrar agora para os juízes e pros parentes dele”***, ***“começar a pensar nos parentes dele”*** ([19/08/2008 às 19:17:40, a partir de 5min 13](#)).

191. A propósito, essa farra dos cartórios não passou despercebida da atuação do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a extinção de todas as sucursais de cartórios existentes no Estado do Espírito Santo, o que se deve também ao resultado da presente investigação ([Matéria jornalística: “ TJES tem 6 meses para extinguir 14 sucursais de cartórios no Estado – Século Diário em 23.03.2009](#)).

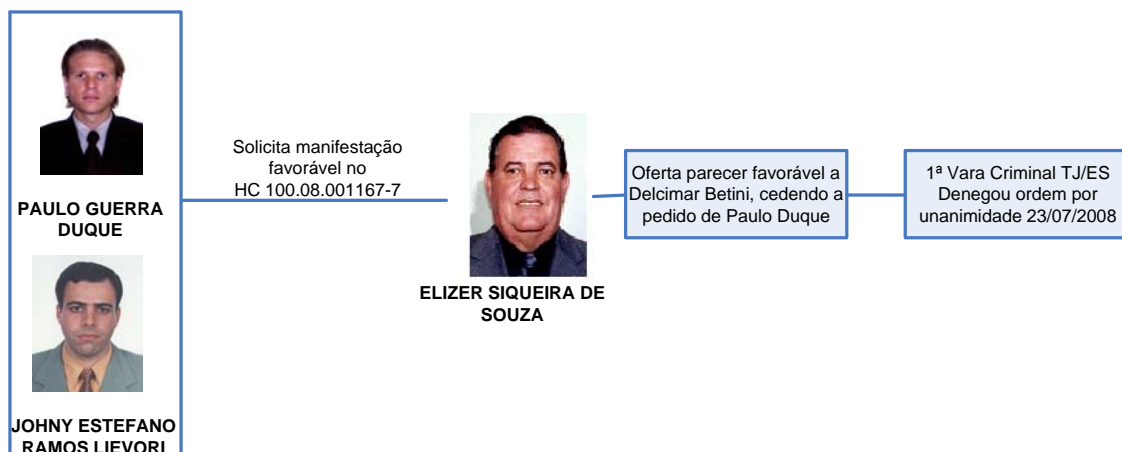
192. Diante do exposto, conclui-se que **FELIPE SARDENBERG MACHADO** ofereceu vantagem indevida ao Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em sua designação para a titularidade provisória do Cartório do 1º Ofício de Cariacica, e, assim agindo, praticou o crime de **corrupção ativa majorada** (art. 333 parágrafo único do CP).

193 O Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, em troca da prática de ato de ofício, ou seja, instalação do Cartório do 1º Ofício em Cariacica e designação de seu Oficial provisório, com usurpação da competência do Tribunal de Justiça, recebeu, em favor de seus filhos e agregados, diretamente, vantagem indevida oriunda da receita da atividade cartorária. Assim agindo, praticou o crime de **corrupção passiva majorada** (art. 317 § 1º do CP).

194. **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI, DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA, FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL, HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA, LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES, LEANDRO SÁ FORTES e ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL**, em concurso com o Desembargador **FREDERICO PIMENTEL**, praticaram o crime de **corrupção passiva majorada** (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP).

4º EVENTO: ELIEZER

EVENTO ELIEZER



195. A denominação desta sequência de fatos delituosos reporta-se à **prática de ato de ofício pelo Procurador de Justiça ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA** nos autos do **Habeas Corpus nº 100.08.001167-7 (Apenso 79)** a pedido do **advogado PAULO GUERRA DUQUE, vulgo “RUSSO”**, no interesse do **advogado Kayo Alves Ribeiro**, patrono do paciente DELCIMAR BETINI na referida ordem liberatória, que questionava sua prisão decorrente de pronúncia por homicídio qualificado. Tudo indica que a colaboração do Procurador de Justiça nominado com a organização criminosa tinha caráter eventual (embora não isolado), razão pela qual não foi incluído na imputação de formação de quadrilha.

196. Com efeito, no dia **29.04.2008**, **Kayo Alves Ribeiro** procura **PAULO DUQUE** e lhe propõe uma “parceria” ([29/04/2008 às 18:11:57](#)) em torno do julgamento do **HC nº 100.08.001167-7**, impetrado em favor de DELCIMAR BETINI, pronunciado e preso como incurso nas sanções do art. 121 § 2º I e IV do Código Penal pelo Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Castelo. Após esse primeiro contato, **PAULO DUQUE** e **Kayo** mantêm várias conversas sucessivas com o emprego de linguagem codificada e elíptica, sobre a possibilidade de “acordo” com o “diretor da empresa”, responsável por consultar os “acionistas” e realizar a “assembleia”, a exemplo dos seguintes diálogos: [11/06/2008 às 16:56:24](#); [13/06/2008 às 17:49:50](#) e [18/06/2008 às 11:38:55](#).

197. Pelo serviço de intermediação de **PAULO DUQUE**, a quem foi confiada a tarefa de obter decisão favorável ao paciente DELCIMAR BETTINI, foi acordada a quantia de 3 mil reais (“3 pernas”), consoante o seguinte trecho de conversa interceptada entre ele e **Kayo**:

“KAYO diz que **agora é que conseguiu falar com o cara e diz que ‘ele está no último, enforcado’** e que queria saber se não tinha condição de cair... PAULO pergunta: **‘de manter a mesma proposta que você tinha me falado?’** e o próprio PAULO responde: **‘deixa comigo’**. KAYO pergunta se PAULO está ocupado. PAULO responde que não. KAYO pergunta se PAULO não teria como encontrá-lo no caminho. PAULO fala que só se for de noite, mas pergunta o que é, e diz que pode falar. KAYO diz que **a pessoa queria fechar em ‘3 pernas’**. PAULO fala: **‘deixa comigo que eu não gosto de perder não’**. KAYO pergunta: **‘pode ser isso aí?’**. PAULO diz que **‘pode’**. KAYO diz que **tentou de**

todas as formas subir um bocado. PAULO novamente responde: '**deixa comigo**'. KAYO pergunta se há previsão disso. PAULO fala que isso só vai falar de noite. KAYO pergunta: '**Então nesse valor aí pode ser né?**', ao que PAULO responde: '**pode**' ([17/06/2008 às 10:52:38](#)).

198. O indeferimento do pedido liminar pelo relator Desembargador ALEMER FERRAZ MOULIN, em 13.06.2008 (fls. 146-149 Apenso 79), enseja novo contato entre **PAULO DUQUE** e **Kayo**, no qual decidem apresentar um pedido de reconsideração ([18/06/2008 às 11:38:55](#)). Antes, porém, **PAULO DUQUE** opta por convencer o representante do *parquet* estadual, **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA**, a opinar favoravelmente ao paciente.

199. O diálogo travado no dia **09.07.2008**, além de revelar a estreita relação do Procurador de Justiça com os membros da família **DUQUE** integrantes da organização criminosa, dá conta de que **ELIEZER** cedeu à influência de **PAULO DUQUE**, praticando ato de ofício, com infração de seu dever funcional de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções. Com efeito, embora não tenha conseguido "visitar" **ELIEZER SIQUEIRA** na Procuradoria Geral de Justiça, **PAULO DUQUE** logra receber amistosa e solícita ligação do Procurador de Justiça, que se desculpa por não se encontrar em seu gabinete para recebê-lo, mas noticia a devolução do processo "com parecer favorável", ressaltando que "da vez passada também deu parecer favorável", e encadeia elogio a **PAULO DUQUE**, dizendo-se satisfeito porque, desta feita, o "menino" está bem representado e "vão conseguir" ([09/07/2008 às 11:43:14](#)). Ao final da conversa, combinam encontro no gabinete do Desembargador **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, pai de **PAULO DUQUE**, a qual também manifesta consideração e apreço.

200. Tanto a alusão à atuação do Procurador de Justiça mais de uma vez em favor do paciente **DELCIMAR BETINI**, cedendo à influência de **PAULO DUQUE**, quanto a opinião por ele externada de que o paciente "agora" estaria bem representado encontram confirmação e esclarecimentos adicionais na prova documental.

201. Assim é que **ELIEZER SIQUEIRA**, na condição de *custos legis*, manifestou-se a favor do pleito do homicida **DELCIMAR BETINI**,

primeiramente, em **28.01.2007**, nos autos do **HC nº 100.07.002653-7**, **opinando pela concessão da ordem** (fls. 70-75 Apenso 79), que acabou sendo concedida pelo **TJ-ES**, em 20.02.2008, para determinar a submissão dos quesitos formulados pelas partes aos peritos, bem como determinar o processamento da apelação interposta contra o indeferimento de prova pericial, julgado deserto pela autoridade coatora (fls. 88-92 Apenso 79).

202. Já agora, nos autos do **HC nº 100.08.001167-7**, aos quais se refere o diálogo interceptado no dia 09.07.2008, **ELIEZER SIQUEIRA**, tendo **cedido à influência de PAULO DUQUE**, oferta, em **07.07.2008**, parecer favorável à concessão da ordem – como “*da vez passada*” – para acatar a tese de excesso de prazo na formação da culpa, em benefício de DELCIMAR BETINI (fls. 152-159 Apenso 79)⁴⁹.

203. Além disso, o diálogo de 09.07.2008 revela que o denunciado **ELIEZER SIQUEIRA** já tinha conhecimento do substabelecimento que seria em seguida efetivado de **Kayo** para o **advogado JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI**, este sim, proeminente integrante da organização criminosa, em relação a cujo escritório o denunciado **PAULO DUQUE** figurava como uma espécie de sócio oculto, com a missão de captar clientes e vender decisões do pai, **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** e, através deste, dos demais desembargadores, membros da quadrilha ou dóceis a seus desígnios ou simplesmente corruptíveis.

204. Assim, ciente de que o processo teria saído da Procuradoria Geral de Justiça com destino ao Tribunal também no dia **09.07.2008** (fl. 160 Apenso 79), **PAULO DUQUE** liga ao **advogado JOHNNY LIEVORI** a fim de que resolvam questão relativa ao substabelecimento ([09/07/2008 às 13:10:18](#) e [09/07/2008 às 17:11:35](#)), decerto com o propósito de formularem o pedido de reconsideração da medida liminar, conforme anteriormente combinado. A pendência é solucionada no mesmo dia, eis que **JOHNNY LIEVORI**, através de petição, requer a juntada da procuração e do substabelecimento, a ele

⁴⁹ Por certo a data da manifestação – 07 de julho de **2007** – não corresponde à realidade, pois o Procurador de Justiça signatário teve vista dos autos a partir do dia 27.06.2008 – Apenso 79, fl. 151 HC 100.08.001167-7.

outorgado pelo advogado **Kayo Alves Ribeiro**, acompanhada de pedido de vista dos autos pelo prazo de lei (fls. 161-163 Apenso 79), deferido já no dia seguinte (fl. 164 Apenso 79), sucedendo o pedido de reconsideração, subscrito pelo **advogado JOHNNY LIEVORI** (fls. 163-173 Apenso 79).

205. Neste passo, insta salientar que o denunciado **PAULO GUERRA DUQUE**, apesar de manter inscrição na OAB do Estado do Acre, sistemática e ardilosamente não figura como advogado constituído nos feitos em que atua, embora seja incansável na busca do êxito das causas que traz ao patrocínio ostensivo de seu comparsa **JOHNNY LIEVORI**.

206. A partir dos fatos até aqui narrados, os contatos entre o **Procurador de Justiça ELIEZER SIQUEIRA** e **PAULO DUQUE** intensificam-se, principalmente por insistência do primeiro. Assim, em [11.07.2008 às 09:08:29](#), **ELIEZER** comunica a **PAULO DUQUE** que está muito interessado “naquele livro grande” e que, dali a pouco, estaria “com o rapaz”. No dia [14.07.2008 às 10:19:25](#), **PAULO DUQUE** e **ELIEZER** marcam almoço. Dia [17.07.2008 às 14:06:27](#), outro encontro é marcado em diálogo permeado do receio de falar ao telefone. Apesar de a linguagem codificada dessas conversas suscitar a suspeita de práticas delituosas, o Ministério Público Federal não logrou delinear outras infrações penais com a necessária consistência para uma acusação formal.

207. Por outro lado, é preciso admitir que vontade de integrar a organização criminosa parece não ter faltado ao **Procurador de Justiça ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA**. No dia [21.07.2008 às 10:36:26](#), **ELIEZER** e **PAULO DUQUE** comentam sobre encontro frustrado no fim de semana e marcam outro para a tardinha. **ELIEZER** afirma que precisam conversar, pois está com o processo daquele “*moço de Pedro Canário que está com aquele problema*” e precisam “*sentar pra ver como vão fazer*”. Em [23.07.2008 às 13:39:20](#), **ELIEZER** pergunta a **PAULO DUQUE** se “*aquele negócio está bem encaminhado*”, ao que este responde afirmativamente, sugerindo “*bater um papinho*” para que **ELIEZER** lhe dê “*uma luz*”.

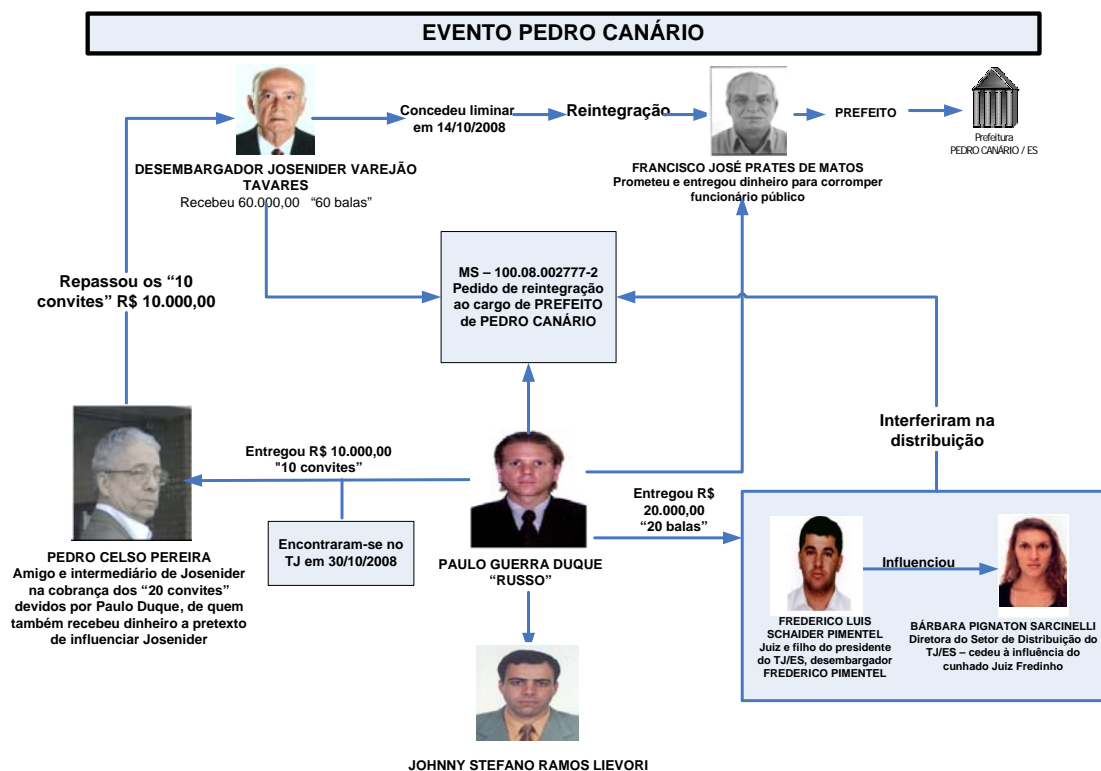
208. Embora tudo estivesse bem encaminhado para o êxito do *habeas corpus* em questão, com parecer, procuração, substabelecimento e pedido de reconsideração nos moldes dos propósitos dos corruptores **PAULO DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO**, a 1ª Câmara Criminal do TJ-ES, felizmente, reconheceu a complexidade da matéria e denegou a ordem por unanimidade (fls. 177-179 Apenso 79), talvez por perceber que o paciente, pronunciado desde 2004, vem usando todos os pretextos para se furtar ao julgamento pelo Tribunal do Júri, inclusive a reedição de prova pericial 6 anos após perpetrado o homicídio duplamente qualificado.

209. Resta pois evidente que, **cedendo a pedido de PAULO DUQUE**, o **Procurador de Justiça ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA** praticou ato **contrário a seu dever funcional**, ofertando parecer favorável ao paciente DELCIMAR BETINI nos autos do mencionado *habeas corpus*, em desrespeito à dignidade de suas funções institucionais, ao arrepio da Lei nº 8.625/1993 art. 43 II, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

210. Para tal conclusão, não importa que o parecer lançado pelo Procurador de Justiça seja “correto”, “verdadeiro”, ou conforme a sua consciência, ou encontre endosso da jurisprudência ou, quando menos, seja juridicamente defensável, ou ainda, não tenha sido acolhido pelo órgão julgador. Importa aqui, para a consumação do crime, que o denunciado – na melhor das hipóteses – praticou ato de ofício com infração de dever funcional e cedendo a pedido ou influência de outrem.

211. Assim agindo, **PAULO GUERRA DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI** praticaram o crime de **exploração de prestígio**, previsto art. 357 do Código Penal, nas modalidades de “solicitar” e “receber”, sendo que este último na forma do art. 29 do mesmo diploma legal, a pretexto de influir no colegiado julgador e junto ao agente do Ministério Público incumbido de opinar no feito. **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA** praticou o crime de **corrupção passiva privilegiada** (art. 317 § 2º do Código Penal).

5º EVENTO: PEDRO CANÁRIO



212. A combatividade dos advogados **PAULO GUERRA DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI**, voltada a garantir o retorno de **FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS ("DR. CHICÔ")** à prefeitura de Pedro Canário, que dá nome a este evento, constitui o episódio que permite melhor visualização do pleno funcionamento simultâneo ou sucessivo dos três grupos em que se decompõe a organização criminosa, consoante se passa a relatar.

213. **JOHNNY LIEVORI** foi constituído patrono de **FRANCISCO PRATES**, Prefeito de Pedro Canário à época, em diversas ações que tramitavam em 1º grau (*ações civis públicas, ações de improbidade, ação popular, execuções fiscais etc.*) e em 2º grau (*apelações cíveis, agravos de instrumento, mandados de segurança, denúncias etc.*).

214. Embora não tenha sido objeto da presente investigação, merecem menção, a fim de ilustrar a existência de um grandioso esquema destinado a proteger **FRANCISCO PRATES** de eventual responsabilização por seus atos

fraudulentos de gestão municipal, as decisões proferidas pelo **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** – pai de **PAULO DUQUE**, patrono secreto dos interesses do então prefeito em parceria com o advogado constituído **JOHNNY LIEVORI** – que, em sede de *agravo de instrumento*, cassou a decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 051.050.007.353, tornando sem efeito o afastamento do cargo de Prefeito, e, em sede de *mandado de segurança* (nº 100.060.031.064), deferiu liminar, para que a autoridade apontada coatora (juiz de Direito da Comarca de Pedro Canário) se abstinhasse de determinar o afastamento de **FRANCISCO PRATES** no bojo de possível e futura ação de improbidade administrativa e/ou ação civil pública, relativa a fatos investigados pelo MP-ES nos inquéritos civis nº 001, 003 e 004/2006 e na Ação de Improbidade nº 051060006510, originada do inquérito civil nº 002/2006 (fls. 176-179 Apenso 72). Neste último caso, a decisão, na prática, equivaleu a um salvo-conduto em branco em favor do prefeito afeito à coisa pública.

215. Já em matéria criminal, tramitam perante a 1ª Câmara Criminal do **TJ-ES**, sob a relatoria do Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, as Ações Penais nº **100.06.004124-9** e **100.07.001006-9**, esta última palco dos crimes narrados nesta rubrica.

216. A primeira delas, ou seja, Ação Penal nº **100.06.004124-9**, envolve vários aspectos curiosos. **FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS**, vulgo “**DR. CHICÔ**”, foi denunciado, juntamente com outros, como incurso no art. 90 da Lei nº 8.666/93 (22 vezes, na forma do art. 71 do CP) e art. 288 do Código Penal, por fraude em inúmeros processos licitatórios. Na exordial acusatória, o Procurador de Justiça ELIAS FAISSAL JUNIOR requereu seu afastamento do cargo de prefeito e a decretação de sua prisão preventiva. Os autos foram inicialmente distribuídos à 2ª Câmara Criminal do TJ-ES, mas, em razão da declaração de suspeição (por motivo de foro íntimo) de todos os seus integrantes (fl. 316 Apenso 73), foram redistribuídos à 1ª Câmara Criminal, onde se repetiram as declarações de suspeição e impedimento (fls. 308, 313 e 318 Apenso 73), restando ao Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, ou melhor, ao seu substituto, EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR, a relatoria do feito (fls. 324-327 Apenso 73), sendo convocados os Desembargadores das

Câmaras Cíveis **ALINALDO FARIA DE SOUZA** e **JOSENER VAREJÃO TAVARES** para a composição do *quorum* de julgamento (fls. 329-330 Apenso 73). Com essa composição, em 27.02.2008, a 1ª Câmara Criminal decidiu, por unanimidade, **receber** a denúncia, mas **indeferir** o afastamento do cargo e a prisão cautelar (fls. 338-388 Apenso 73).

217. Nos autos da segunda Ação Penal (nº **100.07.001006-9**), **FRANCISCO PRATES** foi denunciado, juntamente com outros, como incurso no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e 312 na forma do art. 69, ambos do CP, porque, a pretexto de realizar manutenção no sistema de telefonia da Prefeitura de Pedro Canário, promoveu a instalação de escutas ambientais dentro das salas e contratou empresa sem observância do procedimento licitatório. Na exordial acusatória, o Procurador de Justiça ELIAS FAISSAL JÚNIOR, igualmente, requereu seu afastamento do cargo e a decretação de sua prisão preventiva. Desta feita, a 1ª Câmara Criminal do TJ-ES, em **24.09.2008**, por unanimidade, **recebeu** a denúncia e **deferiu o afastamento do cargo**, mas ainda indeferiu o pedido de prisão preventiva (fls. 249-263 Apenso 70).

218. Diante da inesperada determinação de afastamento do cargo proferida na Ação Penal nº **100.07.001006-9**, intensas tratativas se sucedem visando a reverter esse aspecto da decisão da 1ª Câmara Criminal, as quais se concentraram no meio e na estratégia processual mais adequados para reintegrar o prefeito em seu cargo. **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI** buscaram orientação junto ao **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, que sugeriu a interposição de recurso ao STJ ([30/09/2008 às 17:16:33](#)), e com um certo BARBIERI, que indicou como melhor saída a impetração de mandado de segurança ao Pleno do próprio TJ-ES ([01/10/2008 às 14:44:47](#) e [01/10/2008 às 16:27:55](#)).

219. Escolhida esta última sugestão, por ser mais realista e passível de controle pela quadrilha, acordou-se de atacar o *decisum* em duas frentes: **JOHNNY LIEVORI**, o **advogado ostensivo**, conferiria o ar de normalidade ao esquema da quadrilha, impetrando mandado de segurança atento aos requisitos legais, ao passo que **PAULO DUQUE**, o **advogado oculto**, garantiria, nos bastidores, o sucesso da medida, oferecendo vantagem

indevida a seus comparsas do colegiado julgador e a quem fosse necessário, funcionários públicos ou não, a fim de determiná-los a praticar o ato decisório em conformidade com seus próprios interesses.

220. O plano de **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, ao qual aderiram os demais denunciados reunidos neste evento, consistiu em **oferecer dinheiro a funcionários públicos para determiná-los a praticar ato de ofício com infração de dever funcional**, ou seja, **levar a Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI, a proceder à distribuição do mandado de segurança, fraudando a regra da aleatoriedade, a fim de direcioná-lo ao Desembargador JOSENER VAREJÃO, que procederia à análise do pleito liminar favoravelmente ao retorno de FRANCISCO PRATES à Chefia do Executivo municipal.**

221. Antes da distribuição do *writ*, foram registrados diálogos que revelam encontros entre o **Desembargador JOSENER VAREJÃO** e **PAULO DUQUE** e entre este e o **Juiz FREDINHO** (na casa deste) ([02/10/2008 às 13:06:56](#), [02/10/2008 às 13:08:27](#), [02/10/2008 às 13:09:52](#), [02/10/2008 às 17:10:01](#) e [02/10/2008 às 19:58:17](#)), a fim de acertarem a data e o horário em que o mandado de segurança seria protocolado, para coincidir com a presença do **Juiz FREDINHO** no Tribunal ([06/10/2008 às 10:38:25](#), [06/10/2008 às 11:34:42](#), [06/10/2008 às 14:31:44](#) e [06/10/2008 às 15:49:43](#)).

222. Escolhidos o dia (07.10.2008) e o horário (próximo ao meio-dia), **PAULO DUQUE** liga ao **Juiz FREDINHO**, que se encontrava no TJ-ES, pedindo que este descesse para encontrá-lo ([07/10/2008 às 11:30:02](#)). Minutos depois, **FREDINHO, tendo aceitado a vantagem oferecida por PAULO DUQUE e JOHNNY LIEVORI a pretexto de influenciar a serventúria BÁRBARA PIGNATON a fraudar a distribuição do processo, liga a sua cunhada (BÁRBARA), orientando-a a não fazer nada antes que ele chegasse ([07/10/2008 às 11:51:15](#)), ou seja, mais precisamente, não distribuir o mandado de segurança sem sua presença. Com isso, além de explorar seu prestígio junto à serventúria **BÁRBARA, FREDINHO concorre com PAULO DUQUE e JOHNNY LIEVORI para a concretização do crime de corrupção ativa** junto ao desembargador relator, **JOSENER VAREJÃO.****

223. Observe-se que, embora tenha distribuído o *writ* a outro desembargador, a serventuária **BÁRBARA SARCINELLI adere à orientação de seu aliado Juiz FREDINHO e altera a distribuição inicial, realizando o almejado ato de ofício, com infração de seu dever funcional**, consoante se vê na respectiva certidão (fl. 690 Apenso 65) e no registro constante da [fl. 38 do Livro Ata de Distribuição](#) (Apenso 15), que consigna a autuação do mandado de segurança no dia 07.10.2008, sob o nº **100.080.02777-2**, e sua *(re)distribuição* ao **Desembargador JOSENER VAREJÃO**, com as singelas anotações “**44 digo 52**”, no campo denominado “nº relator”, e “**Alinaldo digo Josenider**”, no campo “relator”, o que demonstra a conformidade do ato de **BÁRBARA** à pretensão de **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, em flagrante oposição ao interesse maior da Administração Pública de ser imparcial em relação a seus atos.

224. Note-se que, assim procedendo, **BÁRBARA SARCINELLI inseriu no livro “Ata de Distribuição” declaração ideologicamente falsa, diversa da que deveria constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante** e assim dissimular a fraude perpetrada na distribuição do mandado de segurança.

225. Ademais, para fraudar a distribuição aleatória do *mandamus*, **satisfazendo interesse pessoal**, qual seja, “agradar” seu cunhado **FREDINHO** e atender ao interesse ilegítimo de **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, **o ato levado a efeito por BÁRBARA SARCINELLI também configurou prevaricação, eis que contrário a disposições expressas da lei processual civil.**

226. Realizada a distribuição conforme combinado, no dia imediatamente seguinte, **PAULO DUQUE** antecipa visita ao gabinete do **Desembargador JOSENER VAREJÃO** (08/10/2008 às 14:05:05) e, acertados os termos da decisão, **JOHNNY LIEVORI** se sente encorajado a bradar o êxito da concessão da liminar ([09/10/2008 às 13:17:33](#) e [09/10/2008 às 13:20:46, a partir de 40seg](#)) antes mesmo do pronunciamento de **JOSENER**, que somente a concederia no dia 14.10.2008.

227. Igualmente no dia posterior à impetração, ou seja, 08.10.2008, a Vice-Prefeita eleita para o município de Pedro Canário, EDINÁLIA SILVA DE ALMEIDA, no exercício do cargo de Prefeita, apresenta petição, acompanhada de farta documentação, objetivando fornecer elementos que convencessem o Desembargador relator a indeferir o pedido liminar (fls. 691-694 Apenso 65).

228. Não obstante, optando por postergar a prolação da negociada decisão liminar, não pelos fundamentos apresentados pela vice-prefeita, e sim para coincidir com a ausência do Relator da ação penal PEDRO VALLS FEU ROSA⁵⁰ (“polo passivo indevido”, que estaria “voando” dia 14 e 15.10.2008), quando então poderia contar com o apoio do “Pre”, referindo-se ao **Desembargador Presidente FREDERICO PIMENTEL** ([11/10/2008 às 09:06:27](#)), **JOSENIDER** profere mero despacho, no dia 09.10.2008, determinando ao impetrante a correção do polo passivo da demanda, para fazer constar o Presidente da 2ª Câmara Criminal, porquanto o ato atacado emanava do colegiado do referido órgão, e não do relator da ação penal, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA (fl. 1457 Apenso 67).

229. Note-se que, na ligação referida (11/10/2008 às 09:06:27), o **Desembargador JOSENIDER** é aconselhado por seu “afilhado” **PEDRO CELSO** a aguardar o pagamento da propina para só então realizar o ato viciado, com receio de que **PAULO DUQUE (“RUSSO”)** não cumprisse a promessa de pagar a quantia acertada, uma vez que **PEDRO CELSO** já estava, inclusive, na função de “procurador” (cobrador) da dívida que **PAULO DUQUE** contraiu com **JOSENIDER** ([10/10/2008 às 09:31:09](#) e [10/10/2008 às 09:59:54](#)).

230. Todavia, contrariando a advertência de seu “afilhado”, **em 14.10.2008**, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** – dando imediata ciência a **PEDRO CELSO**, que estava em companhia do interessado **PAULO DUQUE** ([14/10/2008 às 14:41:07](#)), – **faz publicar a almejada [decisão liminar](#)**, determinando “a *REINTEGRAÇÃO DO IMPETRANTE no cargo de Prefeito do*

⁵⁰ Ver-se-á, em mais uma indicação da promiscuidade do Poder Judiciário com o poder político e econômico do Espírito Santo, que este desembargador e mais dois colegas integraram uma delegação de poderosos locais à China, a fim de visitar as instalações de empresa que pretendia instalar-se na cidade de Anchieta.

*Município de Pedro Canário, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como pena de prisão por descumprimento de ordem judicial, prevista no art. 330 do CP' (fls. 1461-1464 Apenso 67), tal qual havia antecipado a **PEDRO CELSO** no dia anterior:*

“JOSENIDER: 'Eu determinei sabe o quê, naquele negócio? A reintegração em 24h sob pena de multa de R\$ 50 mil por dia.'
PEDRO: 'Porra!!!' JOSENIDER: 'É mole?' PEDRO: 'Por que? Ele tinha sido exonerado, ele tinha sido defenestrado?' JOSENIDER: 'Tinha.'
PEDRO: 'É, mas o f. da p. do RUSSO falou comigo que ia me ligar à tarde, até agora...'
JOSENIDER: 'É né.' PEDRO: 'É. Mas você já liberou?' JOSENIDER: 'Não... tá aqui comigo' PEDRO: 'Ah! Segura aí que eu tô esperando ele me ligar. Senão, eu já falei com você, ele vai te dar uma volta hein!' [\(13/10/2008 às 17:33:12\)](#)”

231. Ocorre que a premonição de **PEDRO CELSO** se confirma: o **Desembargador JOSENIDER** proferiu a decisão concessiva de liminar, mas não recebe, de pronto, um só centavo da propina ofertada por **PAULO DUQUE**.

232. Com efeito, numa tentativa de “dar calote” no **Desembargador JOSENIDER**, **PAULO DUQUE** não lhe repassa a importância prometida, deixando **JOSENIDER** revoltado, em especial porque o **Juiz FREDINHO**, “filho do imperador”, já teria recebido sua parte pela manipulação do sorteio do relator, a saber, “20 agulhas” ou “20 balas” (possível referência a 20 mil reais), enquanto ele (**JOSENIDER**), que teria feito a parte mais importante, qual seja, proferir a decisão, não teria tido a mesma deferência, consoante se vê do seguinte trecho:

(...) JOSENIDER interrompe e diz: 'Uns e outros, que você sabe quem é... o filho do... do...' PEDRO diz: 'Hum, rum!' JOSENIDER continua: 'Recebeu...' PEDRO questiona: 'do IMPERADOR?' JOSENIDER responde: 'É... do sorteio! recebeu né? Entendeu?' PEDRO inicialmente não entende e continua: 'Ah, o cara do...' JOSENIDER o interrompe: 'As vinte agulhas, as vinte balas ele recebeu pelo sorteio?' PEDRO então compreende e comenta: 'Ah, isso. Não, eu tava falando, exatamente o filho do IMPERADOR. O filho do IMPERADOR foi lá... foi lá em ROMA receber as balas todinhas! Exatamente, porque se não, não fazia!' JOSENIDER comenta: 'Pois é, e o besta aqui fez tudo e...' PEDRO diz: 'Exatamente, porque o outro... o outro está lá nas 'caleiras', né! Eu até falei... eu até comentei... eu até comentei isso com

GILSINHO, com o filho do IMPERADOR ele foi logo... ele fechou, porque se não o cara... o cara só faz se ele entregar! Ele entregou, agora quer... quer pisar na bola! (...). ([27/10/2008 às 13:07:35, a partir de 4min 04](#))

233. Esclareça-se que **PEDRO CELSO** pressionava **PAULO DUQUE** na condição de “procurador” de **JOSENIDER** e a **pretexto de influir no ânimo deste** em favor de **PAULO DUQUE**, mas também movido por interesse próprio, eis que **perceberia vantagem decorrente do ato praticado pelo desembargador**, cuja importância estaria destinada a custear a festa do seu neto Pedro Henrique ([16/10/2008 às 10:03:05](#)).

234. Finalmente, pressionado a arcar com seus compromissos, no dia **30.10.2008**, através de interceptações telefônicas autorizada ([30/10/2008 12:13:36](#), [30/10/2008 às 14:36:56](#), [30/10/2008 às 14:38:36](#) e [30/10/2008 às 14:46:27](#)) e de vigilância in loco realizada pela equipe investigadora, foi registrado o encontro entre **PAULO DUQUE** e **PEDRO CELSO**, no prédio do próprio TJ-ES, para a entrega de metade dos “convites”, referência a parte do valor negociado, a saber, 10 mil reais, que foi *imediatamente* repassado às mãos do **Desembargador JOSENIDER**.

235. Diz-se que o dinheiro foi *imediatamente* repassado a **JOSENIDER** porque, tendo recebido o envelope de **PAULO DUQUE** e o entregue a **JOSENIDER** sem verificar seu conteúdo, **PEDRO CELSO** liga a **JOSENIDER**, a fim de se certificar de que a quantia estava correta, temeroso de que **PAULO DUQUE** tivesse repassado menos que o prometido, conforme se vê do seguinte trecho:

“(...) PEDRO diz: 'Não. Ele... Eu... Presta atenção. Não pirou não. Porque o cara abriu a mala e jogou dentro do meu bolso, pô. Depois se... Se falta?' JOSENIDER diz: 'Tudo bem. Não vamos falar por telefone que (trecho ininteligível).' PEDRO diz: 'É. Você sabe que esse negócio o cara é doido, entendeu? É doido e se falta depois ia ficar um negócio chato, né porra. Eu te dei... É... A transmissão foi imediata. Foi ali na porta. E depois se falta? Por isso que eu perguntei pra você: -Como é que foi? Foi dez convites? Foi isso que eu quis dizer.' JOSENIDER diz: 'É. Tudo bem.' PEDRO diz: 'Essa semana ele falou que tem mais. Vamos ver.' JOSENIDER diz: 'Hein?' PEDRO diz: 'Ele falou que essa semana tem mais.' JOSENIDER diz: 'Tem mais convite, né?'

É. Tomara. PEDRO diz: 'Mas é claro. Não, você sabe porque? **Eu falei com ele. Não... A mesma forma do PAPAI, hein.**' JOSENIDER diz: 'Uhum.' PEDRO diz: 'Papai tá com pressa? Porque ele falou que o pai dele perguntou. Papai tá com pressa? Porque segunda-feira eu vou dar entrada e vou chamar ele pra ir lá na hora do almoço comigo dar entrada. E conversar lá com o 'professor', pra ele corrigir logo a prova.' JOSENIDER diz: 'É, porque veja bem. É... Ele recebeu...' PEDRO diz: 'Vai ver se compensa...' JOSENIDER diz: '**É. Ele ficou com a maioria dos convites e trocou logo de carro, né?**' PEDRO diz: 'Você tá sabendo, né?' JOSENIDER diz: 'Ué. Você me contou.' PEDRO diz: '**Conversível.**' JOSENIDER diz: '**Pois é. Ali ele deixou de dar os vinte convites pra poder... Foi um bom filho da puta.**' (...)” [\(02/11/2008 às 16:58:36, a partir de 4min 20\)](#)

236. Observe-se que o sucesso em torno do mandado de segurança rendeu a **PAULO DUQUE** a compra de um automóvel “Mercedez Benz SLK 200 K”, no valor de 160 mil reais ([11/10/2008 às 17:31:51](#); [23/10/2008 às 10:53:41](#); [24/10/2008 às 12:46:23](#)), conforme noticiara **PEDRO CELSO** no diálogo precedente, no qual acusa **PAULO DUQUE** de ter ficado com a maioria dos “convites” para trocar de carro. Por outro lado, embora tenha sido preterido no primeiro momento, o **Desembargador JOSENIDER** também festejou o lucro da “venda” da decisão, que lhe permitiu fazer um mimo a MARIA DA PENHA BACCHETTI VICENTINI, presenteada com um automóvel Prisma 1.4, no valor de 40 mil reais, pagos a vista ([10/10/2008 às 11:21:30](#) e [15/10/2008 às 17:47:10](#)). A aquisição do aludido “presentinho” reforça a afirmação de **PEDRO CELSO**, feita a **DILSINHO**, no sentido de que **JOSENIDER** receberia 60 mil reais (“60 pacotes de bala”) ([10/10/2008 às 11:49:39, a partir de 1min 47](#)).

237. Diálogo travado entre **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI** (quando este se dirigia ao município de Pedro Canário para buscar “30 varas de mandioca”, possível referência a 30 mil reais) dá conta de que o dinheiro destinado à corrupção é proveniente do desvio de verba municipal, perpetrado por seu gestor **FRANCISCO PRATES** ([15/10/2008 às 11:29:57](#)). Essa afirmação encontra apoio na conversa registrada entre **PEDRO CELSO** e o **Desembargador JOSENIDER**, na qual o primeiro relata que teria ouvido de **PAULO DUQUE** a justificativa de que somente poderia entregar as “balas”

quando **FRANCISCO PRATES** fosse efetivamente reintegrado no cargo de prefeito, quando então este poderia “abrir o cofre” ([15/10/2008 às 16:12:30](#)).

238. Tendo em vista que o pagamento integral das propinas estava condicionado ao imediato retorno do prefeito ao município, **JONHNY LIEVORI, PAULO DUQUE, PEDRO CELSO** e **JOSENIDER VAREJÃO** reúnem esforços no sentido de solucionar o problema da falta de juiz e de oficial de justiça em Pedro Canário para dar cumprimento à carta de ordem, motivando **JOSENIDER** a efetuar ligação telefônica diretamente ao juiz LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, a quem foi dirigida a comunicação, contando, também, com a intermediação de MARCELA TAVARES, sobrinha de **JOSENIDER**, lotada no Cartório da 3ª Câmara do TJ.

239. Decerto o desvio de recursos da prefeitura explica todo o esforço e dinheiro despendidos em propinas a fim de garantir o retorno de **FRANCISCO PRATES** à chefia do Executivo municipal por um período inferior a 4 meses. Esse tempo seria mais que suficiente para “**Dr. CHICÔ**” “limpar” os cofres municipais, permitindo a conclusão de “negócios” em curso e o início de outros, consoante se delineia do começo de relacionamento de seu sucessor na prefeitura, MATEUS VASCONCELOS (MATEUSÃO), com os advogados **PAULO DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO**⁵¹, a ele apresentados pelo próprio **CHICÔ**.

240. Dentre os vários desdobramentos da venda da decisão, merece destaque o Despacho do Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, que, *retornando de uma viagem à China a convite e sob as expensas de empresa privada que pretendia se instalar no Espírito Santo*⁵², determinou o imediato afastamento do prefeito de Pedro Canário, não reconhecendo “autoridade ao Desembargador **JOSENIDER VAREJÃO TAVARES** para cassar um acórdão

⁵¹ 17/10/2008 às 15:19:43; 20/10/2008 às 11:18:14 e 15:30:00; 23/10/2008 às 16:56:27; 24/10/2008 às 14:41:08, 16:07:40, 16:15:39, 16:56:21, 17:31:20 e 19:04:31; 25/10/2008 às 12:07:04 e 14:03:56. Diálogos também mencionados no Evento Quadrilha.

⁵² Um grupo de Desembargadores do Tribunal de Justiça, formado por JORGE GOES COUTINHO, PEDRO VALLS FEU ROSA e MANOEL ALVES RABELO, fez uma viagem oficial à China, para “visita técnica”, a convite e custeada pelo Grupo chinês Baosteel, interessado em instalar uma grande siderúrgica no Espírito Santo, produtora de 5 milhões de toneladas de placas de aço, matéria-prima destinada principalmente ao mercado externo (Estados Unidos, Europa e a própria China). [Documentos; extensa reportagem](#); diálogo telefônico entre **DILSINHO** e **PEDRO CELSO**: [10/10/2008 às 11:49:39](#).

da 1ª Câmara Criminal” (fls. 273-274 Apenso 70). Essa decisão tornou-se inevitável, em face das repercussões das medidas ostensivas de busca e apreensão determinadas nestes autos. Registre-se, no entanto, que tal despacho viabilizou a posse, em 12.12.2008, da vice-prefeita EDINALIA SILVA DE ALMEIDA, que encontrou um passivo financeiro de R\$ 2.226.913,91 (fls. 353-354 Apenso 71).

241. Tudo indica que o município de Pedro Canário já vinha sendo saqueado, tanto para enriquecimento ilícito de seu gestor quanto para pagamento de propina aos advogados **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, destinado a eles próprios e aos seus aliados, bem antes da situação ora narrada, relativamente ao mandado de segurança. Meses antes, vamos encontrar **PAULO DUQUE** aborrecido pelo fato de **FRANCISCO PRATES** não realizar pagamentos prometidos, levando “**RUSSO**” a ameaçar largar tudo e devolver os valores já recebidos, além de mencionar que teria “brigado” com todo mundo por causa disso. No ponto, sobressai a voracidade com que **JOHNNY LIEVORI** pressiona “**CHICÔ**” a efetuar o pagamento ([30/07/2008 às 15:43:56](#); [01/08/2008 às 09:34:25](#), [01/08/2008 às 17:57:37](#), [01/08/2008 às 17:59:45](#); [02/08/2008 às 09:27:31](#); [04/08/2008 às 12:09:30](#)).

242. No diálogo captado em [04/08/2008 às 16:37:24](#), **JOHNNY LIEVORI** e **FRANCISCO PRATES** falam sobre pagamento da quantia exigida, mencionando este, em linguagem permeada de códigos, que estaria mandando as “**notas do concurso**”, mas só teria conseguido “**3 e meio**”, “**3,5**”, e que a “**prova de títulos**” sairia na quinta-feira, quando se esperava alcançar mais uma “**nota 5**”. A notícia do pagamento é transmitida por **JOHNNY** a **PAULO DUQUE**, ainda em linguagem obscura, oportunidade em que também falam sobre a possibilidade de resolverem outros dois casos de interesse da mesma pessoa [05/08/2008 às 08:14:25](#). Em seguida, **JOHNNY** volta a fazer contato com **PAULO DUQUE**, a quem diz ter um assunto urgente a tratar pessoalmente, relativo a uma possibilidade de eles se darem “*benção*” ([05/08/2008 às 11:35:15](#)), ainda aparentemente em relação ao **Prefeito FRANCISCO PRATES**.

243. No mesmo dia [05/08/2008 às 12:08:21](#), aparentemente logo em seguida ao encontro urgente entre **PAULO DUQUE** e **JOHNNY**, este faz contato com **FRANCISCO PRATES**, a quem comunica que, em razão de **CHICÔ** ter sido “*pego com um monte de problema junto*”, haveria necessidade de se “*fazer a mesma conversa da vez passada*”, dando a ideia de que novas propinas seriam necessárias para a solução favorável de outros processos, sob pena de o negócio “*bailar*”, e que precisa dar “*o ok pro cara*”, ao que **FRANCISCO PRATES** responde positivamente.

244. Resta, portanto, evidenciado que o pagamento de propinas e o conluio entre **PAULO DUQUE**, **JOHNNY LIEVORI**, **PEDRO CELSO**, **Juiz FREDINHO**, **BÁRBARA SARCINELLI** e o Desembargador **JOSENIDER VAREJÃO** tornaram possível o retorno de **FRANCISCO PRATES** ao comando do município de Pedro Canário.

245. Assim agindo, **FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS** praticou os **crimes de responsabilidade** (art. 1º I do Decreto-Lei nº 201/67), consistente no desvio de verba pública em proveito próprio, e de **corrupção ativa majorada** (art. 333 parágrafo único do CP); e, em concurso com o ex-prefeito, os advogados **PAULO GUERRA DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI** praticaram o crime de **corrupção ativa majorada** (art. 333 parágrafo único c.c. art. 29 do CP), eis que ofereceram e deram dinheiro ao Desembargador **JOSENIDER VAREJÃO** para determiná-lo a praticar ato de ofício, com infração de dever funcional, consistente na prolação de decisão favorável ao retorno do primeiro ao cargo de prefeito.

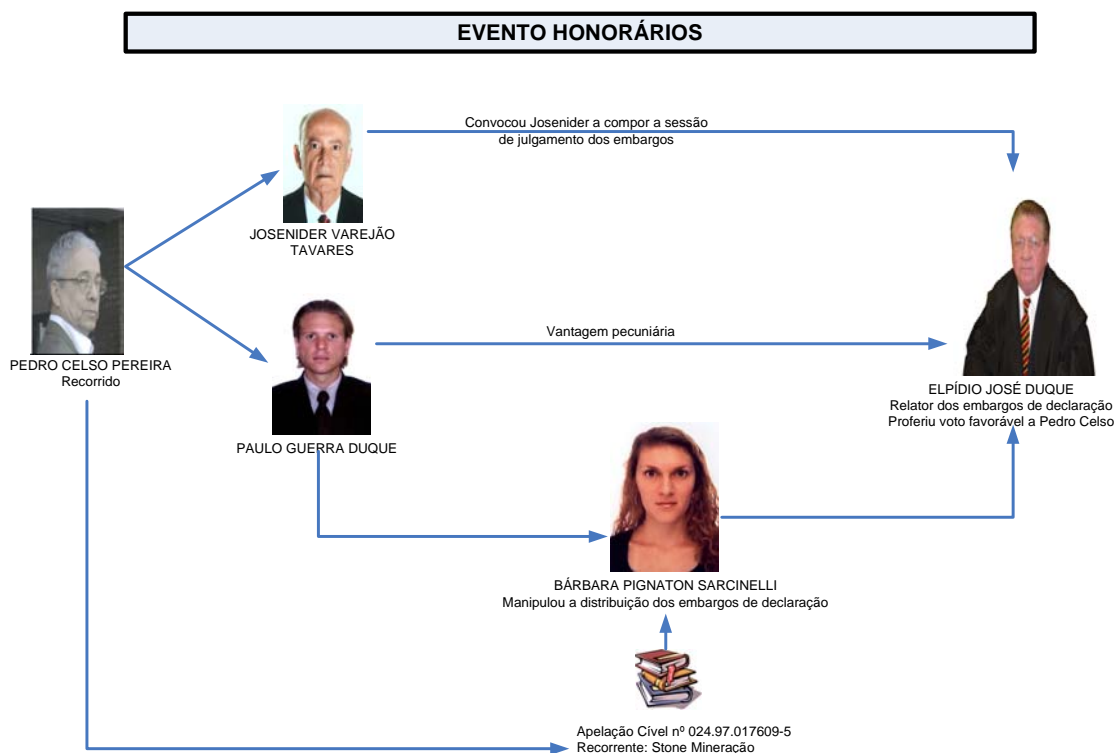
246. Já **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** e **PEDRO CELSO PEREIRA** praticaram o crime de **exploração de prestígio** (art. 357 do CP), o primeiro por receber dinheiro a pretexto de influir na funcionária **BÁRBARA SARCINELLI**, e o segundo, a pretexto de influir no ânimo do Desembargador **JOSENIDER VAREJÃO**.

247. Por sua vez, **BARBARA PIGNATON SARCINELLI** praticou os crimes de **corrupção passiva privilegiada**, **prevaricação** e **falsidade ideológica** (arts. 317 § 2º; 319 e art. 299 parágrafo único, na forma do art. 69,

todos do CP), tendo em vista que, na condição de Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, infringindo seu dever funcional, cedeu à influência do juiz FREDINHO, para fraudar a distribuição aleatória do processo, contrariando as disposições expressas da lei processual, além de inserir no livro próprio declaração ideologicamente falsa, diversa da que deveria constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

248. Finalmente, o **Desembargador JOSENER VAREJÃO TAVARES** aceitando a proposta de vantagem indevida, qual seja, dinheiro, praticou ato de ofício, com infração de dever funcional, consistente na prolação de decisão liminar, nos moldes dos interesses de seus corruptores, e, assim agindo, praticou o crime de **corrupção passiva majorada** (art. 317 § 1º do CP).

6º EVENTO: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Stone Mineração)



249. Este evento refere-se à influência exercida por **PAULO GUERRA DUQUE** e pelo **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, a pedido de **PEDRO CELSO PEREIRA**, sobre o **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, no julgamento da **Apelação Cível nº 024.97.017609-5**, na qual a empresa **Stone Mineração Ltda.** questionava sua condenação em honorários advocatícios em favor de **PEDRO CELSO**, conforme se passa a narrar.

250. Na instância ordinária, **PEDRO CELSO PEREIRA** propôs ação de cobrança de honorários advocatícios em face de **Stone Mineração Ltda.**, postulando o depósito judicial de 200 mil reais. Em 22.12.1997, o Juiz de Direito JOSEPH HADDAD SOBRINHO deferiu a antecipação de tutela (fls. 43-46 Apenso 75) e o bloqueio da quantia em conta corrente da requerida (fls. 50-51 Apenso 75), oportunidade em que **PEDRO CELSO** levanta 25 mil reais, mediante oferta de caução de bem imóvel (fl. 53 Apenso 75). No entanto, em 30.12.1997, o Desembargador ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA proferiu decisão nos autos de agravo de instrumento interposto pela **Stone Mineração** (nº 024.979.005.071), para conceder efeito suspensivo à referida decisão (fl. 79 Apenso 75).

251. As representações judiciais de ambos os litigantes (**Stone Mineração** e **PEDRO CELSO**), incansáveis, manejaram diversas petições e recursos, dentre os quais se destaca a **Reclamação** apresentada pela **Stone Mineração** ao Juiz Diretor do Fórum de Vitória à época, atualmente Desembargador JORGE GÓES COUTINHO, que, estranhando o fato de que todas as ações propostas por **PEDRO CELSO** – contra a Reclamante e contra a **Brasil Exportação de Mármore e Granitos** (que constitui o “**Evento Cobrança**” desta denúncia) – tivessem “convergado para a 6ª Vara Cível e apensadas, por dependência primitivamente, ao processo 024890026586, já arquivado”, determinou que os processos fossem redistribuídos pelo critério aleatório (fls. 185-186 Apenso 75). Conquanto esse episódio seja, possivelmente, o nascedouro da declarada animosidade de **PEDRO CELSO** contra o Desembargador JORGE GOES COUTINHO, a quem apelidou de “Careca”, decisão do Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador GERALDO

CORRÊA DA SILVA, proferida em Reclamação formulada por **PEDRO CELSO** contra JORGE GOES, determinou a permanência dos processos na 6ª Vara Cível de Vitória. Finalmente, em 05.02.2007, a ação de cobrança é julgada procedente pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Vitória, **ROBSON LUIZ ALBANEZ** (fls. 500-516 Apenso 77).

252. Irresignada com a sentença, **Stone Mineração** interpõe recurso de apelação (nº **024.97.017609-5**), inicialmente distribuído à 3ª Câmara Cível, mas logo redistribuído, por prevenção, à 2ª Câmara Cível (fls. 692-693 Apenso 77), sob a relatoria do Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, logo substituído pelo Desembargador RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, que profere voto pelo desprovimento do apelo, no que é acompanhado pelo **Desembargador (Revisor) ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, vencido o Desembargador MANOEL ALVES RABELO (fls. 701-735 Apenso 77 e 78). Ainda inconformada, a empresa **Stone** maneja embargos de declaração, sendo os autos conclusos, em 02.07.2008, ao Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON (fl. 772 Apenso 78), que os devolve à Secretaria da 2ª Câmara, em 07.07.2008, laconicamente, sem manifestação. Em seguida, são os autos remetidos à Diretoria Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição (fl. 773 Apenso 78).

253. Diante desse quadro, **PEDRO CELSO** antecipa-se ao “sorteio” do novo relator e arregimenta seus “aliados”, isto é, a própria organização criminosa, a fim de direcionar o julgamento dos embargos declaratórios ao **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**. Para tanto, entra em contato com **PAULO DUQUE**, afirmando-lhe que “*nossa grana tá perigando, vai mudar de relator lá e teu pai tem que pegar o negócio*” ([09/07/2008 às 17:26:22](#)), ocasião em que marcam [encontro, registrado pela equipe de investigação](#). Registre-se que **PAULO DUQUE**, inscrito na OAB-AC, não figura como patrono de **PEDRO CELSO**, que, antes, preferiu constituir **GILSON LETAIF MANSUR FILHO** – menos por seu saber jurídico que por seu relacionamento no tribunal. Assim, ao expressar que “*nossa grana está perigando*”, **PEDRO CELSO** deixa claro que **PAULO DUQUE** receberia dinheiro a pretexto de influir em ato de funcionário judicial e em magistrado, no caso, a Chefe do Setor de

Distribuição do Tribunal, **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, e seu próprio pai, **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**.

254. A conversa entre **PEDRO CELSO** e seu advogado **GILSINHO MANSUR** revela o **esquema de exploração de prestígio** em curso. **PEDRO CELSO** explica a **GILSON** que **PAULO DUQUE (“RUSSO”)** iria almoçar com o pai, **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**, tendo-lhe afirmado que **“quem resolve isso aí é a cunhada do Fred”** (**BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**) e que o próprio **Desembargador ELPÍDIO** ter-se-ia encarregado de assegurar o sucesso da redistribuição do feito a si próprio ([10/07/2008 às 11:31:41, a partir de 1min 10](#), e [10/07/2008 às 14:25:59](#)).

255. Igualmente recrutado para **explorar seu prestígio junto ao colega ELPÍDIO**, o **Desembargador JOSENIDER** promove em seu gabinete encontro entre **PEDRO CELSO** e **PAULO DUQUE** ([10/07/2008 às 15:18:16](#)), no qual deliberam convencer o **Desembargador ELPÍDIO**, na qualidade de presidente da Seção, a também convocar **JOSENIDER** a compor a sessão de julgamento ([10/07/2008 às 16:31:19](#)).

256. Então, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, **patrocinando diretamente o interesse de PEDRO CELSO**, conforme combinado no aludido encontro, faz uso de sua **influência perante o colega Desembargador ELPÍDIO DUQUE** e, certo de ter logrado êxito na empreita, tranquiliza **PEDRO CELSO**, afirmando-lhe que **“com o ELPÍDIO tá tudo certo”**. Por sua vez, **PEDRO CELSO** informa a **JOSENIDER** que está em contato com **“RUSSO”**, e que este estaria acompanhando a distribuição da **“bola”** com a **“cunhada do FRED que faz aquele negócio das bolas lá pra cair”** ([10/07/2008 às 17:51:49, a partir de 1min23](#)).

257. Conforme alardeado por **PEDRO CELSO**, no dia 09.07.2008, **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, cedendo à influência de seus comparsas, **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** e o filho deste, **PAULO GUERRA DUQUE**, pratica ato de ofício, com infração de dever funcional, eis que, burlando a regra da distribuição aleatória e as normas processuais civis de competência, redistribui os autos dos embargos de

declaração ao **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**, consoante certidões cartorárias (fls. 774-775 Apenso 78).

258. Ao verificar o resultado da exploração de prestígio de **PAULO DUQUE**, exercida sobre seu pai, **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**, e sobre a serventúria **BÁRBARA SARCINELLI**, qual seja, a distribuição dos embargos de declaração ao **Desembargador ELPÍDIO, PEDRO CELSO**, em conversa com ROSA FEU ROSA, afirma que está devendo “um negócio para ele”:

(...) PEDRO: '**eu confio muito no baixinho [PAULO DUQUE], você sabe por quê? o meu negócio que tava lá na 2ª ... tava embananado semana passada, então o que aconteceu, na 5ª feira... nós estávamos lá atrás do meu negócio e rodando o negócio prá cair na mão de quem nós queríamos... ontem, por exemplo, no site estava lá, o pai dele é que tá com o negócio na mão**' (...) PEDRO: '**eu confio no cara porque eu ganhei lá na 2ª graças à intervenção dele e eu devo um negócio pra ele**'. (...) PEDRO, explicando conversa que teve com Luiz Gonzaga: 'Até às 6 horas da tarde eu tenho um encontro com fulano e vou te dar a resposta, então eu fui encontrar com fulano ali na esquina daquela padaria.... tomei café com o cara e ele falou, Pedro, te dou a resposta amanhã 6 horas aqui no mesmo lugar' ROSA: '**e ele é forte o cara?**'. PEDRO: '**ele é filho de um CARDEAL né, tanto é que o CARDEAL está com o meu negócio na mão agora**' ([15/07/2008 às 09:16:10](#)).

259. Assim, processo nas mãos do relator escolhido, **PEDRO CELSO** e seu advogado **GILSINHO MANSUR** discutem estratégias para a obtenção de decisão favorável: (i) **PEDRO CELSO** compromete-se a visitar seu “padrinho” **JOSENIDER VAREJÃO**, para, juntos, influenciarem o **Desembargador ELPÍDIO**; e (ii) **GILSINHO** se incumbe de conversar com **PAULO DUQUE**, a fim de que este lembre seu pai da existência do **pedido de multa** ([28/07/2008 às 11:16:31, a partir de 4min18](#)). Em outra frente, **JOSENIDER** e **PAULO DUQUE** marcam encontro no gabinete do primeiro ([28/07/2008 às 13:38:23](#)).

260. No dia 29.07, data marcada para o julgamento, **PAULO DUQUE**, a exemplo de **JOSENIDER**, tranquiliza **PEDRO CELSO**, assegurando-lhe que estava “**tudo ok**”, “**100%**” ([29/07/2008 às 12:26:10](#)). O julgamento, porém, é adiado para o dia 05.08.2008, o que leva **PEDRO CELSO** a cobrar atitude de

seu “padrinho” **JOSENER**, no sentido de pressionar o **Desembargador ELPÍDIO DUQUE** ([29/07/2008 às 15:30:53](#)).

261. Dessa forma, seguindo orientação de seu afilhado e consciente de seu poder de persuasão sobre o colega, o **Desembargador JOSENER VAREJÃO** informa **PEDRO CELSO**: "*Conversei com ELPÍDIO, ele quer falar com você. Você vem pra cá pra ir no gabinete dele. (...) ele pede o seguinte: 'diz a ele prá vir aqui hoje prá me esclarecer tudo direitinho que eu faço o que ele pedir (...) eu faço o que ele quer e julgo 3ª feira que vem e te convoco'*" ([31/07/2008 às 09:41:38](#)).

262. Assim, aceitando a promessa de vantagem indevida, nos moldes sugeridos por seu filho e por seu colega (**PAULO DUQUE** e **JOSENER VAREJÃO**), o **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** convoca **JOSENER** a compor a sessão de julgamento dos embargos, além de proferir voto de acordo com a pretensão de **PEDRO CELSO**, inclusive quanto à aplicação da multa, no que é acompanhado pelos **Desembargadores JOSENER VAREJÃO TAVARES** e **SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR** (fls. 792-798 Apenso 78).

263. Satisfeito com o resultado, ao dar a notícia a seu advogado **GILSINHO MANSUR**, **PEDRO CELSO** chama a atenção para a rapidez do julgamento, enfatizando que o próprio **Desembargador JOSENER** advertira para não ler o voto porque daria confusão, em virtude da inclusão da multa ([05/08/2008 às 14:50:17](#)), e, em conversa posterior com **MOACIR**, dá detalhes sobre a intervenção de **JOSENER** e **PAULO DUQUE** em seu favor ([06/08/2008 às 09:20:01](#)). A exemplo de **PEDRO CELSO**, o próprio **Desembargador JOSENER** fornece os detalhes das conversas e brincadeiras realizadas no momento da votação, destacando que **ELPÍDIO** lhe franqueou a leitura do voto e lhe perguntou “*tá de acordo?*”, dando risada quando **JOSENER** afirma ter gostado do “*1% nos finalmente*” ([06/08/2008 às 13:53:38, a partir de 1min32](#)).

264. Na manhã do dia 07.08.2008, contente com a vitória, **JOSENER** vangloria-se, atribuindo-se o mérito pelo julgamento dos

embargos, afirmando, pretensiosamente, que “**sem falsa modéstia, isso aí, abaixo de Deus nós é que botamos pra quebrar**” ([07/08/2008 às 08:49:41, a partir de 2min58](#)). O resultado obtido é comemorado na tarde do mesmo dia, em [almoço entre PEDRO CELSO e JOSENIDER \(fotos\)](#).

265. Resta consignar que **PEDRO CELSO** tinha mesmo motivo para comemorar, eis que, transitando em julgado o acórdão, a atualização monetária do débito judicial, realizada em 31.10.2008, perfazia um total de R\$ 1.035.112,49 (fl. 817 Apenso 78).

266. Do exposto, conclui-se que **PEDRO CELSO PEREIRA**, objetivando um desfecho favorável no julgamento dos embargos de declaração, prometeu vantagem indevida ao Desembargador ELPÍDIO DUQUE, através do filho deste, PAULO DUQUE, para determiná-lo a praticar ato de ofício com infração de dever funcional, e, assim agindo, praticou o crime de **corrupção ativa majorada** (art. 333 parágrafo único do CP).

267. O Desembargador **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, tendo aceito tal promessa de vantagem indevida, praticou o almejado ato de ofício, infringindo seu dever funcional, razão pela qual cometeu o crime de **corrupção passiva majorada** (art. 317 § 1º do CP).

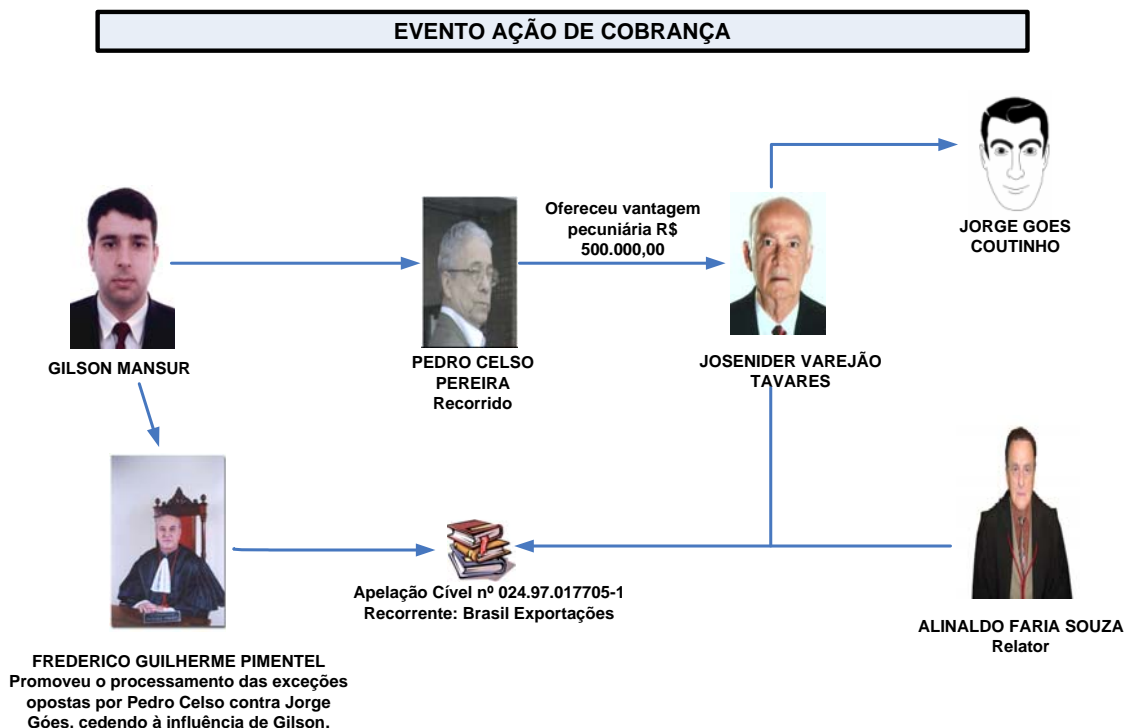
268. Nas mesmas penas incidiu seu filho **PAULO GUERRA DUQUE** que, além de **concorrer para a corrupção passiva majorada do pai**, praticou o crime de **exploração de prestígio** junto à serventúria BÁRBARA PIGNATON (CP art. 317 § 1º c.c. 29, e art. 357, na forma do art. 69).

269. O Desembargador **JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, por ter patrocinado diretamente o interesse ilegítimo de PEDRO CELSO perante o TJ-ES e, na mesma conduta, concorrido para a corrupção ativa majorada

perpetrada por PEDRO CELSO, prevalecendo-se do fácil acesso ao colega ELPÍDIO DUQUE, praticou os crimes de **advocacia administrativa qualificada** e concorreu com PEDRO CELSO para a **corrupção ativa majorada, em concurso formal** (CP arts. 321 parágrafo único, 333 parágrafo único c.c. 29, c.c.70, todos do Código Penal).

270. Por sua vez, **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, cedendo à influência de PAULO DUQUE, praticou ato de ofício, com infração de dever funcional, para burlar a regra da distribuição aleatória de processo e, com isto, redistribuir o feito de interesse de PEDRO CELSO ao Desembargador ELPÍDIO DUQUE. Assim agindo, praticou, na melhor das hipóteses, o crime de **corrupção passiva privilegiada** (art. 317 § 2º do CP).

7º EVENTO: AÇÃO DE COBRANÇA (Brasil Exportação)



271. Semelhantemente ao episódio anterior, neste evento, **PEDRO CELSO PEREIRA**, também em busca de seus honorários advocatícios, mas desta vez pretendidos da empresa **Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda.**, promete ou oferece vantagem pecuniária indevida aos **Desembargadores ALINALDO FARIA DE SOUZA** e **JORGE GÓES COUTINHO**, por intermédio do **Desembargador JOSENER VAREJÃO TAVARES**, a fim de obter resultado favorável a sua pretensão no julgamento da **Apelação Cível nº 024.97.017705-1**. Além disso, contando com o prestígio de **GILSON LETAIF MANSUR FILHO**, influencia o **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** a praticar ato de ofício nos autos da Exceção de Suspeição nº **100.08.002070-2**, oposta contra o **Desembargador JORGE GÓES COUTINHO**, a fim de impedir que este presidisse a Câmara julgadora que apreciaria a aludida apelação.

272. As semelhanças entre os dois eventos (“honorários advocatícios” e “ação de cobrança”) têm início já na 1ª instância da justiça estadual: **(i)** a ação ordinária de cobrança foi proposta por **PEDRO CELSO** para haver honorários advocatícios, no valor de **1.751.367 reais**, em face da **Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda.**, cujo sócio majoritário também o é da **Stone Mineração Ltda.**, a saber, o nacional da Itália **Giorgio Zanet**; **(ii)** ambas as ações (nº **024.97.017609-5**, do evento precedente, e nº **024.97.017705-1**, deste evento) foram distribuídas ao Juiz **JOSEPH HADDAD SOBRINHO**, da 6ª Vara Cível de Vitória, que, simultaneamente, ou melhor, nas mesmas datas, proferiu decisões favoráveis a **PEDRO CELSO**: no evento em tela, antecipação de tutela (fls. 52-55 Apenso 36) e determinação de bloqueio da quantia em conta-corrente da requerida (fls. 59-60 Apenso 36); **(iii)** em ambos os feitos, **PEDRO CELSO** levantou parte do montante postulado, no presente evento, 14.338,93 reais, dando em caução o mesmo imóvel oferecido na outra ação ordinária (fl. 62 Apenso 36); **(iv)** a defesa das partes atuou de maneira idêntica, manejando uma enxurrada de petições e recursos, com destaque para as apresentadas por **PEDRO CELSO**, que serviram para afastar diversos juízes, numa tentativa tresloucada de tumultuar o regular andamento do feito e, principalmente, burlar as regras processuais de fixação da

competência, para escolher, ele próprio, o juiz de sua preferência⁵³; (v) Em sede de agravo de instrumento (nº 024.97.900506-3), a **Brasil Exportação** também obteve a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela; (vi) finalmente, a despeito de todos os percalços evidenciados no transcurso do processo, o **Juiz ROBSON LUIZ ALBANEZ** assumiu a presidência do feito e julgou procedente o pedido, como também decidiu a outra ação ordinária, tudo na mesma data, a saber, 05.02.2007 (fls. 1388-1409 Apenso 42).

273. Diante da vitória de **PEDRO CELSO**, a **Brasil Exportação** interpõe recurso de apelação (nº **024.97.017705-1**), que é distribuído à 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA**. Em 18.10.2007, a Desembargadora substituta, ELISABETH LORDES, nega seguimento ao inconformismo **por intempestividade** (fls. 1559-1562 Apenso 43). No entanto, para desespero de **PEDRO CELSO**, em **27.11.2007**, sobrevém acórdão da 3ª Câmara Cível, dando provimento ao agravo interno manejado pela **Brasil Exportação**, para determinar o imediato processamento do apelo (fls. 97-101 Apenso 44).

274. Esse acórdão tem o efeito de prorrogar, na instância recursal, discussão que já se arrastava há mais de 10 anos (a ação ordinária fora protocolada em 22.12.97), impedindo o trânsito em julgado da sentença favorável a **PEDRO CELSO**, que, inconformado, dá início a diversas tratativas com seu patrono **GILSINHO MANSUR** e com o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, objetivando fulminar o recurso da empresa apelante.

275. Para tanto, dedica-se a conquistar a maioria dos votos da 3ª Câmara Cível, mediante oferecimentos ou promessas de vantagens ao

⁵³ Trecho de decisão proferida pelo Juiz de Direito **ERALDO GOMES DE AZEREDO**, excepto na Exceção de Suspeição nº 024.04.026630-1, oposta por PEDRO CELSO: “*Desse modo, só me resta declarar minha suspeição, daqui por diante, para processar e julgar todos os processo em que o Dr. PEDRO CELSO PEREIRA for parte ou advogado; porque, a seu respeito, perdi, agora, a imparcialidade e a serenidade, restando-me declarar minha suspeição. (...) verifico que o referido advogado é useiro e vezeiro em afastar juízes deste processo. Vejo na folha 11, que ele conseguiu afastar dos processos, por impedimento declarado, os eminentes juízes: Dra. Marília P. de Abreu Bastos e o Dr. Jaime Ferreira de Abreu e, agora, conseguiu afastar-me e assim vai fazendo até chegar a um juiz de sua escolha. É temeroso que um advogado escolha juiz para julgar seu processo através da injúria, defamação e a exposição da imagem de Magistrado em processo público, esquecendo-se dos recurso legais que afrontam todos os atos do juiz. (...) Torna-se necessário uma comunicação à OAB-ES, na pessoa do seu eminente Presidente, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o fim de evitar que advogados se utilizem de expediente idêntico...*” (fl. 1283 Apenso 42)

Desembargador ALINALDO, não descurando, contudo, de impedir que o então presidente da 3ª Câmara, Desembargador JORGE GÓES COUTINHO, perturbasse seu intento, caso não conseguisse também corrompê-lo.

276 . Consoante o [andamento processual da Apelação nº 024.97.017705-1](#), extraído do sítio eletrônico do TJ-ES, o recurso é colocado na pauta da sessão de julgamento da 3ª Câmara Cível do dia **11.03.2008**. Notas taquigráficas, acidentalmente deixadas na contracapa dos autos, dão conta de que o julgamento teve início sob a presidência de JORGE GÓES, começando com voto do Relator **Desembargador ALINALDO**, rejeitando as preliminares de intempestividade do apelo e de nulidade do processo por ausência de despacho saneador, no que foi acompanhado pelos desembargadores Presidente e Revisor, respectivamente, JORGE GÓES e RONALDO GONÇALVES DE SOUSA (Apenso 43). No entanto, segundo se depreende dos elementos disponíveis, o julgamento não é concluído, devido a pedido de vista de **ALINALDO FARIA**.

277. Pois bem, diante desse quadro, em **26.03.2008**, **PEDRO CELSO** opõe exceções de suspeição e impedimento em face do Desembargador JORGE GÓES. Ainda contra JORGE GÓES, **PEDRO CELSO**, através de seu advogado **GILSINHO MANSUR**, busca exercer influência sobre o então Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, a fim de que este dê prosseguimento satisfatório às exceções, aproveitando-se da conhecida rivalidade existente entre “**PIMENTEL**” e “**GÓES**”, já que ambos lideram grupos de poder rivais dentro do Tribunal, consoante se observa do seguinte diálogo entre **PEDRO CELSO** e **GILSON MANSUR**, sobre conversa que este teria mantido com **FREDERICO PIMENTEL** a respeito de “**CARECA**” (GÓES):

GILSON diz que a FILHA participou da conversa e ele deu uma resposta muito boa, **diz que ele falou que chegou no limite que podia aguentar do CARECA. PEDRO responde graças a Deus. GILSON diz que essa frase foi emblemática. Que ele virou para a FILHA e disse: esse foi o limite, que não aceitava mais nada, GILSON diz que reforçou que ele tinha que entender que ele estava fazendo futrica com o IMPERADOR e ele disse que estava percebendo que tinha alguém fazendo e não estava conseguindo identificar quem era e agora**

conseguiu. PEDRO diz que ele (GILSON) é um cara de extrema confiança. GILSON diz que ele o chamou para ouvir, diz que não pode entrar naquele assunto específico por causa da FILHA. PEDRO diz que ele (GILSON) já tinha pedido. **GILSON confirma e diz que o que foi emblemático foi a frase: "aguentei o que tinha que aguentar, acabou, acabou cheguei no meu limite"**, diz que está dando a oportunidade dele revidar. (...) ([11/06/2008 às 17:34:43](#))

278. Em outro diálogo, ao comentar com "ELIAS" que JORGE GÓES não teria reconhecido seu alegado impedimento e/ou suspeição, **PEDRO CELSO** destaca a rivalidade entre **PIMENTEL** e GÓES e a influência dos advogados da **Brasil Exportação** sobre os desembargadores da esfera de influência de GÓES, situação que ameaçava o desfecho por ele almejado:

PEDRO diz: "O negócio do cara lá, ele não se deu por impedido não, vai para o pleno." ELIAS então questiona: "Quem? O JORGE?" PEDRO responde positivamente e comenta que vai partir para o CNJ. PEDRO observa que o tribunal está contaminado e completa: "Ele dobrou as forças em todo tribunal, porque ele é atacado pelo PAPA (refere-se possivelmente ao presidente do TJ, FREDERICO PIMENTEL), mas o PADRE (refere-se possivelmente ao juiz FREDINHO, filho do presidente do TJ) está negociando com o CARDEAL (refere-se ao próprio JORGE GOES). O filho do PAPA, que é PADRE, tá negociando com o CARDEAL, isso é mole!" (...) ELIAS exclama: "É mesmo, bicho!" PEDRO diz que é um troço absurdo. PEDRO então muda de assunto e diz: "E o meu negócio eles estão segurando lá, eu não fui intimado ainda pra falar nos embargos, porque eles ofereceram embargos." Diz que vai pegar o processo e completa: "Contra mim leva um ano para publicar, um mês, agora contra eles publica num dia!" ELIAS sorri. **PEDRO então comenta que vai se antecipar e fala que tivera uma notícia na semana passada, de alguém que está por dentro das coisas, que os "magnatas" advogados dele (Italiano) estão saindo. Diz que é o cara que faz a "costura" toda dentro da Catedral (referência ao TJ) e observa que para ele (PEDRO) será bom, pois assim acabará uma série de influências do cara e completa: "Porque o cara tem gente infiltrada lá dentro e conta com a ajuda do JORGE né!" Diz que o JORGE continuará com "força", porém esclarece que a mesma cairá pela metade, haja vista, que o cara tem trânsito lá dentro. ELIAS concorda com a observação feita por PEDRO. Este então diz que se bater no pleno, na mão do grupo dele (JORGE) vai ter briga, pois informa que vai pegar o "coisa" e vai subir para o CNJ. Diz que está na guerra, que está na selva...**([23/06/2008 às 11:48:27](#))

279. Ao tempo em que tenta afastar JORGE GÓES, com o fim de provocar, em substituição deste, a convocação do **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, que passaria a compor a Câmara em continuidade ao julgamento do recurso, **PEDRO CELSO** negocia com o próprio **JOSENIDER** a proposta de corrupção ao relator do feito, **Desembargador ALINALDO** (“**ALIBABÁ**”):

PEDRO pergunta se **VAREJÃO** conseguiu falar com "cidadão" lá. **VAREJÃO** diz que não. **PEDRO** diz: "Eu tive uma conversa séria com... por telefone não dá para falar com você não. **Eu tive uma conversa certa com o meu assessor (possivelmente GILSON), o qual conversou com 'DEUS', então estamos aguardando uma decisão, que o negócio está meio complicado, sabe!** Agora já foi lá para o TRE, também tem um problema lá, o negócio está meio complicado! Eu falei para o nosso amigo: ó, eu não vou mais ficar trabalhando não, porque **vamos ver se a gente consegue fazer naquilo que o ALIBABÁ tá querendo, botando ali mais 10 (dez) balas e partir para aquilo, porque eles estão jogando pesado mesmo e não adianta não.** Aí é todo mundo tá entrando no barco aí! A gente tem que conversar nessa base aí". **VAREJÃO** diz: "Com certeza. Eu vou... ele faz parte das reunidas também, eu vou conversar com ele hoje." **PEDRO** diz que se falarão depois. Despedem-se. ([11/06/2008 às 15:26:27](#))

280. O **Desembargador JOSENIDER** se incumbe também de tentar convencer JORGE GÓES a mudar de ideia e votar nos moldes de seu colega **ALINALDO**, disposto a homologar um acordo entre as partes de reduzir a condenação a 50% de seu valor original (evidentemente corrigido). A tentativa de convencimento, para o caso de GÓES não se afastar *voluntariamente* do julgamento do feito, parece ter reclamado um tom de ameaça da parte de **JOSENIDER**: este teria feito aquele ver que sua relutância acarretaria a perda de apoio em questões futuras de seu interesse:

PEDRO questiona se **JOSENIDER VAREJÃO** conseguiu falar com o **HOMEM**, o **ALIBABÁ**. **VAREJÃO** responde positivamente e comenta: "**E os quarenta ladrões!**" **PEDRO** diz: "É isso. É o **ALIBABÁ** e os quarenta ladrões, isso mesmo!" **VAREJÃO** comenta: "Rapaz, que barra, hein!" **PEDRO** diz: "Ele vai deferir... manda ele deferir o negócio aí, rapaz!" **PEDRO** diz: "Hum, hum!" **PEDRO** continua: "Suspender o processo dele (refere-se ao processo de LUIZ GONZAGA), depois eu converso com mais calma com você!" **VAREJÃO** então muda de assunto e comenta: "**É, eu conversei com**

o outro! Com o 'J' (possível referência ao Desembargador JORGE COUTINHO). PEDRO diz: "Sei!" VAREJÃO observa: "Então ele disse que é... eu disse: ó fica nos 50." Em seguida VAREJÃO repete a fala de 'J': "Não, mas é muita coisa!" VAREJÃO diz que falou: "Rapaz, você não disse que se... ALINALDO permanecesse nos 50, tava bom, que você ia fazer?" Mais uma vez repete a fala de 'J': "Não, mas eu tive analisando, é muito dinheiro! Estou pensando baixar para 30." VAREJÃO então comenta: "Eu digo: - negativo, não vai fazer isso não, se não vai ficar (trecho ininteligível)." E que o mesmo disse: "Não, mas é dinheiro pra chuchu!" VAREJÃO diz: "Eu digo: - vem cá, você tem algum interesse?" E que o mesmo respondeu: "Não eu sou um cara honesto para chuchu! Deus me livre, que eu tenho interesse... É que ele trabalhou muito pouco como advogado." Neste momento do diálogo comenta que disse tudo aquilo que PEDRO havia lhe dito a respeito do "duro que já tinha dado". Diz que ele disse assim: "Não, não é por aí, coisa e tal!" Comenta que em seguida ele pegou o processo e conta: "Nós fomos ver né! 50% daria quatro e uns quebrado, né?" PEDRO responde positivamente. VAREJÃO diz que ele disse: "Olha aí 30, dá dois e oitocentos." VAREJÃO diz que falou: "Negativo, na pior das hipóteses, você no lugar de... não, daria quatro novecentos e pouco, quase cinco, 50%. Aí eu disse: - ó, 40% dá quatro trezentos e dez. Vê se firma nisso. Se você não for firmar nisso... Porque isso daí é de um lado, você tem mais do outro lado também, mil e pouco, não é isso?" PEDRO responde positivamente. VAREJÃO então observa: "Eu falei 'J': - se você não firmar nisso... você não conta... fui ao extremo né! Não conte comigo mais pra nada! Tudo que você me pedir, se você tiver razão, você leva. Se não tiver, não faço mais favor nenhum!" Diz que o mesmo falou: "Não, pô! Cê tá zangado!" VAREJÃO disse que continuou: "De repente se você firmar nos 50, mas na pior das hipóteses... um detalhe, pagamento imediato. Aí ele disse: - tá eu vou analisar, mas antes de qualquer coisa eu te ligo, para você passar aqui no meu gabinete! Então tá nisso." PEDRO então comenta: "Foi uma decisão dura que você deu nele!". VAREJÃO diz: "Ah dei, dei uma cacetada pra ninguém botar defeito!". ([16/06/2008 às 16:59:34](#))

281. Note-se que, em conversa com **DILSON VAREJÃO** (parente, possivelmente primo de JOSENIDER), **PEDRO CELSO**, duas semanas depois, afirma ter autorizado **JOSENIDER** a negociar o pagamento de 500 mil reais aos Desembargadores **ALINALDO** e **GOÉS**, pois, com o impedimento de **GÓES** e a "entrada" de **JOSENIDER**, seria certo o desfecho em 3X0, ou seja, unânime para desprover o recurso da **Brasil Exportação**:

DILSINHO diz que esteve neste final de semana em GUARAPARI conversando com aqueles "nossos parentes", sobre a luta de PEDRO CELSO no andamento do processo que não sai, sobre o pedido de

suspeição e que daí iria ser votado no Pleno, que daí seria negociado 50% do valor do processo e o outro prometeu que o percentual vai subir.... PEDRO discorda e diz que da última vez, num encontro num posto de gasolina, **PEDRO disse a JOSENIDER que negociasse com o cara, pois PEDRO não concorda em demandar 100% e dar dinheiro pros advogados. DILSINHO diz que o perigo em dar os 100% é do processo subir prá BRASÍLIA. PEDRO diz que eles, principalmente o GILSINHO, estão querendo convencê-lo a aceitar. PEDRO diz que os outros vagabundos não, já que eles fizeram acordo com as duas partes, e que por isso, o "TIO" fechou em 50% e ligou pra PEDRO na véspera do julgamento inicial marcado para a 06/maio, dizendo: "conversei com ele, eu e o PAPAÍ fomos na casa dele.....mas o JOSENIDER pode chegar a 60, 70%". Daí PEDRO respondeu : "eu não quero, autorizei o CARDEAL a chegar pro cara e propor 50% em caso do pedido de suspeição, daí você negocia com o fdp a pagar R\$ 500 mil por mês pois daí não quebra o cara e um desses pagamentos seria para o fdp do CARECA e pro ALIBABÁ se ele quiser".** PEDRO diz que assim reduz drasticamente o valor dos advogados do contrato. PEDRO diz que não pode ficar brigando por essas coisas nessa altura da vida, comprando uma briga inglória pra ficar dando honorário pra outros advogados. **PEDRO volta a falar no encontro que teve com o CARDEAL (JOSENIDER) no posto de gasolina, onde deixou o papel na mão dele com a proposta de 50% em troca do pagamento mensal de R\$ 500mil.** PEDRO diz que não quer briga e que abriria mão até da pequena, ao qual o CARDEAL discordou. PEDRO diz que se for pro pleno aí é sinal de que vão querer briga. **PEDRO explica: "se ele se der por impedido, daí o JOSENIDER entra, com o compromisso de ser 3 x 0, por 50%". PEDRO diz que foi essa a proposta que ele fez quando da última conversa que teve com o CARDEAL (JOSENIDER).(30/06/2008 às 17:16:58)**

282. Destaque-se que, no diálogo reproduzido acima, **PEDRO CELSO** afirma ter deixado nas mãos de **JOSENIDER VAREJÃO** um papel com os termos da proposta. Com efeito, **PEDRO** e **JOSENIDER** esboçaram, na forma de rascunhos impressos e manuscritos, toda a estratégia de acordo. Tais manuscritos foram apreendidos pela Polícia Federal no gabinete de **JOSENIDER**. No [primeiro](#), **PEDRO CELSO** declara que seu "*valor ideal*" seria 70% do valor original, acrescido dos 20% de honorários, o equivalente a **6.230.703,64 reais**, afirmando: "*deste valor vou destinar 10% para o caixa*"⁵⁴. [Em outros dois rascunhos](#), com "valor atualizado" em **R\$ 7.229.000**, a proposta

⁵⁴ Compilação nº 2, Equipe 19. Item 08. Apenso 25.

consistiria no pagamento de 1 milhão de reais à vista, seguido de 7 prestações de 500 mil reais, totalizando R\$ 4.500.000⁵⁵. [Em bilhete digitado](#), manuscritos apenas os dizeres “*vide proposta à parte*”, endereçado ao **Desembargador JOSENIDER, PEDRO CELSO** apresenta duas propostas, contendo uma delas menção expressa aos Desembargadores JORGE GÓES e **ALINALDO FARIA**, *verbis*:

“DR. JOSENIDER:

Vamos fazer dois cálculos para a Ação da Brasil Exportação:

PRIMEIRA HIPÓTESE:

VALOR DA AÇÃO PROPOSTA EM 23/12/1997: R\$ 1.751.367,00
VALOR ATUALIZADO EM 04/04/08 :R\$ 7.365.582,84
VALOR RECEBIDO ANTERIORMENTE : R\$ 155.000,00
VALOR ATUALIZADO EM 04/04/08 : R\$ 563.909,72 R\$ 6.801.673,0

VALOR A RECEBER SEM ALTERAR A SENTENÇA DE PISO MAIS HONORÁRIOS DE 20% DADO NA SENTENÇA: R\$ 1.360.334,60
TOTAL ATUALIZADO: R\$ 8.167.007,60

SEGUNDA HIPÓTESE:

PROPOSTA DE JORGE PARA ALINALDO (IGUAL A PROPOSTA DE MANOEL NA 2º CÂMARA)

VALOR DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS P/50% : R\$ 875.000,00
VALOR ATUALIZADO EM 04/04/08 : R\$ 3.682.791,42

VALOR A RECEBER MAIS HONORÁRIOS DE 20% DADO NA SENTENÇA DE PISO: R\$ 736.558,24
TOTAL: R\$ 4.419.349,66

ACORDO PARA PAGAMENTO: 4.400.000,00
SINAL DE PAGAMENTO: R\$ 1.400.000,00
SEIS PAGAMENTOS MENSALIS DE R\$ 500.000,00⁵⁶

283. Além dos bilhetes relativos às propostas de corrupção, um dos manuscritos, também apreendido no gabinete de **JOSENIDER VAREJÃO**, reforça a composição ideal do órgão fracionário competente, na visão de **PEDRO CELSO**, a qual incluiria **JOSENIDER** no lugar do “*impedido*” JORGE GÓES⁵⁷.

284. Observe-se que, com o pedido de vista de **ALINALDO FARIA**, o julgamento da apelação, inicialmente redesignado para o dia **06.05.2008**, foi

⁵⁵ Compilação nº 2, Equipe 19. **Itens 05 e 09**. Apenso 25.

⁵⁶ Compilação nº 2, Equipe 19. **Item 08**. Apenso 25.

⁵⁷ Compilação nº 2, Equipe 19. [Item 04](#). Apenso 25.

“baixado de pauta”, seguindo-se sucessivas remessas a JORGE GÓES e ALINALDO, até ser remetido à Presidência, em 26.06.2008, e, finalmente, em 16.07.2008, ao Tribunal Pleno. Com esses expedientes, PEDRO CELSO e GILSON MANSUR obtiveram o sucesso desejado, ou seja, graças à influência de GILSON sobre o desembargador FREDERICO PIMENTEL (“PAPA”), as exceções de suspeição nº 100.08.002070-2 e de impedimento nº 100.09.000684-0 finalmente foram levadas ao Tribunal Pleno, consoante se vê dos seguintes diálogos⁵⁸:

GILSON diz que o negócio de PEDRO já foi para o PLENO e diz que até já tinha recebido a notícia por telefone, mas não pode fuçar; diz que parece que o entendimento foi de que o RELATOR tem que ser o PRESIDENTE e já está com ele. PEDRO diz que isso é muito bom. GILSON diz que já está cadastrado tudo direitinho. PEDRO diz que está procurando aquela petição contra a tal da PIKANÇO e acha que está com GILSON. Cai a ligação. [\(17/07/2008 às 11:23:23\)](#)

PEDRO diz que SÉRGIO BRESCIANE é seu cliente e autor no processo da ilha, no qual SÉRGIO é herdeiro. **PEDRO diz que SÉRGIO é muito amigo do rei, do imperador (possivelmente referindo-se ao presidente do TJ, FREDERICO PIMENTEL).** PEDRO diz que **SÉRGIO vai fazer uma paca pro imperador. PEDRO diz que aquela bronca que estava com o CARECA, agora está com o 'rei', foi o GILSINHO que deu a notícia, pois estava se conversando "na moita".** PEDRO lembra que abraçou a primeira dama naquele dia e disse a ela que estava precisando de ajuda, e ela respondeu "como se eu não soubesse", pois o GILSINHO estava lá e frequenta lá. PEDRO diz que o GILSINHO falou com ele que existia um certo receio em fazer, mas PEDRO diz que ela é muito boa, muito humanitária e na vez passada a interferência foi dela. PEDRO diz que SÉRGIO foi quem fez o pedido a ela, e agora, houve a decisão favorável. PEDRO diz que está quieto e só vai comemorar depois do fato consumado. (...) Despedem-se. [\(17/07/2008 às 17:58:32, a partir de 9 min\)](#)

(...) JOSENIDER pergunta a PEDRO se aquele processo do ALINALDO de suspeição já foi mandado para a Presidência (do TJ). PEDRO diz que vai dar uma notícia em primeira mão para JOSENIDER: **"o PAPA é que ficou com a inquisição... você é CARDEAL, o PAPA ficou com a inquisição."**

⁵⁸ Andamento da Apelação nº [024.97.017705-1](#). Andamento da Exceção de Suspeição nº [100.08.002070-2](#). Andamento da Exceção de Impedimento nº [100.09.000684-0](#), sendo que este último não reflete a realidade, conforme se vê do confronto com os respectivos autos (Apenso 46).

JOSENIDER: "Ele ficou com o processo? Não tinha que mandar pro Pleno?"

PEDRO: "Não... é o tal negócio... ele primeiro joga prá um CARDEAL prá depois ir para lá... quer dizer... ele botou ele mesmo..."

JOSENIDER: "Ah é? Avocou? E pode vo(l)tar?"

PEDRO: "Ele tem prerrogativa meu amigo..."

JOSENIDER: "Prá você é uma boa né?"

PEDRO: "Porra, pelo amor de Deus... é Deus, é o PAPA mesmo me dando a extrema unção" (21/07/2008 às 14:57:54)

PEDRO pergunta a ARIELA sobre uma matéria do tribunal do segundo piso (refere-se ao TJES) que diz respeito a um processo que foi para o pleno. PEDRO informa que foi na semana passada e que o mesmo fora distribuído para o Presidente. Completa: "Porque GILSINHO falou comigo que esse processo está andando." **ARIELA informa o nº do processo: 100.08.002070-2.** PEDRO sugere que ARIELA anote tal número e fala novamente que o processo está andando. ARIELA diz que se trata de uma exceção de suspeição. ARIELA diz: "**Aqui está falando: Desembargador JORGE GOES COUTINHO; relator, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça; em 16/07 foram distribuídos os seguintes processos para o Tribunal Pleno.**" Diz que foi no dia 29/07. PEDRO questiona se está parado no andamento que ARIELA acabara de ler. Esta informa que sim. PEDRO diz que o desembargador terá vista e em seguida ele (PEDRO) é quem terá. Sugere que ARIELA anote "esse número" nesse "caderno dele", pois precisará desse processo andando. PEDRO diz que GILSINHO lhe perguntara se o mesmo estava acompanhando e que respondera o seguinte, que a última vez que olhou com ARIELA fora distribuído para o Tribunal Pleno. PEDRO diz que à tarde passará lá. Despedem-se. (08/08/2008 às 09:54:08)

285. Ocorre que, mesmo tendo conseguido movimentar a exceção de suspeição, **PEDRO CELSO** revela o receio de que seu pronto julgamento possa repercutir negativamente no ânimo de JORGE GOES, que preside a banca examinadora do concurso para a magistratura estadual então em andamento, com diversos parentes de desembargadores já inscritos, a exemplo da filha de **JOSENIDER**, CHRISTINA COLA TAVARES. Por essa razão, **PEDRO CELSO** sugere a **JOSENIDER** a postergação do julgamento da exceção até a finalização do concurso público, apelidado de "vestibular", quando então poderiam prosseguir com as tratativas. Eis os diálogos:

JOSENIDER diz que está no gabinete e vai sair às 16h pra fazer pilates. PEDRO pergunta se tem sauna nessa 5ª-feira. JOSENIDER diz que está arrumando o teto, mas semana que vem é certo. PEDRO diz que vai falar

em código com JOSENIDER. PEDRO pergunta se JOSENIDER não acha melhor que aquele negócio que está com o IMPERADOR (FREDERICO PIMENTEL) seja apreciado depois do evento, do vestibular (prova do concurso, cuja filha de JOSENIDER está participando). JOSENIDER diz que pode ser. PEDRO diz que é melhor, pois a pressão anterior não é igual à pressão posterior. JOSENIDER diz que daí eles poderão entrar de sola. PEDRO diz que é isso mesmo e que até comentou isso com seu 'novel' advogado (GILSINHO). PEDRO pergunta se a prova está programada mesmo para daqui uns 60 dias. JOSENIDER confirma. PEDRO diz que ouviu dizer que o vice (Vice-Presidente do TJ) estava querendo colocar 'areia'. JOSENIDER diz que o vice está querendo isso, mas que estão cortando as asas dele. PEDRO diz que o vice é um falso moralista. PEDRO diz que o problema é o filho do IMPERADOR que continua fazendo cagada (referindo-se a FREDINHO). (...) [\(19/08/2008 às 15:28:29\)](#)

PEDRO E GILSON passam a conversar sobre a decisão do STF sobre nepotismo. PEDRO diz que seu padrinho (JOSENIDER) está com esse problema lá. GILSON diz que, como ela (filha de JOSENIDER) é concursada, não tem problema algum. PEDRO diz que tudo bem e que como é seu parente e seu padrinho, pode. (PEDRO passa a falar sobre o processo contra a BRASIL EXPORTAÇÃO). PEDRO pergunta a GILSON se não seria melhor, conforme eles conversaram sobre o principal, GILSON falar com o IMPERADOR "não... deixa passar aquele negócio lá que vai acontecer do vestibular" (concurso da magistratura), já que GILSON falou que no vestibular tem moeda de troca. [\(21/08/2008 às 10:56:50\)](#)

(...) PEDRO fala que o grande (processo) está para ser julgado uma exceção que PEDRO "meteu pra cima de JORGE GÓES". PEDRO diz que no dia que seu parente (de HNI) ia julgar o voto, PEDRO já sabia do voto dele desde 8h da manhã e falou com ele que ele não julgaria o processo. PEDRO diz que JOSENIDER também chegou perto dos dois e falou com JORGE GOES que ele não poderia julgar o processo sem antes julgar o pedido de exceção interposto por PEDRO. PEDRO diz que JOSENIDER falou com JORGE GÓES que se ele levasse o processo para julgamento, JOSENIDER iria pedir 'questão de ordem' e falar que o pedido de exceção teria que ser julgado antes. PEDRO diz que ficou lá pra ver e quando o desembargador ALINALDO listou os processos que seriam tirados da pauta, ALINALDO não mencionou o processo de PEDRO, momento este em que JOSENIDER fez sinal para ALINALDO que retificou e tirou o processo de PEDRO da pauta de julgamentos do dia. O desembargador falou na sessão que estava tirando o processo de pauta porque havia um pedido de exceção de suspeição contra o próprio presidente da câmara (JORGE GÓES), e já o informou de que estava citado. PEDRO diz que se não enfrentar esses caras, eles te

atropelam. PEDRO conta do caso acontecido quando perdeu a votação por 2 a 1. PEDRO diz que se deixarem julgar 'você tá fudido', então tem é que gritar na hora. PEDRO diz que devagar ele vai vencendo. **PEDRO diz estar preocupado pois esse ano é ano de prova para juiz, e JORGE GÓES é o presidente da banca (examinadora), portanto ele tem muito poder de negociar votos (nas sessões), embora o processo (grande) de PEDRO esteja com o IMPERADOR (presidente do TJ).** PEDRO diz que, pelos seus levantamentos e pelo acompanhamento do GILSINHO, o IMPERADOR não tem nenhum 'afilhado' pra disputar, mas ele (JORGE GÓES) pode negociar com os outros. (...). PEDRO volta ao assunto de seu processo no TJ e diz que prefere ganhar uma certa importância do que ficar com essa demanda por mais 3 ou 5 anos. PEDRO diz que não tem mais idade pra isso e que a ação já dura 11 anos. PEDRO diz que se pintar um acordo de 30% 'cash' ele aceita pois a ação está em R\$ 8 milhões. PEDRO diz que não vai ficar demandando por 100% só porque seus advogados querem. (...) PEDRO diz que o pai de RUSSINHO honrou a palavra mesmo. **PEDRO diz que está preocupado é com o processo grande (BRASIL EXPORTAÇÃO) pois o 'barbudo', vice (Desembargador Álvaro Bourguignon, Vice-Presidente do TJ) está 'babando' o negócio no STJ, pra não haver concurso esse ano. PEDRO diz que daí vai sair pela tangente, mas se mantiver ele vai negociar, pois é o pleno que vai julgar. PEDRO diz que vai ter que botar a barba de molho pois se não der impedimento dele, vai voltar pra cá, e daí PEDRO vai ter que partir pro CNJ. PEDRO diz estar torcendo para ÁLVARO (Vice-Presidente TJ) conseguir anular o concurso. PEDRO diz que o 'homem' (FREDERICO PIMENTEL) quer punir, mas o filho dele (FREDINHO) anda fazendo cagada pra todo mundo ver e arquivar, toda hora aparece uma.** (...). ([27/08/2008 às 09:35:29](#))

286. Ocorre que, cedendo à influência de **GILSON MANSUR** no sentido de defender, perante o Tribunal que presidia, o interesse ilegítimo de **PEDRO CELSO, FREDERICO PIMENTEL**, também motivado por sentimento pessoal, a saber, dar curso a sua rivalidade com JORGE GÓES, determina a inclusão das exceções de suspeição e impedimento na pauta de julgamento do Tribunal Pleno, amparado pelo art. 50 *h c.c.* art. 191 § 5º do [RITJES](#) (fls. 54-55 Apenso 45 – Exceção de Suspeição nº 100.08.002070-2 e fls. 36-37 Apenso 46 – Exceção de Impedimento nº 100.09.000684-0).

287. Esclareça-se que, somente em virtude das prisões determinadas no bojo do presente inquérito, **FREDERICO PIMENTEL** não logrou exaurir seu crime, isto é, levar a conhecimento do Tribunal Pleno uma hipótese de

suspeição de JORGE GOÉS, com o que, simultaneamente, também satisfaria interesse ilegítimo de **PEDRO CELSO**. Todavia, JORGE GÓES acabou dando-se por suspeito em 15.12.2008 em consequência dos desdobramentos das medidas cautelares decretadas no curso da presente investigação. O motivo declinado foi a entrevista coletiva concedida por **PEDRO CELSO**, “publicada no *site* Gazeta e nos jornais locais”, após o término de sua prisão temporária, na qual ter-se-ia “dirigido” a GÓES “de forma indireta” e com “expressões desairosas” (fl. 56 Apenso 45).

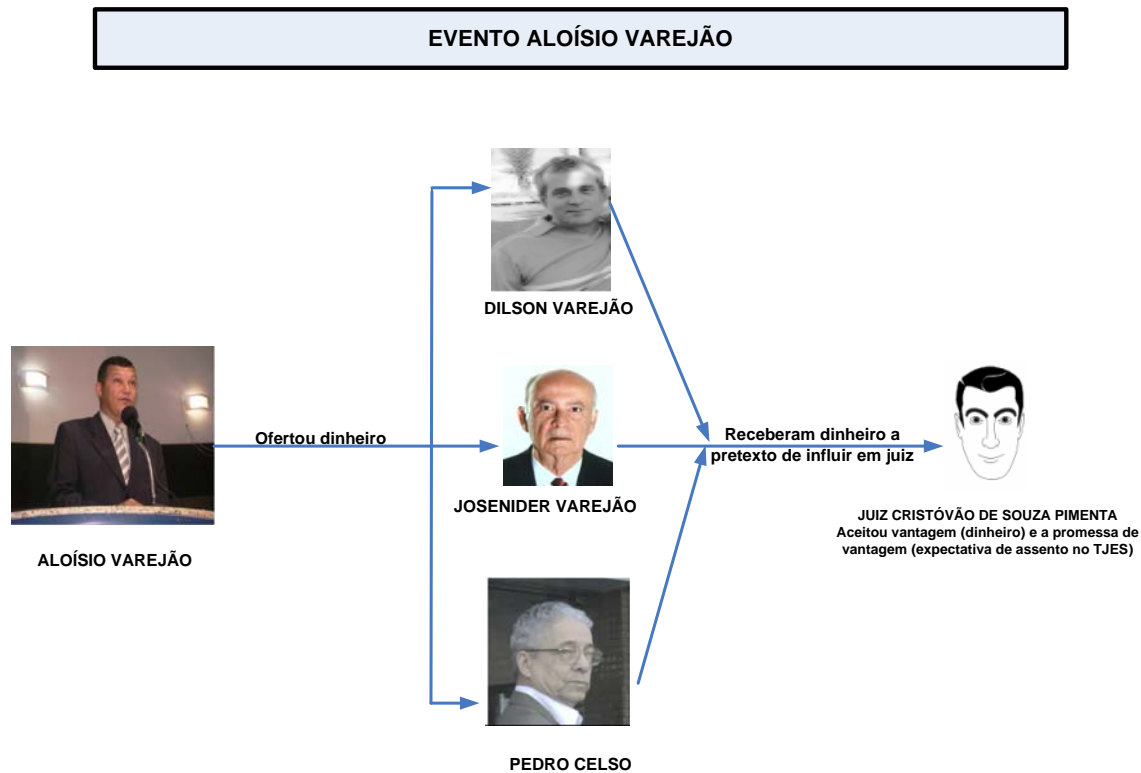
288. Diante do exposto, conclui-se que **PEDRO CELSO PEREIRA** e **JOSENER VAREJÃO TAVARES**, este em coautoria com o primeiro, ofereceram vantagem indevida aos Desembargadores ALINALDO FARIA e JORGE GÓES, consistente no pagamento de parte do montante que PEDRO CELSO receberia em consequência do desprovimento da apelação da empresa **Brasil Exportação**, para determiná-los a praticar atos de ofício com infração de dever funcional, ou seja, proferir votos desfavoráveis à pretensão recursal, nos moldes dos interesse do corruptor, ou, quanto a JORGE GÓES, declarar-se suspeito para o julgamento do recurso. Assim agindo, cometeram o crime de **corrupção ativa** (art. 333 do CP, o segundo c.c. art. 29 do CP).

289. Os diálogos interceptados dão conta de que PEDRO CELSO tinha absoluta certeza quanto à anuência do Desembargador ALINALDO a seus desígnios criminosos. A sequência de fatos permite prognosticar que, cedo ou tarde, este aceitaria a proposta de corrupção ou mesmo cederia à influência exercida pelo colega JOSENER VAREJÃO. Todavia, a presente investigação não reúne elementos suficientes para sua imputação neste evento. Por esta razão, a denúncia se abstém de acusar o Desembargador ALINALDO de corrupção passiva, sem prejuízo de futuro aditamento neste ponto.

290. O advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO**, na qualidade de advogado de PEDRO CELSO, ao oferecer o prestígio de que desfrutava junto ao Des. PIMENTEL, Presidente do TJ-ES, para que este processasse as exceções de suspeição e impedimento do Des. GÓES, na forma, no modo e tempo convenientes à estratégia concebida por PEDRO CELSO e JOSENER, praticou o crime de **exploração de prestígio** (CP art. 357).

291. Por fim, o **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, valendo-se da qualidade de Presidente da Corte estadual de Justiça, cedendo à influência de GILSON LETAIF MANSUR FILHO, no interesse de PEDRO CELSO, providenciou a remessa das exceções de impedimento e suspeição ao Tribunal Pleno, no modo, na forma e no tempo adequados a que o colegiado pudesse decidi-las, de preferência reconhecendo o impedimento ou a suspensão do Desembargador JORGE GÓES para o julgamento do recurso de apelação. Assim agindo, praticou o crime de **corrupção passiva privilegiada** (art. 317 § 2º do CP).

8º EVENTO: ALOÍSIO VAREJÃO



292. Este evento se descortinou nos derradeiros dias da investigação em sua fase sigilosa e recebe o nome de seu principal beneficiário: o **Vereador**

ALOÍSIO VAREJÃO, primo do **Desembargador JOSENÍDER VAREJÃO TAVARES** e de **DILSON ANTÔNIO VAREJÃO (“DILSINHO”)**.

293. **ALOÍSIO VAREJÃO** é vereador à Câmara Municipal de Vitória e figura no polo passivo de ações de improbidade administrativa propostas pelo Ministério Público estadual. Em 17.09.2007, foi ajuizada a ação de nº **024.07.052587-2** por ato de improbidade praticado pelo vereador, eis que, candidato ao mandato de deputado estadual no pleito de 2006, fizera uso indevido de material destinado à correspondência oficial da Câmara Municipal para envio de cartas com intuito de propaganda política (fl. 2-12 Apenso 84). Por tais fatos foi também denunciado perante a Justiça Eleitoral, já que constituem infração ao art. 40 da Lei nº 9.504/97 (fls. 169-173 Apenso 84). Contudo, a ação de improbidade foi julgada improcedente, em 22.04.2008, por decisão do Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública Municipal **CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA** (fls. 468-473 Apenso 86).

294. Inebriado por suas aspirações políticas e acostumado a fazer uso indevido da máquina pública em seu próprio favor, além de estar sob a proteção do Judiciário capixaba, na figura proeminente de seu **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, **ALOÍSIO VAREJÃO** teria praticado outro ato de improbidade, que lhe rendeu o ajuizamento de nova Ação de Improbidade Administrativa, autuada em 27.11.2008, sob o nº **024.08.043520-9**, igualmente distribuída ao **Juiz CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA**, mas desta feita sob a acusação de, no período compreendido entre setembro de 2002 e junho de 2005, através do Convênio nº 25/2002 firmado com o Município de Vitória, ter utilizado, para fins político-eleitorais, pelo menos 108 mil reais de recursos públicos repassados à entidade social Casa Verde, da qual é fundador e Diretor-Presidente (fls. 2-14 Apenso 80).

295. Esta última ação de improbidade teve grande repercussão, eis que foi divulgada em jornal de ampla circulação nos limites do Espírito Santo, o qual noticiou, entre outros detalhes, a distribuição do feito ao Juiz da Vara de Fazenda Pública Municipal de Vitória, **CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA**, que já livrara o vereador de imputações semelhantes. Nos diálogos telefônicos em que os interlocutores se referem a esse magistrado como “amigo”, é possível

vislumbrar os contornos do futuro conluio destinado ao socorro de **ALOÍSIO**, o qual compreenderá o inestimável auxílio do primo “cardeal”, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**:

PEDRO diz para DILSINHO que 'a banana tá quente', na Gazeta de hoje o Ministério Público está pedindo a cassação do ALOÍSIO. PEDRO diz que entraram com a ação na quarta-feira, [PEDRO lê para DILSINHO a reportagem publicada no jornal a GAZETA de 01.12.2008]. **PEDRO lê que a ação foi ajuizada na Vara de Fazenda Pública municipal de Vitória e conclui que 'tá com nosso amigo lá'. PEDRO diz: 'Agora ele vai sentar no colo do CARDEAL e fazer boquete', agora vai sair da empáfia dele.** PEDRO diz que o cara vai ter que correr porque 'o alvo agora é ele'. PEDRO pede a DILSINHO que transmita a ALOÍSIO sua solidariedade para o caso de ALOÍSIO precisar de advogado. [\(01/12/2008 às 07:44:19\)](#)

296. Com efeito, negociações foram entabuladas, intermediadas por **DILSINHO VAREJÃO**, Assessor do vereador, e **PEDRO CELSO**, no sentido de que o influente primo de **ALOÍSIO VAREJÃO**, a saber, **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, explorasse seu prestígio junto ao **Juiz CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA**, conhecido pela indisfarçada aspiração a uma das vagas de desembargador do Tribunal de Justiça e escolhido por **JOSENIDER** para substituí-lo em seus eventuais impedimentos e afastamentos.

297. Embora se verifique a inicial relutância de **JOSENIDER** em beneficiar o primo “íngrato”, que, ajudado em outras oportunidades, sequer teria verbalizado um simples “obrigado” (“*you know the branch that I broke for her, mainly that one that I gave the judge to sign, that one not an obliged from the sky he does not, he is the son of a bitch, it is a thing of NEGÓ, a thing of NEGÓ*”), a resistência é logo vencida pelos apelos persuasivos de **PEDRO CELSO**, consoante se observa do fragmento de diálogo a seguir transcrito:

“JOSENIDER: 'Qual juiz?'

PEDRO: '**Tá com CRISTÓVÃO.**'

JOSENIDER: 'O NEGUINHO?' (ALOÍSIO)

PEDRO: 'É, o NEGUINHO.'

JOSENIDER: '**Bem feito.**'

PEDRO: '**Não senhor, você não vai fazer isso não porra, nós tamo precisando agora, eu e Dilsinho agora tamo precisando amarrar ele.**'

Agora, agora, agora é que cê tem que falar assim eu vou ajudar quando...'

JOSENIDER: 'E qual foi a merda que ele fez?'

PEDRO: 'Não aquilo ali as demandas já vêm sendo feitas, **uma você já derrubou, duas CRISTÓVÃO derrubou, duas lá com o CRISTÓVÃO outra com o ZARDINI**, aquela história que os processos estão andando na trabalhista, sou advogado dele na trabalhista com relação a isso a PREFEITURA tá lá demandada.'

JOSENIDER: '**Pois é rapaz, mas eu não posso ficar me queimando com esse cara não.**'

PEDRO: '**sim, mas CRISTÓVÃO é irmão né?'**

JOSENIDER: '**Bom isso é. Vai me substituir e tudo.** Bom, ele já sabe que é parente, aquele corno safado.'

PEDRO: 'Cê fala assim ó NEGUINHO tá, você sabe como é o Ministério Público, ele vai juntando documento...'

JOSENIDER: '**Pois é, eu já livre a cara dele três vezes, certo (?) eu não posso tá me queimando, concorda comigo?'**

(...) JOSENIDER: 'de nego, coisa de nego.'

PEDRO: 'De BURRO, de NEGO e de BURRO, exatamente.'

(...) JOSENIDER: '**Porque ele acha por eu ser desembargador porra, pode desgraçar, quebrar o galho...** (incompreensível). Eu vou mandar, não pode, porque a Lei da Algema já caiu, eu vou algemar aquele cara de quatro.'

(...) JOSENIDER: '**Isso, eu vou ver que dá pra fazer pra esse filho da puta desse nego e vou chamar ele no meu gabinete e vou dizer ó é a última vez filho d'uma égua que eu faço por você.**'

(...) JOSENIDER: '**Você sabe o galho que eu quebrei pra ele, principalmente aquele que eu dei a sentença pro juiz assinar, aquele nem um obrigado do céu ele não, ele é filho da puta, é coisa de NEGO, coisa de NEGO...**' (...)” [\(01/12/2008 às 10:09:22\)](#).

298. Após esse diálogo com **JOSENIDER**, **PEDRO CELSO** volta a ligar para **DILSINHO**, dando-lhe notícia da aquiescência de **JOSENIDER** em prestar auxílio. Dos fragmentos a seguir transcritos, sobressaem também os reais interesses que movem os interlocutores ao irrestrito apoio ao vereador. Eles também exibem, uma vez mais nesta peça acusatória, a contaminação e a percepção do nepotismo em todas as esferas do serviço público do Estado do Espírito Santo:

PEDRO: '**Acabei de falar com o CARDEAL agora, e ele falou comigo que mais uma vez ele vai ajudar** por causa de mim e de você, só falou isso, agora se...'

DILSINHO: 'Você é o anjo da guarda.'

PEDRO: 'Presta atenção, vou falar sério o que ele falou - **é a última vez que eu ajudo, é um vagabundo**, vou ajudar por causa de você, vou

ajuda por causa de você primeiro e depois por causa de DILSINHO também, porque é parente, agora **DILSINHO** ele tem que parar de ser humilde e exigir o que ele quer daquele vagabundo que **eu vou trazer ele lá no gabinete e falar com ele, não dê não pra você ver se não vai ser cassado, eu mesmo arranjo fazer uma pregada em você.**'

DILSINHO: **'Uma Subsecretaria tá bom né pra mim...'**

(...)

DILSINHO: **'Mas você aposentou porque ele te ajudou.'**

PEDRO: **'E porque dei dinheiro a ele, e porque dei dinheiro a ele, dei dinheiro a ele, você não dá não, mas sua mulher tá empregada.'** (...) [\(01/12/2008 às 10:16:39\)](#)

299. As conversas subsequentes, captadas entre o **Desembargador JOSENIDER** e **PEDRO CELSO** e entre o primeiro e **DILSINHO**, dão conta do poder de influência de **JOSENIDER** sobre o **Juiz CRISTÓVÃO**, que, atendendo a pedido do Desembargador, teria alterado sua decisão, apesar de já publicada em cartório. Eis os trechos pertinentes dos diálogos:

JOSENIDER: 'Escuta, segurei, quebrei o galho do macaco hein.'

(...) **JOSENIDER: 'rapaz o macaco ia ser afastado amanhã.'**

PEDRO: 'tá vendo, é porque o outro dá uma liminar lá afasta ele, exatamente.'

JOSENIDER: 'aí eu dei um toque, ele disse, não, PEDIDO SEU É UMA ORDEM, aí já tá fazendo o despacho ao contrário, aqui a gente conversa melhor, (EU SOU FODA!).' (...)” [\(01/12/2008 às 15:26:26\)](#)

“DILSINHO: 'ó cê é o salvador, amanhã eu marquei com o PEDRO amanhã eu vou pegar ele na casa dele às quinze pra meio dia pra gente almoçar ali no Papa Guti ali na Praça do Papa, sabe onde é?'

JOSENIDER: 'Ele já tá sabendo?'

DILSINHO: 'Já, claro, porra matou à cacete.'

JOSENIDER: 'Pior que o despacho já estava pronto, ele ia pra rua.'

DILSINHO: 'Putá que o pariu o bicho, o bicho num tá nem falando direito.'

(...) **JOSENIDER: 'Quando eu toquei, ele na mesma hora mandou buscar no cartório..'**

DILSINHO: 'Minha Nossa Senhora, já pensou?'

JOSENIDER: 'a sorte é que não tinha sido publicado ainda.'

DILSINHO: 'Putá que o pariu.'

JOSENIDER: 'É mole?!'

DILSINHO: 'Pra reverter depois hein?'

JOSENIDER: 'ah, ia ser foda, (ia ser ele) e...'

DILSINHO: 'Ih, já tamo em dezembro pô e a diplomação é agora.'

JOSENIDER: '**É essa aí ele vai ficar te, pro resto da vida.**' (...) [\(01/12/2008 às 17:19:03\)](#)

300. De se notar que, conforme alardeado por **JOSENIDER**, no dia seguinte aos referidos diálogos, ou seja, 02.12.2008, o **Juiz CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA** proferiu mero despacho, buscando fundamento no disposto no art. 17 § 7º da Lei nº 8.429/92, para tão somente notificar **ALOÍSIO VAREJÃO** a apresentar sua manifestação por escrito (fl. 222 Apenso 81).

301. Tal decisão foi comemorada em [almoço \(fotos\)](#), registrado pela equipe de vigilância policial, entre **JOSENIDER**, **DILSINHO** e **PEDRO CELSO**, evidentemente sem a presença do vereador porque, segundo **JOSENIDER**, “*se a imprensa cai de pau lá, pelo amor de Deus*”.

302. Os comentários que se seguiram a esse encontro revelam que: **(i)** o **Juiz CRISTÓVÃO PIMENTA** praticou o ato de seu ofício, ou seja, proferiu despacho, com infração de seu dever funcional, em consequência de promessa de vantagem, consistente tanto na possibilidade de ser agraciado com uma substituição (e/ou promoção) quanto em troca de dinheiro; **(ii)** pela exploração de prestígio, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** recebeu 6 mil reais, embora soubesse que o vereador dispunha de pelo menos 20 mil reais para distribuir sob a forma de propinas destinadas a neutralizar a ação de improbidade; e **(iii)** a estratégia perseguida pelos criminosos, uma vez garantido o não-afastamento do vereador de seu cargo, consistia em postergar a decisão de mérito até a diplomação de **ALOÍSIO VAREJÃO** (eleito para novo mandato, com diplomação em 18 de dezembro de 2008), a qual poderia ser prolatada logo no início do ano judiciário, de forma a preservar os direitos políticos do vereador, consoante se depreende dos fragmentos abaixo:

PEDRO: 'Na hora que cê foi no banheiro o cara (JOSENIDER) falou assim - ó **negócio ali o cara ia fuder ele, o cara ia fuder ele.**'

DILSINHO: 'Não resta dúvida.'

PEDRO reproduzindo fala de JOSENIDER: '**é porque eu joguei duro com ele, eu já tinha, você viu, você e DILSINHO viu quando eu convidei ele pra ser meu substituto, ele não vai me sacanear.**'

DILSINHO: 'É.'

PEDRO: **'E outra coisa, não pensa você que o cara lá não gosta não, que ele gosta também, ele tirou por menos ali cinquinho,** mas o cara lá, vou falar um negócio pra você, presta atenção, presta atenção, vou te falar no meu caso, quando houve a sentença nos meus processos pegaram, pegaram, **pegaram o cidadão botaram ele lá em cima na CATEDRAL 100 dias no lugar do titular, certo, com a condição dele assinar, ele corrigir minhas provas, ele foi e corrigiu minhas provas, ficou sentado lá na cadeira do CARDEAL 100 dias, bichinho lá de baixo, sabe o que fizeram? Me tomaram cinquenta, é tô te falando sério, ME TOMARAM CINQUENTA, então o que acontece, aquilo vai pra ficha funcional do cidadão pra quando for discutir mérito, o cidadão também ficando 60 dias ali no lugar dele vai pra ficha do cara pra mérito, então isso às vezes vale muito mais do que as pílulas (roxinhas), as balas,** então ele falou aquilo que ele falou comigo, então ó se for mesmo, se fosse mesmo pra dar, era pra dar, é porque o cara, você e DILSINHO viram quando eu liguei para ele e convidei ele. (...) [\(02/12/2008 às 16:35:24\)](#)⁵⁹

“(...) JOSENIDER: **'bom, ele disse que já ia pegar com os seis convites com uns e outro** (possivelmente ALOÍSIO).’

PEDRO: 'Não eu falei com ele, ele falou com você?'

JOSENIDER: 'Não.'

PEDRO: **'Ah, você comentou que ele aumentou'**.

JOSENIDER: 'AH não, sim.'

PEDRO: **'Era, era cinco convites ele passou para seis,** cê falou pra mim ontem.'

JOSENIDER: 'foi, aí eu disse é pra quando isso, ele pera aí rapaz, eu digo não tem que ser pra essa semana, estourando semana que vem'.

PEDRO: '(?) O Cara (possivelmente Juiz CRISTÓVÃO) vai tirar uma férias branca, só vai voltar no dia 7.'

JOSENIDER: 'Pois é.'

PEDRO: 'Aí ele vai ficar com medo (certamente referindo-se ao vereador ALOÍSIO VAREJÃO) sabe por que que eu disse porra, eu falei com ele hoje de manhã cedo, olha, **a estratégia que o Cardeal arranjou é o seguinte: prazo, o cara faz a prova, ele recebe a prova, aí vem, vem a posse do reitor lá no dia 18, ele vai tomar posse (diplomação de ALOÍSIO VAREJÃO), aí depois que ele voltar no dia 07 (recesso do juiz) o reitor tomou posse, aí ele faz o seguinte, ele dá uma multazinha e acabou o negócio, pronto'**

⁵⁹ Cabe aqui ressaltar que trechos deste diálogo, travado entre PEDRO CELSO e DILSINHO referem-se ao dado de que a substituição de desembargadores no Tribunal de Justiça favorece a futura promoção dos juízes convocados. A isto PEDRO CELSO se refere, simploriamente, como uma espécie de incremento em suas “fichas funcionais”. Ademais, a substituição possibilitava aos juízes convocados atuar nos moldes de seus substituídos, ou seja, com amplo poder de negociar as decisões. Daí vem a assertiva de PEDRO CELSO de que, para obter decisão favorável ter-lhe-iam “tomado cinquenta” (possível referência 50 mil reais), e parte desse montante estaria destinada ao Juiz CRISTÓVÃO, substituto do Desembargador JOSENIDER VAREJÃO também em outra oportunidade. Conquanto a investigação não tenha identificado a situação mencionada por PEDRO CELSO, o diálogo indica uma distorção patológica no Judiciário capixaba, que vai além de sua Corte de Justiça.

JOSENIDER: 'exatamente.'

PEDRO: 'É, passado e futuro, o passado ele dá uma multa (mandato atual de ALOÍSIO) e no futuro ele tomou, o REITOR tomou posse (ALOÍSIO foi reeleito).'

JOSENIDER: 'É.'

PEDRO: 'Pô você pensa em tudo, eu falei você pensa em tudo, não, é a matemática.'

JOSENIDER: 'Hoje a gente, você fala com ele ó **se não pegou ainda já tá atrasado, já devia ter pego.**'

PEDRO: 'Exatamente, mas vou falar no almoço na casa dele (referindo-se possivelmente a DILSINHO), vamos comer a comidinha dele e falar isso pra ele.'

JOSENIDER: 'É por que ele fala com o NEGÃO (referência ao vereador ALOÍSIO VAREJÃO), porque eu ainda tô injuriado com aquele, aquele que eu tirei do meu.' (possível referência a que JOSENIDER teve que tirar de sua própria propina para gratificar DILSINHO, constrangido em pedi-la de seu chefe, ALOÍSIO VAREJÃO, como recompensa pela intermediação que realizava com o Desembargador JOSENIDER)

PEDRO: 'É mas ele vai ter que repor, vai ter que botar, e o RUSSO também vai fechar, então tá tudo bem.'

JOSENIDER: 'Aí fecha com chave de ouro, se Deus quiser eu acerto a casa de umas e outra lá.' (...) [\(04/12/2008 às 10:48:52\)](#)

(...) JOSENIDER: '**DILSINHO pontuou hein.**'

PEDRO: 'Fez o quê?'

JOSENIDER: '**Pontuou, Negão (ALOÍSIO) pontuou.**'

PEDRO: '**Já acertou?**'

JOSENIDER: '**Já, seis convites.**'

PEDRO: 'Foi mesmo, já (sic) porra, já confirmou o negócio?'
(JOSENIDER fala ao fundo com MNI)

PEDRO: '**Mas já foi o negócio certo, JÁ ENTREGOU OS CONVITES?**'

JOSENIDER: '**JÁ.**'

PEDRO: 'Porra bicho.'(...)” [\(05/12/2008 às 14:13:52\)](#)

303. Ressalte-se que, a despeito da dedicação de **DILSINHO**, o Vereador **ALOÍSIO VAREJÃO** não lhe teria destinado nenhum “agrado”, decerto por entender que **DILSINHO** “não estaria fazendo mais do que sua obrigação”. Afinal, ele fora nomeado pelo próprio **ALOÍSIO** para assessorá-lo na Câmara Municipal, e ainda lhe restituía parte da remuneração que auferia pelo exercício do cargo comissionado. Ocorre que, deixado de fora do rateio das benesses e receoso de solicitar diretamente seu quinhão, **DILSINHO** cogitou em que **JOSENIDER** solicitasse 10 mil reais, a fim de que cada um embolsasse 5 mil, ou, conforme arquitetado por **PEDRO CELSO** e o próprio

JOSENIDER, este poderia sugerir que **o dinheiro também se destinava ao representante do Ministério público**. Eis os diálogos pertinentes:

JOSENIDER está ligando do telefone da casa de sua mãe e brinca dizendo que este telefone não está grampeado, mas acha que o seu celular está. PEDRO diz que aprendeu que esse pessoal (que faz grampo) só tem medo de uma coisa: é da caneta de um juiz ou de um desembargador. (...)

“PEDRO: 'EDIL (ALOÍSIO VAREJÃO) acertou né?’

JOSENIDER: 'EDIL acertou.'

PEDRO: 'então tá bom.'

PEDRO: 'DILSINHO ficou nas beiradas né?.'

JOSENIDER: 'e’.'

JOSENIDER: 'O EDIL falou o seguinte. DILSINHO é foda né rapaz, **se eu não sou um cara honesto pra caralho**, DILSINHO botava na bunda do EDIL.

JOSENIDER: 'Aqui pra nós hein, ele (possivelmente ALOÍSIO VAREJÃO) disse assim: DILSO será que não vai precisar de mais não?, porque eu fiz o seguinte, dentro das minhas economias – que ele recebe trinta e cinco paus de verba de gabinete.'

PEDRO: 'puta! eu pensei que era vinte.'

JOSENIDER: 'Não, trinta e cinco.'

PEDRO: 'hein, muda a conversa aí, fala em código.'

JOSENIDER: 'então ele reservou vinte convites só pra esse caso, se precisar.'

PEDRO: 'Putá que pariu!'

JOSENIDER: 'Aí DILSINHO pensou em pegar dez convites, inicialmente ele falou seis, cê lembra?'

PEDRO: 'mas porque, não você falou cinco, ele foi e aumentou. Ele falou comigo à tarde que ele tinha aumentado um pouco pra ele. E você confirmou'

JOSENIDER: confirmei, mas ele já queria dez convites, pra ele ficar com cinco. Cê vê que bicho ordinário. Ele disse negativo.

PEDRO: Ele queria aumentar pra dez pra ele ficar com cinco convites?'

JOSENIDER: 'exatamente.'

PEDRO: 'E os outros dez que o cara reservou? pra quê? É para os dois advogados?'

JOSENIDER: 'não, não se eu precisasse pra alguma coisa com relação a coisa e tal. (...)' (07/12/2008 às 12:19:23)

“(...) PEDRO: Ontem o DILSINHO me ligou e eu disse: 'rapaz, você está ruim de matemática, por isso que você foi expulso la do (?). Para aprender a fazer conta'. **Porra, o cara está com 20 pau na caixa e fica com miserabilidade de 5/6. Eu falei: 'Pô, por que você não abriu o jogo que estava sobrando?'**. Ele é pobre até em pegar as coisas, né? (...)

Porra, podia ter pego uns 10/15 pau lá do cara pô. Filha da puta, fica chantageando os caras o ano todo.

JOSENIDER: É que ele quer ser muito esperto Pedro.

PEDRO: Não, eu to falando que ele devia ter chegado honestamente pra gente e falado que fez uma sondagem aqui para nós e que não tem condição de pedir, que não vai acertar, que já acertou 3 vezes seguidas. Por uma questão de fidelidade esse cara tem que (?). Sopesava o negócio e então falava ah eu vou mandar é 10 nessa porra. **Dava um para ele, dois pra ele. Pagava 15 e dava dois para ele. O próprio filha da puta que é extorquido todo mês... toma 500 pau dele todo mês. Dá seis mil por ano!** Aí ele me perguntou: 'Rapaz, como é que você fica sabendo?' Eu falei: 'Rapaz, fica sabendo de uma coisa, entre eu e o JOSENIDER não tem segredo cara, vocês que acham que tem porra'. **Pô, o cara dá um duro filha da puta, se expõe pedindo, aí vc fica sabendo muito bem que ele já tinha negociado com o cara pro cara ficar no lugar dele aí no ano que vem, e você sabe disso que você ouviu a conversa. Aí você deixa aquele pilantra lá, aquele preto de olhos verdes ficar com a burra cheia de grana.** O do final do ano eu não vou dar não, já que tá sobrando grana e que já ia perder a porra de um mandato que já não vai mais perder, não vou dar porra nenhuma pra ele não, manda ele tomar no cu dele.

(...)

JOSENIDER: Não, o cara ficou com 14 convites não é isso? Eram 20, ele deu 6...eram 20, ele deu seis e ficou 14. Ele pode chegar e dizer que ele está precisando de 4 convites.

PEDRO: **Exatamente porque o cara... não, ele pode dar uma de João-sem-braço e falar que tem o filha da puta do MP também.**

JOSENIDER: Tem que ser conversado.

PEDRO: Ele pode falar, mas ele que tem que conduzir. **Ele tem que falar que o cara lá, ele vai dar um presente, o MP**

JOSENIDER: Exatamente.

PEDRO: Eu falei: 'Ô Dilsinho, você é gozado rapaz, você acha que o nosso amigo, ele sozinho, tirando eu e você do meio-campo, do meio do jogo, ele ia direto ajudar o cara lá? Sabendo que o cara... ele não tem referencia nenhuma, sabendo que o cara é um pilantra. Ele não teria feito uma, um pedido para ele. Ele está fazendo intermediariamente, através de você, eu entrei no negócio, reforcei mais ainda. Então quer dizer, ele tá fazendo o negócio a pedido. Aí você vem sacanear porra. (...)' [\(08/12/2008 às 16:30:02\).](#)

304. Evidentemente, o interesse do grupo que protagonizou este evento era frustrar a aparentemente inevitável responsabilização de **ALOÍSIO VAREJÃO** por ato de improbidade administrativa, em especial preservar seus direitos políticos. As tratativas documentadas parecem sugerir que a robustez da ação proposta pelo Ministério Público, os antecedentes do edil e a intensa

repercussão dos fatos na opinião pública não permitiam, por mais força política que fosse possível arregimentar, que **ALOÍSIO VAREJÃO** saísse ileso das imputações reunidas contra ele. Tanto assim que precisaram contar com o decurso do tempo e ainda admitiam a imposição de uma multa como consequência da ação proposta. Todavia, a deflagração das medidas ostensivas de prisão e busca e apreensão nos endereços pessoais e profissionais dos denunciados, dando publicidade ao esquema delituoso existente no Tribunal, motivou a prolação de decisão de recebimento da inicial na ação nº **024.08.043520-9**, em 04.01.2009, pelo **Juiz CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA** (fl. 677-679 Apenso 83).

305. Ainda bem. Embora essa decisão tenha se encaminhado em direção oposta à que se delineava no limiar da propositura da ação, quando a quadrilha agia em plena liberdade, tal fato não tem o condão de ilidir as condutas delituosas já consumadas, notadamente por parte do **Juiz CRISTÓVÃO**.

306. Ante o exposto, por prometer e efetivamente entregar dinheiro, com o fim de determinar o Juiz CRISTÓVÃO a praticar ato de ofício, com infração de dever funcional, objetivando se furtar às medidas decorrentes de seus atos de improbidade administrativa, o **Vereador ALOÍSIO VAREJÃO** cometeu o crime de **corrupção ativa majorada** (art. 333 parágrafo único do CP). **DILSON ANTÔNIO VAREJÃO** e **PEDRO CELSO PEREIRA** concorreram para essa prática delituosa, de modo que também incorrem nas mesmas penas (CP art. 333 parágrafo único c.c. 29).

307. Já o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO TAVARES** cometeu o crime de **exploração de prestígio majorada** (art. 357 parágrafo único do CP) e, em concurso com este, **PEDRO CELSO PEREIRA** e **DILSON ANTÔNIO VAREJÃO** também concorreram para o mesmo crime de **exploração de prestígio majorada** (art. 357 parágrafo único c.c. art. 29, ambos do CP), tendo em vista que, além de receberem dinheiro para influir no Juiz CRISTÓVÃO, também insinuaram que a vantagem se destinava ao membro do Ministério Público.

308. Por fim, o **Juiz de Direito CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA** recebeu vantagem indevida, consistente em dinheiro, bem como aceitou a promessa de assento no TJ-ES, nos eventuais afastamentos do Desembargador JOSENIDER, para, em razão de sua função, praticar ato de ofício, infringindo seu dever funcional, conforme se verifica da prolação de mero despacho em substituição à decisão que seria desfavorável ao Vereador ALOÍSIO VAREJÃO. Assim procedendo, cometeu o crime de **corrupção passiva majorada** (art. 317 § 1º do CP).

9º EVENTO: PASTOR JÚLIO



309. Este evento retrata o conluio entre **PAULO GUERRA DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI**, que solicitaram vantagem a **Júlio César Costa**, também conhecido como **Pastor Júlio**, a pretexto de influir nos Desembargadores **ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** e **ALINALDO FARIA DE SOUZA**,

com o fim de obter decisão favorável no mandado de segurança nº **100.07.002237-9** (fls. 324-374 do apenso 28).

310. O impetrante da ação mandamental é **Júlio César Costa**, tenente-coronel da Polícia Militar do Espírito Santo, tendo como patrono **JOHNNY LIEVORI** e como autoridade coatora o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, responsável pelo ato tido por ilegal, consistente na transferência de **Júlio César**, por motivo de serviço, da Diretoria-Adjunta de Pessoal do Quartel do Comando Geral - QCG para o 11º Batalhão, localizado em Barra de São Francisco.

311. Ressalte-se que, embora **PAULO DUQUE** não figure como advogado constituído nos autos, atua veladamente, servindo como intermediário dos interesses dos clientes do **Escritório LIEVORI** perante o TJ-ES, em especial junto ao pai, **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**.

312. Essa situação resta evidenciada na rapidez com que o pedido liminar foi deferido pelo **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**, a quem, coincidentemente, os autos do *mandamus* foram distribuídos. Esclareça-se: em um único dia (**25.10.2007**), a petição do mandado de segurança foi protocolada, distribuída, remetida ao gabinete do desembargador relator e de lá retornou com a decisão (fls. 332-334 Apenso 28).

313. Tal presteza, sem sombra de dúvidas, retrataria o modelo ideal do princípio constitucional da razoável duração do processo não fosse a certeza de vício na prestação jurisdicional.

314. Com efeito, conquanto a decisão tenha sido proferida no ano anterior ao início da presente investigação, os diálogos captados no transcurso desta dão conta de que o *decisum* não se revestiu de legalidade, eis que, na ânsia de atender os interesses de seu filho **PAULO DUQUE**, o **Desembargador ELPÍDIO DUQUE** ignorou elementar regra de competência que, como sabido, tratando-se de mandado de segurança, é determinada em função da autoridade coatora.

315. Assim é que, tendo recebido decisão liminar em 25.10.2007, o *writ* foi colocado em pauta na sessão do Tribunal Pleno do dia **10.03.2008** e, nessa

oportunidade, objetivando conferir à decisão precária *status* de definitividade, de forma a assegurar a pretensão do **Pastor Julio**, mas, principalmente, na tentativa de disfarçar seu doloso *error in iudicando*, o **Desembargador ELPÍDIO**, em atuação aguerrida, inova no que tange à competência do TJ-ES para tentar superar a incontornável preliminar de incompetência absoluta suscitada pela autoridade coatora. Eis o trecho do voto:

“Realmente, em que pese ter deferido a concessão da medida liminar em prol do Impetrante, **naquela análise de cognição sumária, e até mesmo em virtude da grande urgência da medida, não tive a oportunidade de analisar a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento do Mandado de Segurança em apreço.**

Entretanto, após analisar com bastante acuidade a questão posta em debate, peço vênia aos Eminentíssimos pares para, mesmo tendo ciência do entendimento uníssono acerca da competência do Juízo Singular para julgamento de Mandado de Segurança em que for Autoridade Coatora o Comandante da Polícia Militar, adotar entendimento diverso.

Ao meu sentir, o Diretor-Geral da Polícia Civil e os Comandantes-Gerais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares, igualmente, detêm parcela de poder administrativo. A respeito, no que concerne às Corporações militares, o Comandante-Geral da Polícia Militar são os responsáveis pela administração, comando e emprego da Corporação. Logo, os atos dessas autoridades devem estar sujeitos a controle por meio de mandado de segurança e por esse mesmo motivo que a competência deste Tribunal de Justiça estará presente.

Isso posto, voto pela competência deste Tribunal, de modo que **rejeito a preliminar** arguida.” (*sic*, g.n., fl. 339 Apenso 28)

316. Iniciado o julgamento do mandado de segurança, a sessão foi adiada por pedido de vista do Desembargador ALEMER FERRAZ MOULIN, sucedendo-se vários pedidos de vista nas sessões seguintes (15 e 26.05.2008), sem que os membros do Tribunal Pleno, que acompanharam o voto do Relator, atentassem para a absurda tese jurídica apresentada por **ELPÍDIO**, arvorado em legislador, esquecendo-se de que *veritas non auctoritas fecit ius*.

317. Decerto aproveitando-se da incerteza decorrente desses sucessivos pedidos de vista, **PAULO DUQUE**, em conversa com o sócio **JOHNNY LIEVORI** acerca da necessidade de contactar **Júlio César Costa**,

questiona se este estaria propício a "nos dar uma atenção" e, diante da resposta de que o cliente estaria disposto a oferecer a desejada "atenção", empenha-se em seu favor junto ao TJ-ES ([20/05/2008 às 14:45:42](#)).

318. Ocorre que, reiniciada a sessão de julgamento no dia **05.06.2008**, o Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA inaugura a divergência, para sustentar, nos termos do art. 109 I *b*⁶⁰ da Constituição do Estado do Espírito Santo e do art. 50 do RITJ-ES⁶¹, a incompetência do Tribunal de Justiça e determinar a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública Estadual de Vitória, a qual se incumbiria de manter ou não a liminar deferida. Tal entendimento, conforme ressaltado em seu voto, representa a orientação consolidada na Corte estadual há mais de 10 anos. Na oportunidade, novo pedido de vista é formulado pelo **Desembargador ALINALDO FARIA**.

319. Ansioso para saber o "placar" da votação, **Júlio César** telefona ao escritório de **JOHNNY LIEVORI** e conversa com **André**, que se compromete a ligar para **Kenya Guerra Duque**, lotada no gabinete do próprio pai, **Desembargador ELPÍDIO DUQUE** ([06/06/2008 às 10:18:59](#)). Em contato com **Kenia**, **André** é informado sobre o pedido de vista de **ALINALDO** ([06/06/2008 às 14:42:33](#)).

320. Conversa telefônica entre **JOHNNY LIEVORI** e **Pastor Júlio** no dia 09.06.2008 permite entrever que o **Desembargador ALINALDO FARIA** já estaria sofrendo a influência em favor do desfecho almejado pelos criminosos. Com efeito, já na manhã da véspera da sessão realizada no dia 05.06.2008, **PAULO DUQUE** procura encontrá-lo ligando para seu gabinete, apresentando-se à atendente como "*filho do Desembargador ELPÍDIO*" ([04/06/2008 às](#)

⁶⁰ Constituição do Estado do Espírito Santo, art. 109 I *b*: "Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça: I – processar e julgar, originariamente, (...) *b*) os mandados de segurança e os habeas data contra ato do Governador do Estado, do Presidente da Assembléia Legislativa, dos membros da sua Mesa, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, de Secretário de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor Geral da Justiça".

⁶¹ Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, art. 50: "Compete-lhe, ainda [ao Tribunal Pleno], originariamente, processar e julgar (...) *d*) - os mandados de segurança e os HABEAS DATA contra os atos do Governador do Estado, do Presidente da Assembléia Legislativa ou dos membros de sua Mesa, do Presidente do Tribunal de Contas e membros de sua mesa, do próprio Tribunal de Justiça, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e dos Desembargadores que o integram".

[09:31:30](#)). Da conversa entre **JOHNNY LIEVORI** e **Pastor Júlio**, extrai-se o seguinte:

PASTOR JÚLIO pergunta o que deu. JOHNNY diz que pediram vista. JÚLIO pergunta quem pediu. JOHNNY diz que não sabe. **JÚLIO pergunta se ALINALDO colocou o voto dele. JOHNNY diz que foi lá, fez um pedido e teve que sair e, mas que, pessoalmente, pode dar uma resposta mais segura. JÚLIO pergunta se está encaminhado ou se está na corda bamba. JOHNNY diz que está encaminhado.** [\(09/06/2008 às 17:33:36\)](#)

321. Reiniciada a sessão em **26.06.2008**, constrangido por não encontrar fundamento para discordar da orientação do Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA, o **Desembargador ALINALDO**, reformulando em parte seu voto, até então no sentido de rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Pleno arguida pela autoridade coatora, profere outro, extenso e judicioso, no qual utilizou apenas um parágrafo para acompanhar a divergência, mas 7 laudas para defender a manutenção da decisão liminar até ulterior manifestação do juízo competente (Vara de Fazenda Pública Estadual).

322. Note-se que o voto proferido por **ALINALDO**, contrário à legislação processual civil (art. 113 § 2º do CPC⁶²) e à firme jurisprudência do STJ e do STF, no sentido de que a declaração de incompetência absoluta acarreta a automática nulidade de todos os atos decisórios proferidos pelo juízo incompetente⁶³, apesar de não traduzir o sucesso esperado, ou seja, a concessão definitiva da segurança, evidencia o êxito da influência exercida por **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, uma vez que, prevalecendo esse

⁶² CPC “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. (...) § 2º. Declarada a incompetência absoluta, **somente os atos decisórios serão nulos**, remetendo-se os autos ao juiz competente.” (g.n.)

⁶³ STJ – REsp nº 879.158-ES, 5. T., rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, v.u., **DJe 04.08.2008**. “O reconhecimento originário da incompetência absoluta e a sua desconsideração posterior ensejam a aplicação automática do art. 113, § 2º, do CPC. Precedentes do STJ: RMS 14.891/BA, QUARTA TURMA, DJ 03/12/2007; AgRg no MS 11.254/DF, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 13/11/2006; RMS 14.675/RS, SEGUNDA TURMA, DJ 10/10/2005 e REsp 709330/PR Relator Ministra ELIANA CALMON DJ 23.05.2005.” AgRg no REsp 1022.693-SP, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, **DJe 08.10.2009**. No mesmo sentido: STF. RE nº 261.703 AgR, 2ª T., Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, **DJU I 29.09.2000, p. 90**.

entendimento, a liminar teria seus efeitos postergados indefinidamente, tendo ainda o efeito adicional de constranger o juiz de 1ª instância competente para rever o ato decisório e julgar o mérito.

323. Em **30.06.2008**, registrou-se intensa movimentação do grupo, especialmente do advogado **JOHNNY LIEVORI**, no sentido de “fazer subir” petição relativa a uma questão de ordem que, erroneamente protocolada na classe de recurso, tardaria a chegar a seu destino, ou seja, às mãos do **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**. A intenção de **JOHNNY** e **PAULO DUQUE** era que o **Desembargador ELPÍDIO DUQUE** proferisse despacho na própria petição, com a rapidez que se mostrou peculiar no caso.

324. Para realizar esse intento, **PAULO DUQUE** aciona sua irmã **Kenia Guerra Duque**, lotada no gabinete do próprio pai **ELPÍDIO DUQUE**, enquanto **JOHNNY** busca aconselhar-se com servidores do TJ-ES (**Sandro e Lourenço**), bem como obter da prima de **PAULO DUQUE**, **Dulce Luiza Sathler Veiga (“Dudu”)**, igualmente lotada no gabinete (aqui chamado de “barraco”) do tio **ELPÍDIO DUQUE**, que ela busque, no protocolo, a petição para despacho do tio. Eis o resumo dos diálogos, acompanhados de *enlaces* para os respectivos arquivos de áudio:

JOHNNY diz a PAULO que são duas coisas; pergunta se PAULO lembra. PAULO diz que sim; que com relação a uma, já vai ver; com relação à outra, **diz que está esperando a irmã dele chegar para almoçar com ela em casa e diz que JOHNNY tem que "fazer o trem subir" e que logo depois do almoço se encontram lá e não saem de lá** (provavelmente TJES) ([30/06/2008 às 10:58:26](#))

JOHNNY pergunta ao SANDRO sobre um processo que está em votação no Plenário e já esta com vistas ao Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL. **Diz que peticionou suscitando uma questão de ordem e que o relator é o DESEMBARGADOR ELPÍDIO e pergunta ao SANDRO se essa petição precisa ser juntada ao processo ou vai ao gabinete sem ser juntada. SANDRO responde que não há a necessidade de ser juntada e que ele (ELPÍDIO) já pode despachar nela se quiser e posteriormente a petição será juntada ao processo. JOHNNY pergunta se SANDRO tem alguém conhecido na câmara do Pleno. SANDRO diz que tem e pede o número do processo. JOHNNY diz que é um mandado de segurança e passa o numero: 100070022379. JOHNNY diz que, como**

se trata de assunto urgente, não gostaria de criar nenhuma confusão com a Câmara do PLENO e fala que pode atrasar se o processo estiver com o Desembargador CARLOS HENRIQUE. **SANDRO diz que vai tentar resolver. Diz que irá conversar com o LOURENÇO. JOHNNY pede para tentar fazer com que a petição suba sem a juntada no processo.** SANDRO comenta que AQUI na Câmara é a mesma coisa: manda a petição e despacha. SANDRO pede para JOHNNY ligar para KENIA e que qualquer coisa ele conversa com [ela \(30/06/2008 às 12:16:08\)](#)

SANDRO diz que o processo está com pedido de vistas com ALINALDO; diz que já subiu para taquigrafia; que é um processo que já foi adiado várias vezes. **Comenta que está cadastrado como recurso o que JOHNNY teria entrado sexta-feira. JOHNNY contesta dizendo que se trata de uma mera petição, suscitando uma questão de ordem.** SANDRO diz que vai pedir a LOURENÇO para ver porque esse processo está na taquigrafia, vai voltar para o gabinete do DR. ALINALDO e vai para a sessão de julgamento; diz que, se for recurso, só vai juntar depois da sessão e que o pessoal do protocolo é doido. SANDRO diz que vai pedir ao LOURENÇO para ver e que se for recurso eles irão protocolar somente depois do julgamento. SANDRO pergunta a LOURENÇO (áudio aberto) e responde a JOHNNY que, se for questão de ordem, junta-se antes do julgamento. JOHNNY pede para SANDRO dar uma "adiantada" e que irá para lá (TJES) agora, tentar resolver. [\(30/06/2008 às 12:30:08\)](#)

“DUDU”? É JOHNNY. JOHNNY diz que está com uma petição para subir para a CAMARA do PLENO e que somente às 16h ela subirá. **Comenta que já está no expediente para subir e que o rapaz disse que se alguém de lá (CÂMARA) puder ir buscar sobe mais rápido; pede para DULCE ver. DULCE pede o numero: 100070022379 e pergunta se é para o barraco deles mesmo. JOHNNY confirma. DULCE comenta que vai pedir para VERINHA pegar lá. JOHNNY diz que então quando o DESEMBARGADOR chegar (ELPIDIO), vai tentar despachar com ELE porque se esperar o processo sair de vista com ALINALDO para então juntar, não vai dar tempo por causa da urgência e diz que ELE (desembargador) vai despachar na própria petição.** [\(30/06/2008 às 13:38:03\)](#)

325. Ao longo desse dia de intensos contatos do grupo, **JOHNNY LIEVORI** noticia a **Pastor Júlio** o sucesso da empreita, aduzindo que já estaria com a cópia da decisão favorável, relativa à referida questão de ordem, cujo cumprimento, aliás, estava prestes a ocorrer:

JOHNNY fala pra JÚLIO que está protocolando, mas pra chegar na petição lá em cima tinha que "diligenciar" a subida. JÚLIO pergunta se "aquele menino não está lá", "daquele dia que a gente conversou", o PAULO CÉSAR do protocolo. JOHNNY diz que não é ele, não, que com ele JOHNNY se entende; diz que é "da Central mesmo". JULIO diz que vai conversar com alguém lá e dá retorno. JOHNNY diz que é só o pessoal de cima descer e pegar. ([30/07/2008 às 15:37:56](#))

JOHNNY diz que o procedimento já foi todo feito e que o mandado está na mão do oficial de plantão pra ele cumprir. JOHNNY diz que está com uma cópia da decisão na mão. CORONEL (JÚLIO) pergunta se deu certo. Ri. Pergunta se foi boa a decisão. JOHNNY diz que foi ligeira e certa. CORONEL pergunta se tem jeito de recorrer a outro que não seja ele ou somente ele. JOHNNY diz que não entendeu, mas que pessoalmente conversam melhor. CORONEL diz que o espera. ([30/06/2008 às 17:26:34](#))

326. Dando continuidade às maquinações direcionadas a beneficiar o **Pastor Júlio**, evidencia-se que a intervenção da família **PIMENTEL**, através do **Juiz FREDINHO** e do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, havia sido previamente articulada pelo grupo como segunda opção ("Plano B"), consoante se extrai de diálogo em que **JOHNNY LIEVORI** lembra a **PAULO DUQUE** possível ajuda de determinado "**amigo que trabalha na loja de rodas em Cariacica**", obtendo de **PAULO** a resposta de que "**está deixando isso para o Plano B**" ([01/07/2008 às 16:25:48](#)). Esclareça-se que o amigo que trabalha na loja de rodas em Cariacica é, em verdade, o **Juiz FREDINHO**, titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cariacica.

327. A corroborar a existência do "Plano B" e a disposição do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** no sentido de apadrinhar a causa de **Pastor Júlio**, merece menção o seguinte diálogo, no qual **FREDERICO PIMENTEL** (pai) orienta sua filha **ROBERTA** a cobrar de **BÁRBARA SARCINELLI** a determinação de "segurar" qualquer processo e/ou ação em nome de **Júlio César Costa**:

FREDERICO pergunta à filha quando ela vai ao tribunal. ROBERTA diz que quer ir só à tarde. Pergunta o quê ele precisa. **FREDERICO diz que**

precisa de BÁRBARA, e que o negócio está 'de urubuzada'⁶⁴ para ele. Diz que tem um processo que ele pediu para ela segurar para ele se entrasse alguma coisa e que precisa conferir isso. Diz que é de **JÚLIO CÉSAR COSTA**, oficial. **ROBERTA** diz que vai olhar o processo dele. **FREDERICO** diz que não é processo, mas qualquer coisa que entrar. Diz que é uma ação e que é para segurar até ele voltar. Diz que já falou com ela, mas que com essa urucubaca toda que está aí... **ROBERTA** diz que **BÁRBARA** é muito competente quando são coisas assim, mas que é bom conferir. (...) [\(14/08/2008 às 09:24:18\)](#)

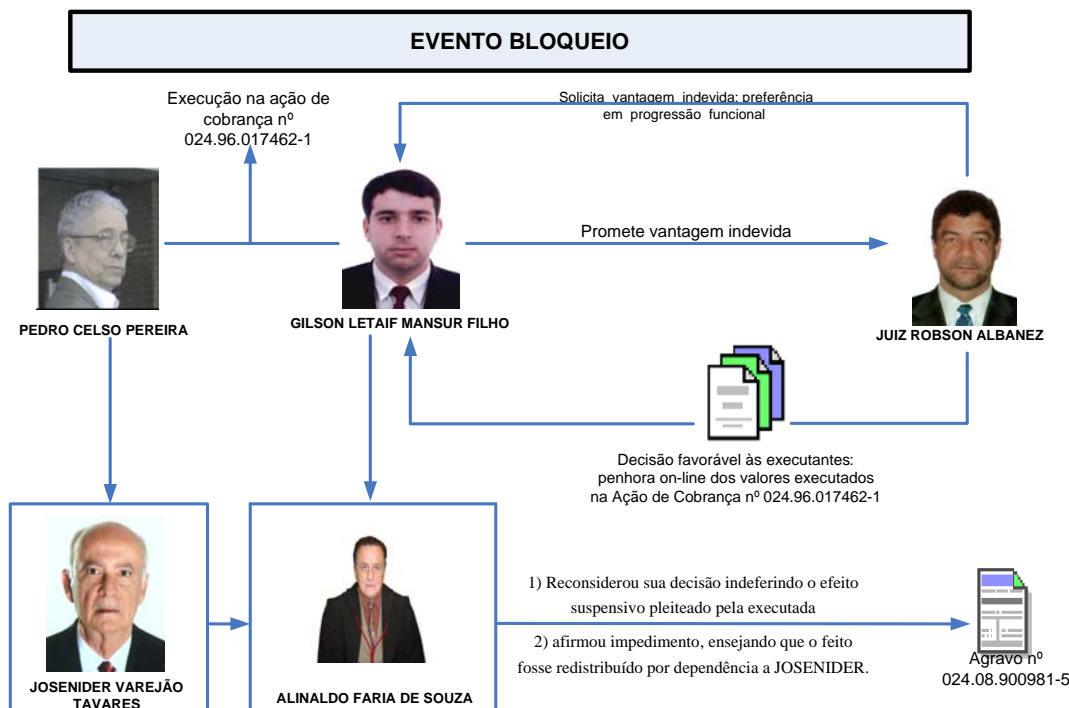
328. Do exposto, conclui-se que **PAULO GUERRA DUQUE** e **JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI** praticaram o crime de **exploração de prestígio** (art. 357 do CP), uma vez que receberam dinheiro de **Júlio César Costa**, a pretexto de influir nos atos dos Desembargadores **ELPÍDIO DUQUE** e **ALINALDO FARIA**.

329. Os **Desembargadores ELPÍDIO JOSÉ DUQUE e ALINALDO FARIA DE SOUZA**, cedendo à influência de **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, praticaram ato de ofício com infração de dever funcional, consistente na prolação de decisão concessiva de liminar e voto, respectivamente, favoráveis aos interesses de **Júlio César Costa**. Assim agindo, praticaram o crime de **corrupção passiva privilegiada** (art. 317 § 2º do CP).

330. Por último, o **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, tendo patrocinado os interesses ilegítimos de **Júlio Cezar Costa** junto ao TJ-ES, valendo-se da qualidade de Presidente da Corte e cedendo à influência de **PAULO DUQUE** e **JOHNNY LIEVORI**, praticou o crime de **advocacia administrativa qualificada** (art. 321 parágrafo único do CP).

⁶⁴ Urubuzar: “[De urubu + -z + ar2] V.t.d. Braz. “Fam.” 1. Olhar fixamente, com intenção malévola. 2. Dar azar a; azarar.”, in: Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. **Dicionário Aurélio Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0, novembro de 1999.

10º EVENTO: BLOQUEIO (Viação Serrana)



331. As irmãs **Laisy Pessoa de Aguiar**, **Thereza Cristina Pessoa de Aguiar** e **Martha Helena Pessoa de Aguiar** detinham título executivo judicial contra **Viação Serrana Ltda.**, decorrente da procedência de ação de indenização ajuizada contra esta na 8ª Vara Cível de Vitória. A fim de satisfazerem efetivamente o direito reconhecido, as autoras manejaram ação de execução (nº **024.96.017462-1**) que, segundo a legislação vigente à época, ainda era tida como autônoma em relação ao processo de conhecimento.

332. Em 22.07.2008, o **juiz titular da 8ª Vara Cível de Vitória ROBSON LUIZ ALBANEZ**, para quem os autos foram distribuídos, determina, através do sistema BACEN/JUD, a penhora *on-line* do montante executado – **R\$ 1.630.019,16** – diretamente nas contas-correntes e de aplicação da **Viação Serrana Ltda.**, tendo conseguido bloquear, porém, somente R\$ 355.758,48, em razão da insuficiência de numerário para tanto.

333. Contra tal decisão, a empresa executada interpõe o **agravo de instrumento nº 024.08.900981-5**, ao argumento, dentre outros, de que o

decisum proferido pelo **Juiz ROBSON ALBANEZ** inviabilizaria a própria atividade da empresa. Tal recurso é distribuído para a 3ª Câmara Cível, integrada pelos **Desembargadores JOSENER VAREJÃO TAVARES** e **ALINALDO FARIA DE SOUZA**, tendo sido atribuída a este a relatoria do feito. Então, no dia **04.08.2008**, o **Desembargador ALINALDO FARIA** defere o efeito suspensivo pleiteado, determinando o desbloqueio do montante (decisão, fls. 953-956, Apenso 55).

334. Dias depois, em **06.08.2008**, o advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO** faz contato com **PEDRO CELSO PEREIRA** ([06.08.2008 às 14:44:33](#)), queixando-se de que o **Desembargador ALINALDO** “*não sai de cima do negócio*”. **PEDRO CELSO** pergunta se **GILSON MANSUR** quer “*que o meu* (meu “padrinho”, **Desembargador JOSENER VAREJÃO**) *fale com ele (...) ele cerca, ele tem cara de pau, ele telefona e cerca o cara*”. **GILSON** aceita a intervenção e narra a **PEDRO CELSO** o andamento do processo na origem, fornece-lhe o número e afirma ser o advogado de **Laisy Pessoa de Aguiar**, pessoa idosa. Manifesta a intenção de que a decisão seja reconsiderada, ao tempo em que lamenta não ter sido sequer recebido pelo **Desembargador ALINALDO**, em tentativa de visita que fez ao gabinete deste. **PEDRO CELSO** garante que vai “*ligar pro homem (i.e. JOSENER) e falar com ele*”.

335. No dia [08.08.2008 às 11:06:26](#), **GILSON LETAIF (pai)** telefona a **GILSON LETAIF (filho)** e o informa de que o **Desembargador ALINALDO** mandou recado para ele ir lá à tarde, porque teria resolvido o problema, lamentando não ter podido receber **GILSON** quando procurado naquela semana. Mais tarde ([08.08.2008 às 14:21:59](#)), **PEDRO CELSO** e **GILSON (filho)** comentam os fatos de o **Desembargador ALINALDO** ter mandado chamar este último, e o **Desembargador JOSENER** ter visitado **PEDRO CELSO** em sua residência.

336. Note-se que, no mesmo dia em que **GILSON** comparece, sem êxito, ao gabinete do **Desembargador ALINALDO**, motivando o pedido de intermediação de **PEDRO CELSO**, a saber, em **06.08.2008**, o **Desembargador ALINALDO** reconsidera sua decisão ([fls. 957-958 Apenso 55](#)), no sentido

pretendido pelos criminosos. O sucesso da influência exercida sobre o desembargador é tema de bravata de **GILSON MANSUR FILHO**⁶⁵ em conversa com ÂNGELO:

GILSON: Bloqueei 400 mil dos cara, eles desbloquearam no Tribunal, eu fui lá e bloqueei de novo, meu irmão (Inteligível), os cara ficaram louco, falaram 'não é possível que você conseguiu isso'. 'Rapaz, cês dão os pulos de vocês, eu dou os meus'.

ÂNGELO: Os caras são pilantra. (...)

GILSON: Nunca! Nunca! Ainda mais de quem partiu o pedido, nunca imaginaram na vida deles que o relator fosse reconsiderar. Nunca, o cara não acreditou não, nem fodendo, 'impossível desse pedido aqui o cara voltar atrás'. Não tinha como, rapaz. O cara ficou louco.

ÂNGELO: É, né?

GILSON: Oh, rapaz. Tive que bater cabeça dentro do tribunal, Ângelo.

ÂNGELO: É mesmo?

GILSON: De manhã até a tarde, rapaz, fazendo plantão de dez horas da manhã até cinco horas da tarde, bicho, sem almoçar, quatro dias seguidos, bicho, porra...

ÂNGELO: Qual era o relator?

GILSON: Ahh aí, não posso falar essas coisas por telefone não..."
[\(21/08/2008 às 20:44:53, a partir de 1min10\)](#)

337. Após a reconsideração pelo **Desembargador ALINALDO FARIA, GILSON MANSUR**, através do advogado **PEDRO CELSO**, consegue que o referido desembargador se dê por impedido, abrindo caminho para que o feito fosse distribuído por dependência ao **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, de acordo com o noticiado desavisadamente por **PEDRO CELSO** a **GILSON**: “*Ontem ele [JOSENIDER] pediu para que o ALINALDO se desse por impedido*”. Contudo, **GILSON** afirma já saber da presteza de **ALINALDO**, esclarecendo que sua indignação residia na demora da serventuária **MARCELA**, da Secretaria da 3ª Câmara, em remeter o feito ao gabinete do

⁶⁵ Uma pálida ideia da personalidade distorcida do advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO**, ele mesmo se encarregou de fornecer através de sua iniciativa de *marketing* processual perante a Ministra relatora deste inquérito. Em 09.12.2008, ao ver que passou ileso pelas prisões temporárias, mas não pelas medidas de busca e apreensão decretadas no inquérito, resolveu testar as “garras” da Justiça em relação a si próprio, peticionando à Ministra LAURITA VAZ para manifestar sua sujeição ao juízo, caso necessário, ao tempo em que anunciava seu iminente casamento no Centro de Convenções de de Vitória, marcado para 12 do mesmo mês, e viagem de núpcias em 14 subsequente, para Cancún, México. No entanto, quando a autoridade policial, em cumprimento a determinação da Ministra relatora, contactou o denunciado, ainda no curso das prisões temporárias, a fim de colher suas declarações em tempo hábil, isto é, antes dos compromissos informados, este se recusou a comparecer para ser ouvido (fls. 358-359 e 372-373 do vol. 2 dos autos principais).

Desembargador JOSENIDER: “*Não já fez. Não já fez. Isso já tá lá nos autos, mas isso já tá desde quando... sexta-feira passada, sei lá já tem um... (...)* Aí foi pro gabinete de **ALINALDO**, aí **JOSENIDER** realmente falou com ele, ele [**ALINALDO**] imediatamente despachou, eu vi, e mandou lá pra baixo, só que tá lá embaixo desde o dia 6, eu acho” [\(12/11/2008 às 17:46:23, a partir de 4min 28\).](#)

338. Com efeito, o pedido do **Desembargador JOSENIDER** foi realmente acatado pelo seu colega **ALINALDO** no dia 06.11.2008, quando da apreciação definitiva do agravo de instrumento interposto por **Viação Serrana Ltda.** (nº 024.08.900981-5), em despacho do seguinte teor⁶⁶:

“Compulsando os autos, vislumbro que a matéria tratada no presente agravo de instrumento tem como objeto a mesma questão tratada nos autos de nº **24089013734** (Agravo de Instrumento).

Assim sendo, apensem-se estes autos aos de nº **24089013734** (Agravo de Instrumento).

Contudo, considerando que consta às fls. 58 daqueles autos, despacho ordinatório de cunho decisório, de minha lavra, o que caracteriza impedimento para funcionar naquele agravo de instrumento, após o apensamento remetam-se, ambos os autos, para a Diretoria Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, devendo as decisões proferidas neste agravo permanecerem até ulterior apreciação do novo relator.

Intimem-se.

Diligencie-se” [\(fl. 251 do Agravo 024.08.900981-5, Apenso 54\)](#)

339. No *decisum* acima transcrito, o **Desembargador ALINALDO**, maliciosamente, remete-se a despacho que há muito proferira nos autos da ação ordinária de indenização, contido na fl. 58 dos autos do outro agravo de instrumento, o de nº 024.08.901373-4. Naquela ocasião, **ALINALDO**, atuando como juiz de 1º grau, teria proferido mero despacho determinando a citação da parte contrária (“Cite-se.”, em 23.10.1996) (fl. 58 do Apenso 52). A fim de dar ares de legalidade ao pedido do colega **JOSENIDER**, o **Desembargador ALINALDO**, ardilosamente, pretende fazer crer que o despacho proferido

⁶⁶ O Agravo nº 024.08.900981-5 combatia decisão que determinara a penhora on-line nas contas da Viação Serrana, ao passo que o Agravo nº 024.08.901373-4 atacou decisão que esclareceu à Contadoria como deveria ser a correção dos valores.

quando juiz é de “cunho decisório” o que permitiria justificar seu impedimento, nos moldes da hipótese legal prevista no art. 134 III do CPC⁶⁷. Para dissimular ainda mais seu inquestionável dolo e dificultar eventuais suspeitas da parte contrária, **ALINALDO** se abstém de apontar expressamente a hipótese legal que supostamente norteou sua decisão⁶⁸.

340. Com tal manobra marcada pela astúcia, **ALINALDO** livra-se do agravo nº 024.08.900981-5, a ele distribuído em 01.08.2008, ciente de que, com sua decisão, o feito seria direcionado, por dependência, ao colega JOSENIDER, já comprometido com o sucesso almejado por GILSON MANSUR, graças à interferência de seu “afilhado” PEDRO CELSO, eis que o agravo de nº 024.08.901373-4, ao qual o primeiro deveria ser apensado, havia sido distribuído a JOSENIDER em dia 28.10.2008. Assim, agora relator dos dois agravos, JOSENIDER passa a ter total controle sobre a lide, à qual imprime celeridade, em despacho proferido no dia 17.11.2008:

“DETERMINO que seja oficiado, COM URGÊNCIA, inclusive por fac-símile, o Magistrado de piso para que informe se o bloqueio determinado pelo antigo Relator foi efetivado e a quantia que foi bloqueada.

E ainda para que informe se foi requerido o levantamento do valor incontroverso nos autos.” (fls. 261-262 Apenso 54)

341. Paralelamente ao embate travado em 2º grau, as partes se defrontavam diante do juízo originário, a saber, a **8ª Vara Cível da Comarca de Vitória**, titularizada pelo magistrado **ROBSON LUIZ ALBANEZ**. Os argumentos postos tanto por **Laisy Pessoa de Aguiar, Thereza Cristina Pessoa de Aguiar e Martha Helena Pessoa de Aguiar**, de um lado, quanto por **Viação Serrana Ltda.**, de outro, discutiam os juros que incidiriam sobre o montante executado, o termo inicial para as correções monetárias necessárias e os honorários advocatícios devidos, impugnando, cada parte a seu modo, o cálculo anteriormente realizado por contador judicial.

⁶⁷ CPC art. 134 III: “É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: (...) III – que conheceu em primeiro grau de jurisdição, **tendo-lhe proferido sentença ou decisão.**” (g.n.)

⁶⁸ Diferentemente da suspeição, as hipóteses de impedimento são decorrentes de rol taxativo legal (art. 134 do CPC), o que faz obrigatório a expressa menção ao dispositivo legal pertinente, acaso realmente presente o motivo declinado. Atualmente, a Resolução CNJ nº 82/2009 regulamenta as declarações de suspeição por motivo de foro íntimo.

342. No dia **03.09.2008**, o juiz da causa, **ROBSON LUIZ ALBANEZ**, telefona ao advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO**, comunicando-lhe que resolveria o “impasse”, ao tempo em que dele, porém, solicita, utilizar sua influência junto aos desembargadores do TJ-ES, para que juízes mais antigos que ele, **ROBSON**, fossem promovidos, por merecimento, dando lugar a sua promoção por antiguidade:

“GILSON: Meu ilustre mestre...

ROBSON: Ôh meu querido amigo, desculpe não ter ligado prá você... mas acho que **solucionei o impasse**

GILSON: **Solucionou?**

ROBSON: Eu acho que já resolvi lá... eu vi um nome parecido e falei, 'só pode ser isso aqui'

GILSON: **Pois é Excelência... eu precisava daquele pleito exatamente... posso ficar tranquilo então?**

ROBSON: **Já está resolvido!**

GILSON: Ahh... como sempre Vossa Excelência é perfeito na concessão aí da jurisdição... enfim...

ROBSON: Tá bom meu filho...

GILSON: Tá... obrigado Excelência!

ROBSON: **Que você ajude mais seu amigo ... aí... e consiga me promover para o egrégio tribunal.(risos)**

GILSON: Isso sem dúvida e tomaremos muito uísque nessa posse. Essa posse vai ser comemorada, eu vou fazer uma micareta, três dias seguidos. (risos)

ROBSON: Tá certo! Eu só peço que sejam promovidos por merecimento os juízes mais antigos! Primeiro os antigos.

GILSON: Isso aí a gente vai lutar.

ROBSON: Primeiro os antigos, primeiro Simões, depois vem minha vez por antiguidade, primeiro José Simões, depois eu, tem problema nenhum.

GILSON: Você lembra que eu falei pra você, NE, ROBINHO, aquela história... vai chegar lá sem dívida nenhuma, tranquilo, cabeça erguida, fazendo o que der na sua telha.

ROBSON: Vamos trabalhar pra serem promovidos os mais antigos na nossa frente, ???????

GILSON: Vamos sim... não isso não vai acontecer mais não, chega! Já tá demais isso, prejudicando vocês.

ROBSON: Tá bom meu filho, um abraço pra você.

GILSON: Obrigado ROBINHO, um abraço, boa tarde, tchau.
[\(02/09/2008 às 17:47:45\)](#)

343. Dois dias após essa conversa, em **04.09.2008**, os autos da execução são conclusos ao **Juiz ROBSON LUIZ ALBANEZ**, que, através de despacho manuscrito, no mesmo dia, os remete à Contadoria Judicial (fl. 1004

da ação de indenização Processo nº 024.96.017462-1, Apenso 53). Em **09.09.2008**, o Contador Judicial MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE pede esclarecimentos ao juiz quanto aos critérios a serem utilizados no novo cálculo, “uma vez que as partes divergem quanto a metodologia do salário mínimo a ser adotado para feitura dos cálculos” (fl. 1005 da ação de indenização Processo nº 024.96.017462-1, Apenso 53). Em **23.09.2008**, **ROBSON** profere decisão respondendo às indagações da Contadoria Judicial em sentido favorável aos interesses do advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO**. *In verbis*:

“Em atenção à promoção formulada pela Contadoria Judicial, tratando-se de condenação com base em salário mínimo, na elaboração do cálculo, deverá ser observada a seguinte orientação:

1. Considerar o salário mínimo vigente ao trânsito em julgado da sentença condenatória.
2. A partir daí, deverá ser aplicado o INPC.
3. Procedido o cálculo da correção, em obediência ao comando decisório, os juros fixados deverão incidir a partir do evento danoso.

Justifico este entendimento na Súmula 490 do STF que determina o pagamento de tal indenização com base no salário mínimo vigente a época do TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. No que concerne aos JUROS fixados, aplicar-se-ão as SÚMULAS 43 e 54 do STJ (efetivo prejuízo e evento danoso).” (fl. 968 do Processo nº 024.96.017462-1, Apenso 55).

344. Diante do exposto nesta rubrica, sustenta o Ministério Público Federal que, em **06.08.2008**, cedendo à interferência do advogado GILSON LETAIF MANSUR FILHO e do colega JOSENIDER VAREJÃO, o **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA** reconsiderou sua decisão, para afastar o efeito suspensivo que recaiu sobre a decisão do juiz ROBSON ALBANEZ, que havia determinado o bloqueio do valor executado em desfavor da Viação Serrana. Da mesma forma, em **06.11.2008**, atendendo a pedido do colega JOSENIDER VAREJÃO, o **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA** declarou-se impedido para apreciar o agravo de instrumento nº 024.08.900981-5, cômescio de que, com essa decisão, tal processo seria apensado ao agravo de instrumento nº 024.08.901373-4, cuja relatoria estava

atribuída ao próprio JOSENER VAREJÃO, sabidamente inclinado à defesa dos interesses da parte agravada, ou melhor, do patrono das agravadas. Assim, tendo praticado, em duas oportunidades, ato de ofício com infração de seu dever funcional, cedendo a pedido de GILSON e JOSENER, **ALINALDO FARIA DE SOUZA** cometeu o crime de **corrupção passiva privilegiada – duas vezes** (art. 317 § 2º, na forma do art. 71, ambos do CP).

345. No outro extremo, ao solicitar de seu colega ALINALDO que praticasse ato de ofício com infração de dever funcional, por duas vezes, como descrito acima, o **Desembargador JOSENER VAREJÃO TAVARES e os advogados PEDRO CELSO PEREIRA e GILSON LETAIF MANSUR FILHO**, estes últimos, valendo-se da qualidade de funcionário público do primeiro, patrocinaram interesse privado ilegítimo perante a Administração Pública. Assim agindo, cometeram o crime de **advocacia administrativa qualificada**, sendo o segundo e o terceiro **em concurso com o primeiro** (CP art. 321 parágrafo único, c.c. art. 29 do mesmo diploma legal em relação ao segundo e terceiro denunciados, tudo na forma do art. 71 do Código Penal).

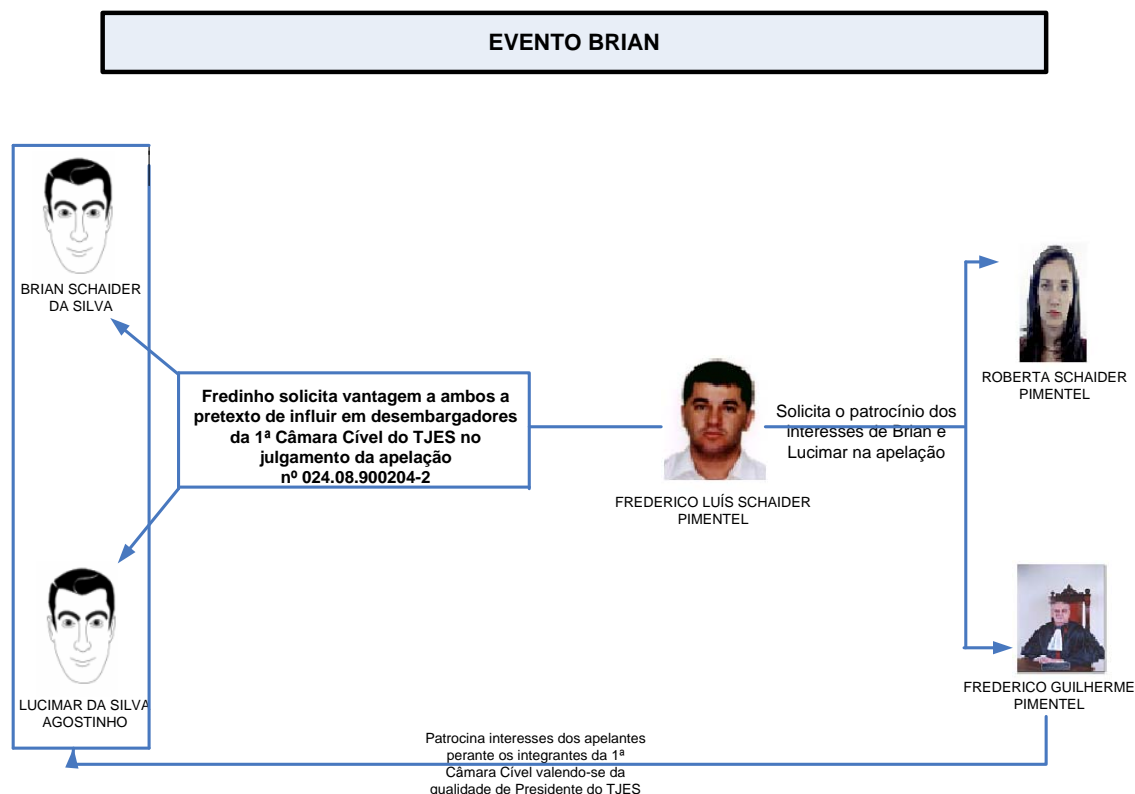
346. Não bastasse isso, desta vez presidindo ambos os agravos de instrumento interpostos contra os interesses da parte patrocinada pelo advogado GILSON LETAIF MANSUR FILHO, e cedendo à influência deste (mais que a argumentos), em **17.11.2008**, o **Desembargador JOSENER VAREJÃO TAVARES**, ao movimentar o processo com o dolo de beneficiar uma das partes, na melhor das hipóteses, praticou o crime de **corrupção passiva privilegiada** (art. 317 § 2º do CP).

347. Por sua vez, em **02.09.2008**, o **Juiz de Direito ROBSON LUIZ ALBANEZ**, em razão de seu cargo, solicitou vantagem indevida ao advogado GILSON LETAIF MANSUR FILHO, consistente no uso da influência deste último para que os juízes mais antigos fossem promovidos por merecimento, dando lugar a sua promoção por antiguidade. Ressalte-se que os atos de ofício infringindo o dever funcional da imparcialidade – apanágio inafastável de todo magistrado – foram praticados em duas oportunidades: quando da decisão que remeteu os autos à Contadoria Judicial (04.09.2008) e quando esclareceu à

mesma Contadoria os critérios a serem utilizados no novo cálculo (23.09.2008). Assim agindo, o **Juiz ROBSON LUIZ ALBANEZ** cometeu o crime de **corrupção passiva majorada – duas vezes** (art. 317 § 1º, na forma do art. 71, ambos do CP).

348. Em **02.09.2008**, o advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO** prometeu vantagem indevida para que o juiz ROBSON LUIZ ALBANEZ decidisse favoravelmente a seus interesses. Tal vantagem consistiu no uso de sua influência para que os juízes mais antigos que o referido magistrado fossem promovidos por merecimento com rapidez, dando lugar a sua promoção a desembargador por antiguidade. Assim agindo, o advogado **GILSON LETAIF MANSUR FILHO** praticou o crime de **corrupção ativa majorada** (art. 333 parágrafo único do CP), pois os atos de ofício foram efetivamente praticados com infração de dever funcional.

11º EVENTO: BRIAN



349. Este episódio retrata as atuações do **Juiz FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL**, de sua irmã **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL** e do pai de ambos, **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, no sentido de influenciar os julgadores da **Apelação Cível nº 024.08.900204-2**, a fim de obter julgamento favorável aos apelantes Brian Schaider da Silva, primo de **FREDINHO** e **ROBERTA**, e **Lucimar da Silva Agostinho** (“**Agostinho**” ou “**Stinho**”).

350. Inicialmente, é necessário delinear os contornos gerais da controvérsia que serviu de pano de fundo para as condutas delituosas objeto desta rubrica.

351. Diante da notícia de que os Soldados da PM **Brian** e **Lucimar Agostinho** teriam invadido domicílio sem mandado, de onde teriam subtraído dinheiro e duas armas de fogo, a autoridade administrativa competente instaurou sindicância, que serviu de base para a posterior instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que culminou com o licenciamento de ambos “a bem da disciplina” (fls. 168-169 Apenso 58).

352. Com o escopo de reverter essa decisão administrativa através da anulação do ato, os dois soldados ajuizam a **ação ordinária (nº 024.02.002958-8**, com pedido de antecipação de tutela, este indeferido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, na época titularizado pelo Juiz de Direito **FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA**. Contra essa decisão, **Brian** interpõe o **agravo de instrumento nº 024.02.900246-6**, com pedido de efeito suspensivo ativo (fls. 191-217 Apenso 58), tendo por patrono seu primo **FREDINHO**, então apenas advogado. O inconformismo é distribuído à 1ª Câmara Cível, sob a relatoria do Desembargador **ANNÍBAL DE REZENDE LIMA**, que concede o almejado efeito suspensivo, em **29.04.2002**, reintegrando o agravante aos quadros da PM-ES (fls. 188-190 Apenso 58).

353. Recurso idêntico interposto por **Lucimar Agostinho** tem seu seguimento negado por intempestividade, consoante decisão de **02.04.2002**, proferida pelo mesmo Desembargador **ANNÍBAL DE REZENDE LIMA** (fls. 231-234, Apenso 59). Em seguida, o advogado **FREDINHO**, assumindo também a

defesa de **Lucimar Agostinho**, formula ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual sucessivos pedidos de extensão do benefício concedido ao **Sd. Brian** (fls. 431-432 e 434-435 Apenso 60), todos indeferidos.

354. Malgrado o empenho do patrono **FREDINHO**, a pretensão dos soldados **Brian** e **Lucimar Agostinho** estava fadada ao insucesso: em **03.10.2006**, a 1ª Câmara Cível do TJ-ES nega provimento ao agravo de instrumento de **Brian** (**024.02.900246-6**), conseqüentemente revogando a liminar concedida 4 anos antes pelo Desembargador ANNÍBAL DE REZENDE LIMA (fls. 634-640 Apenso 61); em **16.01.2007**, o mesmo órgão fracionário nega provimento aos embargos de declaração opostos contra o acórdão do agravo (fls. 641-644 Apenso 61). Na 1ª instância, em **24.10.2007**, a ação ordinária é julgada improcedente pelo Juízo estadual da Auditoria da Justiça Militar (fls. 646-656 Apenso 61), aonde os autos tinham sido remetidos em razão da declinação de competência do Juízo da fazenda pública estadual.

355. A controvérsia retorna ao Tribunal de Justiça por via do recurso de apelação manejado por **Brian** e **Lucimar Agostinho** contra a sentença da ação ordinária, desta feita sob o patrocínio técnico do advogado **HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA**, que, nesta função, sucedera o cunhado **FREDINHO**, empossado no cargo de juiz substituto, atividade com a qual passou a repartir seu tempo, antes dedicado apenas à advocacia. Ver-se-á, neste e em outros casos, que **FREDINHO** continuou a interceder em favor de seus antigos clientes, ainda que veladamente, valendo-se de sua nova posição e da “prerrogativa” de ser filho do Presidente da Corte de Justiça estadual.

356. É, portanto, no julgamento dessa apelação, autuada sob o nº **028.08.900204-2** e distribuída, em **25.02.2008**, ao Desembargador ARNALDO SANTOS SOUZA, que se descortinará a atuação da **família PIMENTEL** em favor dos apelantes **Brian e Agostinho**. A tramitação do recurso foi marcada pela procrastinação, ocasionada pela apresentação de sucessivos pedidos de vista e pela influência exercida pelo Presidente do Tribunal, **FREDERICO PIMENTEL**, sobre os Desembargadores CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, ANNÍBAL DE REZENDE LIMA e **ALINALDO FARIA DE SOUZA**, integrantes da 1ª Câmara Cível.

357. Pois bem, no dia 23.05.2008, em conversa telefônica, **Brian** adverte **FREDINHO** (agora não mais seu advogado *ostensivo*) em relação à proximidade do julgamento, referindo-se à data da sessão: “*dia 27 o negócio*”. **FREDINHO** então lhe responde que está sabendo e diz que fará o que estiver ao seu alcance para defender os interesses do primo. Note-se que, em contrapartida por sua influência, **FREDINHO** solicita que **Agostinho** lhe separe um “*presente*”⁶⁹. Em seguida, **BRIAN** afirma que também ele lhe dará um “*presente bom*”:

BRIAN diz: “Mande uma mensagem pra você, dia 27 o negócio” FRED diz: “**Não. Já estou sabendo, pode ficar tranquilo.**” BRIAN diz: “Então tá bom.” FRED diz: “Tudo bem, né.” BRIAN diz: “Vê o que você pode fazer pra ajudar nós aí.” FRED responde: “**Fique tranquilo, o que a gente puder fazer a gente vai fazer.**” BRIAN diz: “Então tá bom.” FRED diz: “**E pede para o Agostinho separar o meu presente**”. BRIAN diz: “Ahã, não, tá separado pode ficar tranquilo.” FRED diz: “Tá bom”. BRIAN diz: “**Falô. E eu também vou te dar um presente bom.**”
[\(23/05/2008 às 13:15:56\)](#)

358. Na véspera do julgamento, a saber, em 26.05.2008, **BRIAN** envia mensagens de texto SMS a **FREDINHO**, afirmando sua convicção em relação à “força” que o primo pode dar no resultado que almeja, assim como noticia que “**Stinho**” ligara prometendo o presente solicitado (26.05.2008 à 16:26:16 e 16:26:21):

Text = *Primo e o Brian pelo amor d Deus da aquela for a para ns
amanha c de pede sua mfe para ir la amanh{ c Deus qzer vai dar certo
conto com vc primo, ago}*⁷⁰

Text = *stinho me ligou e disse q seu presente vc vai gostar eu também
vou t presentear ok. Fica com Deus e conto com vc.*⁷¹

⁶⁹ Não é difícil imaginar o tipo de “presente bom” que dois soldados rasos, primos de **FREDINHO**, capazes de conspurcar a farda invadindo domicílio para subtrair armas e dinheiro, poderiam oferecer-lhe pelo patrocínio que poderia lhes valer a permanência na corporação policial. Mas a denúncia só se movimentou no terreno da certeza e este detalhe não era o foco das investigações.

⁷⁰ SMS: DN Number = 2799825341. Send Date = 2008/05/26 16:26:16. Receive Date = 2008/05/26 16:26:16. Source = 2892585365. Target = 2799825341

⁷¹ SMS: DN Number = 2799825341. Send Date = 2008/05/26 16:26:21. Receive Date = 2008/05/26 16:26:21. Source = 2892585365. Target = 2799825341.

359. Na data designada para o julgamento da Apelação (27.05.2008), ocorre adiamento em razão do encerramento da sessão. Então é **Agostinho** que envia SMS ao **Juiz FREDINHO**:

Text = Fredinho! Alguma novidade? Sou eu agostinho, tudo bem, **fala com dr. Henrique eu vou dar um dindim a ele**. Obrigado.⁷²

360. Observe-se que, não fosse o inegável interesse dos apelantes na apreciação do recurso o quanto antes, diversas razões levariam a crer que, ao mencionar “dr. Henrique” na mensagem SMS acima, **Agostinho** não estivesse se referindo ao advogado **HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA**, mas ao Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, tendo em vista que, após os diálogos textuais, o Desembargador HENRIQUE RIOS não somente pede vista do processo como permanece com os autos por mais de 2 meses, mediante 10 adiamentos sucessivos, ocorridos entre 03.06.2008 e 05.08.2008, conforme [consulta processual – AP 024.08.900204-2](#).

361. Ocorre que, **revogada a generosa decisão liminar** proferida em sede de agravo de instrumento, a qual havia ordenado o retorno de **Brian** aos quadros da PM, em precariedade que durou 4 anos, e **julgada improcedente a ação ordinária**, ainda que o apelo tivesse sido recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, **Brian** e **Agostinho**, com a só interposição do recurso, não teriam logrado restabelecer o *status quo ante*, razão pela qual não lhes interessava o adiamento indefinido do julgamento e sim sua apreciação expedita, com provimento que lhes permitisse retornar à corporação policial.

362. Exatamente com essa finalidade, no dia anterior ao julgamento designado para o dia 03.06.2008, que acabaria sendo adiado por pedido de vista do Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, **Brian** solicita o apoio de **FREDINHO** (02.06.2008 às 16:37:45):

Text = **Primo conto com vc amanhã fortalece aí, vc não vai perder obrigado.**⁷³

⁷² SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/05/27 15:19:44**. Receive Date = 2008/05/27 15:19:44. Source = 2899041190. Target = 2799825341

⁷³ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/06/02 16:37:45**. Receive Date = 2008/06/02 16:37:45. Source = 2899565096. Target = 2799825341

363. Comprometidos com a causa do primo, os diálogos interceptados na mesma semana do adiamento da sessão evidenciam a preocupação de **FREDINHO** e **ROBERTA** com o “*negócio do BRIAN*”. Ao ser informado de que, embora o “papai” (**FREDERICO PIMENTEL**) tivesse falado com o pessoal (Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível), um destes teria proferido voto desfavorável, **FREDINHO** pede a **ROBERTA** que, “*pelo amor de Deus*”, fale com o pai novamente, a fim de que este não deixe de conversar com “as pessoas” (Desembargadores) naquele dia, senão “*coitado do rapaz!*” ([10/06/2008 às 13:44:56](#)).

364. Ansioso para que os adiamentos chegassem ao fim, **Brian** responde a mensagem de texto do **Juiz FREDINHO**, reiterando mais uma vez o pedido de ajuda e a promessa de “comemorar” o esperado sucesso (31/07/2008 às 22:55:30 e 01/08/2008 às 13:23:42):

Text = Rezar p dar tudo certo c deus qzer e tomara q n{o adia depois c de certo vamos comemorar me ajuda ai primo o q de para fazer a cada 3* feira fico ansioso.⁷⁴

Text = **Primo da aquela for a para ns ai estou confiante q dessa vez n{o vai adiar e vai dar certo valeu conto com vc**⁷⁵

365 No dia 04.08.2008, **Brian** expõe, em mensagem de texto endereçada a **FREDINHO**, sua satisfação em poder contar com a influência do “pres” (referência ao **Presidente FREDERICO PIMENTEL**) e do primo **FREDINHO** na busca de um resultado favorável, oportunidade em que manifesta seu desejo de que um dos Desembargadores da 1ª Câmara Cível fosse substituído por “*algum amigo*” (04/08/2008 às 12:59:22 e 12:59:25):

Text = Primo fiquei feliz **olhei no aditamento e vi q marcelo esta a disposi {o do pres. Pelo menos ele e do nosso time. Era bom c alguns desses des. Da 1 vara c**⁷⁶

⁷⁴ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/07/31 22:55:30**. Receive Date = 2008/07/31 22:55:30. Source = 2892585365. Target = 2799825341

⁷⁵ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/08/01 13:23:42**. Receive Date = 2008/08/01 13:23:42. Source = 2892585365. Target = 2799825341

⁷⁶ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/08/04 12:59:22**. Receive Date = 2008/08/04 12:59:22. Source = 2892585365. Target = 2799825341

Text = **ível entra se d ferias e no lugar deles entra se algum amigo primo conto com sua ajuda obrigado.**⁷⁷

366. Em [14/08/2008 às 17:41:16](#), **ROBERTA** informa a **FREDINHO** que, iniciado o julgamento, o recurso de **Brian** teria obtido 1 voto contra – decerto referindo-se ao proferido, em **03.06.2008**, pelo Relator **ARNALDO SANTOS SOUZA** (fls. 697-706 Apenso 61) – e 1 voto a favor, ressalvando, porém, que não tinha certeza, pois não havia lido direito.

367. A esse respeito, convém esclarecer que a alusão de **ROBERTA** ao voto “a favor” evidencia o trabalho do **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** em favor de **Brian** perante os colegas. Sua ascendência sobre a maioria dos desembargadores justificava a expectativa de que os demais integrantes da Câmara julgadora se curvassem à influência do “Presidente”, proferindo voto favorável aos apelantes.

368. Porém, contrariando as expectativas, o Desembargador **HENRIQUE RIOS**, que tinha vista dos autos, acompanha o voto do Relator para conhecer o recurso e negar-lhe provimento (fls. 707-711 Apenso 61).

369. Posteriormente, conversa entre o **Juiz FREDINHO**, sua irmã **ROBERTA** e o pai **FREDERICO PIMENTEL** dá conta da influência deste último sobre o convencimento dos colegas julgadores, a fim de obter resultado favorável a **Brian**. Na ocasião, são mencionados os nomes dos Desembargadores **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, com o qual **FREDERICO PIMENTEL** já teria conversado, e **ANNÍBAL DE REZENDE LIMA**:

FREDINHO pergunta se seu pai está em casa. ROBERTA diz que sim. (...) FREDINHO diz: 'E o negócio de BRIAN julga hoje. Ele já também está sabendo disso? Ou não?'

ROBERTA diz: 'Já. Só um minuto.'

FREDINHO pergunta: 'E ele viu a Gazeta?'

FREDERICO atende. (...)

FREDINHO diz que vai passar na casa dele em breve. FREDINHO pergunta: 'Tá. O negócio do BRIAN. Será que você conversou com alguém? ANÍBAL?'

⁷⁷ SMS: DN Number = 2799825341. Send Date = 2008/08/04 12:59:25. Receive Date = 2008/08/04 12:59:25. Source = 2892585365. Target = 2799825341.

FREDERICO responde: **'Não. Eu só conversei com... Com o AMARAL. Porque ANÍBAL eu não mexi não, porque tá tudo nulo se ele votar.'** FREDINHO diz: "Eu sei pai, mas... Era melhor se ele votasse a favor do que votasse contra, né?"
FREDERICO diz: 'Sei lá. (...) ([19/08/2008 às 08:34:55](#))

370. No mesmo dia ([19/08/2008 às 13:48:07](#)), **ROBERTA** conversa com pessoa de nome PRISCILA, a quem solicita que informe o Desembargador AMARAL de que o **Desembargador FREDERICO** está a caminho para falar com ele antes do início da sessão. Percebe-se, então, que os apelos do filho **FREDINHO**, no sentido de que o pai se esforçasse em favor da causa de **Brian** são prontamente atendidos pelo **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**.

371. Apesar de todo o esforço, na noite do dia 19.08.2008, o **Juiz FREDINHO** e sua irmã **DIONE SCHAIDER** conversam sobre o resultado frustrado do julgamento, com destaque para a decepção de **FREDINHO** com a aparente apatia do pai, fato que, segundo os interlocutores, provocaria enorme descontentamento da mãe deles.

FRED diz: **"E o negócio de BRIAN, sabe que deu tudo errado, né? Julgaram contra dois já, né?"** DIONE diz: "ROBERTA me falou. Quase passei mal. Não, já perdeu, né?" FRED diz: **"Ó, só vou te falar uma coisa. Eu lavo minhas mãos, que eu cobrei de você, de papai, de ROBERTA, quase todos os dias desse ano."** DIONE diz: "Mas cê pode lavar com força, porque papai, hoje eu não sei o que ele fez. Mas ele já foi conversar com CARLOS HENRIQUE, porque tinha segurado." FRED diz: "Não adianta DIONE. Não adianta. Você sabe que se não for todo dia não adianta. E agora, vocês se viram com mamãe que ela vai vir com pedra em cima de você, de ROBERTA e de PAPAI." DIONE diz: "Uhum." FRED diz: **"Só, só. Falou o papai. - Ah, não conta pra sua mãe. Eu falei: - Pai, eu não preciso contar. Ela vai saber. Eu fiz a minha parte, o problema é seu."** DIONE diz: "Uhum." FRED diz: **"Tá, eu só estou te avisando logo pra vocês começarem a preparar mamãe aí, porque eu não sei o que ela vai fazer com vocês. Se vierem aí vocês. Que eu, o papai não me ouve. Se o papai me ouvisse 1% do que eu falo com ele. Ele estaria pelo menos 20% melhor do que tá."** DIONE diz: "É, mas a gente já falou isso com ele também." FRED diz: "Ele não me ouve. Só ouve FABIO BRASIL, só ouve LÍRIO, ouve todo mundo. Não me ouve em nada." (...) ([19/08/2008 às 19:17:40](#))

372. Registre-se que, nos moldes de anterior sugestão de **Brian**, no sentido de que um dos julgadores fosse substituído por “algum amigo”, a suspeição invocada pelo Des. ANNÍBAL nos autos do agravo de instrumento e estendida, em 21.10.2008, à apelação cível (fl. 712 Apenso 61) – situação já noticiada por **FREDERICO PIMENTEL** (“*porque ANNÍBAL eu não mexi não, porque tá tudo nulo se ele votar*” - 19/08/2008 às 08:34:55) –, tornou possível a alteração da composição da Câmara, passando a integrá-la o **Desembargador ALINALDO FARIA DE LIMA**, sabidamente “amigo” do Presidente.

373. Decerto essa mudança fortaleceu em **Brian** a certeza do prestígio de **FREDINHO**, motivando-o a felicitar o primo pelo “bom serviço” e externar que “*abaixo de Deus*” conta **FREDINHO**:

Text = **Primo boa tarde torçer p hoje dar tudo certo e qqr novidade me avis**⁷⁸

Text = **e pmn favor pois abaixo d deus conto com vc obrigado e bom serviço**⁷⁹

Text = **valeu e aguardo resp.**⁸⁰

374. Todavia, a continuidade dos adiamentos das sessões aliadas à deflagração das medidas ostensivas determinadas neste inquérito inviabilizaram a consecução do objetivo do grupo e uma possível ingerência do **Desembargador ALINALDO FARIA**, que, ante a notoriedade da “Operação Naufrágio”, também evocou sua suspeição (fls. 694 e 713 Apenso 61). Assim, vindo o Desembargador CARLOS ROBERTO MIGNONE em substituição, o julgamento foi concluído na sessão do dia 13.01.2009, culminando com o desprovimento do recurso, por unanimidade (fls. 695-715 Apenso 61).

375. Ante o exposto, e não obstante o desfecho desfavorável aos apelantes, resta evidente que **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** praticou o crime de **exploração de prestígio** (art. 357 do CP), uma vez que solicitou dinheiro ou qualquer outra utilidade (“presente”) aos apelantes **Brian**

⁷⁸ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/09/02 13:07:17.** Receive Date = 2008/09/02 13:07:17. Source = 2892585365. Target = 2799825341.

⁷⁹ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/09/02 13:07:21.** Receive Date = 2008/09/02 13:07:21. Source = 2892585365. Target = 2799825341.

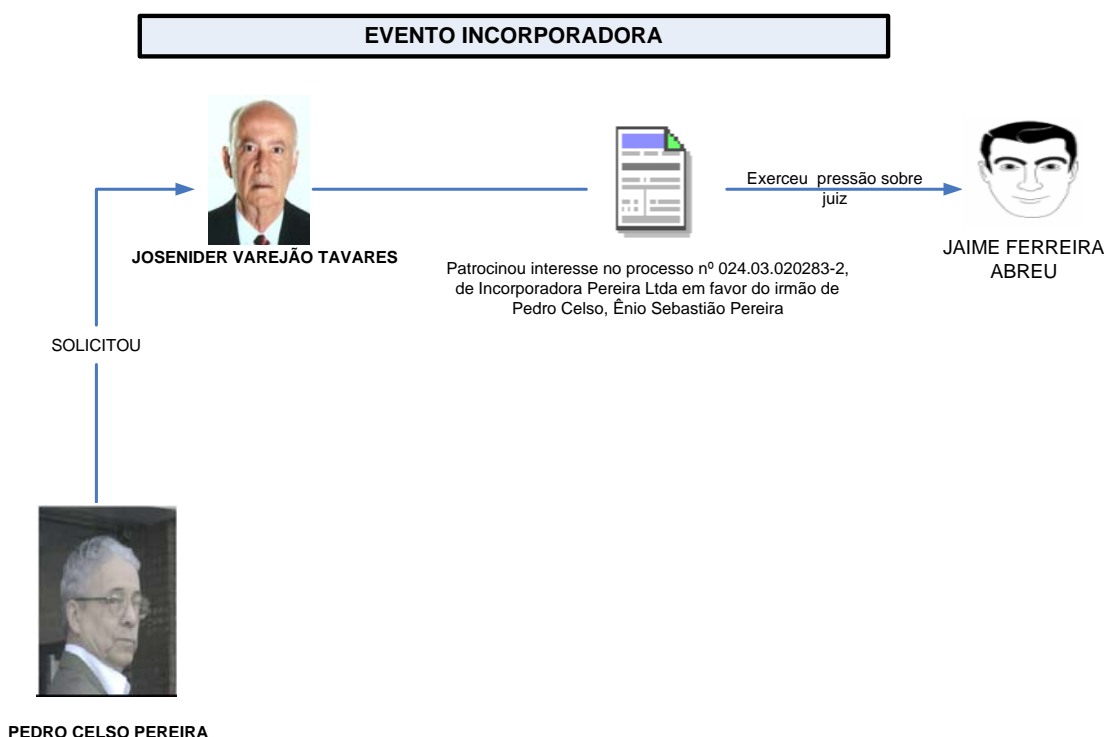
⁸⁰ SMS: DN Number = 2799825341. **Send Date = 2008/09/02 13:07:23.** Receive Date = 2008/09/02 13:07:23. Source = 2892585365. Target = 2799825341.

Schaider da Silva e Lucimar da Silva Agostinho, a pretexto de influir nos atos dos Desembargadores que compunham a Câmara julgadora do recurso, através do seu pai Desembargador FREDERICO PIMENTEL.

376. Por sua vez, o **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, prevalecendo-se de sua condição de Presidente do Tribunal, com influência natural entre os colegas, defendeu os interesses ilegítimos de **Brian e Lucimar Agostinho**. Assim agindo, praticou o crime de **advocacia administrativa qualificada** (art. 321 parágrafo único do CP).

377. Da mesma forma, **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL**, prevalecendo-se das facilidades de sua função de Assessora da Presidência do TJ-ES, patrocinou os interesses ilegítimos de **Brian e Lucimar Agostinho** perante aquele sodalício e, com isso, fez-se partícipe do crime de **advocacia administrativa qualificada** do pai (art. 321 parágrafo único c.c. 29 do CP).

12º EVENTO: INCORPORADORA PEREIRA



378. Neste episódio, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO TAVARES** assumiu o patrocínio dos interesses de **PEDRO CELSO PEREIRA** na solução do processo nº **024.03.020283-2**, no qual este figura como patrono da empresa **Incorporadora Pereira Ltda.**, de propriedade de seu irmão **Ênio Sebastião Pereira**.

379. O referido processo tramitava na 3ª Vara Cível de Vitória, titularizada pelo Juiz JAIME FERREIRA ABREU, apelidado de “JAIME PRETO” por **PEDRO CELSO** e **JOSENIDER VAREJÃO**, sendo também chamado por este de “primo”, tendo em vista que JAIME é casado com sua prima. Esclareça-se, por oportuno, que **JOSENIDER** e **PEDRO CELSO** se tratam de “padrinho” e “afilhado”.

380. No caso, o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, com o intuito de fazer valer o interesse ilegítimo do advogado **PEDRO CELSO**, passa a constranger o Juiz JAIME PRETO, a fim de que este decida em conformidade com a pretensão do “afilhado”, seja prolatando decisão favorável à empresa por ele patrocinada seja arguindo seu impedimento, uma vez que, prevalecendo a última hipótese, o processo poderia cair “na mão de quem ele (**PEDRO CELSO**) queria”:

(...) **PEDRO** pergunta se **VAREJÃO** falou com **JAIME PRETO** sobre aquele negócio.

Des. VAREJÃO diz que sim, mas que ele é teimoso.

PEDRO diz para **VAREJÃO** falar para **JAIME** se declarar impedido, lavar as mãos, senão prejudica e o prejuízo do seu irmão (de **PEDRO**) tem mais de cinco anos. **PEDRO** diz que assim cai na mão de quem ele (**PEDRO**) quer.

Des. VAREJÃO diz que vai falar com ele (...). [\(13/06/2008 às 15:07:46, a partir de 1min35\)](#)

381. Diálogo captado no dia [19/06/2008 às 08:31:30](#) revela que o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** utiliza-se da prerrogativa de integrar o seletor grupo de magistrados de 2º grau da Justiça Estadual para, **em flagrante abuso de poder, interferir no exercício da função jurisdicional em 1º grau, comprometendo a imparcialidade do juiz singular na apreciação da causa.**

382. Note-se que, exatamente em razão do exercício da jurisdição revisora, **JOSENIDER exige** que o Juiz JAIME FERREIRA ABREU *decida logo* em favor da **Incorporadora Pereira**, sob pena reformar suas decisões em grau de recurso, ou seja, “*se você bater aqui, eu vou reformar tudo que você tem direito. Tá certo ou errado, tô reformando!*” (19/06/2008 às 08:31:30).

383. Ao que parece, essa prática de pressionar os juízes era comum entre alguns desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Neste sentido, convém observar que **JOSENIDER** não esboçou qualquer perplexidade ao ouvir do Juiz JAIME FERREIRA ABREU que este estaria sendo assediado por outro desembargador em favor a parte contrária, alegação provavelmente formulada com o propósito de se livrar da pernicioso influência de **JOSENIDER**.

384. Com efeito, em nova conversa com **PEDRO CELSO, JOSENIDER VAREJÃO** relata que estivera com “JAIME PRETO” “*pra resolver aquela parada*” e que este havia dito que o “Desembargador ANNÍBAL LIMA” estaria intercedendo pela parte contrária. Tal notícia motiva **PEDRO CELSO** a reforçar a estratégia anterior no sentido de “*mandar*” o Juiz JAIME se dar por impedido, sendo essa sugestão acatada por **JOSENIDER**:

JOSENIDER: "Uh, rapaz. Eu to falando é... JAIME.

PEDRO: "Ah, JAIME PRETO?"

JOSENIDER: "Entendeu?"

PEDRO: "Ele não gosta... Ele não gosta do ÊN... Ele não gosta do ÊNIO não?"

JOSENIDER: "Não. Eu tô dizendo, ele esteve aqui pra resolver aquela parada."

PEDRO: "Ah sim, sim, sim, sim, sim."

JOSENIDER: "Então ele disse que quem tá pedindo pra parte contrária sabe quem é?"

PEDRO: "Hã?"

JOSENIDER: "(trecho ininteligível)"

PEDRO: "Hein?"

JOSENIDER: "ANNIBAL. Aí ele disse: -Ó."

PEDRO: "DANILO? Quem é?"

JOSENIDER: "Não. ANNIBAL. LIMA."

PEDRO: "É. Você tá brincando. Aquele cara eu vou te contar. Um cara que eu considero íntegro, rapaz."

JOSENIDER: "Pois é. Mas tá enchendo o saco dele."

PEDRO: "Porra, manda ele se dar por... Manda ele se dar por impedido, isso vai pra 2ª com... Com... O SIMÕES."

JOSENIDER: "Eu vou falar isso com ele."

PEDRO: "(trecho ininteligível)."

JOSENIDER: "Tá empatando. Rapaz, não devemos falar muito por telefone não que a gente não sabe vai até quando. Aí ele disse que ia empatar o negócio. Quer que dar a sentença empatando, nem pra um, nem pra outro?"

PEDRO: "Não, não é..."

JOSENIDER: "Assim não."

(...)

JOSENIDER: "Eu vou falar pra ele ligar praquele corno. Vou mandar ele se dar por impedido." (...) [\(03/07/2008 às 15:41:37\)](#)

385. Vale ressaltar que, ao contrário de JOSENIDER, que não se escandalizou com a versão do Juiz JAIME PRETO, PEDRO CELSO afirma não acreditar que o Desembargador ANNÍBAL tenha se prestado a coagir o juiz, compartilhando, assim, da mesma opinião do advogado GILSON MANSUR. De qualquer forma, PEDRO CELSO reitera o pedido para que JOSENIDER dê uma "prensa" em JAIME, objetivando o almejado impedimento:

PEDRO: "magnata...!"

JOSENIDER: "Diga lá."

PEDRO: "esqueci de te falar com você na hora do almoço....aquela situação que o PRETO (JAIME) fala pra você... o meu jovem advogado (GILSON) que o cidadão frequenta a casa dele, falou que não acredita não (no que o PRETO disse a JOSENIDER).... e eu também não tô acreditando não....o JAIME falou do nosso amigo lá que perdeu... eu não tô acreditando não..."

JOSENIDER: "é né!..."

PEDRO: "você fala com ele: então dá por impedido e joga praquele cara que tava conversando comigo e com você hoje lá de manhã... ali eu confio."

JOSENIDER: "deixa comigo"

PEDRO: "sabe por quê? Porque de qualquer forma vai subir pra onde ele tá... lá ele exerce o direito dele individual... concorda?...deixa subir pra lá... lá ele faz o que ele quer, se cair pra ele, tudo bem... é a bolinha que rola, e não o cara por telefone ficar intimidando não!... eu não acreditei não."

JOSENIDER: "tudo bem..."

PEDRO: "o outro (GILSON) botou a mão no fogo pelo outro... eu também conheço o cara... não é assim também não, ficar trocando favor pô... não tem disso não... Dá uma prensa nele, fala assim "se dá por impedido".

JOSENIDER: "vou ligar pra ele agora"

PEDRO: "valeu meu irmão, obrigado" [\(07/07/2008 às 15:08:12\)](#)

386. Ainda em defesa do Desembargador ANNÍBAL, e, de certa forma, confrontando o caráter deste com o de **JOSENIDER**, em conversa com MEIRELES, **PEDRO CELSO** admite que o TJ-ES ("catedral") possui uma "**ala corrupta**", da qual afirma não fazer parte o Desembargador ANNIBAL:

PEDRO conta para MEIRELES que tem uma ação tramitando na 3ª vara, contra a mulher do ROGÉRIO, que comprou um apartamento no prédio do ELCIR e não pagou. (...) PEDRO diz que o juiz (JAYME) falou pra ele que não ia dar a sentença, a pedido de um desembargador.

PEDRO diz que é muito amigo do desembargador JOSENIDER e descobriu que JAIME é casado com a prima de JOSENIDER. PEDRO pediu para JOSENIDER interceder junto a JAIME para que ele desse a sentença logo. JOSENIDER falou para PEDRO que quem pediu para JAIME não dar a sentença fora o desembargador ANNIBAL. PEDRO e MEIRELES não acreditam nisso, pois consideram ANNIBAL um cara correto. PEDRO fala para MEIRELES que o GILSON MANSUR também não acredita nisso. PEDRO diz que não acredita nisso porque no TJ há uma ala corrupta e sabe que ANNIBAL não faz parte.

PEDRO diz "lá na catedral tem uma ala corrupta e eu sei que ele não faz parte... lá em baixo tem uma ala corrupta, que o nosso cidadão faz parte, e que eu acho que ele não faria isso, porque ele estaria se misturando com a parte de baixo que vem com a sacanagem... porque a sacanagem é montada em baixo e vai lá pra cima". PEDRO diz ter mais absoluta certeza que foi JOÃO MIGUEL, que é ligado a ROBSON NERY, que pediu para ele (JAIME) não dar (a sentença), e daí jogaram pra cima de TOM ZÉ, que já faleceu.

(...) PEDRO diz que na casa do GILSON MANSUR, frequentam 5 a 6 desembargadores, e ele (ANNIBAL) é um dos que fazem parte do time". [\(11/07/2008 às 17:43:38\)](#)

387. Ocorre que, de uma só vez (e não sem alguma astúcia), o Juiz JAIME FERREIRA ABREU desvencilha-se da evidente coação de **JOSENIDER** e da insinuada influência de ANNÍBAL, tendo em vista que não anuiu à estratégia de suscitar seu impedimento, tampouco proferiu decisão meritória em favor de qualquer das partes, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

“Nesse aspecto, a exemplo do que está registrado no relatório, relembro que às fls. 498, 502 e 503 as partes comunicam a este Juízo que resultaram lavradas as escrituras necessárias ao cumprimento da vontade de ambas, ultimando o contrato objeto desta demanda.

Dessa forma, nada mais há a julgar, porque as próprias partes resolveram o mérito da demanda, inexistindo agora razões que exijam a manifestação judicial sobre a hipótese de cumprimento ou inadimplemento judicial; e, mais que isso, não é mais possível ao Judiciário determinar o cumprimento de um negócio jurídico se o mesmo já foi cumprido, ainda que no curso da ação judicial.

Sob essa motivação, certo de que a manifestação das partes, com a juntada da documental comprobatória, revela a perda superveniente de interesse julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inc. VI, do art. 267, do CPC.” (sic, fls. 511-515 Apenso 49).

388. Essa sentença, ao ver de **PEDRO CELSO**, teria beneficiado apenas a parte contrária, causando-lhe imensa insatisfação, claramente evidenciada nas conversas com “ELIAS” e com o advogado “ROBINHO”, nas quais **PEDRO CELSO** informa ter feito, ele mesmo, ameaças ao Juiz JAIME, afirmando que iria mencionar, na própria petição do apelo, a suposta interferência do Desembargador ANNÍBAL:

“PEDRO indaga a ELIAS se na semana do advogado os prazos processuais foram suspensos. ELIAS informa que sim. PEDRO diz que então está no prazo de "meter a caneta" no 'nego' JAIME. Explica a situação a ELIAS e resume dizendo que a decisão do mesmo beneficiou apenas uma das partes: a ré. PEDRO diz que soube, por intermédio do seu **padrinho** (JOSENIDER), que JAIME dissera ao mesmo que um desembargador lhe pediu que não desse a sentença. PEDRO comenta que achou que fosse o FEU ROSA, porém informa que JAIME confessou o nome de ANNIBAL, o qual PEDRO considera uma pessoa de moral ilibada. Fala que o mesmo só deu a sentença agora (julho de 2008), isso porque ficou indo lá toda semana. Volta a dizer que vai dar uma "cacetada" em JAIME. (explica pendência envolvendo o irmão e a mulher de ROGÉRIO MEDEIRO e completa dizendo que JAIME extinguiu o processo). **PEDRO diz que falou para JAIME que não gostou da sua sentença e comenta: "Vossa excelência, desde o começo tá me dizendo que tem um desembargador por trás. Então, não me provoca não, que eu boto na petição... não me provoca não que eu coloco na apelação. Senhor ficou dizendo a mim, sou um cara idôneo e eu não sou moleque, sou um advogado. Senhor disse pra mim dentro do seu gabinete várias vezes que tinha um desembargador que não queria que desse sentença. Falou para outro desembargador, amigo meu, que o cara não queria que desse**

sentença. Agora o senhor vem aqui extinguir processo!" Diz que vai partir para o 'pau'. Continuam falando a respeito da suspensão do prazo em função da comemoração da semana do advogado. Despedem-se." [\(28/08/2008 às 09:20:11\)](#)

“(...) PEDRO diz que quebrou o pau com ele e que JOSENIDER deu uma bronca nele (JAIME). **PEDRO diz que vai meter uma apelação nele no TJ. PEDRO diz que vai atacar JAIME dizendo que o argumento de JAIME foi o prestígio, pois ele alegou que não deu a sentença a pedido de um desembargador.** (...) PEDRO diz que como o desembargador é um cara sério, se não for vai derrubar PEDRO. Conversam sobre o prazo de apelação.” [\(12/08/2008 às 16:49:45\)](#)

389. De fato, em 01.09.2008, **PEDRO CELSO** interpõe apelação contra a sentença, mas sem cumprir a ameaça endereçada ao juiz seu prolator (fls. 517-521 Apenso 49). A irresignação é distribuída, em 03.11.2008, ao Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA.

390. Diante dessa coincidência, ou seja, de a relatoria do recurso ter sido atribuída ao Desembargador ANNIBAL, **PEDRO CELSO** resolve ir conversar com ele, para colocá-lo a par da situação, aproveitando para bajulá-lo e, com isso, quem sabe, cair em suas boas graças, conforme confidencia a interlocutores de sua confiança:

“(...) PEDRO diz que o julgamento do processo do JAIME está coincidentemente na mão do doutor ANNIBAL. Quer dizer, as pedras estão rolando pra lá. (...) **“a bolinha a gente sabe como é que é”** (...) [\(28/11/2008 às 08:40:47\)](#)

“PEDRO diz que o HOMEM (possivelmente esteja se referindo a JOSENIDER VAREJÃO) lhe telefonou hoje do Pleno por volta de 10h, dizendo que estava querendo falar com ele (PEDRO). Este observa, porém, que o mesmo ficou de lhe retornar na hora do almoço e até agora nada. Reclama do descaso de ARIELA com relação ao acompanhamento dos andamentos processuais de interesse dele (PEDRO) e cita que, **no dia 03/11, o processo da Incorporadora Pereira que o JAIME fizera "aquela cagada" fora distribuído para o ANNIBAL e completa: "Saiu publicação aqui que o julgamento aqui é dia primeiro, eu... duas coisas: se você quer falar com ele fale, que eu vou lá falar com ele, vou dar uma peitada nele amanhã. Vou, vou e vou chamar ZENIDER como, como testemunha."** GILSON indaga se PEDRO vai contar aquela história anterior. PEDRO responde positivamente. **GILSON diz que acha que PEDRO deve contar. PEDRO diz que vai**

relatar a ANNIBAL, possivelmente o que o juiz JAIME falou para JOSENIDER a respeito de ANNIBAL no que se refere ao processo da Incorporadora Pereira, que inclusive dirá que ele, GILSON MANSUR FILHO, e CARLOS COUTO MEIRELES ambos atestaram a idoneidade de ANNIBAL e que ele (PEDRO) o tem em alta consideração. Fala ainda que acha que vai haver um certo constrangimento para ANNIBAL. (...) PEDRO muda de assunto e retorna à questão da Incorporadora e indaga se GILSON vai falar alguma coisa para ANNIBAL. GILSON diz que não, comenta que acha que PEDRO é quem deve falar e que inclusive pode levar ZENIDER lá, haja vista que fora o mesmo que ouviu da boca do JAIME. PEDRO relata que ZENIDER mandou JAIME soltar o processo e que este dissera que quem estava segurando o mesmo era o DR. ANNIBAL. (...) Volta a falar que dirá que ele GILSON MANSUR FILHO, que conhece bastante e que tem um grande relacionamento com ele (ANNIBAL), já sabe de todo o teor da conversa. GILSON diz que vai aproveitar para falar com PAULO CÉSAR. PEDRO diz que tem que ver o quê que o "amigo deles" (possivelmente JOSENIDER) quer falar com ele, que de repente trata-se de um negócio dele (GILSON). Despedem-se." [\(27/11/2008 às 14:48:37\)](#)

391. No entanto, **PEDRO CELSO** é convencido por **JOSENIDER** a não abordar o assunto com ANNIBAL, pois receia que **PEDRO** possa precisar de um futuro "favor" no processo "grande", que tramita no Tribunal, e o Desembargador ANNIBAL, por "rancor" e "vingança", possa prejudicá-lo:

"(...) PEDRO: "Aquele processo do JAIME coincidentemente na mão do DOUTOR ANNIBAL, quer dizer as pedras tão rolando pra lá. No dia 3 foi distribuído pra ele porque eu vigiei até outubro que estava no FÓRUM ainda quando foi remetido no final de outubro pro coisa, no dia 3 foi distribuído pra ele, **tudo bem a bolinha a gente sabe como é que é né?** Bem, eu vou conversar com ele hoje.."

JOSENIDER: "ANNIBAL né?"

PEDRO: "É, posso mencionar que o JAIME comentou com você?"

JOSENIDER: "rapaz é isso é que eu to com medo."

PEDRO: "Porquê?"

JOSENIDER: "**porque ANNIBAL...**"

PEDRO: "**É o quê?**"

JOSENIDER: "**ELE É RANCOROSO, VINGATIVO, JÁ PENSOU?**"

PEDRO: "Uai, mas eu vou lá pra elogiar ele dizendo que ele é um cara da maior confiança e que eu, eu não acredito que ele tenha feito isso, agora senão eu vou dizer pra ele que o, o, JAIME deu a entender pra mim, ele falou pra você né?"

JOSENIDER: "Ahan".

PEDRO: "Então se você não quer eu não falo."

JOSENIDER: "Ele é que tinha pedido."

PEDRO: "Hein?"

JOSENIDER: "Ele é que tinha pedido não é isso?"

PEDRO: "Foi, foi, foi, foi, pra não não julgar, ele julgou encerrando o processo. Se você não quer não fala, eu não vou..."

JOSENIDER: "Não, é melhor, é melhor, PEDRO, vai por mim, eu sei onde eu to pisando."

PEDRO: "Não, eu sei disso, e outra coisa sabe por que, presta atenção, é **um negócio pequeno**, tá certo, que eu posso chegar pra ele entendeu, GILSINHO tem conhecimento, ele falou pro pai do GILSINHO que era um DESEMBARGADOR, eu vou dizer que eu matei a charada porque, como diz o outro, ele falou assim ah o cara, eu vou dizer assim pra ele, ele que pergunte pro JAIME, o JAIME falou pra você eu não vou tocar seu nome, por isso que eu liguei pra você cedo, (?) eu não vou tocar seu nome, se você não quer não toco, porque eu vou falar com ele olha, você já tá no TRIBUNAL?"

(...) **Como o valor não é grande coisa, eu não vou comprar uma briga grande não, porque amanhã ou mais tarde, como ce falou, pode se precisar dele e ele ferrar."**

JOSENIDER: "Ali rapaz, ele (pisa) em ovos."

PEDRO: "**Fiquei preocupado porque eu não vou estragar aquele negócio grande, que ce ta falando aí que pode-se um dia precisar dele e ele, de sacanagem, simplesmente não fazer nada e se dar por impedido ou neutro.**" (...) ([28/11/2008 às 08:40:47, a partir de 1min20](#))

“(...)PEDRO: "Aquele negócio lá da INCORPORADORA que o JAIME falou pro desembargador ZENIDER que foi o ANNIBAL, o processo tá mão do ANNIBAL pra julgar o processo."

HNI (AILSON): "Ah é?"

PEDRO: "**ZENIDER me desautorizou a falar com ele, ele falou assim ó cê vai comprar uma briga, cê tá com uma briga grande no TRIBUNAL, cê tem que ter aliado, cê vai comprar uma briga com esse cara** que cê vai falar pra ele, que eu tava me arrumando pra ir lá, tô me arrumando pra ir lá, mas ele falou ó eu acho cê não falar isso não que, é, é, você tem condição de, é, é, perdeu aqui recorre pra BRASÍLIA, não é uma questão, é como ele falou bem, passou a escritura e vendeu, você tá querendo uma indenização que ela pode demorar e se você ganhar e quando vier, vem maior do que imagina."

(...) PEDRO: "Ele (JOSENIDER) falou comigo ó **é bom você não comprar essa briga não porque você bota meu nome, amanhã mais tarde eu preciso dum favor dele ele me nega, esse pessoal é tudo rancoroso** ".

HNI (AILSON): "Concordo com você, falou."

PEDRO: "ah, **mas eu vou te falar um negócio com você, não existe ali dentro o cara honesto, é o mais ou menos honesto**, eu vou dizer porque, quem nomeou ele desembargador (ANNIBAL) foi ROGÉRIO MEDEIROS cara." (...) ([28/11/2008 às 09:19:38, a partir de 1min 45](#))

392. Não obstante todo o planejamento de **JOSENER** e **PEDRO CELSO**, tal qual se verificou em outros eventos expostos nesta exordial, a deflagração das medidas ostensivas determinadas no bojo do Inq 589 acabaram interrompendo o exaurimento da conduta delituosa, mas não sua consumação.

393. Assim, em consequência da publicidade do esquema delituoso existente no Tribunal, o Desembargador ANNIBAL DE REZENDE, no dia 11.12.2008, declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, com esteio no art. 135 parágrafo único do CPC⁸¹. Em razão disso, os autos foram redistribuídos ao Des. FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA, em 17.12.2008, sem registro de qualquer movimentação desde então ([consulta processual 024.03.020283-2](#)).

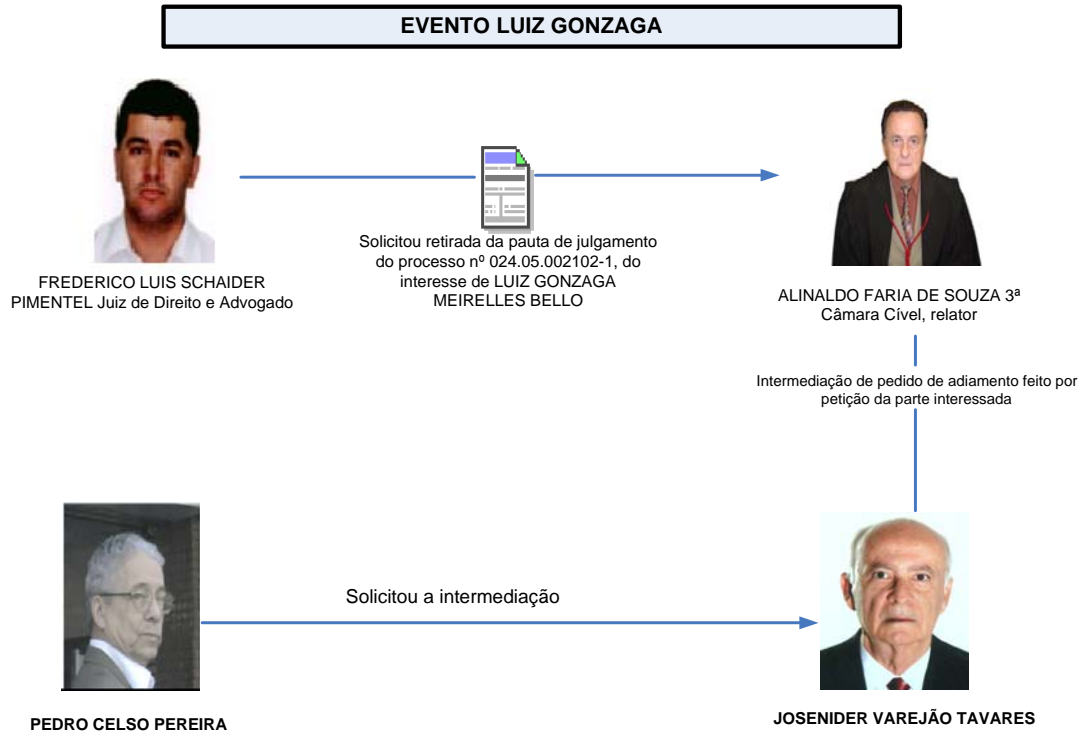
394. Da narrativa dos fatos, conclui-se que o **Desembargador JOSENER VAREJÃO TAVARES**, valendo-se do prestígio de seu cargo, e buscando atender aos anseios de seu “afilhado”, patrocinou os interesses de PEDRO CELSO perante a 3ª Vara Cível de Vitória, objetivando um desfecho favorável nos autos nº 024.03.020283-2.

395. Tal patrocínio se deu mediante influência do Desembargador JOSENER sobre o Juiz JAIME FERREIRA ABREU, constringendo este a proferir decisão favorável à **Incorporadora Pereira Ltda.** ou arguir seu impedimento para tanto, a fim de provocar a redistribuição do feito a outro magistrado, propenso a atender aos reclamos de PEDRO CELSO.

396. Portanto, assim agindo, **JOSENER VAREJÃO TAVARES** cometeu o crime de **advocacia administrativa qualificada** (art. 321 parágrafo único do CP) e **PEDRO CELSO PEREIRA**, em concurso com o primeiro, também cometeu o crime de **advocacia administrativa qualificada** (art. 321 parágrafo único art. 29 do CP).

⁸¹ CPC art. 135 parágrafo único. “Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.”

13º EVENTO: GONZAGA



397. No curso das investigações, identificou-se a existência da apelação cível nº **024.05.002102-1**, em tramitação perante a 3ª Câmara Cível do TJ-ES, sob a relatoria do **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA**. Nela litigam **Luiz Gonzaga Meirelles Bello**, como apelante, e **Wilson Bonadiman**, como apelado.

398. Em brevíssima síntese, a ação discutia a propriedade de casa localizada na Ilha do Boi, utilizada por vários anos como residência do apelante **Luiz Gonzaga Meirelles Bello**. Após suposta coação exercida por este, lavrou-se escritura pública de compra e venda em seu favor.

399. O **Juiz FREDINHO**, ao tempo em que somente advogava, atuou no referido processo constituído por **Luiz Gonzaga** (fls. 117 e 121-122 Apenso 56), permanecendo na condição de patrono de fato após sua posse no cargo de Juiz substituto.

400. Paralelamente às iniciativas do **Juiz FREDINHO**, o advogado **PEDRO CELSO PEREIRA** e o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** também empreenderam esforços para, ilicitamente, obterem sucessivos adiamentos no julgamento do recurso. O tempo ganho com tais adiamentos destinava-se à articulação e negociação de um julgamento favorável a **Luiz Gonzaga** junto aos desembargadores da 3ª Câmara Cível.

401. Com efeito, os diálogos telefônicos interceptados neste inquérito e o andamento processual observado revelam que o processo em referência encontrava-se em pauta para a sessão de julgamento do dia 10.06.2008. Contudo, visando ao adiamento, **FREDINHO**, já então juiz, contacta o **Desembargador Relator ALINALDO FARIA DE SOUZA**, marcando com ele uma visita a seu gabinete com o declarado propósito de tratar de um processo que estaria em pauta para a terça-feira seguinte ([06/06/2008 às 09:57:04](#) e [06/06/2008 às 10:46:37](#)).

402. Concomitantemente, **PEDRO CELSO** também passa a auxiliar **Luiz Gonzaga**, sob o pretexto de ter interesse na sua vitória, por ser ele irmão de seu amigo **Leovegildo**, muito embora não fosse advogado nem parte no processo.

403. Para tanto, conversa com o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO**, integrante da 3ª Câmara Cível do TJ-ES, explicando-lhe que **FREDINHO** (“filho do PAPA”) teria perdido um prazo processual quando era advogado (fls. 301-304 Apenso 56) e, para “consertar a cagada”, teria pedido ao **Desembargador ALINALDO FARIA (“ALIBABÁ”)** que retirasse o processo de pauta, no que foi atendido. Ainda segundo **PEDRO CELSO**, o Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, a quem tratam no diálogo como “CARECA”, pretendia “ferrar” o apelante **com a finalidade de, indiretamente, atingir o pai (“PAPA”) do Juiz FREDINHO**. Observa-se, também, que **PEDRO CELSO** pretendia que o Desembargador **JORGE GÓES** não comparecesse à sessão, a fim de que o **Desembargador JOSENIDER** pudesse votar em seu lugar ([10/06/2008 às 08:41:10](#)).

404. No mesmo dia do diálogo acima apontado, **PEDRO CELSO** relata toda a conversa que teria tido com o **Desembargador JOSENIDER** a **Luiz Gonzaga**. Este confirma que **FREDINHO** teria interferido em seu favor junto ao **Desembargador ALINALDO**, com quem obteve o adiamento do julgamento. Ressalta também a dificuldade de o **Desembargador JOSENIDER** intervir no julgamento se o Desembargador **JORGE GÓES** integrar o órgão fracionário, “*porque se o CARECA estiver, ele vota e a ordem é meter o ferro, mas houve pressão de cima para ALIBABA tirar o negócio*” ([10/06/2008 às 11:30:41](#)). Assim como em muitas outras passagens, aqui também **PEDRO CELSO** se refere ao **Desembargador JOSENIDER** como seu “padrinho”.

405. No dia 13.06.2008, em conversa com **DILSON ANTÔNIO VAREJÃO** (parente de JOSENIDER), **PEDRO CELSO** novamente fala sobre o processo de **Luiz Gonzaga** e os acontecimentos no Tribunal de Justiça, ressaltando a conduta de **FREDINHO** de pressionar o **Desembargador ALINALDO** para retirar o processo da pauta do dia 10.06.2008, bem como assinala que **JOSENIDER** havia garantido proferir voto a favor de **Luiz Gonzaga**, caso chegasse a votar:

“(…) **PEDRO**: Aí **ALINALDO** foi e deu revelia nele no processo. Quando voltou pra o primeiro piso, o juiz foi obrigado a dar sentença contra ele. Tudo armação. Não do juiz de primeiro piso, mas lá de cima. Conclusão, ele foi, pegou o cara, deu uma prensa no cara, porque o cara agora é juiz, aí, blá, blá, blá, blá, bateu na mão de LULA. O processo ia ser julgado terça-feira agora, na segunda-feira eu conheci ele [possivelmente Luiz Gonzaga] à noite na casa do LEOVEGILDO. Ele tinha estado à tarde lá no gabinete do ALIBABÁ junto com o tal juiz, ex-advogado-juiz (certamente **FREDINHO**), e o pau quebrou. Sabe o que é que o juiz (**FREDINHO**) falou na cara dele (**Luiz Gonzaga**) pra o ALIBABÁ? 'Você tem que resolver esse problema, que essa casa já é minha!' Mas falou... Falou pra o cara, 'essa casa já é minha', na frente dele, dono da casa (**Luiz Gonzaga**).

DILSINHO: Meu Deus do céu!

PEDRO: Pra você ver como é que tá a sem-vergonhice dentro daquela TERCEIRA CÂMARA, rapaz!

DILSINHO: Nossa!

PEDRO: 'Essa casa já é minha, você tem que resolver esse negócio!' Sabe o que é que ele fez? Ele tirou o processo de pauta. Eu não tô sabendo dessa jogada. O que é que acontece, liguei para o CARDEAL (possivelmente JOSENIDER) oito e meia, aí fui contar o

negócio pra ele. Ele (JOSENIDER) já sabia, por que? MÁRIO MOREIRA ALVES é cunhado do cara, TRIBUNAL DE CONTAS.

DILSINHO: Sei.

PEDRO: Os BELO, LEVEGILDO e coisa, a irmã deles é casada com MÁRIO MOREIRA. MÁRIO MOREIRA foi, pegou, foi em cima do nosso CARDEAL (JOSENIDER), porque trabalhou no TRIBUNAL. Concorda?

DILSINHO: É.

PEDRO: Trabalhou e a mulher dele também. Foi lá conversar com ele, blablablau, aí, quer dizer, então, ele não tá sabendo de nada. **Quando eu liguei pra ele oito e meia, antes do negócio, ele falou 'e rapaz, você é a favor de quem?' Eu falei: do apelante. Ele falou, 'tá fudido, o negócio aqui é fuder ele.' Falou assim pra mim, falou assim pra mim. 'O negócio é fuder ele!' Eu falei: puta que o pariu, o Nego ... Eu falei, esse troço virou um balcão! Falei pra ele. Falei, virou um balcão. Sabe o que ele (JOSENIDER) falou? 'Eu não voto. Se eu votar, eu dou um voto a favor dele.' Falou pra mim. 'Se eu votar, eu dou um voto a favor dele.' Tudo bem! Aí, pela pressão do juiz (FREDINHO), o ALIBABÁ tirou o negócio de pauta. [Esclarecimento do signatário: PEDRO relata conversa que teve com JOSENIDER, que, ao saber que PEDRO estava do lado do apelante, informa-o de que o apelante iria perder, possivelmente porque GÓES já teria manifestado a intenção de prejudicá-lo, decerto para, atingindo FREDINHO, também atingir seu adversário no Tribunal, o Desembargador Presidente, FREDERICO PIMENTEL]**

(...)

PEDRO: ontem ele (Luiz Gonzaga) foi conversar com um cara aí que é da família FEU ROSA, o grandão, foi conversar com ele lá, o cara é amigo dele, abraçou ele, choraram juntos, ele contou toda a sujeirada, sabe o que o cara falou: deixa aqui que eu vou fuder esse cara, eu tô a fim de pegar ele.

DILSINHO: o negócio é que tem gente contra e gente a favor né.

PEDRO: Não, não! A gente tem todo lado. Aí, o que é que aconteceu, ontem, eu fui lá com ele de manhã cedo, que tinha Pleno. **Aí, à tarde, a tarde de quarta, eu liguei pra o nosso amigo e falei pra ele, vem cá, vê se você coloca em execução aquele plano que você... que eu conversei com você sábado. Chega pra o cara, propõe, ó, sai que eu prometo cinquenta, sessenta no máximo! No negócio.** Não, foi o que eu falei, propus.

DILSINHO: Certo.

PEDRO: **E já vinha a proposta anterior deles lá. Do ALIBABÁ, ele falou cinquenta, sessenta. Falou pra ele pedir e botar sessenta.** Bem, então, eu falei com ele no sábado que cê ouviu. Aí, cobrei dele. Ele falou, tudo bem, quatro horas da tarde eu tenho CÂMARA reunida, eu vou falar com ele. Então, ontem, eu fui lá no TRIBUNAL, pra três coisas. Primeiro, olhar o processo, pra ver porque que o cara perdeu o prazo, de maneira sem vergonha. Segundo, entrei no PLENO para duas

coisas, pra o PEDRO (PEDRO VALLS FEU ROSA) me olhar junto com esse cara (Luiz Gonzaga), que é do meu interesse também.

DILSINHO: Sei.

PEDRO: **E, olhei pra o CARDEAL, ele foi fez sinal positivo pra mim, mas ontem eu não liguei porque eu fiquei a tarde toda... O cara (Luiz Gonzaga) tava em desespero, o cara caiu em desespero. Ele viu a trama, sabe porque? Nós fomos lá no gabinete do ALIBABÁ, sabe o quê que a secretária do cara falou? Que eu nunca vi um negócio daquele. 'Doutor, esse processo já foi feito acordo, é por isso que ele não tá aqui em cima.'"** [\(13/06/2008 às 09:33:45\)](#)

406. Vê-se do diálogo acima que **PEDRO CELSO** teria orientado **Gonzaga** a propor “pra o cara” (provavelmente o Desembargador **JORGE GÓES**) deixar de votar e ganhar “cinquenta, sessenta no máximo”, mencionando ainda proposta a “**ALIBABÁ**” (Desembargador **ALINALDO FARIA**, relator).

407. **O dia 16.06.2008 foi registra vários diálogos** em torno da defesa de **Luiz Gonzaga**, conforme se passa a relatar.

408. **PEDRO CELSO** e **Luiz Gonzaga** se dirigem ao TJ-ES (16.06.2008), ocasião em que, de acordo com o apurado por monitoramento telefônico e acompanhamento da equipe de vigilância [\(informação policial\)](#), **PEDRO** conversa com o **Assessor do Desembargador ALINALDO – Mauro Melo Benvenuto**. Nesse encontro, **Luiz Gonzaga** (referido na informação policial como HNI1) revela a **PEDRO** que necessitaria de 30 dias, a fim de tentar a realização de acordo extrajudicial com a parte contrária. **PEDRO** afirma que o processo não seria julgado no dia seguinte, embora constasse da pauta [\(16/06/2008 às 10:00:46\)](#).

409. Mais tarde, **PEDRO** relata toda a situação ao advogado **GILSON MANSUR FILHO**, informando-o, inclusive, de ter encontrado o “**filho do rei**” (**FREDINHO**) no TJ-ES (16/06/2008 às 11:03:52).

410. Em novo contato com o **Assessor Mauro Melo Benvenuto**, **PEDRO CELSO** comunica o protocolo do pedido de suspensão do processo por 30 dias, argumentando que “os *cardeais estariam conversando sobre acordo*” [\(16/06/2008 às 12:15:31\)](#). Um dia antes [\(15/06/2008 às 10:58:13\)](#),

PEDRO CELSO noticia a **Luiz Gonzaga** a informação do **Assessor Mauro Melo**, no sentido de que o **Desembargador ALINALDO** afirmaria seu impedimento.

411. Com o intuito de obter para **Luiz Gonzaga** o deferimento do pedido de suspensão do processo por 30 dias, **PEDRO CELSO** entra em contato com **JOSENIDER**, solicitando-lhe que “mandasse” **ALINALDO** deferir tal pedido, tendo **JOSENIDER** respondido: “*Tudo bem, deixa comigo!*”. Após conversar sobre outro processo, **PEDRO CELSO** sugere ao interlocutor que, se **JOSENIDER** suspendesse o processo de seu amigo, **lhe estaria prestando um “favor extra”**, porque ele (**PEDRO CELSO**) deve favor a **Leovegildo**, irmão de **Luiz Gonzaga** ([16/06/2008 às 16:59:34](#)).

412. Em conversa com **GILSON MANSUR**, **PEDRO CELSO** – que, dias antes, relatara a **DILSINHO** promessa de **JOSENIDER** de votar a favor de **Luiz Gonzaga** (13/06/2008 às 09:33:45) – volta ao tema, afirmando-lhe que teria solicitado a **JOSENIDER** que convencesse o **Desembargador ALINALDO** a acompanhá-lo em seu voto, que, como dito, seria favorável a **Luiz Gonzaga**, tendo **JOSENIDER** respondido: “vou ver” ([16/06/2008 às 16:06:45](#)).

413. Na noite desse mesmo dia ([16/06/2008 às 21:34:55](#)), **Gonzaga** indaga ao **Juiz FREDINHO** se este conseguiria adiar o processo. O magistrado lhe assegura, antes mesmo da decisão de adiamento, que o julgamento seria postergado.

414. Conforme os envolvidos denunciaram no movimentado do dia 16.06.2008, o julgamento do processo, previsto para a sessão do dia seguinte, ou seja, 17.06.2008, é novamente adiado, sendo suspenso por 30 dias, desta feita em acolhimento à petição de **Luiz Gonzaga**, que, para conferir aparência de normalidade ao pleito, nela noticiou a possibilidade de composição entre as partes (fls. 310 e 312 Apenso 56) – na verdade, “composição” entre os integrantes do colegiado julgador.

415. Ocorre que o deferimento do pleito de **Luiz Gonzaga** enseja a manifestação da parte contrária (Apelado), consignando que “*o apelante, como*

era de se esperar, jamais manteve contato prévio com os apelados, nem mesmo depois de apresentar referida petição, tampouco com o causídico subscritor, em busca de uma solução amigável, em que pesem todas as investidas em sentido contrário". A mesma peça ressalta, também, que "o que se tem, de forma muito clara, é a utilização bem sucedida de uma manobra no sentido de atrasar a marcha processual, retirando o processo da sessão em que fatalmente seria a apelação julgada, medida que não pode passar em branco frente ao severo crivo desse julgador" (fls. 317-318 Apenso 57).

416. Não obstante o esclarecimento do recorrido, o **Desembargador ALINALDO** atende o pedido de reinserção em pauta feito pelo apelado apenas no dia 08.07.08, quase 1 mês após a manobra engendrada pelos denunciados (fl. 319 Apenso 57), a quem, na prática, acabou atendendo, quando menos, pela demora na prestação jurisdicional.

417. Retornando aos diálogos travados no agitado dia 16.06.2008, registra-se narrativa de **PEDRO CELSO** a **Luiz Gonzaga**, dando conta da "baixa" (i.e. adiamento) do processo, mediante despacho do **Desembargador ALINALDO**, atendendo a pedido do **Desembargador JOSENER**. Na oportunidade, **PEDRO CELSO** se vangloria da façanha, ao afirmar que "**a gente só não faz chover, cara**". Na sequência, menciona ainda a importância da participação do assessor do **Desembargador ALINALDO (Mauro)** para o sucesso da empreitada e a necessidade de ir "*lá em cima agradecer também*". Ainda no contexto de se valorizar perante o novo amigo, **PEDRO CELSO** relata também outros favores a ele prestados pelo **Desembargador JOSENER**, exemplificando com um processo sem identificação precisa na conversa (com julgamento previsto para 19.06.08), em relação ao qual, diante de pedido de **PEDRO CELSO**, o **Desembargador JOSENER** teria respondido: "**O PEDIDO SEU É UMA ORDEM**" ([17.06.08 às 09:05:12](#)).

418. O "exército" (termo utilizado pelos interlocutores) envolvido na estratégia de provocar o adiamento da apreciação do feito de **Luiz Gonzaga** vai contar também com a participação do indefectível **PAULO DUQUE** ([19/06/2008 às 09:40:07](#)).

419. Após conquistar vários adiamentos, **PEDRO CELSO** passa a orientar **Luiz Gonzaga** – agora disposto a realizar um acordo extrajudicial –, buscando outra solução mediante a influência do **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** e de **PAULO DUQUE**, filho do **Desembargador ELPIDIO DUQUE**.

420. Entrementes, **Rosa Feu Rosa** – frequente interlocutora e conselheira de **PEDRO CELSO** nos caminhos tortuosos dos porões do tribunal – também adere à rede de influências em favor de **Luiz Gonzaga**, realizando e sugerindo contatos com pessoas ligadas aos desembargadores ([28/06/2008 às 09:37:13](#)). Em 01.07.2008 ocorre diálogo telefônico entre **PEDRO CELSO** e **Rosa Feu Rosa**, no qual ele relata ter solicitado ajuda do **Desembargador JOSENIDER**, a fim de que este intercedesse junto ao **Desembargador ALINALDO** no deslinde do processo de **Luiz Gonzaga**. Nos dias subsequentes são interceptadas várias conversas referentes ao mesmo processo, nas quais os interlocutores, inclusive o **Assessor Mauro**, assessor do **Desembargador ALINALDO**, buscam caminhos para um desfecho favorável: 01/07/2008 às 09:50:55; 02/07/2008 às 12:35:47 e 17:57:01; 03/07/2008 às 10:45:37 e 11:17:18; 07/07/2008 às 20:28:29 e 09/07/2008 às 19:54:43.

421. No diálogo de [14/07/2008 às 11:23:50](#), **PEDRO CELSO**, relata a **DILSINHO** sua sugestão de que **Gonzaga ofereça vantagem pecuniária ao Desembargador JORGE GÓES para a obtenção de voto favorável a sua pretensão**. Afinal, “se o inimigo é mais forte, se alie ao inimigo”:

“PEDRO pergunta se DILSINHO ligou pro amigo deles que estava mal. DILSINHO diz que ligou e que ele estava na casa da mãe (possivelmente falando do desembargador JOSENIDER). PEDRO diz que tinha marcado um compromisso ontem com o BELO (LUIZ GONZAGA), ROGÉRIO (que foi preso em RONDÔNIA, filho do MÁRIO) e ROSA (parente do outro CARDEAL, aquele que anda metendo o povo na cadeia); só que PEDRO não pôde ir, porque o vereador ALOÍZIO VAREJÃO ligou pra PEDRO avisando do falecimento da mãe do MÁRCIO (diretor do sindicato dos contabilistas), daí PEDRO marcou de ir na casa de LUIZ GONZAGA às 15h, mas quando PEDRO foi lá, ninguém atendeu e PEDRO foi embora pro velório. **PEDRO diz a DILSINHO que está montando uma nova estratégia para o caso de LUIZ GONZAGA: "se o inimigo é mais forte, se alie ao inimigo". PEDRO diz que quem está querendo tomar a casa do GONZAGA é o CARECA (Des.**

JORGE GÓES), que é algoz de PEDRO; e um outro juiz. Então PEDRO sugeriu que GONZAGA se una aos dois (CARECA e FREDERICO), contra o cara que ganhou a ação de GONZAGA. PEDRO diz que o cara que ganhou a ação de GONZAGA é o mesmo que deu um tombo no 'italiano', protegido do CARECA. PEDRO então sugeriu a GONZAGA mandar alguém oferecer 40% ao CARECA. Passam a falar da depressão momentânea de JOSENIDER. Passam a falar sobre contribuição previdenciária.” [\(14/07/2008 às 11:23:50\)](#)

422. Porém, **Luiz Gonzaga** faz contato com o advogado BRUNO SILVEIRA, indicado pelo **ex-Deputado Federal João Miguel Feu Rosa**, Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério das Cidades do atual governo federal. Conforme narrado pela autoridade policial, o aludido ex-deputado pretendia viajar de Brasília a Vitória com o propósito específico de socorrer **Gonzaga**, o que não foi possível no primeiro momento, em decorrência de impedimento inesperado (23/07/2008 às 11:05:17, 17:31:48 e 17:33:20; 27/07/2008 às 10:57:35). No entanto, a reunião com **João Miguel** é remarcada para 15.08.2008 (31/07/2008 às 20:38:44; 31/07/2008 às 20:40:38; 05/08/2008 às 09:48:52; 08/08/2008 às 16:20:23 e 11/08/2008 às 17:14:25).

423. Na outra frente, ocorre ainda diálogo em que **PEDRO CELSO** demonstra muita confiança na interferência de **PAULO DUQUE** no caso, tendo em vista que este obtivera sucesso na distribuição de outro feito ao **Desembargador ELPÍDIO DUQUE**, [\(15/07/2008 às 09:16:10\)](#). **PAULO DUQUE** teria a incumbência de influenciar o **Desembargador JORGE GÓES**:

“PEDRO conta pra ROSA que LUIZ GONZAGA contratou novo advogado, meteu nova petição no processo e conseguiu que o processo fosse tirado da pauta de julgamento. PEDRO reclama com ROSA sobre a maneira com que GONZAGA lhe comunicou esse fato. PEDRO diz que semana passada se encontrou com uma pessoa (possivelmente referindo-se a PAULO DUQUE), entregou-lhe os dados do processo de GONZAGA e pediu a ele que fizesse alguma coisa. Essa pessoa disse que iria negociar com o 'capeta'. PEDRO explica que o 'capeta' é o CARECA(JORGE GÓES) e não o filho do PAPA. PEDRO diz que esse cara resolveu seu problema, que é muito maior monetariamente do que o de GONZAGA, então essa pessoa tem toda a confiança de PEDRO. PEDRO diz que GONZAGA não confia em ninguém por causa do que o filho do PAPA lhe fez. PEDRO diz que deixou as informações na mão do cara na semana passada, mas ele

não gosta de falar por telefone, então o cara sempre marca de se encontrar com PEDRO na padaria perto do GONZAGA ou na padaria perto da casa de PEDRO. PEDRO diz que GONZAGA perdeu a paciência e resolveu contratar esse novo advogado. ROSA pergunta de quem essa pessoa iria falar. PEDRO diz que a pessoa é ligada ao CARECA. PEDRO diz que o CARECA, que é o titular de onde está o processo. PEDRO diz que o CARECA é um dos que quer o produto (possivelmente referindo-se à casa de GONZAGA, objeto da lide), além do 'filho do homem' (possivelmente referindo-se a FREDINHO). PEDRO conta sobre a sessão de hoje de manhã no TJ, quando ligou para o seu padrinho (JOSENIDER) para olhar o nº 32 da pauta, que era de GONZAGA; e respondeu que estava lá para julgamento. PEDRO diz que depois disso ligou pra GONZAGA, que o informou que o novo advogado conseguiu tirar da pauta de julgamento. O novo advogado chama-se BRUNO SILVEIRA. PEDRO diz que não sabe o conteúdo dessa nova petição. **PEDRO diz que ficou feliz por GONZAGA ter conseguido adiar o julgamento do processo e lembra a ROSA que ele (PEDRO) nunca quis pegar procuração de GONZAGA para acompanhar o processo, pois PEDRO não queria bater de frente com o PAPA, que é amigo seu e lhe ajuda. PEDRO diz que GONZAGA quer detonar o filho do PAPA e PEDRO não quer comprar briga com o PAPA, pois ele lhe ajuda em seu processo, que é muito maior que o de GONZAGA. PEDRO diz que ficou de ajudar politicamente por fora. PEDRO não acredita que o desembargador relator, que é o ALINALDO, vá mudar seu voto no processo de GONZAGA uma vez que foi o mesmo que, numa decisão monocrática, determinou que se desse a revelia a GONZAGA. ROSA pede a PEDRO que tente descobrir alguma coisa lá de dentro. PEDRO diz que pediu a seu amigo (possivelmente referindo-se a MAURO) que olhasse o conteúdo da petição que o advogado de GONZAGA protocolou.”** [\(22/07/2008 às 12:52:56\)](#)

424. Enquanto se desenrolava o episódio ora descrito, **PEDRO CELSO** se oferece para exercer sua atuação criminosa em outro processo. Apesar de sua desvinculação com o evento em tela, o oferecimento serve de exemplo da dedicação exclusiva desse denunciado à atividade de obter decisões favoráveis mediante expedientes ilegais ou imorais. No diálogo captado no dia [26/08/2008 às 13:59:00](#), **Luiz Gonzaga** transmite a **PEDRO CELSO** a notícia de que uma ação penal que responde estaria prestes a ser julgada em uma vara criminal de Vitória, ao que **PEDRO CELSO** retruca: “*eu posso; interferir, você sabe por que eu posso interferir; eu posso interferir porque o nosso amigo era juiz criminal, conhece todo mundo*” (...) “*o meu amigo, ele pode dar um telefonema pro cara, conversar...*”. Já no dia seguinte [\(27/08/2008 às 17:46:47\)](#), **Gonzaga** é tranquilizado por **PEDRO CELSO**, que lhe dá notícia da

composição da Câmara julgadora de seu processo (penal), integrada pelo Desembargador PEDRO (PEDRO VALLS FEU ROSA), notícia esta que encoraja **Luiz Gonzaga** a afirmar que “**então a coisa está mole**”.

425. De volta ao evento em análise, em [03/09/2008 às 11:16:40, a partir de 4min05](#), **PEDRO CELSO** esclarece a **Gonzaga** que, em contato com **PAULO DUQUE**, este teria informado que seu pai (**Desembargador ELPÍDIO**) estava buscando apoio de determinado desembargador, mui provavelmente JORGE GÓES. Este, no entanto, seria “*carne de pescoço*”, pelo que estava difícil negociar. Nessa conversa, **PEDRO CELSO** lembra a **Gonzaga** que este tem como aliada “*a parente do cardeal*”, referindo-se, provavelmente, a **Rosa Feu Rosa**, irmã do Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA.

426. Com efeito, em [09/09/2008 às 13:36:04](#), **Rosa** faz contato com **Gonzaga** para lhe dizer que “**nosso amigo lá de cima – cê sabe de quem estou falando - está por trás avançando tudo, muito mais forte do que você imaginava**”, e que mais não podia falar. **Rosa** tranquiliza **Gonzaga**, afirmando-lhe que **tudo o que ela havia prometido seria cumprido e que ele se tornaria um “homem livre”**, detalhe que sugere referência à ação penal.

427. Em um balanço geral, a apelação cível nº 024.05.002102-1 tramitou perante o TJ-ES durante aproximadamente um ano. Seu julgamento foi postergado por meio das manobras acima noticiadas por pelo menos um semestre. No total, o processo foi retirado de pauta ou o seu julgamento foi adiado por suposto “encerramento da sessão” por 6 vezes.

428. Após a deflagração das medidas ostensivas determinadas neste inquérito, finalmente, iniciou-se o julgamento da apelação. Em 13.01.2009, o **Desembargador ALINALDO FARIA** proferiu voto pelo desprovimento do recurso (fls. 390-402 Apenso 57). Com o pedido de vista do Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA e como fruto da semana de conciliação organizada pelo TJ-ES, as partes requereram homologação de transação judicial (fls. 374-378 Apenso 57), pleito que deferido pela 3ª Câmara Cível na sessão de julgamento do dia 27.01.2009 (fls. 403-404 Apenso 57). Decerto a

retirada de cena de **PEDRO CELSO, FREDINHO** e outros denunciados favoreceu o resultado amigável da lide.

429. Tal desfecho da controvérsia, no entanto, em nada influi na conclusão a seguir exposta, já que os delitos consumaram-se com as ações e resultados anteriores à conclusão do julgamento.

430. Consoante narrado, o ilegítimo propósito do grupo, no sentido de procrastinar o julgamento do recurso, visava à **obtenção de prazo adicional para que os denunciados negociassem junto a desembargadores da 3ª Câmara Cível do TJ-ES um julgamento favorável a Luiz Gonzaga**, tendo em vista que, conforme anunciado tanto pelo **Desembargador JOSENIDER** quanto pelo **Assessor Mauro Melo Benvenuto**, o **Desembargador ALINALDO** estaria propenso a proferir voto contrário aos interesses do apelante **Gonzaga**.

431. Por todo o exposto, conclui-se que **Luiz Gonzaga Meirelles Bello** obteve diversos adiamentos do julgamento de seu recurso (nº 024.05.002102-1), designado sucessivamente para os dias 09, 16 e 17.06.2008. O primeiro adiamento resultou da interferência do **Juiz FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** diretamente junto ao relator, **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA**; os dois seguintes ocorreram graças à influência do **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, em conluio com **PEDRO CELSO PEREIRA**, a fim de que o **Desembargador ALINALDO** deferisse os pleitos do Apelante no sentido da suspensão do feito por 30 dias.

432. Assim agindo, o **Desembargador ALINALDO FARIA DE SOUZA**, reiteradamente, cometeu crimes de **prevaricação** (art. 319 c.c. 71 do CP) ao valer-se da qualidade de membro do colegiado julgador para retardar, indevidamente, a apreciação do feito, optando por contrariar disposição expressa de lei, em favor de atender interesses particulares e seu sentimento pessoal de agradar, servilmente, a família do Presidente do Tribunal.

433. Correlatadamente, o **Juiz FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** e o **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO TAVARES**, cada um autonomamente, praticaram o crime de **advocacia administrativa qualificada**

(CP art. 321 parágrafo único). **PEDRO CELSO PEREIRA**, na melhor das hipóteses, **concorreu com o crime de advocacia administrativa qualificada** de JOSENER (CP art. 321 parágrafo único c.c. 29).

14º EVENTO: CONCURSOS PÚBLICOS

434. Conforme evidenciado no transcurso da investigação, o instinto de proteção familiar desenvolvido por **FREDERICO PIMENTEL** e compartilhado pela quase totalidade dos desembargadores capixabas põe sob suspeita a lisura dos concursos públicos realizados no Estado do Espírito Santo para ingresso nas diversas carreiras do Poder Judiciário. No caso deste inquérito, o nepotismo e a fraude em concursos públicos do judiciário vão além do simples favorecimento de familiares e apaniguados com cargos públicos para se converterem em instrumento eficaz da organização criminosa.

435. Na linha demarcatória do objeto de investigação e da *cena dos crimes* delimitada nesta persecução penal, a interceptação autorizada de conversas telefônicas desvendou **duas séries de fatos relevantes** nesta rubrica alusiva a **concursos públicos: (i) a intenção** da quadrilha de manipular o ingresso de futuros juízes substitutos no concurso em andamento e a **(ii) fraude consumada** nos concursos anteriores para o provimento de cargos de nível médio e superior das carreiras do Judiciário espiritossantense. No primeiro caso, os crimes estavam em fase de *cogitatio*, atos preparatórios, e não evoluíram para atos de execução graças à atuação do Conselho Nacional de Justiça e, logo em seguida, a deflagração das operações de busca e apreensão e prisões temporárias, que frustraram os desígnios da organização criminosa nesse particular. No segundo caso, por se tratar de concurso já encerrado, foi possível isolar e comprovar alguns atos penalmente relevantes.

436. As tratativas efetivadas por telefone, bem como a gravação ambiental de conversas em fitas cassete e microcassete por **LEANDRO SÁ FORTES**, tendo ele próprio como um dos interlocutores, servem de elo à constatação de que a incidência de familiares de magistrados aprovados em

concursos públicos para as carreiras do judiciário estadual não resulta de *pedigree* ou de influências genéticas na inteligência ou na vocação. A escandalosa repetição de sobrenomes entre magistrados e serventuários da justiça, dos mais humildes aos mais qualificados, em todas as serventias, cartórios e comarcas do Estado do Espírito Santo não se reporta à compreensível situação em que filhos, eventualmente, escolham a carreira dos pais, como ocorre em vários domínios profissionais, inclusive das carreiras jurídicas.

FRAUDES COGITADAS EM CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA ESTADUAL

437. (i) **Quanto ao ingresso na magistratura estadual**, observa-se que a organização criminosa se dedicou com afincos à tentativa de manipular o concurso, desafiando até mesmo determinações do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

438. Assim é que, em **1º.02.2006**, ainda sob a presidência do Desembargador JORGE GÓES COUTINHO, o TJ-ES faz publicar o **Edital nº 001/2006**, destinado a reger a seleção de candidatos ao ingresso na carreira da magistratura. Ocorre que, por dissensões internas, após o encerramento das inscrições, o certame permanece paralisado por 2 anos e 4 meses, até que, em **12.05.2008**, já sob a presidência do **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, constitui-se a Comissão Provisória do concurso. Não obstante a injustificável procrastinação, capaz de alterar significativamente as condições pessoais relevantes do universo de inscritos (idade, tempo de prática jurídica, aprovação em outro concurso, surgimento de novas gerações de bacharéis aptas à inscrição) o TJ-ES rejeita, por maioria, em sessão plenária realizada dia 12.06.2008, a proposta de reabertura do prazo das inscrições, vencido, solitariamente, o autor da “insólita” proposta, o Vice-Presidente, Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON** (12/06/2008 às 14:44:15).

439. Diante dessa situação, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, conjuntamente, representam ao CNJ, objetivando a imediata reabertura das inscrições, com publicação de edital prevendo prazo mínimo de 45 dias para as inscrições, sob o argumento de violação a princípios constitucionais e desconformidade com a [Resolução nº 11 do CNJ](#)⁸², na medida em que o edital original previa critérios mais flexíveis acerca do conceito de prática jurídica, permitindo até mesmo a consideração do tempo de estágio. A insurgência é autuada como **Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 2008.1000001436-3**.

440. Tão logo surgem os rumores a respeito da possibilidade de o CNJ julgar procedente o pedido ministerial e determinar a reabertura das inscrições do concurso com atualização dos critérios de ingresso, **FREDERICO PIMENTEL** intensifica o trabalho nos bastidores do CNJ, promovendo reiteradas viagens a Brasília e renovando contatos com autoridades judiciárias. Em uma das conversas captadas, **FREDERICO PIMENTEL** menciona um “convite”, “quase uma convocação do presidente do CNJ, GILMAR MENDES” ([18/08/2008 às 11:15:33](#)), com quem afirma haver de se encontrar pessoalmente, e, em outra passagem ([18/08/2008 às 16:54:05](#)), acerta detalhes de sua viagem à Capital da República, agendada para o dia 24.08.2008 e estendida até o dia 26.08.2008, em razão de uma “agenda” que teria conseguido no CNJ.

441. Poucos dias antes do embarque, **FREDERICO PIMENTEL** externa sua preocupação com uma possível prorrogação do certame, diante da inclusão do PCA na pauta da 68ª Sessão Ordinária, designada para o dia 26.08.2008, e planeja uma aproximação com os Conselheiros, a fim de convencê-los a sua tese ([22/08/2008 às 19:19:30](#)).

⁸² CNJ. Resolução nº 11, de 31.01.2006. Regulamenta o critério da atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional e dá outras providências (publicada no **DJU I de 03.02.2006**). A matéria de prática jurídica para fins do interstício necessário para ingresso na carreira se acha, atualmente, regida pela Resolução CNJ nº 75, de 12.05.2009, principalmente em seu art. 59, que impõe critérios ainda mais rigorosos.

442. Assim, em visita ao CNJ, a pretexto de firmar convênio com os DETRANs⁸³ (26/08/2008 às 13:12:31), **FREDERICO PIMENTEL** aproveita a oportunidade para difundir a tese de que a reabertura das inscrições atrasaria ainda mais a realização do certame, destinado à recomposição do já combalido quadro de magistrados, além de acarretar insegurança jurídica (!!!) nos candidatos que aguardam sua realização. A fim de infirmar os fundamentos do pleito ministerial, **FREDERICO** solicita a seu Tribunal, inicialmente por fax, o envio de certidão que especifique a quantidade de inscrições deferidas e indeferidas, a fim de levar a situação ao conhecimento dos Conselheiros (26/08/2008 às 14:53:06). Contudo, diante do adiamento da sessão, opta por apresentar as informações posteriormente, mediante memoriais (26/08/2008 às 15:28:58).

443. Embora não reflita a realidade, esse adiamento é atribuído a um suposto sucesso da articulação desenvolvida no âmbito do CNJ, especialmente por **FREDERICO PIMENTEL** e pelo Juiz FÁBIO BRASIL NERY, que chegaram a receber, nos corredores do CNJ, o título de “peregrinos do Espírito Santo”. Essa confluência de fatos anima o **Desembargador JOSENER VAREJÃO** a afirmar a sua confidante **Penha** que teriam conseguido não só tirar o procedimento de pauta, mas, com esse adiamento, poderiam concluir o concurso, levando à declaração de prejudicialidade do PCA ([29/08/2008 às 10:11:50](#)). A “peregrinação” destinada a impedir a reabertura das inscrições do concurso resta evidenciada nos seguintes fragmentos de diálogos:

FÁBIO: "Aqui. DIONE. Só você pra convencer seu pai."

DIONE: "Hã."

FÁBIO: "Tô falando que ele tem que ficar aqui hoje à noite, porque **foi aberta uma possibilidade... Aberta não. Uma possibilidade não. Um fato concreto. Né? O jantar da posse do ministro em que o presidente da AMB vai conversar com os conselheiros, já se propôs a ser advogado da causa**, mas o desembargador quer voltar de todo custo. E eu tô dizendo que não. Ele tem que ficar aqui."

DIONE: "Cadê ele?" (...)

FREDERICO: "Não, isso eu... Não é problema não. Eles já me convenceram aqui. Mas o problema é que eu estou viajando demais e perdendo muita sessão do Pleno."

⁸³ Possivelmente a respeito do sistema *on-line* de restrição judicial de veículos, denominado RENAJUD.

DIONE: "Não, pai. Mas aí é pra... Pra... **Pra um motivo mais que justo, né?"**

FREDERICO reclama que esqueceu o remédio. DIONE diz que ele pode comprar lá.

FREDERICO: "Tá. Eu vou ver aqui. Tá?"

DIONE: "Tá não. Olha só. **Eu acho que se tem uma chance do concurso continuar é essa. Que aí pelo menos você vai falar: -Eu fiz tudo que pude.**"

FREDERICO: "**Não, o presidente... Inclusive o presidente aqui da AMB é muito amigo do relator também.**"

DIONE: "**Então. Então vamos embora. Vamos embora que a hora é essa. É um sinal de Deus. Você teve essa oportunidade, vamos agarrar.**" (...). [\(03/09/2008 às 12:34:02\)](#)

FÁBIO BRASIL pergunta por FREDERICO. LARISSA diz que ele está com pressão alta e pergunta se é muito importante.

FÁBIO: "Não, não. **É só pra falar com ele que eu estou no CNJ naquela peregrinação. Negócio do concurso, né?"**

LARISSA: "Ah, já tá em Brasília?"

FÁBIO: "Já, já. **Eu passei aqui a tarde inteira em peregrinação nos gabinetes de Conselheiros. Com uns eu consegui conversar, com outros foi com assessor. Assim, tive boa receptividade deles, tal.**"

LARISSA: "Que bom."

FÁBIO: "Então você passa pra ele essa notícia, tá? Dá tranquilidade aí a ele então."

LARISSA diz: "Tá. Então tá bom. Você vai amanhã cedo?"

FÁBIO: "Só nesse... Não, não. Eu volto só quarta à noite. Que amanhã que é a sessão, à tarde."

LARISSA: "Ah sim."

FÁBIO: "E com quem eu não consegui falar agora, porque exatamente nesse momento vai ter uma posse de um ministro aqui do STJ como corregedor do CNJ. Parou tudo. **Então quem eu não conseguir falar hoje eu vou amanhã de manhã, em peregrinação de novo.**"

LARISSA: "Ah, ótimo."

FÁBIO: "**O conselheiro já até tá chamando a gente os peregrinos do Espírito Santo.**" Risos.

LARISSA ri e diz: "Que bom então." (...) [\(08/09/2008 às 17:09:38\)](#)

444. Cabe assinalar que a organização criminosa aliou a tática de convencimento dos Conselheiros do CNJ à agilização do processo licitatório para a seleção da fundação organizadora do concurso, embora ainda não houvesse pronunciamento do CNJ, que poderia frustrar a aceleração do certame. É nessas condições que **FREDERICO PIMENTEL** orienta sua filha **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL**, Assessora da Presidência do TJ, a deixar

tudo pronto para licitar, providência essa que é delegada a “MAGALHÃES e a LEANDRO”. Eis os trechos pertinentes:

ROBERTA observa que o CNJ adiou o processo do concurso para juiz. FREDERICO pergunta o porquê. ROBERTA diz que adiou. Diz que LEANDRO até estava olhando. FREDERICO questiona: "Nem começou a votação?" ROBERTA diz que não, que foi adiado. **FREDERICO orienta a ROBERTA para ver com o MAGALHÃES para agilizar a licitação dos convites e observa que isso é para ontem. ROBERTA diz que vai falar com ele, porém informa que o problema é que se realizar o processo de licitação vai mudar completamente o sistema do concurso. FREDERICO diz que não interessa, que é para adiantar e completa: "Eu tenho que fazer... pelo menos deixar pronto para licitar."** ROBERTA diz que entendeu e comenta que vai falar hoje com o MAGÁ. Despedem-se. ([13/08/2008 às 10:26:49](#))

(...) ROBERTA diz que **já falou com o MAGALHÃES e LEANDRO para deixarem pronto o negócio da licitação com a fundação já escolhida, porque aí quando decidir o CNJ, se for para reabrir, a fundação já está contratada de qualquer jeito e se não mandar reabrir é só fazer a prova.** FREDERICO diz que precisa ver isso com OTÁVIO também, pois ele que estava com esse troço. ROBERTA pergunta se ele que estava com a contratação. FREDERICO diz que sim. ROBERTA concorda. ([14/08/2008 às 09:24:18](#))

445. Retrocedendo no tempo em benefício da compreensão, tudo leva a crer que o **Edital nº 001/2006**, que lançou o concurso para Juiz Substituto, tenha sido apressadamente publicado (2 dias antes da entrada em vigor da referida Resolução nº 11 do CNJ), com o evidente propósito de não ter que se subordinar aos novos parâmetros então estabelecidos pelo CNJ. A reabertura das inscrições causaria, exatamente, a alteração do edital nesse aspecto, interferindo com as “cartas marcadas” e dificultando os favorecimentos já negociados entre os desembargadores. Daí se vê o motivo de tanto empenho, com plena adesão do conjunto dos desembargadores.

446. Ora, por certo a fixação de critérios flexíveis, tanto em relação à **aceitação de estágio** para comprovação de atividade jurídica, quanto na permissão da **comprovação desse requisito** por ocasião da *data da posse* e não da *inscrição definitiva* no concurso, ampliaria consideravelmente o

contingente de interessados, alcançando aqueles que não atendiam, à época, os requisitos legais para ingresso na carreira da magistratura.

447. Tanto é assim que, em defesa dos que se encontravam nessa condição, frise-se, contrária à resolução do CNJ, o candidato PAULO ALVES DA SILVA, inscrito no certame, ingressa como interessado no PCA nº **2008.1000001436-3**, a fim de sustentar a tese do TJ-ES, no sentido de não reabrir as inscrições, sob a alegação de que *“a modificação do edital causará a exclusão de candidatos regularmente inscritos que ainda não preenchem o requisito de 3 (três) anos de atividade jurídica”*⁸⁴.

448. Diante da prática arraigada do nepotismo no Estado do Espírito Santo, é não só válido como inevitável concluir que a intensa campanha em prol da não-reabertura das inscrições tinha como escopo propiciar a aprovação de protegidos dos desembargadores, inclusive, ou em especial, daqueles que não preenchiam os requisitos legais de interstício de prática jurídica.

449. Nessa perspectiva, sem excluir que outros desembargadores⁸⁵ também tenham prometido dar uma “forcinha” a apaniguados ou familiares, sobressai a intenção do **Desembargador JOSENIDER VAREJÃO** de garantir a aprovação de sua filha **Christina Cola Tavares**:

(...) JOSENIDER informa que a filha (CRISTINA) sai de casa cedo, pois está estudando (refere-se ao concurso de juiz). PENHA pergunta onde a mesma está estudando. JOSENIDER informa: "Tá ela, NATÁLIA, BRUNO..." PENHA interrompe e questiona: **"Vem cá, cê vai tentar passar esse povo todo?"** JOSENIDER responde: **"Claro que não! Só vou tentar passar minha filha, já te falei isso!"** PENHA comenta: "Então, eles estão achando que cê vai, né?" JOSENIDER comenta: "Deixa eles acharem!" PENHA indaga: "Ninguém pediu nada ainda não né?" JOSENIDER responde negativamente. PENHA continua: "Mas eles estão achando que você vai fazer?" JOSENIDER diz que não sabe. PENHA pergunta: "Todos do seu gabinete vão fazer a prova?" JOSENIDER informa que não e comenta que somente três farão. PENHA indaga: "BRUNO, CRISTINA, MARCELO... e NATÁLIA?" JOSENIDER diz que **NATÁLIA se formou agora em julho.** (...) ([11/08/2008 às 13:44:37, a partir de 7min 45](#))

⁸⁴ PCA nº 2008.1000001436-3 - CNJ. Voto proferido pelo Conselheiro Relator. Apenso 108.

⁸⁵ Neste sentido, basta evocar a força política adicional que o Desembargador JORGE GÓES COUTINHO adquire pelo só fato de presidir a Banca Examinadora do concurso, conforme mencionado em diálogos analisados no 7º Evento desta denúncia, além de outros evocados nesta página.

450. A notória preocupação de **JOSENIDER** em assegurar a aprovação de **Christina** fica evidenciada também na prudência de **PEDRO CELSO**, que prefere aguardar a realização das provas do concurso para, somente após, influenciar o desfecho do processo nº 024.97.017705-1 (“**Evento ação de cobrança**”), de forma a preservar as boas relações de **JOSENIDER** com os desembargadores integrantes da Comissão do Concurso, especificamente JORGE GÓES COUTINHO, que a presidia ([19/08/2008 às 15:28:29](#); [21/08/2008 às 10:56:50](#) e [15/09/2008 às 12:55:52, a partir de 9mim18](#)).

451. Observe-se que outros nomes de agregados e filhos de desembargadores, notoriamente relacionados aos ora denunciados, engrossam a fileira dos prováveis apadrinhados predestinados ao êxito no certame, consoante se verifica na “[Relação de candidatos inscritos no Concurso para Juiz Substituto – Edital 001/2006](#)”. Dentre eles, merecem destaque: **BARBARA PIGNATON SARCINELLI, Christina Cola Tavares, DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA, JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI, LEANDRO SÁ FORTES, Marcela Barcellos Tavares Marcheschi, PAULO GUERRA DUQUE, ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL e Rodrigo Campana Tristão.**

452. Felizmente, em [decisão plenária datada de 10.09.2008](#), nos autos do PCA nº **2008.1000001436-3**, o CNJ determina a reabertura das inscrições e a observância da disciplina contida em sua Resolução nº 11, bem como nos precedentes do STF a respeito do conceito de “atividade jurídica” (ADI 3460/DF; MS 26682/DF), preservando a validade das inscrições já realizadas no prazo inicial, mas sem assegurar aos assim inscritos o regulamento inicialmente proposto no tocante aos requisitos para ingresso na carreira (Apenso 108).

453. Todavia, mesmo contrariada em todos os seus interesses particulares, especialmente em relação à esdrúxula tese do “direito adquirido” dos inscritos anos atrás de concorrer somente com aquele universo de candidatos, a organização criminosa não se dá por vencida, antes, continua se esforçando para assegurar as chances de “aprovação” dos candidatos

protegidos. Os diálogos mantidos entre os **Desembargadores ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** e **JOSENIDER VAREJÃO TAVARES** e terceiras pessoas são elucidativos dessa movimentação:

ELPÍDIO diz que acabou de falar com a filha do presidente, ROBERTA, e ela "pegou" todos os dados de MARISA e vai verificar para ver se encontra "uma brecha". ELPÍDIO diz que explicou toda a situação para ROBERTA e diz: "sei lá vamos jogar com tudo né". ELPÍDIO diz que conversou com o presidente (FREDERICO) e ele o autorizou a conversar com a ROBERTA. ELPÍDIO diz para MARISA que está tentando salvá-la. MARISA diz: "O senhor é o meu Deus aqui na terra". (...)

MARISA diz que entregou seu currículo para a ANA CRISTINA esposa de MARLILSON para ela entregar à ROBERTA também. ELPÍDIO fala para MARISA telefonar para ANA CRISTINA para reforçar o pedido. (...) MARISA diz que está estudando para concursos porque a primeira fase cai tudo (...). **ELPÍDIO diz que ainda vão ter que republicar (o edital do concurso) e vai ter muito tempo. MARISA diz que dessa vez vai passar com a ajuda de DEUS e de ELPÍDIO".(...)** [\(25/09/2008 às 16:45:00\)](#)

PENHA pergunta se tem alguma coisa do concurso. JOSENIDER diz: "Não. **Estamos esperando terminar o prazo, né? De quarenta e cinco dias. Pra depois já fazer... Botar aquele deferimento preliminar. Certo?** Depois entra recurso, marca... Aí vem o recesso, né? No recesso é que vai esculhambar o povo." PENHA diz: "É. Tá certo." [\(11/11/2008 às 18:21:40\)](#)

PENHA diz que vai fazer a sua própria inscrição no dia seguinte no tribunal. Lê requerimento dirigido ao presidente do TJES para o concurso de juiz substituto. JOSENIDER diz que está jóia. [\(12/11/2008 às 12:47:10, a partir de 3min 09\)](#)

JOSENIDER diz que vai tirar 60 dias de férias entre 2 de março a 30 de abril do ano que vem.

MNI diz: "**Vai na época do concurso que você vai tirar férias?"**

JOSENIDER diz: "**Mas eu não vou viajar não, vou ficar por aqui, é até melhor, é por que aí eu não tô em sessão, não tem nada, posso fazer, correr atrás.**

MNI diz: "Você acha que tem possibilidade de ÉRICA, ontem e hoje ela me ligou, que ela tá de diarreia..."

JOSENIDER: "Não abriu a inscrição ainda não né?"

MNI: "Não, não, que ela falou assim por que mãe, por que ÉRICA que você tá com diarreia, mãe eu fico pensando, eu parei de trabalhar pra estudar, é uma loucura eu não vou ser mãe nunca, eu perco a noite, coitadinha perde a noite pensando nisso ela fica doida ZÉ."

JOSENIDER: "Não diz a ela pra ela não ficar doida não senão vai ficar maluca".

JOSENIDER: "É, ela não pode ficar doida não..."

MNI: "**dá uma força pra ÉRICA, dá uma forcinha**".

JOSENIDER: "**pode deixar, fica tranquila**". ([14/11/2008 às 14:59:54, a partir de 3min 20](#))

454. Contudo, obrigado a dar cumprimento à decisão do CNJ, o TJ-ES faz publicar o **Edital nº 01/2008 (DJ-ES 22.10.2008)**, estabelecendo o prazo para as novas inscrições. Ainda assim, a elaboração desse edital provoca forte divergência de opiniões, a ponto de **JOSENIDER** revelar que "**aquele edital tá matando todo mundo, cada filho da puta tem um pensamento diferente**", "**cada um quer botar um troço diferente para beneficiar o parente dele**" ([18/10/2008 às 17:01:14](#)).

455. Por outro lado, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** permanece atento às *démarches* do concurso, pois, contemporaneamente, aos acontecimentos ora relatados, determina a **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, Diretora de Distribuição, que a distribuição de "todas" as suspensões de segurança relacionadas a algum concurso porventura protocolizadas no Tribunal fossem direcionadas a **Gabriel** ([16/10/2008 às 09:35:22](#))⁸⁶.

456. Note-se também que, considerando que a aprovação dos "protegidos" dependeria de seu "sucesso" em todas as fases do certame – anteriormente de incumbência exclusiva da Comissão do Concurso (Edital nº 001/2006, itens 2.3. e 2.4.) – e que o novo [Edital nº 01/2008](#) (Item 2.3) prevê a possibilidade da contratação de terceiros para a organização e realização do concurso ou de alguma de suas fases, os integrantes da quadrilha imaginam preservar o controle do processo mediante a contratação de uma fundação que lhes franqueasse irrestrita ingerência na elaboração e/ou correção das provas.

⁸⁶ É compreensível, diante dos tentáculos da organização criminosa investigada, e da elevada probabilidade de que o tráfico de decisões judiciais constitua prática que permeia também as administrações anteriores do TJ-ES, que nenhuma Diretoria tenha se interessado em pôr termo à distribuição manual de processos – e não por falta de tecnologia, haja vista o excelente sítio eletrônico mantido pelo mesmo tribunal. *In casu*, a suspensão de segurança é sempre da competência do Presidente do Tribunal, mas, ainda assim, **FREDERICO** passa a instrução para **BÁRBARA SARCINELLI**, certamente para entregá-la aos cuidados de assessor de sua confiança para o caso.

457. É assim que a preferência dos membros da quadrilha recai sobre a **Fundação Ceciliano Abel de Almeida**, ligada à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Em um dos diálogos interceptados, ilustrativo do motivo da preferência, qual seja, a facilidade para manipular o resultado, viabilizando a consecução dos planos da quadrilha, **JOSENIDER** afirma que, a despeito da possibilidade de ser escolhida uma organizadora de outro Estado, "**a gente tá torcendo pra ser CECILIANO ABEL DE ALMEIDA porque aí não vai ter erro!**" ([27/10/2008 às 13:07:35](#)). Essa assertiva corrobora o desabafo de **GILSON** e GUTO:

GUTO pergunta se **GILSON** viu que o CNJ determinou a reabertura do concurso de juiz. **GILSON** diz que viu. **GILSON** diz que esse concurso vai 'pegar fogo' e que o tribunal deve estar querendo matar o GUSTAVO SENNA. **GILSON** diz que 'o pau vai quebrar lá'. **GILSON** diz que ouviu dizer que o procurador federal e o MP não vão aceitar a contratação de terceirizados do próprio Estado, pois eles vão querer gente de fora. GUTO diz que isso é o certo mesmo. **GILSON diz que já era certo a contratação da CECILIANO ABEL DE ALMEIDA como organizadora do concurso.** GUTO fica surpreso e indignado e diz que tinha que ser uma empresa nacional. **GILSON confirma a informação e diz que pouca gente sabe disso. GILSON afirma que tem gente lá querendo essa contratação.** GUTO diz que o ????? deve ter ficado doido. **GILSON diz que ele e todo mundo devem ter ficado, pois o nº de inscritos deve chegar agora a 5 mil, pois já tem 2,5 mil inscritos até agora.** **GILSON** diz que, além da notícia ter saído na Gazeta, deve ter saído também na imprensa nacional, internet e informes jurídicos. **GUTO questiona qual o medo de terceirizarem o concurso? GILSON responde 'a peixada fica onde?'. GUTO diz: "passa a peixada pra escrevente, oficial de justiça...". GILSON diz: exatamente. GILSON comenta do quebra-pau que teve no Pleno, quando da terceirização, um 'figura' pegou o microfone e falou: "pô! vocês que já tão aí há muito tempo e já passaram os parentes, gente, tudo bem! E a gente que entrou agora, vamo ficar no prejuízo?". GILSON diz que o cara falou assim na cara dura. GUTO diz que já acha errado passar (na peixada) para escrevente, mas dar magistratura, um cargo vitalício, pra parente, namorada de um filho, é vergonhoso. **GILSON concorda e diz que é pra eles terem mesada vitalícia.** **GILSON** diz que gostaria que só passasse pessoas competentes e que pra ele seria até melhor, pois fica esse negócio de 'peixada' e daí o judiciário fica emperrado sem fazer nada. **GILSON** pede a GUTO pra não comentar essas informações por aí não, pois tem gente querendo isso mesmo e é uma vergonha. **GILSON** diz que o MP não vai deixar não ([11/09/2008 às 18:24:27, a partir de 3min40](#)).**

458. Vale ressaltar que a manipulação dos resultados do concurso favoreceria os interesses da organização criminosa em duas frentes: além de viabilizar a renovação do quadro de magistrados com o ingresso de novos parentes e protegidos, também possibilitaria a promoção daqueles que já compunham a magistratura estadual. Nesse sentido, o inquérito registra intensa movimentação do **Juiz FREDINHO**, com o propósito de prover os cargos de Juiz de Direito por promoção “em massa” de Juízes Substitutos, sem observância dos requisitos temporais legalmente previstos. A orquestrada promoção, longe de atender o interesse público, beneficiaria todos os magistrados que anuíssem ao “acordo”, entre eles o próprio **Juiz FREDINHO**, nomeado em 23.11.2006, e sua esposa **Juíza LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL**, conforme se observa de anotação constante da “Agenda 2008” em nome de **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL**, apreendida na residência do **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, na qual se lê: “28/04: - Remoção de juízes **FREDINHO** e **LARISSA** // **BRIAN**”⁸⁷. Diversos diálogos confirmam essa pretensão (11/06/2008 às 17:05:46; 06/08/2008 às 17:29:55; 12/08/2008 às 17:16:08, merecendo destaque o abaixo transcrito:

JORGE (VACARI?) diz que está tentando falar com FREDINHO e não consegue. LARISSA fala que ele está sem bateria, mas que pode passar o telefone para ele e o faz. JORGE diz que estão correndo atrás de implantar o acordo. FREDINHO diz que é o acordo dos 28. JORGE diz que sim e que PAULA falou que FREDINHO entrou em contato com ela para dizer que o desembargador estava se posicionando por tentar fazer o acordo. FREDINHO diz que é isso mesmo. JORGE diz que ligou para FÁBIO BRASIL e que não sabe o que está acontecendo, se ele está com muito trabalho.

FREDINHO: "Não, mas ele não tem que falar nada com FÁBIO BRASIL não, pô. Falar comigo. O FÁBIO não tem participação nesse acordo não."

JORGE pergunta: "É?"

FREDINHO: "**Não. Quem tá fazendo isso aí sou eu. Eu, PAULO, você, todo mundo e o presidente. Entendeu? Ele nem tá ciente disso aí ainda.**"

JORGE: "É, o... Não, mas isso aí tudo ele estava ciente."

FREDINHO: "**Não, ele está ciente por alto, mas quem vai resolver tudo isso aí vai ser o próprio desembargador comigo.**"

⁸⁷ Relatório de Inteligência Policial, Compilação nº 02. Equipe 10. **Item 07**. Apenso 22.

JORGE: "Ah, entendi."

FREDINHO: "**Entendeu? Não vai envolver o FÁBIO não. O FÁBIO é mais essas questões de localização, de ver quem vai ficar em tal lugar, férias, essas (trecho ininteligível). Essa questão eu que vou resolver com o desembargador FREDERICO, em nome de todos os substitutos.**"

JORGE: "Tá. A questão é a seguinte. Como eles abriram agora 23 vagas, vai complicar pro nosso acordo dar certo. Por que? Se promover todos os juízes pra essas 23 vagas aí, vai sobrar umas 13 comarcas de 1ª sem juiz, cara. Aí complica."

FREDINHO: "**Não, não. É... O quê que acontece.... A PAULA não te falou os termos do acordo não?"**

JORGE: "Falou. Mas o... Eu é que passei pra ela, inclusive. Fui eu que elaborei aquela por região, e tudo mais, pra..."

FREDINHO: "Não, não. Aí, é isso que eu tô te falando. Nós vamos, né? Vai todo mundo subir pra 1ª."

JORGE: "Isso."

FREDINHO: "Entendeu? Se houver vaga pra 2ª, vai ser promovido pra 2ª. Possivelmente o (trecho ininteligível) vá pra 2ª. Mas aí não observando o acordo. Porque o acordo vai ser só de substituto pra 1ª."

JORGE: "Entendi. Mas aí tem um probleminha aí. Como eu disse pra você. Nós somos em 30 substitutos. Se for promover todo mundo, hoje, é... Vai dar 30 pra 1ª, né? Que a gente vai todo mundo pra 1ª. E vai sobrar 10 vagas de 1ª ainda. 13 vagas de 1ª ainda, aproximadamente. Então é muita vaga pra pouco juiz. Aí não daria pra gente substituir todo mundo, todos os juízes de 1ª. As varas de 1ª aqui vão ficar vagas."

FREDINHO: "Não, mas aí... Hoje não funciona?"

JORGE: "Não, hoje... Hoje funciona com substitutos, né?"

FREDINHO: "Isso. Nós vamos fazer as vezes de substitutos, mesmo sendo de 1ª."

JORGE: "Eu sei, mas nessa situação nós vamos precisar do apoio dos juízes de 3ª também. Isso... Eu queria entrar nesse ponto com você."

FREDINHO: "Não, mas olha só. Hoje nós substitutos não damos auxílio?"

JORGE: "Hoje a gente dá."

FREDINHO: "Então. É só nós 30 continuarmos dando auxílio. Nunca... Nós não precisamos de 3ª. Hoje o juiz de 3ª não ajuda a gente. Só quando o desembargador manda. Ou quando eles aceitam."

JORGE: "Não. Hoje tem juiz de 3ª auxiliando sim. É o caso de Jaguaré, é... Marilândia."

FREDINHO: "Então. Não, Jaguaré é 2ª."

JORGE: "Entendeu? É juiz de 3ª."

FREDINHO: "Então, o quê que acontece. Isso aí vai continuar. Porque é a cargo da presidência. Você tá me entendendo? O negócio é um só. Nós 30 nos comprometemos com o presidente. Pronto. Acabou. Os demais é problema da presidência, como está sendo esse ano. O problema estranho ao juiz substituto vai continuar sendo estranho a nós, do mesmo jeito. Vai caber à presidência. Agora, nós vamos continuar na mão da gestão. Até acabar esse período do concurso. Agora, se nesse meio do caminho

(trecho ininteligível) pra 2ª e 3ª aí o nosso acordo com o presidente e entre nós 30 acaba também."

JORGE: "É, mas olha só. Você acha que a gente pode sentar pra conversar sobre isso? Como que é?"

FREDINHO: "Na hora que você quiser, rapaz. Eu quero é ser promovido logo. Você quer ser promovido?"

JORGE: "É claro, né." Risos.

FREDINHO: "Então. Você é substituto não é? Então. Eu quero é ser promovido logo. A gente senta logo."

JORGE: "Vamos fazer o seguinte. Então vamos sentar com o pessoal. Agora, depende da agenda de vocês aí, pra gente marcar uma..."

FRED diz que mora em Vitória e trabalha em Cariacica e que pode ser na hora que quiserem. JORGE diz que o interessante seria uma convocação. Diz que é para convocar os 30 e marcar em uma churrascaria. Diz que até o "líder" iria.

JORGE: "Não, não. Convocar na... Na... Pelo diário, pô."

FREDINHO: "Não, não. Mas isso daí... Convocação no diário pra quê se o acordo é entre nós 30, rapaz. É acordo extra-oficial. É nós 30. Nós vamos protocolar, o presidente vai deferir ou não. Não precisa convocação ao judiciário. Isso é besteira."

JORGE: "Não, rapaz. Senão... É... Não dá pra conversar com todo mundo. Até porque eu não sei, por exemplo, qual a condição da PRISCILA. Você conversou com a PRISCILA?"

FRED diz que se alguém não comparecer é porque não tem interesse. Diz que é para ligar para todos. Diz que é para pedir para um secretário de juiz ou à AMAGES ligar para todos e convocar e que se alguém não for é porque não quer participar e o acordo não anda. Diz: "Então não precisa de convocação. Que isso aí vai ficar muito público. Não é pra ficar público. É pra ficar entre a gente. Isso aí não é pra transparecer. Isso é um acordo entre nós 30, extra oficial, que nós vamos oficializar com o presidente do tribunal."

JORGE: "Tá. Bom, eu vou falar... Eu vou falar com o (trecho ininteligível) (papai?)"

FREDINHO: "Se botar isso no jornal isso vai dar uma confusão terrível."

JORGE: "Vou... Eu... Não, não. Na verdade o interessante seria se todo mundo participasse, porque dependendo... Dependendo dá pra fazer..."

FREDINHO: "Se eles forem lá por pressão... É isso que eu tô te falando JORGINHO. Se eles forem lá por pressão do presidente não vai funcionar. Que foi coagido pelo presidente, que não sei o quê. Aí arrebenta com o PAPAI, comigo, com todo mundo. O negócio é entre amigos. Nós somos colegas, o interesse é nosso. Se uns dos nossos colegas não quiser aceitar, desandou o negócio. Esquece. Entendeu?"

JORGE: "Entendi, entendi."

FREDINHO: "Então é entre amigos. Agora, se for o negócio oficial não precisa de ninguém, pô. Entendeu o quê eu tô falando?"

JORGE: "Tá bom. Eu vou... Eu vou conversar com a PAULA e..."

FREDINHO: "(trecho ininteligível) um jeito de resolver isso aí e a gente vai ser titular de algum lugar, que é isso que todo mundo quer. Vamos ganhar um pouquinho mais." Risos.

JORGE: "É verdade."

FREDINHO: "Né? E vamos tocar."

JORGE: "Então tá bom. Eu vou conversar com a PAULA, só que pra gente... Pro nosso negócio dar certo, como eu disse pra você, a presidência não pode promover algumas varas. Aí isso aí a gente tem que sentar antes pra conversar."

FREDINHO: "Não, não tem problema nenhum não, JORGINHO. Já tá (trecho ininteligível)"

JORGE: "Tem, rapaz. Agora, o quê que acontece. O juiz de 3ª, ele não vai querer ficar numa 1ª substituindo lá em Água (trecho ininteligível) do Norte."

FREDINHO: "Deixa eu lhe falar. Isso aí é problema da presidência. A presidência localizou, eles vão. O problema é da presidência. E do juiz. Se o juiz não quiser atender o pedido do presidente, danem-se eles dois."

JORGE: "Então tá."

FREDINHO: "Isso que eu tô te falando. Não cabe à gente."

JORGE: "Então tá bom."

FREDINHO: "É como nós vamos falar. -Desembargador, nós assumimos um compromisso com o senhor. Eu sou titular de João Neiva. -Ah, meu amigo. Mas você vai ter que ir lá pra Muniz Freire agora. Ué, você não assinou um acordo com o presidente? Vai ter que ir pra Muniz Freire."

JORGE: "Então tá bom. Eu... Eu vejo com a PAULA aqui e a gente vai entrar em contato."

FREDINHO: "É bem simples. Procê entender o que eu vou te falar. Tudo é bem simples. Nós fizemos acordo com a presidência. O resto é o presidente que se vira."

JORGE: "Então tá bom. Eu vou ligar pra você até amanhã ou quarta-feira." Despedem-se. ([07/07/2008 às 12:09:52](#))

459. Todavia, a narrativa desses fatos indicadores da **intenção da quadrilha de manipular o ingresso de futuros juízes substitutos no concurso em andamento (supra, sob (I))**, embora tenha permanecido no plano meramente das intenções malévolas, graças ao desencadeamento da operação policial, serve para ilustrar a desenvoltura e ousadia dos desembargadores, juízes e demais integrantes da organização criminosa. Essa percepção, justaposta ao dado notório de que filhos e famílias inteiras de desembargadores, cedo ou tarde, ingressam na magistratura estadual e têm carreira meteórica, permite supor que vários concursos públicos no judiciário capixaba estiveram longe de imparciais, na melhor das hipóteses, quando não transcorreram inteiramente sob o signo da fraude.

460. Assim, embora imoral e atentatório aos princípios da eficiência, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, o propósito de manipular o concurso para ingresso na magistratura, aparentemente, não chegou à fase dos atos executórios de relevância penal. Estes não chegaram a ter início em razão, como visto, das medidas de prisão e busca e apreensão dos criminosos, interrompendo a trajetória inexorável da realização do certame, com as consequentes aprovações segundo as conveniências da organização. Não obstante, cabe reconhecer que tais atos preparatórios, sobretudo porque praticados – uma vez mais – para burlar decisões do Conselho Nacional de Justiça, constituem, quando menos, atos de improbidade e crimes de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

FRAUDES CONSUMADAS EM CONCURSOS ANTERIORES PARA CARREIRAS DO JUDICIÁRIO

461. Diferentemente do concurso para ingresso na magistratura estadual descrito na rubrica anterior, a situação delineada como **fraudes consumadas em concursos anteriores para provimento de cargos de nível médio e superior das carreiras do Judiciário (supra, sub II)** e a seguir descrita adquire contornos concretos de crimes consumados e exauridos.

462. No caso, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, à época exercendo o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, realiza, em 17 de abril de 2005, sob a Presidência do Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO, concurso para provimento de cargos de nível médio e superior em todas as entrâncias (Editais n.ºs 12, 13, 14, 15 e 16/2004)⁸⁸.

463. Desde sua homologação, o certame vem sendo tema de debate e manifestações de indignação no âmbito jurídico e na opinião pública, notadamente entre os chamados “concurseiros”⁸⁹, candidatos que se

⁸⁸ Editais devidamente publicados e divulgados. O Edital nº 13 figura no Apenso 108 deste inquérito.

⁸⁹ A notícia de suposta fraude no concurso, inicialmente divulgada através de correspondência eletrônica entre os próprios “concurseiros”, acaba desaguando no MP estadual, que instaura o procedimento Inq 589 - denúncia.doc/Disco 3-2010

aventuram na participação em diversos concursos, dedicando-se arduamente aos estudos com o objetivo de galgarem um cargo público por métodos republicanos. Descontadas as naturais insatisfações com o insucesso, a consistência dos indícios de fraude legitima o questionamento da lisura do procedimento, porquanto acompanhado da evocação de fatos suspeitos públicos e notórios.

464. Não é de hoje o fascínio dos jovens pelas carreiras do Judiciário, seja pelo *status* que proporcionam, seja pela presunção de idoneidade moral que infundem, seja pela remuneração relativamente elevada no confronto com cargos análogos dos outros poderes do estado. Tais atrativos tornam evidentemente a disputa mais acirrada, permitindo que o estado selecione, pelo menos em tese, os melhores profissionais de cada geração.

465. Ocorre que, não bastassem as dificuldades normais da competição, rondava os candidatos a desconfiança de que algumas aprovações se dessem por meio dos institutos da “pechada”⁹⁰ ou do “pistolão”⁹¹, situações que tornavam inócuos todos os esforços e sacrifícios de obter a aprovação mediante o estudo.

466. Esse receio é sensivelmente fortalecido pelo [Edital nº 129/2005, de 31.10.2005](#), que tornou pública a relação dos candidatos aprovados, muitos dos quais com sobrenomes que indicam parentesco com juízes e desembargadores do TJ-ES. De novo, se é inquestionável e incensurável, sob o ângulo penal, que filhos acabem seguindo a carreira dos pais, principalmente no meio jurídico, no Estado do Espírito Santo, porém, essa tendência é forjada a duras penas para a Administração Pública, conforme será demonstrado a seguir.

administrativo nº 45512/06 (Apenso 108). Todavia, a apuração derivou para a hipótese de denúncia caluniosa contra os desembargadores do TJ-ES, resultando em seu arquivamento por falta de provas (!!).

⁹⁰ Pechada: substantivo feminino. Regionalismo: Sul do Brasil. 1. Embate de dois cavaleiros ou entre um cavaleiro e um animal desmontado, vindos de lados opostos. 2. qualquer encontrão, batida. Ex.: Dar uma p. num muro. 3. Uso informal: ato ou fato de pedir dinheiro a alguém. Ex.: sofreu ontem uma p. dele de 20 reais. **Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Ed. Objetiva, 2007.

⁹¹ Pistolão: S.m. 1. Empenho ou recomendação de pessoa importante. 2. Pessoa que faz esse empenho ou recomendação. *In: Dicionário Aurélio Eletrônico Século XXI*. Versão 3.0. São Paulo: Lexikon Informática e Editora Nova Fronteira, 1999.

467. A suspeita de que houve preterição de candidatos em favor de parentes de magistrados resta confirmada através da confissão de **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL** a seu namorado **LEANDRO SÁ FORTES, Assessor da Presidência do Tribunal** graças ao relacionamento nutrido com a filha do Presidente. De igual forma, o *modus faciendi* resta descrito pelo próprio **Desembargador FREDERICO PIMENTEL**, também gravado por **LEANDRO**.

468. Uma vez mais no transcurso deste persecução penal, registra-se a cautela de **LEANDRO** no sentido de colacionar documentos comprobatórios das artimanhas da **família PIMENTEL**, ainda que isso implique sua própria confissão. Por certo, a seu ver, essa seria uma forma de igualar forças e adquirir poder de extorsão, no caso de ser contrariado em alguma pretensão.

469. O relacionamento entre **ROBERTA** e **LEANDRO** assegurava a este a participação em segmentos de um esquema maior existente no Tribunal, mas **LEANDRO** ambicionava mais, queria ser reconhecido pelo grupo (que se confunde com a própria organização criminosa), participar ativamente e em maior dimensão de suas atividades. Para ele, não bastava ser assessor, ocupar um cargo de confiança, queria a estabilidade inicial de um cargo efetivo na carreira do Judiciário e, finalmente, a vitaliciedade do cargo de juiz de Direito, para, quem sabe, gozar de independência em relação à família que o acolheu. Seu projeto de vida se acha registrado em diálogo ambiental por ele mesmo gravado em fita cassete, cujo teor será a seguir esmiuçado: *“uma das minhas metas era passar no concurso de serventuário da justiça e um dia galgar um cargo de magistratura”* (JVC lado B, aproximadamente aos 5min15). O Direito penal não se ocuparia de tais ambições, se elas fossem perseguidas por meios lícitos, e nem mesmo da conduta moralmente censurável de instrumentar a família da namorada para seus projetos de ascensão social. Mas ambas as situações acabaram revelando ilícitos penais que não viriam às luzes não fosse a partir de dentro da organização criminosa.

470. Seguindo seu plano de formar um robusto acervo de provas contra seus benfeitores, **LEANDRO** foi capaz de preparar o ambiente para induzir **ROBERTA** a descrever como se deu a fraude praticada por **FREDERICO PIMENTEL** na condução do concurso para o qual ambos

concorreram ao cargo de “Escrevente Juramentado – Entrância Especial”. Achando isso pouco, buscou registrar a confissão do próprio **FREDERICO PIMENTEL**.

471. Esses diálogos foram gravados em fitas cassete e microcassete, tendo **LEANDRO** como um dos interlocutores. Tais mídias foram apreendidas na residência de **LEANDRO** durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão decretada neste inquérito, constituindo-se de 2 arquivos de áudio.

472. [No 1º arquivo de áudio \(JVC lado B\)](#)⁹² [\(Auto de análise de mídia\)](#)⁹³, tendo como interlocutores **LEANDRO** e **ROBERTA**, gravador cassete no modo de gravação, **LEANDRO** aguarda a chegada de **ROBERTA**, pede a ela que se sente, provavelmente próxima ao aparelho, e que “**conte tudo, desde o princípio**”, “**desde quando começou o concurso**” e que “**fale devagarinho, não quero que você perca a paciência comigo, fique com raiva**” e “**quero que você fale alto pra eu ouvir**”.

473. A partir daí, **ROBERTA** passa a esclarecer que o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** resolveu promover o concurso, cedendo à pressão do Sindicato dos Serventuários e dos demais desembargadores, interessados em “**ter acesso, igual todo mundo fazia**”, mas optando por selecionar uma Fundação, a fim de que não se repetissem os problemas de concursos anteriores.

474. Segundo **ROBERTA**, um dos desembargadores, **JORGE GÓES COUTINHO** ou **ADALTO DIAS TRISTÃO**, ambos ex-presidentes do TJ, era amigo do Presidente da Fundação organizadora do concurso e “**pegou os cartões pra quem precisasse ter**”.

⁹² Fita cassete JVC, FI60, com as inscrições XUXA 4, ANGÉLICA e “Fita 0’ – Especial Dentro”. Do comentário dos peritos: “LEANDRO DE SÁ FORTES prestou o concurso para Escrevente Juramentado – Entrância Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em 2005. ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL (...) também se classificou no mesmo certame. À época desta gravação se encontravam classificados, porém LEANDRO estava preocupado com os recursos de questões e de títulos que seriam julgados. De acordo com o próprio LEANDRO nesta gravação, este passou a desconfiar de fraude no certame e fica clara a intenção desta fita, qual seja extrair de ROBERTA mais informações da fraude para obter uma forma de ‘seguro’ no caso de ser excluído do número de vagas em detrimento de parentes e protegidos dos desembargadores.”

⁹³ “Auto de Análise de Mídia”. Equipe 20. Divisão de Operações de Inteligência Policial Especializada.

475. **LEANDRO** consegue arrancar de **ROBERTA** que **FREDERICO PIMENTEL**, tendo poder sobre os cartões de resposta da prova do concurso, promoveu o preenchimento de um deles para obter a aprovação de sua filha **DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA**:

(aproximadamente aos 3min20) LEANDRO diz: “Ah, a gente estudou. Eu passei por mérito, você passou por mérito. Só que a gente... Tudo bem. Só que a gente sabe... Eu não quero que você me engane. A gente sabe que tem gente que não passou. Que teu pai mexeu os pauzinhos lá pra passar.”

ROBERTA diz: “Eu não sei quem tá, mas eu... É.. PRETO...”

LEANDRO diz: “Mas seu pai... Rapidinho. Mas seu pai tinha outros cartões em branco que ele podia... O CLÁUDIO podia imprimir e ele botar pra fazer o gabarito. Isso é verdade. Isso é fato.”

ROBERTA diz que não sabe.

LEANDRO pressiona: “Não. É ou não é? Eu quero que você fale. É ou não é?”

ROBERTA diz: “Eu sei que de DIONE é. O resto eu não sei se ele fez.”

LEANDRO diz: “Não. DIONE ele fez isso. Ele fez lá o gabarito, você falou que o CLÁUDIO fez com o BERNARDO.”

ROBERTA responde: “É.”

LEANDRO pergunta: “Não é isso? Não fez? Fez com o BERNARDO.” (possivelmente BERNARDO ALCURI DE SOUZA, membro da Comissão de Concurso da Corregedoria Geral de Justiça) “E quem... E GIOVANA ele passou, BÁRBARA pass...” (possivelmente BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI e GIOVANA PIMENTEL JORGE, cunhada e prima de ROBERTA, respectivamente. BÁRBARA se classificou em 50º lugar para Escrevente Juramentado – 3ª Entrância e foi convocada em 1º lugar pelo Edital nº 137/2005 para escolha de vagas)

ROBERTA responde: “Não sei. Esse povo eu não sei.”

LEANDRO diz: “E como é que ele fez, então, esse negócio?”

ROBERTA diz: “PRETO, eu não sei. Porque eu não... Eu não fico participando disso.”

LEANDRO diz: “Mas ele tinha um cartão, que ele fez.”

ROBERTA diz: “Eu não sei, meu amor. Eu não fico fazendo...”

LEANDRO interrompe: “Mas só... Ele consegue fazer isso fazendo pelo cartão.”

ROBERTA diz: “Era só pelo cartão. Eu não sei te dizer como funciona. Eu não sei se é ele que tá fazendo, se é BERNARDO. Eu sei que ele não queria nada disso, que ele não quer ter confusão, diz ele. Ele comentou pra mim. Ele falou que ele só fez esse concurso por causa da ‘parentada’ de MAMÃE.”

LEANDRO diz: “Pra passar os parentes.”

ROBERTA diz que seu pai falou que o resto seu pai não queria e que não ia mexer. Diz trecho ininteligível sobre DIONE.

LEANDRO diz: *“Mas seu pai ficou com esse negócio com DIONE porque ela engravidou, né?”*

ROBERTA diz: *“Foi.”*

LEANDRO diz: *“O neném.”*

ROBERTA diz: *“Foi mais o neném que ele falou. Eu...”*

LEANDRO diz: *“O HENRIQUE é um irresponsável...”*

ROBERTA diz que seu pai falou que se fosse só DIONE no mundo, mas que agora tem seu neto.

LEANDRO diz: *“Uhum.”*

ROBERTA diz: *“É isso. Aí ficou nisso.”*

476. Além de falsificar o cartão de resposta de **DIONE, FREDERICO PIMENTEL** utilizou-se de outro artifício para obter a vantagem ilícita em prejuízo dos demais candidatos, qual seja, procedeu à anulação de questões ([Edital de Intimação n.º 090/05](#)), com o fim específico de favorecer os “protegidos”. Também determinou a pessoas suas protegidas, entre elas **ROBERTA** e **LEANDRO** que não comparecessem à segunda etapa das provas:

(aproximadamente aos 4min57) LEANDRO diz: *“É, mas pro resto pra sua mãe também ele mexeu os pauzinhos.”*

ROBERTA diz: *“Eu não sei, PRETO. Sabe por quê? Eu não tenho acesso a esse tipo de coisa. Eu também não converso demais...”*

LEANDRO interrompe e diz: *“Eu desconfiei... Eu desconfiei disso, BETINHA, no dia que eu fiz a prova.”*

ROBERTA diz: *“Pois é. Não...”*

LEANDRO diz: *“Que o seu pai não deixou fazer a segunda prova. Calma.”*

ROBERTA diz: *“ gente fazer a segunda prova. É.”*

LEANDRO diz: *“Não deixou. Eu, principalmente, fazer outra prova. Com você, ele já falou com você, você... Já estava no ar, já, que você estava sacando que era aquilo.”*

ROBERTA diz: *“É. Eu não estava muito preocupada com isso, não. Principalmente porque eu achava que eu tinha feito uma boa prova.”*

LEANDRO diz: *“Aí o quê que acontece? Só que ele não deixou eu fazer a segunda prova. Lembra?”*

ROBERTA diz: *“Lembro”.*

LEANDRO diz: *“Aí ele não deixou eu fazer a segunda...”*

ROBERTA diz: *“**Ele não quer contar pra gente porque, quanto menos gente souber, é melhor.**”*

LEANDRO diz: *“Tudo bem, meu amor. Mas ele não deixou fazer a segunda prova. Aí eu falei: -Pô. Aí ficou cheio de reunião. Cheio de ‘escondidinho’. Cheio de coisa. Pediu pra eu ir embora da casa dele. Nunca fez isso antes comigo.”*

ROBERTA diz: *“Eu sei.”*

LEANDRO diz: “*Calma. Aí eu falei: -Porra, bicho. Tem ‘mutreta’. Tem falcatrua sim. Aí você falou: -Porra LEANDRO.*”

ROBERTA diz: “*Ele falou... Eu falei: -Pai...*”

LEANDRO diz: “*-PAPAI falou que ele não vai passar... Não vai passar a gente pra trás.*”

ROBERTA diz: “*Não vai. Ele tipo... Ele falou assim.*”

LEANDRO diz: “*Como é que ele falou pra você?*”

ROBERTA diz: “*Ele falou... Não, ele já chegou assim... Eu falei... Aí eu falei com ele que DIONE não passou. (trecho sussurrado ininteligível).*”

LEANDRO reclama e pede que ela fale alto.

ROBERTA diz: “**Eu falei: -Pai, DIDI não passou...**”

LEANDRO interrompe e diz: “**DIONE.**”

ROBERTA responde: “*É. Ele falou: -Não, não. Mas eu acho que vai ter um jeitinho. Eu falei: -O quê? Aí... Aí ele desconversou. Sabe? Tipo assim, ele falou... Que a pessoa falou demais?*”

LEANDRO diz: “*Uhum.*”

ROBERTA diz: “*Aí depois, no outro dia ele falou assim: -Ó. Se eu tiver que mexer em alguém, ninguém vai (trecho ininteligível) você.*”

Diz que seu pai falou que eles teriam passado por mérito e que se tivesse que mexer na prova de todo mundo, tudo bem. **ROBERTA diz que nessa semana (trecho ininteligível) falou a BERNARDO que iria anular sete questões da deles e poucas das outras. Diz que a deles (prova) é a que mais teve (questões que seriam anuladas).**

Diz: “**Aí o PAPAI ficou tenso. Pediu pra BERNARDO olhar.**”

LEANDRO diz: “**Quem que vai anular? Ele só dá o parecer, e quem vai anular é a comissão.**”

ROBERTA diz que seu pai falou que iam acatar e que já tinha muito tempo e que agora todos já estariam falando. Diz que ficou “puta”.

477. Na sequência, o favorecimento de **DIONE** por **FREDERICO PIMENTEL** fica mais evidente no seguinte fragmento do diálogo:

Aos 6 minutos e 55 segundos há o seguinte trecho:

LEANDRO diz: “*É, calma. O que você ficou puta, não sei se saiu da cabeça do seu pai ou da sua mãe lá, foi ter feito o negócio de DIONE.*”

ROBERTA diz: “*Não...*”

LEANDRO diz: “*A princípio.*”

ROBERTA diz: “*Não, não foi por ter feito o de DIONE. Porque DIONE, LEANDRO, eu aceito. Porque DIONE é minha irmã.*”

LEANDRO diz: “*Mas mesmo assim, ROBERTA. Você ficou chateada, BETA.*”

ROBERTA diz: “*Não...*”

LEANDRO diz: “*BETA, olha só. Se o DESEMBARGADOR deu o negócio, a chance (trecho ininteligível) o cartão, ele vai (trecho ininteligível) alguma coisa pro seu pai. Não existe isso. Todo desembargador... Todo desembargador tem.*”

ROBERTA diz: “*Não, pois é, LEANDRO.*”

LEANDRO diz: “*Com certeza. BETA. Sem ingenuidade.*”

ROBERTA diz: “*Não, não interessa isso. Isso é meu pai que sabe.*”

LEANDRO diz: “*Não, mas calma. Mas você sabe que rola.*”

ROBERTA diz: “**PRETO. Meu pai que decide isso. O que eu fiquei puta...**”

LEANDRO diz: “*Tudo bem. Mas você sabe que rola, não sabe?*”

ROBERTA diz: “*O que eu fiquei puta...*”

LEANDRO pressiona e diz: “*Calma. Você acha que... Me responde. Mas você sabe que rola.*”

ROBERTA diz: “*Meu amor, não sei se rola. Eu não sei como que meu pai age. Eu falei que meu pai não é de ceder isso não. Entendeu? Eu não sei. Aí eu fiquei puta uma hora porque eu falei: -Poxa, Pai. Me ‘acata’. Porque eu... De sete eu acertei... Eu acertei... Peguei duas, LEANDRO. Minto. Na outra ele pegou acho que três ou quatro. Não sei.*”

LEANDRO interrompe e diz: “*Cada hora você fala uma coisa. Tudo bem.*”

478. Outro ardil utilizado por **FREDERICO PIMENTEL** para proporcionar a aprovação de parentes e apadrinhados sem levantar suspeitas consistiu na valoração dos títulos por eles apresentados de forma a melhorá-lhes a classificação, aproximando-os do número de vagas disponíveis, situação na qual se encontravam **ROBERTA** e **LEANDRO**:

(aproximadamente aos 7min) ROBERTA diz: “*É porque tem que ver a prova. Eu tenho que saber quantos pontos. Aí ele assim... Vão... Aí ele... Por exemplo. BERNARDO eu despenquei. (trecho ininteligível) despençou umas dez ou doze questões. Eu despenquei vinte. Então nem assim. Aí ele falou: -Vocês despencaram... Ele falou: -Vocês que não despencaram é porque vocês estavam muito bem. Então... E vocês têm títulos, coisa que muita gente não tem. Que querendo ou não eu não tenho. E os nossos títulos tá tirando amigos.*”

LEANDRO diz: “Ele vai aceitar?”

ROBERTA diz: “Ele falou que vai lá conversar com você. E não sei nem se vai acatar tudo. Aí... Aí ele falou: -E você tem título, eu acredito que você suba, pelo menos. “*Diz que seu pai falou que ela deveria subir uma ou duas posições e que ainda havia os títulos. Diz que vão ser nomeados e que ficaram entre o 60º e 70º.* Menciona que se houvesse boa vontade do desembargador (trecho ininteligível) eles seriam nomeados (trecho ininteligível). Diz que acha que não vai ter boa vontade e que vão deixar a ‘poeira baixar’ pra ninguém ficar falando e que depois vão começar a nomear. Diz que depois que começar a nomear virá aquela ‘enxurrada’ e ela será nomeada.”

479. Em consonância com o trecho acima, no qual **ROBERTA** questiona se iriam “acatar tudo”, ou seja, se iriam aceitar todos os títulos apresentados na prova de títulos, o [Edital n.º 128/2005, de 31.10.2005](#), da Comissão de Concurso, noticia o resultado do julgamento dos recursos, consignando que **ROBERTA** teve seu recurso provido e **LEANDRO** logrou o parcial provimento, de sorte que ambos alcançaram a nota 0,10.

480. Iguamente na tentativa de dissimular a “coincidência” das aprovações de parentes, especialmente entre os primeiros classificados, **FREDERICO PIMENTEL** teria tido a cautela de mandar rasurar o gabarito de **DIONE**, eis que ela teria ficado entre os 40 primeiros colocados:

(aproximadamente aos 8min53) LEANDRO pergunta como DIONE ficou.

ROBERTA responde que acha que DIONE ficou entre os quarenta.
ROBERTA diz: “Ele não esperava. Tanto que ele pediu até pra rasurar.”

LEANDRO diz: “*Tá bom. Ué, mas aí tudo bem. Mas ele fez...*”

ROBERTA interrompe e diz: “**Ele pediu até pra rasurar os negócios dela.**”

(...)

LEANDRO diz: “*Ele fez o cartão. E outra coisa. Ele não passou pro (trecho ininteligível) e BÁRBARA não?*”

ROBERTA responde que não sabe e diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Quê que ele te contou? As coisas dele?*”

ROBERTA diz: “*Não. Ele não queria contar, não. Mas tipo... Você falou (trecho ininteligível). Eu falei: -Pai, (trecho ininteligível) Eu fiquei puta com isso tudo. (trecho ininteligível). Aí eu falei: -Ué. Você acha que não é garantido que eu vou ser nomeada não? Ele Falou: -ROBERTA, lógico que você vai ser nomeada. Primeiro que eles não são doidinhos de sacanear. Vocês dois já estão na frente de parente de todo mundo. Que eu vi.*”

LEANDRO diz: “*Esse tribunal, ROBERTA, dá pra gente... Dá pra gente pensar tudo. Agora, BETINHA, eu to falando do fundo do meu coração pra você.*”

481. Note-se que, mais preocupado em satisfazer seus interesses particulares que atender ao interesse público, a justificativa de **FREDERICO PIMENTEL** para fraudar o certame, mantendo todos os demais candidatos em erro, foi **obter vantagem ilícita** em favor da “parentada” de sua esposa, **Luiza Schaider Pimentel**, e, especificamente quanto a **DIONE**, porque, com um filho

pequeno, não teria tempo para estudar, nem poderia obter classificação suficiente para evitar lotação em vara do interior, distante, portanto, de sua residência:

(aproximadamente aos 10min21) LEANDRO diz: “*Pô, eu tô triste, sabia, cara? Eu pensava isso tudo de todo mundo, cara. De todos os desembargadores lá.*”

ROBERTA diz: “*Oh, meu amor. Eu quero te falar uma coisa. O meu pai só fez isso por causa da ‘parentada’ de MAMÃE. Só.*”

LEANDRO diz: “*É, mas de DIONE ele fez na nossa cara, bicho. DIONE não precisava tanto.*”

ROBERTA diz: “*Não, LEANDRO. Até que... Ah, mas DIONE não passou, LEANDRO. É aquela velha história. Ele... Ele... Sabe o quê ele falou pra mim? –ROBERTA, sabe por que que eu tô defendendo a DIONE? (trecho ininteligível). Porque com filho pequeno ela não vai ter jeito. Ela não vai ter tempo pra estudar e não vai ter como ir para o interior. Porque aí vai separar. Porque com filho, filho pequeno, ela não vai ficar pelo interior e o filho aqui com o marido, sendo que é inconsequente. Então ela já tem uma coisa. Mas eu só fiz pra fazer... Por causa disso. Porque a DIONE acabou com a vida dela. Ela meteu os pés pelas mãos. LARISSA irmã deu sorte. Por quê? Porque o marido dela... Ela casou quando o marido dela já era juiz e ela já tinha função, também. Cargo, empossada em cargo novo, porque hoje em dia você não tem mais cargo de escrivão. (trecho ininteligível) DIONE. O resto, ó. Que se exploda.” (LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES é Escrivã Judicial e, de acordo com os atos administrativos 03/09 e 04/09 do TJES, foi exonerada do cargo em comissão de Secretária da 4ª Câmara Cível e retornou a Vila Velha/ES, juízo onde era vinculada).*

LEANDRO diz: “*Não. A situação era DIONE e os parentes de sua mãe. PAULINHO, TÂNIA...*”

ROBERTA diz: “*E eu falei com ele mesmo. Eu conversei outro dia com ele e eu falei: -Olha. Se você tiver que ajudar alguém, ajudar os PARENTES DE MAMÃE, a prioridade é FERNANDINHO, PAULINHO e TÂNIA. O resto você não tem obrigação de ajudar não.*” (Possivelmente se refere a PAULO ROBÉRIO SCHAIDER, cunhado de FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, e à esposa daquele, TÂNIA CRISTINA GOMES, pais de LUIZ FERNANDO GOMES SCHAIDER, 46º colocado para o cargo de Oficial de Justiça da 1ª Entrância).⁹⁴

LEANDRO diz: “*FERNANDINHO (trecho ininteligível), né.*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

⁹⁴ Comentário dos peritos. Redação alterada a bem da clareza, sem alterar o sentido.

LEANDRO diz: “*É, mas seu PAI é bom, bicho. Ele vai ajudar todo mundo, cara.*”

ROBERTA diz: “*Não. É que também...*”

LEANDRO diz: “*Não, tipo assim. Dele... Desse pessoal aí que está com dificuldade...*”

ROBERTA diz: “*É. Não. O que eu falei com ele é o seguinte. Se ele tiver que aju...*”

LEANDRO interrompe e diz: “*Eu acho que desse pessoal aí, o último que o seu pai ia ajudar ia ser DIONE. Sacou?*”

ROBERTA diz: “*Ahã. É, não. O que eu falei com ele é o seguinte. PAI, se você tiver que ajudar entre alguém, dos parentes de MAMÃE, vou citar ROGER... Derivados de ROGER... Derivados de ROGER e de PAULINHO. E o PAULINHO. Agora não... Porque os outros são primos...*”

Possivelmente JOSÉ ROGER SCHAIDER, também cunhado de FREDERICO GUILHERME PIMENTEL.

LEANDRO diz: trecho ininteligível.

ROBERTA diz: “*Os outros são primos, eu tô “cagando e andando”. Não fui eu que botei no mundo. O resto veio dos meus irmãos e se você faltar vão cair sobre a gente e não vou ter coragem de negar. Então não quero (trecho ininteligível).*”

LEANDRO diz: “*E sua mãe? O que a sua mãe acha disso tudo?*”

ROBERTA diz trecho ininteligível. Diz: “*Porque é aquela velha história. Mamãe falou: -Eu não sou a favor disso não. Mas ficar vendo os... Os dos outros subindo tudo, os outros ficando pra trás. Entendeu? (trecho ininteligível).*”

LEANDRO diz: “*(trecho ininteligível). Eu tô triste da vida.*”

ROBERTA diz: “*Ô PRETINHO. Não fica...*”

LEANDRO diz: “*E BERNARDO? Nem BERNARDO, nada? Essas coisas?*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Bota as coisas lá na cozinha.*”

ROBERTA diz: “*E o BER... BERNARDO não abre a boca por nada. BERNARDO é cria de PAPAI. Não fala nada.*”

LEANDRO diz: “*(trecho ininteligível).*”

ROBERTA diz que perguntou a BERNARDO e que ele respondeu: “*-Eu não tô sabendo de nada. Se o CHEFE falou, pergunte a ele.*” Diz que então falou: “*-Ô BERNARDO, ele me falou.*” Diz que BERNARDO respondeu: “*-Então pergunta a ele (trecho ininteligível). Filho da égua. Filho da égua.*”

Falam de amenidades.

482. Embora **ROBERTA** tenha relatado ao namorado as entranhas do concurso, **LEANDRO** busca prova mais contundente, incitando o genro

FREDERICO PIMENTEL a confessar suas fraudes, que foram registradas em fita microcassete.

483. [No 2º arquivo de áudio \(Panasonic lado A\)](#)⁹⁵ ([Auto de análise de mídia](#))⁹⁶, LEANDRO promove a gravação ambiental de diálogo entre ele próprio, o **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** e sua namorada **ROBERTA**. O diálogo apresenta diversos trechos ininteligíveis, decerto por causa da precariedade do meio utilizado para gravação. Contudo, essas imperfeições não prejudicam a compreensão dos fatos, até porque, encurralado por perguntas comprometedoras, **FREDERICO PIMENTEL** nem se dá ao trabalho de refutar as imputações, mas, ao contrário, em alguns momentos tenta esclarecer suas limitações em ajudar os “apadrinhados”, de forma a não chamar muita atenção, como que justificando não poder ter feito “mais”, e procura acalmar os ânimos com promessas de nomeação.

484. Assim, para provocar o “sogra”, **LEANDRO** inicia o diálogo lamentando-se por ter se dedicado ao concurso e constatar que foi preterido por **FREDERICO PIMENTEL**, que deu prioridade a ajudar seus familiares. Discutem sobre a classificação de **LEANDRO**, fazendo menção a diversos nomes que estariam atrás ou a frente dele na classificação:

(aproximadamente aos 26seg) FREDERICO diz: “Ô ROBERTA. Senta aí que eu vou falar do mínimo prejuízo que eu tive, porque eu estou há oito meses num verdadeiro sufoco por causa desse negócio (trecho ininteligível). Eu estou no tribunal há onze anos e sei como é que é esse negócio . E eu já pressenti que eu não gostaria dessa situação. Então eu só... Eu só abri esse concurso pela absoluta necessidade (trecho ininteligível). Então você deve estar falando é dessa situação, por causa que DIONE passou muito bem. A primeira coisa na introdução desse concurso e a única coisa que eu falei com BEBETA e com DIONE. Se houvesse alguma chance de ajudar eu ia tentar... Eu tentaria (trecho ininteligível), que eu não podia ter contado pra ninguém. Você viu que é um negócio complicadíssimo. Qualquer risco não necessário (trecho ininteligível) ninguém. Com você mesmo. (trecho ininteligível) e falou

⁹⁵ Fica microcassete Panasonic, MC-60 com os dizeres “02-Fita Especial”. Fita com diálogos entre **LEANDRO SÁ FORTES, Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** e **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL**. Do comentário dos peritos: “**LEANDRO provoca os outros interlocutores a falar das fraudes do concurso que prestou juntamente com sua namorada, ROBERTA e no qual ambos foram aprovados.**”

⁹⁶ “Auto de Análise de Mídia”. Equipe 20. Divisão de Operações de Inteligência Policial Especializada.

perto. Se soubesse eu tava ferrado. (trecho ininteligível.) Pergunta se ROBERTA sabe com quanto a colega dela ficou. ROBERTA responde: “*Não sei.*”

(aproximadamente aos 2 min10) FREDERICO diz: “*Então essa é a situação. A primeira condição que eu falei. Qualquer um* (trecho ininteligível) *dos parentes* (trecho ininteligível). *Se tivesse alguma possibilidade que eu não* (trecho ininteligível) *incorreto, ia ver* (trecho ininteligível). *Tava muito difícil* (trecho ininteligível). *Tanto que eu tô com um monte de coisa que você nem imagina, que tá me deixando com uma dor de cabeça danada.*” Diz que não gosta disso e que a dos outros vai ter que dar.

(aproximadamente aos 2 min51) FREDERICO diz: “*Agora, o quê que houve que GIOVANA teve como trocar* (trecho ininteligível). *Isso daí tem um milhão de coisas pra calcular, calcular, recalculas.* (trecho ininteligível). *Foram as questões anuladas. E eu ainda anulei a questão dela. Querem anular pra ajudar os parentes lá. Isso eu tô falando em segredo que eu* (trecho ininteligível) *alguém que fez. Então eu ainda tive que anular a questão dela.*”

Aos 4 minutos e 22 segundos FREDERICO diz: “*Agora. A sua* (trecho ininteligível). *É 99,99% de chance de você passar. Não tem como você não passar.*”

LEANDRO diz: “*Tá. Então uma coisa, desembargador. Eu estudei muito pro concurso. Eu me dediquei muito. Entendeu? Eu me esforcei muito, eu abdiquei de muita coisa.*”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Não, eu sei. Eu abdiquei de muita coisa, inclusive de ir à casa de minha avó de oitenta anos, deixei de ir até na minha prima de quinze anos. Tive que fazer tudo, porque chegou um momento da minha vida que eu falei, primeiro. Eu não tenho apoio muito dos meus pais pela opção que eu fiz. Então eu falei... Igual uma época na faculdade eu tive que... Eu tive um divisor de águas. Eu tive que ou, ou vou advogar ou eu vou fazer a carreira de concursos. Então eu botei na minha cabeça que era uma das minhas metas era passar no concurso de serventuário da justiça e um dia galgar um cargo de magistratura. Foi a minha intenção. Aí eu falei. Vou me dedicar, vou esquecer de tudo, vou deixar de fazer tudo. Vou enfiar a cabeça... De cabeça nisso aí. Eu não fiz uma prova até melhor porque eu fiquei nervoso. Não só nervoso pela cobrança que eu tenho na minha casa. Porque na minha casa a criação é diferente. Eu não tive criação como a que vocês acham, que tem que estudar primeiro e depois, né? Lá em casa é diferente.*”

FREDERICO diz (trecho ininteligível).

LEANDRO diz: “*Não, mas lá em casa é um método, digamos diferente. Lá em casa primeiro trabalha e depois estuda. Então... Então eu tinha* (trecho ininteligível) *queria. Entendeu? Eu até falei com ROBERTA. Eu gostaria muito de continuar morando em Vitória, morando aqui perto, e*

tudo mais. Aí eu comecei a me dedicar muito. Que ROBERTA até brigou comigo no início, que eu estava estudando demais. (trecho ininteligível) particular eu me dediquei realmente ao concurso. Não fui até melhor no concurso. Todo mundo sabe que eu fiquei muito nervoso. Eu fiquei com... Muito apreensivo. Fiquei...”

FREDERICO diz a ROBERTA trecho ininteligível.

ROBERTA responde que não.

LEANDRO diz: *“Aí o quê que acontece. Então eu estudei muito. Muito, muito. Me dediquei muito.”*

FREDERICO diz: *“Isso tudo eu acompanhei, já.”*

LEANDRO diz: *“Sim senhor.”*

FREDERICO diz trecho ininteligível.

485. Ao ouvir as lamúrias de **LEANDRO, FREDERICO PIMENTEL** assegura ao genro que ele será nomeado e, confrontado sobre a aprovação de parentes de outros desembargadores, desabafa que **LEANDRO e ROBERTA “não sabem quantas reuniões ele teve que fazer, quantas coisas ele teve que calcular”**, sugerindo que teve de conciliar os interesses dos outros desembargadores também:

(aproximadamente aos 6min44) LEANDRO diz: “Ok. Aí o quê que acontece. Então é uma meta que eu tracei na minha vida. Claro que eu não vou me acomodar num cargo desses se eu for nomeado amanhã. Mas era um norte que eu queria atingir. Acontece, Desembargador, que... Eu vou ser sincero com o senhor. Eu vi umas coisas, eu vi, né? Que eu tô presenciando que eu... Eu tô realmente chateado. Não pelo fato de... Por causa da confiança. Eu acho que o senhor não deveria nem ter comentado comigo, realmente. Pelo fato que eu vi, né? Na própria classificação. Então foi essas coisas que me trouxe essa... Que eu fiquei mais apreensivo. Fiquei até chateado.”

FREDERICO diz: *“LEANDRO. (trecho ininteligível) Que eu... Que eu... Acontece que eu não posso entrar nessas coisas.”*

LEANDRO diz: *“E eu fico com medo de não ser. Não ser nomeado. De não ser...”*

FREDERICO diz: *“você vai ser nomeado”.*

(aproximadamente aos 8min29) LEANDRO diz: “O problema, desembargador, é que tem muita gente na minha frente que não sabe nem escrever o nome.”

Dizem trecho ininteligível e ROBERTA menciona **LUCIANA**.

LEANDRO diz: *“Não tá atrás de mim, ROBERTA. Ela já está com a mesma pontuação que eu.”*

ROBERTA diz que ela está atrás de LEANDRO.

LEANDRO argumenta que ela pode ter títulos. Menciona que **a esposa do doutor FÁBIO** está com a mesma pontuação, mas que acha que ela também tem títulos.

ROBERTA diz trecho ininteligível e menciona **a ex do desembargador RONALDO**. Menciona um nome feminino ininteligível.

FREDERICO diz: *“Ela é sobrinha do ADALTO.”* (possivelmente o Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO)

(aproximadamente aos 9 min27) FREDERICO diz que eles não sabem quantas reuniões que ele teve que fazer, quantas coisas ele teve que calcular.

(aproximadamente aos 10 min24) FREDERICO diz: *“É porque eu vi ajudar um monte de gente aí.”* (trecho ininteligível)

ROBERTA diz que CLÁUDIO tinha passado em primeiro. (possivelmente CLÁUDIO PIMENTEL BALESTRERO, 6º colocado para Oficial de Justiça, Entrância Especial. De acordo com o Ato Administrativo 118/09, CLÁUDIO foi exonerado do cargo em comissão de Assessor de nível superior para assuntos Institucionais do TJES)

Aos 11 minutos e 1 segundo LEANDRO diz: *“Eu acompanhei realmente que estudou. Agora, o senhor tem que convir comigo que foi um dos poucos que realmente passou por mérito.”*

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: *“Tudo bem, desembargador.”*

FREDERICO diz que quem passou, passou e que LEANDRO vai passar. Menciona GIOVANA.

LEANDRO diz: *“A questão pra mim não é GIOVANA, desembargador.”* (possível referência a GIOVANA PIMENTEL JORGE, sobrinha do desembargador FREDERICO PIMENTEL). FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

(aproximadamente aos 11min35) FREDERICO diz: *“Agora eu não vou passar... Fazer a... Outra vez que eu dei chance, e todo mundo que eles (trecho ininteligível) aprovaram. Uma coisa que eu quis fazer. Primeiro: -Não deixar nenhum parente (trecho ininteligível). Tá bom?”*

Aos 12 minutos e 8 segundos LEANDRO diz: *“Ô meu bem. Eu queria te explicar... Eu vou falar o que eu... Eu vou falar. O que eu vou dizer, eu não quero que o senhor me leve a mal, desembargador. Eu acho que o máximo que eu posso tentar ser com o senhor é sincero, do fundo do meu coração.”*

FREDERICO diz: *“Eu estou sendo.”*

LEANDRO diz: *“Não. Eu, eu, o LEANDRO. Eu, LEANDRO. Eu tô... Eu tô agoniado, eu tô chateado. Eu estou triste. Eu estava até tentando conversar com o senhor sobre isso, até. Só que eu não sei a melhor*

maneira de conversar com o senhor. Eu queria que o senhor pudesse me dar abertura de eu falar o que eu penso.”
FREDERICO diz (trecho ininteligível).

(aproximadamente aos 12 min36) LEANDRO diz: “*Não. Eu não tô te pedindo (trecho ininteligível), desembargador. É porque eu sei que muita gente passou, entendeu? Muita gente conseguiu, logrou êxito no concurso. Gente que não tinha, às vezes, competência pra passar. Pra lograr êxito no concurso. E eu vi que gente passou na minha frente. É isso que eu tô chateado.”*

ROBERTA diz: “*Mas quem passou na sua frente...”*

LEANDRO diz: “*É isso que eu tô triste.”*

ROBERTA diz que quem passou na frente dele foi DIONE.

FREDERICO diz (trecho ininteligível).

LEANDRO diz: “*Ô desembargador. Só que DIONE não fez essas (trecho ininteligível).”*

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Eu tô arrasado, BETA. Por causa disso aí.”*

ROBERTA diz: “*Eu sei, meu amor. (trecho ininteligível).”*

LEANDRO diz: “*Aí a fulana falou hoje (trecho ininteligível) que (trecho ininteligível) falou que vai tentar remoção. Aí preenche mais vaga.”*

ROBERTA diz (trecho ininteligível).

FREDERICO diz (trecho ininteligível).

ROBERTA diz que LEANDRO está em 76°.

LEANDRO diz: “*Eu tô entre sessenta e nove e oitenta e um. Não quer dizer nada. Isso é uma prévia. Vai contar os títulos. Eu vou, posso cair mais ainda.”*

FREDERICO diz: “*E pode ganhar.*”

486. Em meio às pressões, **LEANDRO** informa **FREDERICO PIMENTEL** de que a filha do Desembargador MANOEL ALVES RABELO, **Roberta Zago Rabelo**⁹⁷, teria tido acesso prévio à prova. Note-se que outra filha de MANOEL ALVES RABELO, **Emanuelle Zago Rabelo**, também logrou êxito, tendo sido a 65ª colocada para Oficial de Justiça - Entrância Especial, conquanto não se tenha mencionado seu nome no diálogo ([Edital de Intimação n.º 129/05, de 31/10/2005](#)):

(aproximadamente aos 14min30) LEANDRO diz: “*Desembargador. Então eu vou falar com o senhor aberto. Uma coisa que eu não consigo entender é que o senhor teve a oportunidade de às vezes,*

⁹⁷ **Roberta Zago Rabelo** era **Chefe de Gabinete do Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, então Presidente do TJ-ES. Conquanto tenha sido exonerada do cargo comissionado, não retornou a sua lotação de origem, qual seja, Guarapari, eis que passou a desempenhar suas funções em Vila Velha, na grande Vitória.

acredito eu, de ajudar uma pessoa do outro. Então eu vi que gente passou na minha frente. Eu vi um monte de coisa. Eu tô triste.

ROBERTA diz: “(trecho ininteligível). *É por isso que ele tá triste. (trecho ininteligível).*”

LEANDRO diz: “**Inclusive, inclusive pessoas, desembargador, que nem da família do senhor é. Que ROBERTA RABELO falou que teve acesso à prova e não passou.**”

FREDERICO pergunta para quem ela (ROBERTA RABELO) falou isso.

LEANDRO responde: “*Pra gente. Porque a ROBERTA RABELO lá partiu do pressuposto que a gente... A gente tinha conhecimento. Que poderia estar acontecendo.*” (possível referência a Roberta Zago Rabelo, filha do Desembargador MANOEL ALVES RABELO).

FREDERICO diz: “*FREDERICO diz (trecho ininteligível) pra todo mundo.*”

LEANDRO diz: “*Ela falou isso comigo. Ela falou isso comigo. É por isso, desembargador, que eu tô arrasado.*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Tudo bem, ROBERTA. Mas ela não fez... Ela falou comigo que fez uma péssima prova.*”

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “**Desembargador, eu só estou conversando alguns pontos, desembargador. É o seguinte. Que sirva pra todo mundo. Por quê que o senhor não podia lembrar de mim?**”

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

ROBERTA menciona DIONE e GIOVANA.

LEANDRO diz: “*Eu sei que o senhor está fazendo, desembargador, a melhor... A melhor coisa...*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Eu não estou discutindo... Eu não estou discutindo GIOVANA.*”

ROBERTA diz: “*Tá, tá discutindo (trecho ininteligível) que passou essas duas (trecho ininteligível).*”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “**Eu não tô falando que é fácil, desembargador. Pelo contrário.**”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

ROBERTA diz: “**Você tá garantido de ser nomeado, PRETINHO.**”

LEANDRO diz: “*Quem me garante, ROBERTA. É conveniência do presidente. Do próximo presidente.*”

(...)

Aos 16 minutos e 56 segundos LEANDRO diz: “**Uai, desembargador. Eu vi tanta coisa. É tanta coisa eu vejo. Não quer que eu vou desconfiar? É lógico que eu vou. Eu vou desacreditar? To pessimista mesmo. Sou São Tomé, ROBERTA, quero ver pra crer.**”

487. Apesar das explicações, **LEANDRO** se diz incrédulo com sua nomeação e ressentido de que **FREDERICO PIMENTEL** tenha ajudado todo mundo, menos ele. Então, **FREDERICO** volta a afirmar que ambos serão nomeados (**LEANDRO** e **ROBERTA**) e confirma que a anulação de questões da prova teria realmente o condão modificar a classificação, conforme se deu em relação a **Roberta Zago Rabelo**, que teria afirmado a **LEANDRO** não ter feito uma boa prova:

(aproximadamente aos 16min50) **LEANDRO** diz: “Desembargador, então a questão é a seguinte, desembargador. Se você tivesse ajudado a sua família apenas. Mas você ajudou outras pessoas. Você... Você ajudou, pelo que eu vi, todo mundo. Menos eu. O senhor esqueceu de mim.”

FREDERICO diz: “Nem você nem **ROBERTA** teve (trecho ininteligível).”

ROBERTA diz: “Eu não tô... Eu também não (trecho ininteligível) não”.

LEANDRO diz: “Só que **ROBERTA**, doutor **FREDERICO**, ela ficou na pontuação entre os quarenta. Eu estou entre os oitenta. Eu fiquei...” Diz que com essa pontuação pode cair como pode subir.

FREDERICO e **ROBERTA** dizem trecho ininteligível.

FREDERICO diz que eles não acreditam em nada.

ROBERTA diz que acredita.

FREDERICO diz: “O mais difícil aconteceu.”

ROBERTA menciona os que estão empatados.

LEANDRO diz: “Ô desembargador. Eu quero deixar bem claro pro senhor. Eu não tenho nada contra ajudar as pessoas. Principalmente quem precisa.”

FREDERICO diz que agora não pode entrar em detalhes. Menciona 1,4 ponto. Diz: “Isso deu uma merda de todo tamanho.” Menciona **ROBERTA**.

ROBERTA diz **ROBERTA RABELO** e que ela subiu para oito. Diz que ela levou seis questões.

FREDERICO e **ROBERTA** dizem trecho ininteligível.

FREDERICO diz: “Agora, ela passou.” Diz que ela levou seis questões.

ROBERTA reclama de uma questão que estava toda certa e que foi anulada.

FREDERICO menciona **DIONE**.

LEANDRO diz: “Não, porque eu fiquei muito longe, desembargador. Isso que eu to querendo dizer. Eu tô querendo dizer só isso, entendeu? Eu não tenho nada contra. Já entendi os seus motivos, daí das outras vezes. Eu concordo com o senhor. Só que eu fiquei muito longe.”

FREDERICO diz trecho ininteligível e que o resto não tem jeito.

488. Constrangido com os queixumes de que não teria favorecido **ROBERTA** e **LEANDRO**, **FREDERICO PIMENTEL** explica que suas três preocupações foram: (1) **não favorecer as primeiras colocações**; (2) **não deixar que parente seu ficasse atrás dos parentes dos outros desembargadores**; e (3) **promover tantas anulações de questões quantas fossem necessárias a garantir melhor posição aos protegidos referente às anulações**.

489. Contudo, diante da insistência de **LEANDRO** destinada a obter detalhes mais comprometedores, **FREDERICO PIMENTEL** se irrita e lhe sugere que se atenha a seu caso específico, sem ficar se comparando com classificados para outros cargos, assinalando que também ele, **LEANDRO**, teria logrado posição à frente de vários parentes dos demais desembargadores:

(aproximadamente aos 20min05) **FREDERICO** diz que **tinha três preocupações. Diz: “Primeiro. De jeito nenhum ajudar alguém a ficar nas primeiras colocações que não tiver passado normal.”** Diz trecho ininteligível e menciona **CLÁUDIO**.

LEANDRO diz que ele passou por mérito.

FREDERICO diz: **“Item dois. Primeira condição que eu passei pro pessoal que pegou essa (trecho ininteligível). Não fica parente meu atrás (trecho ininteligível).”**

ROBERTA diz: **“Dos outros.”**

FREDERICO diz: **“Terceiro, que aconteceu. Terceiro complicador. Que complicou tudo. As anulações.”**

LEANDRO diz: **“Aí o que o senhor não queria no ponto dois, aconteceu no ponto três.”**

FREDERICO diz: **“Para, para, por favor. (trecho ininteligível) é o senhor e GIOVANA. Agora, é uma temeridade. Você não sabe um quinto do que aconteceu. Eu não posso falar. (trecho ininteligível).”**

Menciona **“toma uma ferrada”** e que precisaria recuar. Menciona correr perigo. Menciona **BEBETA**, sua filha.

ROBERTA e **FREDERICO** dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: **“Só que você está numa boa colocação, (trecho ininteligível).”**

ROBERTA e **FREDERICO** dizem que **LEANDRO** também está.

LEANDRO diz: **“Ela tá em quarenta e poucos.”**

ROBERTA e **FREDERICO** dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: **“Eu tô em dobro dela, desembargador.”**

ROBERTA e **FREDERICO** dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: **“Eu tô em oitenta.”**

ROBERTA e **FREDERICO** dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Sessenta e nove a oitenta. A minha.*” (De acordo com o **Edital nº 129/05 LEANDRO SÁ FORTES se encontrava na 73ª posição para o cargo de Escrevente Juramentado – Entrância Especial**).

ROBERTA diz (trecho ininteligível).

FREDERICO diz trecho ininteligível e menciona a classificação.

LEANDRO diz: “*Não deu. Deu por ordem de classificação. Tá aí.*”

FREDERICO diz: “*Tá aí em cinquenta e tantos.*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Tá em ordem alfabética, ROBERTA. Aquela pontuação.*”

FREDERICO diz: “*Mentira. Não. A segunda tá por pontuação.*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Sei que... Li na A Tribuna.*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

FREDERICO diz trecho ininteligível. Diz: “**Agora, depois de GIOVANA, DIONE e de BEBETA não tem ninguém de parente de desembargador.** (trecho ininteligível). **Tá tudo lá pra trás.**”

LEANDRO diz: “**Desembargador. Eu tô querendo dizer no cargo que eu fiz, desembargador. Eu tô querendo dizer que você ajudou aos seus familiares. Concordo. Você ajudou aos familiares dos... Dos demais desembargadores.**”

FREDERICO diz: “*Quem falou que eu ajudei? Você não sabe o que aconteceu. Isso que eu tô dizendo. Agora...*”

LEANDRO interrompe e diz: “*Então não aparece, então.*”

FREDERICO diz: “**Tá tudo atrás, rapaz, que você. Você sabe que** (trecho ininteligível) **tá atrás de você.**”

ROBERTA diz: “*Eu tô com (trecho ininteligível).*”

LEANDRO diz: “**Ô desembargador, eu já sei (trecho ininteligível) colaborou em outro cargo. Isso que eu tô querendo dizer pro senhor. É isso que eu tô falando.**”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Vou botar um... Posso... Posso falar?*”

ROBERTA diz: “*Pode.*”

LEANDRO diz: “*Um exemplo? Vou dar um exemplo pro senhor. O... Cadê ROBERTA, a outra folha? Lê aqui pra mim.*”

ROBERTA diz: “*O quê (trecho ininteligível).*”

FREDERICO diz: “**O que interessa é o seu caso.**”

LEANDRO diz: “*Lê (trecho ininteligível) pra mim.*”

FREDERICO diz: “**É o seu caso só** (trecho ininteligível).”

LEANDRO diz: “*Lê pra mim.*”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Por favor. Lê. O que eu grifei.*”

ROBERTA diz: “**ARIANA.**”

LEANDRO diz: “***Da MIGNONE, filha do doutor MIGNONE.***” (possivelmente **ARIANA AREAS MIGNONE, filha do desembargador CARLOS ROBERTO MIGNONE, classificada em 52º lugar para Escrevente Juramentado, 3ª Entrância**).

FREDERICO diz: “**Tá no seu cargo?**”

ROBERTA diz: “*Não. Tá no outro. Pois é.*”

LEANDRO diz: “*O de baixo.*”

ROBERTA diz: “***BÁRBARA.***” (possivelmente **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, irmã da juíza Larissa Sarcinelli Pimentel, que é nora de **FREDERICO**, classificada em 50º lugar para **Escrevente Juramentado, 3ª Entrância**).

LEANDRO diz: “*E o resto?*”

ROBERTA diz: “***DÉBORA.***” (possivelmente **DÉBORA RENATA HEMERLY SOUZA**, sobrinha de **LUÍZA SCHAIDER PIMENTEL**, esposa de **FREDERICO**, classificada em 24º para **Escrevente Juramentado, 3ª Entrância**. Dois irmãos de **DÉBORA**, **PEDRO ALEXANDRE HEMERLY** e **JOSÉ DE JESUS HEMERLY** também foram aprovados para **Contador Judiciário 1ª Entrância, 6º colocado**, e **Oficial de Justiça, 3ª Entrância, 39º colocado**, respectivamente).

LEANDRO diz: “*E o resto?*”

ROBERTA diz: “*Que resto?*”

LEANDRO diz: “*E aí? Qual a pontuação delas?*”

ROBERTA diz: “*Não, (trecho ininteligível) Tudo com oito.*”

FREDERICO diz: “***Tá no seu cargo?***”

ROBERTA diz: “*Não.*”

(aproximadamente aos 23min45) LEANDRO diz: “***Não, desembargador. Eu tô querendo dizer que o senhor teve oportunidade de ajudar outras pessoas. Se pude... Se você pudesse me ajudar um pouquinho. Só isso.***”

ROBERTA diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Tá bom. Só que aí você vê que elas estão entre as vinte primeiras. E eu tô lá em oitenta.*”

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

FREDERICO diz: “***Eu compreendo que você está triste, você está chateado. Só que só tá olhando por um lado.*** (trecho ininteligível). ***Tá fiscalizando*** (trecho ininteligível), ***rezando pra não dar tudo errado.*** (trecho ininteligível).” ***Sugere que LEANDRO se esqueça dos outros e diz que o seu caso é que interessa.***

ROBERTA diz: “*Mas isso adianta, pai.*”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Justo. Eu acho justo.*”

FREDERICO diz: “*Eu já te expliquei. (trecho ininteligível).*”

LEANDRO diz: “*Eu acho justo, que ROBER... Ela teve o mérito dela.*”

FREDERICO diz: “***Rapaz, não tem que correr o mundo. Você não pense que a coisa é tão fácil assim não, que a pessoa sabe melhorar. Não é assim não.***”

LEANDRO diz: “*Eu sei, desembargador. Eu até entendo o que o senhor está falando.*”

(...)

LEANDRO diz: “*ROBERTA. Mas... Eu não quero dizer... Eu nunca posso dizer não.*”

FREDERICO diz: “Espera, rapaz. Eu posso resolver a situação. Vocês dois estão aprovados, dentro das vagas. Todo mundo tem interesse de nomear vocês (trecho ininteligível). Mesmo que demore um pouquinho (trecho ininteligível).”

LEANDRO diz: “Não é isso.”

FREDERICO diz trecho ininteligível. Falam de outro concurso em que FREDERICO teria passado “um calor” muito pior e mencionam prova oral.

490. No trecho a seguir, **FREDERICO** faz referência possivelmente a um concurso para a magistratura pretérito, no qual teria visto “muita gente ser ajudada”, quando seu filho restou reprovado:

(aproximadamente aos 26min46) FREDERICO diz: “*Eu tive a decepção de ver gente ajudada ali e meu filho ficar reprovado no primeiro concurso. Passou no segundo. Certo? Então* (trecho ininteligível). *Eu sei muito bem*”. ROBERTA diz trecho ininteligível.

FREDERICO diz: “*Eu sou contra isso.* (trecho ininteligível).”

LEANDRO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

FREDERICO diz que BERNARDO está passando mal. (**possivelmente BERNARDO ALCURI DE SOUZA, membro da Comissão de Concurso da Corregedoria Geral de Justiça**)

LEANDRO diz BERNARDO e (trecho ininteligível) estão ainda em estágio probatório.

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

FREDERICO diz que já havia dois concursos no tribunal que não havia parente algum seu.

491. Persistindo **LEANDRO** em seu propósito de saber cada vez mais, **FREDERICO PIMENTEL** recua e diz que não pode ficar comentando muita coisa. **LEANDRO** concorda com a assertiva e ainda diz que **Roberta Rabelo** tem língua muito grande e não deveria ter feito nenhum comentário sobre o fato de estar sendo beneficiada no concurso:

(aproximadamente aos 29min30) **FREDERICO** diz que não pode ficar comentando muito. Diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Uma coisa que eu posso te garantir é que eu não comentei nada com ninguém.*”

FREDERICO diz: “*Não, mas eu não vou falar nada* (trecho ininteligível).”

LEANDRO diz: “*Aí o senhor me põe, às vezes, numa situação complicada.*”

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*É porque ROBERTINHA, ROBERTA RABELO, ela tem língua muito grande.*”

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

FREDERICO diz: “*ROBERTA, você não sabe nada (trecho ininteligível) confusão (trecho ininteligível).*”

LEANDRO diz: “*Não tem que dar detalhe que não quer contar não, desembargador.*”⁹⁸

492. Obstinado, **LEANDRO** continua a constranger o sogro:

(aproximadamente aos 36min49) LEANDRO diz: “*Não, como o senhor mesmo... Rapidinho, ROBERTA. Como o senhor mesmo falou ali. Fulano de tal é filho não sei de quem, é filho de não sei de quem, é parente de quem. E eu? ROBERTA é filha do senhor, DIONE é filha do senhor, GIOVANA é sobrinha do senhor. E eu sou filho de quem?*”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Eu tô falando. Eu sou filho de quem? Não sou, ué. É esse o meu... É mais um medo que eu fico.*”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

ROBERTA diz: “(trecho ininteligível). *Papai prometeu.*”

493. Embaraçado, **FREDERICO** manifesta sua vontade de encerrar a conversa, pois ela estaria lhe fazendo mal, e conclui que a tendência é a classificação de **LEANDRO** melhorar, não sem antes fornecer mais dados comprometedores da lisura dos concursos:

(aproximadamente aos 37min50) ROBERTA diz os seguintes nomes: **RENATO, MELISSA FREGADOLLI GUERRA** (possivelmente Melissa Fregadolli Calado Guerra, 70ª colocada para Escrevente Juramentado, Entrância Especial), **LUIS GUILHERME FREIRE CARNEIRO** (possivelmente Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, 19º colocado para Avaliador Judiciário, Entrância Especial), **LUCIANA MERCON** (possivelmente a 47ª colocada para Escrevente Juramentado, Entrância Especial, esposa do desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA), (trecho ininteligível), **LENICIA ABREU SALLES** (possivelmente a 60ª colocada para Escrevente Juramentado, Entrância Especial), **KÊNIA GUERRA DUQUE NUNES** (possivelmente a 48ª colocada para Escrevente Juramentado, Entrância Especial, filha do desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE), **IVANA MARIA DE MORAES CARVALHO** (possivelmente a 52ª colocada para Escrevente

⁹⁸ Na sequência desse diálogo, prosseguem os interlocutores (a partir dos 29 minutos e até aproximadamente os 37 minutos) nomeando e discutindo uma lista de pessoas aprovadas nos concursos, analisando o mérito da aprovação de cada um deles, se próprio ou resultante do patrocínio de padrinhos e parentes.

Juramentado, Entrância Especial), GIOVANA (possivelmente GIOVANA PIMENTEL JORGE, 69ª colocada para Escrevente Juramentado, Entrância Especial). Diz mais alguns nomes ininteligíveis que soam semelhantes a LUCIANO e GLÁUCIA.

FREDERICO faz comentário ininteligível sobre KÊNIA.

FREDERICO: “*A tendência é vocês melhorarem, não piorar.*” trecho ininteligível.

LEANDRO diz que não vale.

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

ROBERTA diz trecho ininteligível. Menciona GIOVANA.

FREDERICO menciona CLÁUDIA.

LEANDRO diz: zero um.

FREDERICO diz: quatro ou três.

LEANDRO diz que são 0,2 para mestrado e 0,3 para doutorado.

FREDERICO diz que então não empata e que achava que doutorado dava mais.

ROBERTA diz trecho ininteligível.

FREDERICO diz que quer encerrar essa conversa, que isso está me fazendo mal. Diz que a tendência é LEANDRO melhorar.

(aproximadamente aos 43min50) FREDERICO diz: “Rapaz. Só ficaram atrás de você oito parentes de desembargadores. Menos DIONE e GIOVANA. Oito estão atrás de você.” Diz que os outros estão lá para trás. Pede que ele olhe a classificação da filha de (trecho ininteligível).

LEANDRO diz que confia nele.

(aproximadamente aos 44min40) FREDERICO diz que aconteceu isso porque LEANDRO passou e que se fosse o contrário e LEANDRO tivesse sido reprovado ele ia (trecho ininteligível).

LEANDRO diz que acredita nele e que está chateado.

FREDERICO diz: “*Agora, você não imagina nem um quinto do que eu tô passando.*”

LEANDRO diz: “*Eu acredito, eu acredito*”. Diz que antes dessa conversa estava apreensivo.

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

(aproximadamente aos 45min58) LEANDRO diz que dá para contar nos dedos os parentes de desembargadores que passaram na raça.

Menciona CLÁUDIO ter passado.

Dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz que sua meta era passar nesse concurso e que depois almeja passar para cartório, MP ou juiz.

FREDERICO menciona ODILON.

ROBERTA menciona JULIANO, FERNANDO, GEDEON.

LEANDRO diz que basta orçamento para nomear. Diz que nem quer ficar em comarca e que se for nomeado está bom.

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz que ele tem que correr atrás na faculdade e diz que ROBERTA deve ir com ele, pois sua monografia e a dela teriam sido selecionadas para serem publicadas e que contariam ponto. Diz que pelo menos no seu papel ela foi publicada.

Dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*THIAGO ficou em 103 e OTÁVIO 135.*”

FREDERICO diz trecho ininteligível.

LEANDRO diz que não vai comentar nada com ninguém.

ROBERTA se espanta com a colocação de THIAGO.

LEANDRO diz: “*Ficou. O veado daquele LUIZINHO PAVAN, você viu? Ficou bem pra caramba.*”. (possivelmente LUIZ HENRIQUE MIGUEL PAVAN, 12º colocado para Oficial de Justiça, 2ª entrância).

ROBERTA pergunta: “*O LUIZINHO PAVAN?*”

LEANDRO responde: “*Fez sete ponto oito. Só que ele fez oficial de segunda.*”

(aproximadamente aos 57min17) LEANDRO diz: “*O que ficou fe... Pegou mal, que eu achei, foi a PAULA passar, PAULA GAMA, e a mãe dela passar atrás dela.*” (possíveis referências a PAULA ABIB GAMA, filha do desembargador SÉRGIO GAMA, e à sua mãe, PATRÍCIA ABIGUENEM ABIB GAMA)

ROBERTA pergunta se uma ficou atrás da outra.

LEANDRO responde: “*A uma, uma questão de diferença. Ficou feio.*”

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Ficou muito feio.*”

FREDERICO, LEANDRO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz que é uma questão de diferença e que ROBERTA está cega.

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Não, o que passou de GÓES, TRISTÃO,* (trecho ininteligível).” (possivelmente se refere a parentes dos desembargadores JORGE GÓES COUTINHO e ADALTO DIAS TRISTÃO)

FREDERICO e ROBERTA dizem trecho ininteligível.

LEANDRO diz: “*Nossa! Aquela filha do MIGNONE também é uma anta.*”

ROBERTA concorda e diz que o nome é ARIANA.”

LEANDRO diz: “*Ela é uma anta. É ARIANE.*” (possivelmente ARIANA AREAS MIGNONE, filha do desembargador CARLOS ROBERTO MIGNONE, classificada em 52º lugar para Escrevente Juramentado, 3ª Entrância).

494. Na gravação referida acima, diversos nomes relacionados a juízes e desembargadores são mencionados, fortalecendo a presunção de que essas aprovações foram fraudulentamente favorecidas em razão dos laços de

parentesco. Convém enfatizar que as enfadonhas transcrições acima não reproduzem diálogos de candidatos insatisfeitos. A força de convicção desses diálogos decorre da qualidade de *insiders* e operadores dos interlocutores, inclusive o principal responsável, capaz de dar a última palavra sobre quem será beneficiado: o **Desembargador PIMENTEL**, Presidente do Tribunal de Justiça.

495. Confrontando tais diálogos com os atos materiais do procedimento, verifica-se que, conforme garantira a **LEANDRO SÁ FORTES** e **ROBERTA, FREDERICO PIMENTEL consumou a obtenção da vantagem ilícita** para suas filhas (**ROBERTA SCHAIER PIMENTEL** e **DIONE SCHAIER PIMENTEL ARRUDA**), seu genro (**LEANDRO**) e sua agregada (**BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**), os quais, aprovados no certame, são logo nomeados e entram em exercício nos cargos públicos⁹⁹, já agraciados com gratificações que os poupam de prestar serviço no interior do Estado.

496. Efetivamente, consoante o [Edital de Intimação n.º 129/05, de 31/10/2005](#), que divulgou o resultado final do concurso público para o cargo: “Escrivente Juramentado – Entrância Especial”, **ROBERTA SCHAIER PIMENTEL, DIONE SCHAIER PIMENTEL ARRUDA** e **LEANDRO SÁ FORTES** obtêm a 50ª, 53ª e 73ª classificação, respectivamente; e, para o cargo: “Escrivente Juramentado – 3.A Entrância”, **Roberta Zago Rabelo** e **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI** obtêm a 49ª e 50ª classificação, respectivamente.

497. Ademais, embora as vagas previstas para esses cargos fossem 2 e 20, respectivamente ([Anexo I do Edital nº 13/2004](#)), o TJ logo ampliou a oferta, para permitir o ingresso de **ROBERTA PIMENTEL, DIONE, LEANDRO, Roberta Zago Rabelo e Bárbara Sarcinelli** no mesmo ano de realização do certame, a saber, em dezembro de 2005 ([Edital n.º 135/2005](#) e [Edital n.º 137/2005](#)).

⁹⁹ Esses nomes são meramente exemplificativos da situação apresentada. Os atos de ofício de **FREDERICO PIMENTEL** beneficiaram inúmeros outros candidatos, ligados a ele, a outros desembargadores, ou simplesmente integrantes da organização criminosa aqui apresentada.

498. Decerto não há qualquer censura jurídica ou mesmo moral contra a opção de parentes de servidores públicos por ingressarem em cargos públicos mediante o democrático e republicano concurso público de provas e títulos, inclusive para cargos situados na mesma instituição onde seus familiares laboram. Tampouco sua aprovação se submete a critérios mais rígidos que para a generalidade dos candidatos.

499. Mas é dever do servidor público, em determinados casos, dar-se por impedido para atuar na organização do concurso, a fim de não frustrar a licitude do procedimento ou mesmo para evitar a *impressão* de que o procedimento não seja lícito. A mulher de César deve ser e parecer honesta. Esta sábia diretriz figurou expressamente no item 3.4 do [Edital do concurso \(nº 13/2004\)](#), mas não valeu para seu organizador, o então Corregedor-Geral de Justiça **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, que tinha um punhado de filhos e agregados concorrendo. Eis o seu teor:

“3.4 Não poderá fazer parte da Comissão de Concurso quem tiver, entre os candidatos inscritos, cônjuge ou parente consanguíneo, até o terceiro grau civil, inclusive, e afins.”

500. A vedação é não só compreensível como inevitável, quando se contempla o elenco de **atribuições da Comissão do Concurso**, disposto no item 3.2 do edital referido. Tal comissão fora nomeada pela Portaria nº 32/04 (**DJ 29.12.2004**), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, compreendendo 3 membros, a saber, 1 juiz de Direito, 1 servidor efetivo da Corregedoria, ambos designados pelo Desembargador Corregedor, e 1 servidor efetivo indicado pelo Sindicato. Dentre suas **atribuições**, sobressaem as seguintes: – **a) elaboração, aplicação e correção das provas; b) conhecimento e julgamento dos recursos oriundos de seus atos; c) apuração da pontuação obtida nas provas objetiva e de títulos, bem como do resultado final alcançado por cada candidato.**

501. A considerar que a Comissão de Concurso poderia designar e contratar pessoas especializadas para auxiliá-la em tais atribuições (item 3.3), essa tarefa recaiu sobre a **Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA)**, a

mesma cogitada para a realização do concurso para a magistratura. No entanto, desta feita, a Fundação limitou-se a ceder a infraestrutura e o pessoal para a aplicação das provas, pois, segundo esclareceu à imprensa local, “*toda a correção das provas e divulgação dos resultados eram de responsabilidade do TJES. A única tarefa da fundação era aplicar a prova, depois os cartões de resposta eram entregues para a comissão do Tribunal*” ([Matéria jornalística: “Concurso do TJES: fundação se isenta de culpa em fraude, mas explicação não inocenta magistrados” – Século Diário em 16-09-2009](#), que também exhibe extensa lista de parentes de desembargadores aprovados no concurso de 2004).

502. Tal declaração reforça a inevitável conclusão de que a responsabilidade pela fraude no certame é da autoridade judiciária incumbida de sua realização, sem prejuízo da responsabilização daqueles que, na forma do art. 29 do CP, concorreram para o êxito delituoso, os quais, embora não tenham suas condutas aqui descritas, poderão ser responsabilizados mediante aditamento futuro ou oferta de nova denúncia pelo Ministério Público estadual.

503. Felizmente, após a deflagração desta persecução, o TJ-ES publicou diversos atos administrativos, demitindo ou exonerando servidores que usufruíam benesses irregularmente. Parte das pessoas mencionadas no diálogo gravado por **LEANDRO SÁ FORTES** está incluída nesses atos, como **DIONE SCHAIDER PIMENTEL, LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES, ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL, Juliana de Magalhães Carvalho Alcuri de Souza, Giovana Pimentel Jorge, Kenia Guerra Duque (Nunes), Ariana Arêas Mignone, Patricia Abiguenem Abib Gama, Paula Abib Gama, Roberta Zago Rabelo, Cláudio Pimentel Balestrero e Luciana Merçon.**

504. Ocorre que, não obstante tenham sido exoneradas de suas funções comissionadas, muitas dessas pessoas **permanecem ocupando os cargos efetivos, cujo provimento se deu mediante a aprovação no concurso que, ora se sabe, foi fraudado, e para cujo exercício não possuem o requisito de idoneidade moral exigido, uma vez que conscientemente participaram do simulacro de competição.**

505. **FREDERICO PIMENTEL** tinha conhecimento de informações que deveriam permanecer em segredo em razão de seu cargo e as utilizou indevidamente para outros fins que não o interesse da Administração Pública, qual seja, *dolosamente* fomentar o provimento de cargos públicos por familiares e agregados, burlando a regra basilar do procedimento, que consiste em garantir a isonomia da concorrência entre os participantes.

506. Evidencia-se que a conduta dolosa de transmitir aquilo que deveria ficar sob segredo **causou DANO à Administração Pública**, tanto a sua imagem quanto ao erário, eis que, além de completamente aviltado em sua credibilidade perante os milhares de aspirantes aos cargos, coube ao estado arcar com os vencimentos de agentes mais comprometidos com seus benfeitores, aos quais deviam, no mínimo, gratidão, que preocupados com a lisura de suas atividades em setor tão sensível como a administração de justiça.

507. Afora isso, apadrinhados desde o ingresso no serviço público, não seria demais supor que os funcionários públicos aprovados fraudulentamente continuassem a gozar de especial proteção, consistente em privilégios como flexibilização de jornada de trabalho, lotação nas melhores comarcas e, principalmente, requisição para cargos no Tribunal de Justiça na capital do Estado, mediante a concessão de funções gratificadas, tal como se deu no caso de **DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA**, duplamente beneficiada por seu pai **FREDERICO PIMENTEL**: 1º) com a aprovação no concurso e 2º) com a lotação em vara diversa das do interior, para onde **DIONE** não “poderia” ir em razão do filho pequeno¹⁰⁰. Situação semelhante se verifica quanto a **BÁRBARA SARCINELLI**, originalmente lotada em comarca do interior, mas logo requisitada para o Tribunal de Justiça, assumindo, na gestão de **FREDERICO GUILHERME**, a Diretoria Judiciária de Preparo, Registro e Distribuição, função essencial ao funcionamento da Corte estadual e à

¹⁰⁰ Decerto o fato de ter filhos menores não deve ter impedido que outras candidatas mães tenham redobrado esforços, no sentido de conciliar o tempo de estudo, a atividade laboral e o cuidado dos filhos, comprometendo ou eliminando o período de descanso. No entanto, tais sacrifícios não foram exigidos de **DIONE**, porque o privilégio de sua filiação encheu o Presidente do TJ-ES de compaixão com o neto.

consecução dos objetivos criminosos da quadrilha, conforme se demonstrou à sociedade nesta exordial.

508. Assim procedendo, **FREDERICO PIMENTEL** impediu que a Administração Pública pudesse selecionar o melhor candidato, assim como impediu que os melhores candidatos, em igualdade de condições, galgassem as classificações correspondentes. No caso do provimento de funções de confiança, o juízo de conveniência e oportunidade que o determina não coincide com a conveniência pessoal do administrador público.

509. Ademais, promovendo um concurso ideologicamente falso, voltado a ludibriar o comando constitucional da obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso para investidura em cargo ou emprego público, com o fim de beneficiar protegidos seus e de outros magistrados, **FREDERICO PIMENTEL** manteve em erro a Administração Pública e todos os candidatos inscritos no certame.

510. Ante o exposto, **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** cometeu o crime de **violação de sigilo funcional qualificado repetidamente (art. 325 § 2º c.c. 71 do CP)**, ao facilitar a revelação de fato de que tinha ciência em razão do cargo e que devia permanecer em segredo, causando *dano* à Administração Pública e aos inscritos no concurso, eis que, em relação a estes, frustrou a isonomia da concorrência. Além disso, praticou o crime de **estelionato majorado reiteradamente (art. 171 § 3º c.c. 71 do CP)**, tendo em vista que, induzindo e mantendo em erro a Administração Pública e os candidatos aos cargos públicos, mediante artifício, artil e fraude, obteve vantagem ilícita em prejuízo alheio.

IV. ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS FINAIS

511. As peças que dão suporte à presente denúncia compreendem todo o material (impresso e em meios magnéticos e digitais) colhido desde o início das investigações, o resultado das medidas ostensivas de prisão e busca

e apreensão, destinadas a fazer cessar as atividades da organização criminosa e arrecadar as provas dos crimes, bem como os demais documentos juntados aos autos por guardarem relação com os fatos delituosos, inclusive cópias de processos judiciais onde os crimes foram praticados.

512. A apresentação desta denúncia é feita em cópias física e digital, eis que contém *enlaces* para áudios, fotos e documentos, aos quais o Ministério Público Federal se reporta na narrativa das condutas ilícitas, como exemplos, reforço de argumentação ou complemento das narrativas, sem a pretensão de que eles esgotem todo o acervo que dá suporte à acusação.

a) REVOGAÇÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA

513. Malgrado todas as cautelas adotadas pelas instituições incumbidas da persecução penal (STJ, MP, Polícia Federal), fragmentos do inquérito ingressaram no domínio público. No entanto, essa divulgação limitada é compreensível, tanto porque boa parte das provas estava ao alcance do público independentemente de estarem reunidas neste inquérito, quanto porque alguns dos crimes eram de amplo conhecimento, integrando o senso comum e a percepção do judiciário pela comunidade capixaba, quanto porque, finalmente, a matéria constitui, inegavelmente, interesse público.

514. No entanto, há que se reconhecer que a publicidade até aqui verificada, no confronto com outras “operações” similares, não sofreu abordagem sensacionalista, em prejuízo das pessoas e sobretudo das instituições envolvidas, graças à atuação inédita do STJ, que, tanto por decisão da Ministra relatora quanto por deliberação de sua Presidência, divulgou oficialmente e em primeira mão a existência e o âmbito da investigação, preservando o conteúdo que deveria permanecer sob sigilo. Tal iniciativa contribuiu decisivamente para reduzir e desvalorizar as compreensíveis disputas por “vazamentos” e concorreu para o nível em geral elevado da reprodução e análise dos fatos conhecidos pelos meios da comunicação social.

515. Agora, não mais subsistem o interesse público e o amparo legal para a persistência do segredo de justiça. Os interesses privados, nessas circunstâncias, merecem a proteção concedida pelo ordenamento jurídico e, salvo restrições constitucionais, não prevalecem sobre o interesse público. A persecução penal, nesta fase, evolui para a instauração de uma ação penal *pública*, que esta denúncia pretende deflagrar. Acrescente-se que o material produzido nesta seara deve subsidiar incontáveis ações de improbidade administrativa e ações penais em outras esferas da jurisdição, processos administrativos de cunho disciplinar, procedimentos na órbita tributária e responsabilização político-administrativa dos agentes políticos (“crimes de responsabilidade”).

516. Mesmo as investigações resultantes de interceptações telefônicas não estão subordinadas a um segredo *ad aeternum* no tocante aos conteúdos de interesse penal, sob pena de se comprometer o caráter público da ação penal, que é erigido também no interesse do acusado, como condição de legitimação do processo. Tanto é assim, que a própria Lei nº 9.296/1996, em seu artigo 8º, estabelece a formação de autos apartados dos autos principais do inquérito ou do processo criminal, a fim de se preservar o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas, mas também estabelece a “apensação” desses autos apartados aos autos principais após a conclusão do inquérito ou quando não mais subsista o interesse jurídico no sigilo.

517. De resto, salvo as restrições constitucionais e legais, a *publicidade* condiz melhor com o estado democrático de Direito, os princípios republicanos e a tutela do próprio processo jurisdicional contra desvios indevidos.

518. Por tais razões, o **Ministério Público Federal REQUER a revogação do segredo de justiça que acoberta este feito** tão logo a denúncia seja devidamente protocolizada e chegue ao conhecimento da Ministra relatora, adiantando que pretende dar publicidade a esta peça, com o propósito de dotar os meios de comunicação de dados consistentes para a formação da opinião pública, evitando sua instrumentalização por interesses

privados, nem sempre fiéis aos fatos, sem que os órgãos públicos possam responder adequadamente.

b) PODER GERAL DE CAUTELA: AFASTAMENTO DO CARGO. OUTROS CRIMES

519. Embora o afastamento do cargo não esteja previsto na lei processual especificamente nesta etapa da persecução penal, nosso ordenamento jurídico comporta e prevê a possibilidade de o magistrado, usando do **poder geral de cautela**, determinar a medida que reputar adequada, quando houver fundado receio de que, antes do julgamento final, ocorra lesão grave e de difícil reparação¹⁰¹.

520. Nessa linha, o provimento jurisdicional que ora se requer é que os denunciados detentores de cargo, efetivo ou em comissão, notadamente aqueles caracterizados como agentes políticos, sejam prontamente afastados de suas funções. O requerimento se faz especificamente em relação a **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, FREDERICO LUIS SCHAIDER**

¹⁰¹ Código de Processo Civil, “**Art. 798.** Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. **Art. 799.** No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução.” A prerrogativa judicial transcende o processo civil e se estende a todo tipo de tutela jurisdicional, como decorrência do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional - **tutela jurisdicional adequada** – Constituição art. 5º XXXV. “A CF (...) prevê que nenhuma ameaça ou lesão de direito pode ser subtraída da apreciação judicial. A garantia constitucional do direito de ação significa que todos têm direito de obter do Poder Judiciário a tutela jurisdicional *adequada*. Por tutela adequada deve-se entender a tutela que confere efetividade ao pedido, sendo causa eficiente para evitar-se a lesão (ameaça) ou causa eficiente para reparar-se a lesão (violação). (...) Não é suficiente o direito à tutela jurisdicional. É preciso que essa tutela seja *adequada*, sem o que estaria vazio de sentido o princípio. Quando a tutela adequada para o jurisdicionado for medida urgente, o juiz, preenchidos os requisitos legais, tem de concedê-la, **independentemente de haver lei autorizando, ou ainda, que haja lei proibindo a tutela urgente**. Isto ocorre casuisticamente no direito brasileiro, com a edição de medidas provisórias que restringem ou proíbem a concessão de liminares, o mais das vezes contra o poder público. Essas normas têm de ser interpretadas conforme a Constituição. Se forem instrumentos impedientes de o jurisdicionado obter a tutela jurisdicional adequada, estarão em desconformidade com a Constituição e o juiz deverá ignorá-las, concedendo a liminar independentemente de a norma legal proibir essa concessão.” NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante.** 9.ed. São Paulo: RT, 2006, comentário 2 ao art. 798 do CPC, p. 942. (g.n.)

PIMENTEL, LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL, LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES, CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA, JOSENIDER VAREJÃO TAVARES, ROBSON LUIZ ALBANEZ e ELIEZER SIQUEIRA DE SOUZA. Essas pessoas, com as provas já coligidas, perderam a autoridade moral para exercerem suas importantes funções. A dignidade da Justiça impõe que, nomeadamente os magistrados, não se vejam na embaraçosa situação de ter que presidir audiências de instrução e solicitar, exemplificativamente, que uma testemunha diga a verdade sob advertência das penas do falso testemunho, ou ter que repreender parte em atitude de escarnecer de sua autoridade.

521. Esclareça-se que a Presidência interina do TJ-ES adotou medidas moralizadoras após a repercussão negativa do envolvimento de membros daquela Corte em esquemas de negociação de decisões judiciais, as quais foram sugestivamente rotuladas de “Operação Resgate”. Alguns servidores foram **demitidos**, a exemplo de **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI, DIONE SCHAIDER PIMENTEL ARRUDA, LEANDRO SÁ FORTES e ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL.** Decisão unânime do Tribunal Pleno determinou o afastamento dos **Desembargadores FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, JOSENIDER VAREJÃO TAVARES e ELPÍDIO JOSÉ DUQUE** (agora aposentado), bem como dos **juízes FREDINHO e LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL** ([Resolução TJ-ES nº 30](#), [Resolução TJ-ES nº 31](#) e [Resolução TJ-ES nº 34/08](#)).

522. No entanto, notícias divulgadas em jornal de ampla circulação naquela Unidade da Federação¹⁰², em diferentes ocasiões, deram conta de que, mais de 6 meses após as medidas de busca e apreensão e prisões temporárias, e das medidas cautelares tomadas no âmbito do Tribunal, o Gabinete do **Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**

¹⁰² Esta denúncia evita utilizar matéria jornalística, por mais consistente e verossímil que se apresente, como prova de infração penal, embora não se furte a evocá-la ilustrativamente ou para apontar a percepção que a sociedade local tem dos crimes e personagens denunciados. Apenas no episódio envolvendo a utilização indevida do gabinete pelo **Desembargador FREDERICO PIMENTEL** (crimes de peculato, exercício funcional prolongado e abandono de cargo – este último da responsabilidade de **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, também coautora do peculato), pelas suas características e pelo tempo em que ocorreu, valeu-se o MPF de matéria jornalística, reputada suficiente para o curso da denúncia, sem prejuízo de apresentação oportuna da prova testemunhal e documental pertinentes.

“continuava aberto” (Matéria jornalística: [“Tribunal mantém suspensa gratificação de Pimentel” – A Gazeta em 02.06.2009](#)); (Matéria jornalística: [“Pimentel: longe do cargo, mas com trânsito livre no gabinete” - A Gazeta em 21.07.2009](#)).

523. Decerto a ampla divulgação do fato determinou que o Tribunal Pleno – como sempre reativamente – deliberasse a desocupação e o fechamento com lacre do gabinete utilizado por **FREDERICO PIMENTEL**. No entanto, a medida tardiamente adotada não impediu que esse denunciado fosse visto diariamente nas dependências do Tribunal, fazendo uso indevido da estrutura de seu gabinete para tratar de assuntos particulares e promover reuniões com os demais denunciados, entre eles a **ex-Escrevente Juramentada e ex-Diretora Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, em pleno horário de expediente, quando deveria estar prestando serviço no Fórum da Comarca Guarapari, cerca de 40 km de Vitória, para onde retornara removida, após a deflagração das medidas determinadas neste inquérito (Matéria jornalística: [“A inspeção será mais ampla do que a Operação Naufrágio” – A Gazeta de 03.07.2009](#)).

524. Na verdade, mais que utilizar-se de patrimônio público para satisfazer interesses particulares – interesses que não só não coincidem como, *in casu*, se opõem ao interesse público –, **FREDERICO PIMENTEL transformou seu antigo gabinete em escritório da organização criminosa**, locupletando-se de equipamentos, veículos, material de escritório, telefone e servidores pagos pelo contribuinte do Espírito Santo para a administração da justiça, com o fim de organizar sua defesa e promover sua imagem. Ademais, a permanência indevida de **FREDERICO PIMENTEL** em seu antigo gabinete teve o propósito e o efeito de intimidar serventuários da justiça e potenciais testemunhas ou colaboradores na apuração dos fatos criminosos de que ora se vê acusado.

525. As condutas de **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** ora narradas, violando a confiança da Administração Pública, amoldam-se às figuras tipificadas no **art. 312 caput do Código Penal**, na modalidade de **“peculato-desvio”**, tendo em vista que, em razão de seu cargo, de cujo

exercício estava validamente afastado, sem, porém, perder a posse dos bens públicos destinados ao exercício de seu cargo, apossou-se de bens móveis pertencentes ao Tribunal que guarneciam seu gabinete, como computadores, fax, telefones, carro oficial, além do próprio espaço físico e do corpo de servidores lotados em seu gabinete, os quais, decerto, não se recusaram a cumprir as determinações de seu “chefe”) – e **no art. 324 do Código Penal** – isto é, **exercício funcional ilegalmente prolongado** – eis que continuou a exercer suas funções, senão as judicantes, as administrativas, em relação ao uso e disposição dos bens móveis e dos servidores seus subordinados diretos, certamente com a leniência, na melhor das hipóteses, da administração do tribunal, e a despeito de estar ciente de seu afastamento.

526. **BÁRBARA PIGNATON SARCINELLI**, a seu turno, conforme descrito, deve responder pelo mesmo **crime de peculato em concurso** com **FREDERICO PIMENTEL (CP art. 312 c.c. 29)**, e ainda pelo crime de **abandono de função qualificado (CP art. 323 § 1º)**, pois, de seu ato de não comparecer ao local de trabalho resultou prejuízo público.

527. Além dos crimes descritos nesta rubrica, que também deverão ser objeto de provimento jurisdicional na ação penal que ora se busca inaugurar, outros fatos, circunstâncias e argumentos são a seguir apresentados para dar suporte ao exercício do poder geral de cautela ora requerido, destinado a proteger a efetividade de futura tutela satisfativa, a saber, a condenação dos denunciados nas sanções dos crimes por eles praticados. Ver-se-á que os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* mostram-se sobejamente preenchidos. Quanto ao primeiro, o prognóstico de condenação, salvo melhor juízo, é palpável. Quanto ao segundo, a espera do recebimento da denúncia para a decretação dos afastamentos pode inviabilizar boa parte do conteúdo da futura decisão condenatória.

528. Dentre os fatos capazes de justificar o fundado receio de risco decorrente da permanência dos denunciados em seus cargos, já aconteceram situações prejudiciais ao sucesso da persecução penal devidamente documentadas. Tal risco aumenta exponencialmente com o oferecimento desta peça acusatória.

529. Sirva de exemplo o episódio de destruição de provas a seguir descrito, possivelmente não único nesse sentido, promovido por **LEANDRO SÁ FORTES** e sua namorada **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL** ou, por instrução deles, qualquer dos beneficiários remanescentes do arraigado nepotismo instalado nos Poderes Públicos do Espírito Santo. Os fatos tiveram lugar após o cumprimento das prisões provisórias determinadas por esse Tribunal, e aproveitando-se do tumulto instalado no Tribunal de Justiça.

530. Conforme já narrado no “**Evento Cariacica**”, o grupo formado pelos familiares e agregados da **família PIMENTEL**, ambicionando se locupletar do lucro da atividade registral, com o fim de legitimar seus atos ilícitos, promoveu o andamento de processo administrativo (nº **2008.00.400.865 – 0819068**), aproveitando-se de expediente iniciado a partir de requerimento de terceiro interessado. Assim, “pegando carona” em estudo técnico realizado pela Corregedoria-Geral nos autos daquele feito, **LEANDRO SÁ FORTES**, na qualidade de Assessor da Presidência, elabora parecer favorável à instalação das serventias mais lucrativas. Segundo cópia de documento arrecadado em sua residência, **LEANDRO** elaborou o [Parecer nº 1504/2008](#), datado de **18.09.08**, que antecederia a decisão do Presidente (“Chefe”). No entanto, os autos em questão apresentam um eloquente e misterioso vazio, pois não contêm nem o parecer nem a posterior decisão de **FREDERICO PIMENTEL**, supostamente favorável à manifestação de sua assessoria. Considerando as intensas tratativas destinadas a dar continuidade à instalação de cartórios e à indicação de titulares provisórios, até que findasse o concurso público destinado àquelas serventias, causa estranheza a total ausência de ato ou mero impulso no procedimento administrativo em tela no período compreendido entre **15.09.2008** e **27.01.2009**, isto é, entre o recebimento do feito pela Presidência e o despacho proferido pelo Presidente em exercício, que sucedeu **FREDERICO PIMENTEL** após sua prisão e afastamento. A rigor, não fosse a busca e apreensão realizada na residência de **LEANDRO**, dificilmente a verdade real alcançaria a existência desse procedimento.

531. Tal fato, ocorrido após as medidas constritivas decretadas no inquérito judicial, reforça a potencialidade lesiva da permanência dos denunciados em seus cargos e funções no TJ-ES e a necessidade da reserva de importantes elementos de prova que possam surgir durante a instrução processual.

532. Por outro lado, diversas atitudes dos denunciados demonstram o sentimento de autoproteção da organização criminosa e a deformação de caráter de seus integrantes, tornando mais que provável sua disposição de obstruir o regular processamento da instrução penal. Bem ilustra esse perigo de lesão a seguinte frase do **juiz FREDINHO**: ***“tem que parar de administrar para o próprio poder judiciário, tem que administrar agora para os juízes e pros parentes dele”***, ***“começar a pensar nos parentes dele”*** ([19/08/2008 às 19:17:40](#)).

533. Quanto à consideração de que medidas semelhantes ao provimento ora requerido já teriam sido promovidas pelo Tribunal de Justiça, cumpre apontar a precariedade delas e mesmo a relutância do Tribunal em livrar-se de seus membros e servidores envolvidos com as atividades da organização criminosa. Dentre os magistrados, apenas os **Desembargadores FREDERICO PIMENTEL e JOSENER VAREJÃO**, bem como casal de magistrados **FREDINHO e LARISSA PIGNATON SARCINELLI PIMENTEL** encontram-se afastados de suas funções por determinação do TJ-ES. Os Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados naquela Corte aproximam-se de seu término, com indicações claras de que serão arquivados, consoante já prenuncia o PAD relativo ao **Desembargador ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**, cujo Relator, Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA, já externou voto favorável a tal desfecho. O comportamento do tribunal estadual até o presente, salvo melhor juízo e malgrado seus esforços, dá suporte ao receio de que os demais procedimentos sigam o mesmo destino.

534. **Portanto, a medida ora requerida, por mais de um fundamento, é oportuna e necessária para assegurar a efetividade da instrução processual e o regular funcionamento da Administração da Justiça, os quais se encontram ameaçados de lesão com a permanência**

dos denunciados em seus cargos. O afastamento cautelar de apenas alguns deles por deliberação precariamente adotada pelo Tribunal estadual não oferece segurança suficiente do futuro provimento jurisdicional de se esperar nesta ação penal, haja vista que os denunciados ostensivamente desafiam a autoridade da decisão unânime do Tribunal Pleno e este só a faz valer depois de prolongada relutância. Cabe, pois, ao próprio Superior Tribunal de Justiça, no interesse de sua jurisdição, determinar o afastamento aqui requerido, se assim entender necessário, considerando que os denunciados, tanto por seus crimes quanto por seu comportamento posterior, não hesitarão em agir à margem da lei para inviabilizar suas condenações.

c) QUESTÕES DE PROVA

535. O Ministério Público Federal requer, desde logo, que essa Corte Superior requirite as folhas de antecedentes de todos os denunciados, nas repartições das polícias civil e federal, nas jurisdições estadual e federal e, no caso de **PEDRO GUERRA DUQUE**, também nas mesmas repartições e jurisdições quanto ao Estado do Acre.

536. Para a prova testemunhal, requer o MPF, na ocasião oportuna, a intimação e a oitiva das pessoas do rol apresentado ao final desta denúncia, sem prejuízo de outras, referidas ou reputadas necessárias pelo próprio juízo processante.

537. No mais, o Ministério Público Federal protesta por todos os meios de prova admitidos em Direito, os quais especificará no momento processual oportuno, inclusive com vistas à eventual quebra de sigilos constitucionalmente protegidos, a exemplo do bancário e fiscal.

d) PROCESSAMENTO, CONDENAÇÃO CRIMINAL, PERDA DOS CARGOS E DE BENS

538. **Requer o Ministério Público Federal o processamento desta denúncia**, seguindo os trâmites da Lei nº 8.038/90 e do Regimento Interno dessa Corte, facultando-se a resposta preliminar dos denunciados, seguida do recebimento da exordial, com a reiteração das medidas cautelares ora requeridas, consoante o art. 29 da LOMAN. Ao notificar os denunciados a apresentarem sua resposta preliminar, deve o Tribunal **facultar-lhes o acesso a versão digital dos autos**, notadamente da denúncia com todos seus enlaces, a fim de lhes assegurar a mais ampla defesa.

539. Recebida a denúncia, **requer o MPF**, ao cabo de regular instrução criminal, a **condenação de todos os réus nas sanções previstas para as condutas ilícitas que praticaram**. A **tabela de autores e crimes anexa à presente**, oferecida a bem da sistematização, não prevalece sobre as classificações formuladas ao longo da denúncia, nem estas prevalecem sobre os fatos descritos, caso o Superior Tribunal de Justiça, soberanamente, prefira dar a estes outra definição jurídica.

540. Com a procedência da ação, **requer o Ministério Público Federal**, como **efeitos extrapenais necessários das condenações**, que o Tribunal se pronuncie fundamentadamente sobre:

- a) a **obrigação de indenizar os danos emergentes dos crimes** (CP art. 91 I);
- b) a **perda, em favor da União, dos produtos dos crimes ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido com sua prática** (CP art. 91 II *b*). Caso assim não se entenda, subsistirá o interesse do Estado sobre alguns bens não apreendidos nestes autos (motocicleta, Volvo C-30, New Beetle, dentre outros), mas inegavelmente adquiridos por **LEANDRO SÁ FORTES** e **ROBERTA SCHAIDER PIMENTEL** em razão da incessante atividade criminosa demonstrada à sociedade nestes autos, além dos valores, estes sim, apreendidos por determinação do STJ, arrecadados nas residências de **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL** e **FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL**, nos moldes da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Espírito Santo na Ação de Improbidade Administrativa nº 024.09.020191-4, que determinou o sequestro de veículos e a abertura de conta judicial para depósito à disposição do juízo (fls. 1391-1425);
- c) a **perda de cargo, função pública ou mandato eletivo** daqueles que ainda os ostentem, porquanto as penas privativas de liberdade a serem

aplicadas certamente excederão 4 anos e os crimes foram praticados com abuso de poder e violação a dever para com a administração pública (CP art. 92 I *a e b*, LOMAN art. 26 I no caso de magistrados vitalícios), e ainda ante a completa ausência de autoridade moral para o exercício dos cargos.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010.

Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos
Subprocurador-Geral da República

V. ROL DE TESTEMUNHAS

1. **Meirenice Azevedo de Oliveira**, CI 954.308 SSP-ES, CPF 005.436.867-79, Agente de Serviços, residente na Rua Walter José Pasolini, 66 – Enseada do Suá, Vitória-ES, com endereço profissional no Setor de Distribuição do TJ-ES
2. **Mariangela Souza Siqueira**, CI nº 634.569 SSP-ES, CPF 803.245.337-72, Adjunto Judiciário, residente na Rua Dom Pedro II, nº 81 - Laranjeiras – Serra-ES e endereço profissional no Setor de Distribuição do TJ-ES;
3. **Jaime Ferreira Abreu**, Juiz de Direito
4. **MM. Juiz de Direito da Comarca de Guarapari-ES**
5. MM Juíza de Direito **Joanna Augusta Tavares Feu Rosa**
6. **Maria da Penha Carvalho**, Diretora Judiciária Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
7. **Edinália Silva de Almeida**, ex-Vice-Prefeita do município de Pedro Canário

VI. TABELA DE IMPUTAÇÕES

DENUNCIADOS	EVENTOS	IMPUTAÇÕES
Adriano Mariano Scopel	Scopel	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)
Alinaldo Faria de Souza	Pastor Júlio	corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)
	Bloqueio	corrupção passiva privilegiada – duas vezes (art. 317 § 2º, na forma do art. 71, ambos do CP)
	Gonzaga	prevaricação (art. 319 c.c. 71 do CP)
Aloísio Varejão	Aloísio Varejão	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)
Bárbara Pignaton Sarcinelli	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Scopel	corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
	Pedro Canário	corrupção passiva privilegiada, prevaricação e falsidade ideológica (arts. 317 § 2º; 319 e art. 299 parágrafo único, na forma do art. 69, todos do CP)
	Honorários Advocatícios	corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)
		Peculato (art. 312 c.c. art. 29 do CP) e abandono de função qualificada (art. 323 § 1º do CP)
Cristóvão de Souza Pimenta	Aloísio Varejão	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)
Dilson Antônio Varejão	Aloísio Varejão	corrupção ativa (art. 333 c.c. 29, ambos do CP) e exploração de prestígio majorada (art. 357 parágrafo único c.c. art. 29, ambos do CP)
Dione Schaider Pimentel Arruda	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
Eliezer Siqueira de Souza	Eliezer	corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do Código Penal)
Elpídio José Duque	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Scopel	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)
	Honorários Advocatícios	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)
	Pastor Júlio	corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)
Felipe Sardemberg Machado	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Cariacica	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)
Flávio Cheim Jorge	Quadrilha	Art. 288 do CP
Francisco José Prates de Matos	Pedro Canário	crime de responsabilidade (art. 1º I do Decreto-Lei nº 201/67) e corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo

DENUNCIADOS	EVENTOS	IMPUTAÇÕES
		único do CP)
Frederico Guilherme Pimentel	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Scopel	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)
	Ação de cobrança	corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)
	Pastor Júlio	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único do CP)
	Brian	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único do CP)
	Concursos Públicos	violação de sigilo funcional qualificado repetidamente (art. 325 § 2º c.c. 71 do CP) e estelionato majorado (art. 171 § 3º do CP)
		Peculato (art. 312 do CP) e exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324 do CP)
Frederico Luis Schaider Pimentel	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Scopel	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
	Pedro Canário	exploração de prestígio (art. 357 do CP)
	Brian	exploração de prestígio (art. 357 do CP)
	Gonzaga	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único do CP)
Gilson Letaif Mansur Filho	Ação de cobrança	exploração de prestígio (CP art. 357)
	Bloqueio	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único c.c. art. 29, ambos do CP) e corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)
Henrique Rocha Martins Arruda	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
Johnny Estefano Ramos Lievori	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Eliezer	exploração de prestígio (art. 357 c.c. art. 29 do CP)
	Pedro Canário	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único c.c. art. 29 do CP)
	Pastor Júlio	exploração de prestígio (art. 357 do CP)
Josenider Varejão Tavares	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Pedro Canário	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º do CP)
	Honorários Advocatícios	advocacia administrativa qualificada e corrupção ativa majorada, em concurso formal (CP arts. 321 parágrafo único, 333 parágrafo único c.c. 29, c.c.70, todos do Código Penal)

DENUNCIADOS	EVENTOS	IMPUTAÇÕES
	Ação de cobrança	corrupção ativa (art. 333 do CP, o segundo c.c. art. 29 do CP)
	Aloísio Varejão	exploração de prestígio majorada (art. 357 parágrafo único do CP)
	Bloqueio	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único do CP) e corrupção passiva privilegiada (art. 317 § 2º do CP)
	Incorporadora Pereira	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único do CP)
	Gonzaga	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único do CP)
Larissa Pignaton Sarcinelli Pimentel	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
Larissa Schaider Pimentel Cortes	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
Leandro Sá Fortes	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
Paulo Guerra Duque	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Scopel	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
	Eliezer	exploração de prestígio (art. 357 c.c. art. 29 do CP)
	Pedro Canário	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único c.c. art. 29 do CP)
	Honorários Advocatícios	corrupção passiva majorada e exploração de prestígio (CP art. 317 § 1º c.c. 29, e art. 357, na forma do art. 69)
	Pastor Júlio	exploração de prestígio (art. 357 do CP)
Pedro Celso Pereira	Quadrilha	Art. 288 do CP
	Pedro Canário	exploração de prestígio (art. 357 do CP)
	Honorários Advocatícios	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)
	Ação de cobrança	corrupção ativa (art. 333 do CP, o segundo c.c. art. 29 do CP)
	Aloísio Varejão	corrupção ativa (art. 333 c.c. 29, ambos do CP) e exploração de prestígio majorada (art. 357 parágrafo único c.c. art. 29, ambos do CP)
	Bloqueio	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único c.c. art. 29, ambos do CP)
	Incorporadora Pereira	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único art. 29 do CP)
	Gonzaga	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único c.c. 29 do CP)
Pedro Scopel	Scopel	corrupção ativa majorada (art. 333 parágrafo único do CP)
Roberta Schaider Pimentel	Quadrilha	Art. 288 do CP

DENUNCIADOS	EVENTOS	IMPUTAÇÕES
	Cariacica	corrupção passiva majorada (art. 317 § 1º c.c. art. 29, ambos do CP)
	Brian	advocacia administrativa qualificada (art. 321 parágrafo único c.c. 29 do CP)
Robson Luiz Albanez	Bloqueio	corrupção passiva majorada – duas vezes (art. 317 § 1º, na forma do art. 71, ambos do CP)